



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2021/2022

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de AMAMBAI	2
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	7
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	72
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	96
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	115
Prefeitura Municipal de BONITO	167
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	177
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	199
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	201
Prefeitura Municipal de ELDORADO	202
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	208
prefeitura municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	234
Prefeitura Municipal de IGUATEMI	238
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	291
prefeitura municipal de JAPORÃ	328
Prefeitura Municipal de JUTI	333
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	335
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	367
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	368
Prefeitura Municipal de PARANÁIBA	369
Prefeitura Municipal de PARANHOS	372
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	375
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	392
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	419
Prefeitura Municipal de SONORA	438
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	442
Prefeitura Municipal de TRENOS	447

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI**

Departamento de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116456/2022**

Abertura: 17 de Janeiro de 2023.

Horário: às 08h00min (oito horas)

Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, localizada da Rua Sete de Setembro, 3244.

Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando à **Contratação de empresa especializada na área de engenharia para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial em diversas Ruas da Vila Jardim Panorama no Município de Amambai –MS, conforme Contrato de Repasse nº 921670/2021/MDR/CAIXA – Operação 1080410-23 , conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro, composições, memória de cálculo, memoriais descritivos e projetos, constantes em anexo ao edital, critério de julgamento de propostas de preço menor preço global.**

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site <http://www.amambai.ms.gov.br/editais> e na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 horas.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400.

Amambai – MS, 29 de Dezembro de 2022.**CARLI SILVÉRIO SCHIER****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113782/2022**

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 142/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021, torna público aos interessados, que se promoverá a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a **Aquisição de AMBULÂNCIA TIPO "D" – SUPORTE AVANÇADO e mais 06 (SEIS) VEÍCULOS para atender pacientes do SUS, para o Município de Amambai – MS, conforme resolução n. 102/2022/SES/MS de 17 de agosto de 2022, Processo nº 27/008432/2022, através da transferência de recursos do Fundo Especial de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde**, sendo as quantidades em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **13/01/2023, às 08:00h (oito horas)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Amambai / MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site <http://www.amambai.ms.gov.br/editais> e na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 horas.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400.

Amambai – MS, 29 de Dezembro de 2022.**DIRLENE S. DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 493/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 Altera a Unidade Fiscal de Amambai (UFA), para o exercício de 2023, e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 02/2003 - Código Tributário Municipal; e,

CONSIDERANDO o índice do IPCA dos últimos 12 meses com variação de 5,90%, do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Unidade Fiscal de Amambai (UFA), nos termos do Artigo 306, da Lei Complementar Municipal nº 02/2003 (Código Tributário Municipal), a partir de 01 de Janeiro de 2023, para o valor de R\$ 78,45 (setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), bem como os valores das diárias dos servidores públicos municipais, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 01/01/2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 493/2022

(Valor de Diárias)

Base de cálculo – UFA – Unidade Fiscal de Amambai

Valor R\$ 78,45

CARGO/FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Código identificador	13	16
Prefeito Municipal	R\$ 1.019,85	R\$ 1.255,20
Código identificador	9	12
Vice-prefeito Gerente Municipal de Convênios	R\$ 706,05	R\$ 941,40
Código identificador	6	8
Secretários Municipais DAS 1	R\$ 470,70	R\$ 627,60
Procurador Geral do Município DAS 3		
Assessor de Gabinete DAI 1		
Chefe de Gabinete DAS 5		
Superintendente de Compras DAS 12		
Controlador Municipal DAS 4		
Diretor Presidente do PREVIBAI DAS - 6		
Código identificador	4	5
Diretor de Departamento DAS -6	R\$ 313,80	R\$ 392,25
Coordenador Município do PROCON DAS -7		
Coordenador Municipal DAI -4		
Assessor Especial Técnico DAI -3		
Assessor Jurídico DAI -2		
Servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior		
Código Identificador	3	4
Demais cargos efetivos, comissionado e Funções de confiança.	R\$ 235,35	R\$ 313,80

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretário Municipal de Gestão

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 494/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 Estabelece data de vencimento e formas de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2023, do Município de Amambai e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título III Livro II da Lei Complementar nº 002/2003, de 18 de Dezembro de 2003.

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 2.197/2009 e 2.576/17, que estabelecem a planta genérica de valores do município;

Considerando que os valores são expressos em UFA (Unidade Fiscal de Amambai), que é atualizada anualmente, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Final – IPCA, estabelecendo assim o novo valor para o exercício 2023;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado com base nos dados existentes no cadastro imobiliário municipal, juntamente com as Taxas de Serviços Públicos, para pagamento integral à vista ou parcelado em até oito vezes, com os seguintes vencimentos:

I - Vencimento em parcela única, no dia 10 de abril de 2023, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para imóveis edificados e 12,5% (doze e meio por cento) para imóveis não edificados;

II- Para pagamento parcelado, com desconto de 20% (vinte por cento) para imóveis edificados e 7,5% (sete e meio por cento) para imóveis não edificados em cada parcela.

III - parcelado, com os seguintes vencimentos:

a) primeira parcela para	10/04/2023;
b) segunda parcela para	10/05/2023;
c) terceira parcela para	12/06/2023;
d) quarta parcela para	10/07/2023;
e) quinta parcela para	10/08/2023;
f) sexta parcela para	11/09/2023;
g) sétima parcela para	10/10/2023;
h) oitava parcela para	10/11/2023.

§1º - Fica estipulado valor mínimo para as parcelas o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - Para a Inscrição em Dívida Ativa Tributária, considera-se o vencimento da data das parcelas não pagas, para efeito de cálculo de juros, multas e correção monetária, dos débitos em aberto.

Art. 2º Para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis ficam estabelecidos os percentuais da UFA (Unidade Fiscal de Amambai), por metro quadrado de área construída conforme o tipo e o padrão de construção existentes no Cadastro Imobiliário Municipal e Tabela de Classificação/Categoria, estabelecidos na Lei Municipal nº 2.197, de 21 de Dezembro de 2.009, Lei Municipal n. 2576 de 20 de dezembro de 2.017 e Lei 2.716/2020 de 10 de Dezembro de 2020.

Art. 3º Os imóveis terão o seu valor calculado levando-se em conta sua localização e a área territorial, conforme Anexo I, constante na Lei Municipal nº 2.197, de 21 de Dezembro de 2.009 e Lei Municipal n. 2576 de 20 de dezembro de 2.017, e Lei 2.716/2020 de 10 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa, poderá ser encaminhada através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do "carnê do IPTU".

Art. 5º As Taxas de Serviços Públicos terão seus valores calculados conforme Decreto Municipal que as instituiu, no percentual da Unidade Fiscal de Amambai.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 29 de Dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

Materia enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 495/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 Reajusta os preços públicos fixados pelo Decreto Municipal nº 542/2020, e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 02/2003 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1.º Ficam reajustados os preços e tarifas públicas, fixados pelo Decreto Municipal nº 542/2020, com base na variação do IPCA apurado no período, nos mesmos parâmetros aplicados para a UFA, devendo ser lançados e cobrados, a partir de 01 de Janeiro de 2023, pelo valor fixado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

ROSINEIDE MACEDO NUNES GREFF

Secretária Municipal de Finanças

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº

Em:

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 495/2022

TABELA PARA COBRANÇA DE TARIFAS/PREÇOS PÚBLICOS

VALOR DA UFA R\$ 78,45

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
I - TARIFA DE EXPEDIENTE	

a) Emolumentos por expedição de DAM (Documento Arrecadação Municipal);		R\$ 7,85 - 0,10 UFA
b) Alvará de qualquer natureza, por 2º via;		R\$ 20,40 - 0,26 UFA
c) Atestados, Certidões, Declarações de qualquer natureza, por lauda de até 33 (trinta e três) linhas;		R\$ 36,09 - 0,46 UFA
d) Atestados, Certidões, Declarações de qualquer natureza, por lauda acima de 33 (trinta e três) linhas;		R\$ 50,21 - 0,64 UFA
e) Cópias de holerites, atos administrativos, processos administrativos e leis municipais, por cópia;		R\$ 0,38 - 0,0048 UFA
f) Cópias dos editais de licitações e anexos, com todos os seus elementos constitutivos, quando solicitado pelo interessado, por unidade;		R\$ 100,42 - 1,28 UFA
g) Cópias ou segunda via de termos, registros ou documentos de qualquer natureza, não especificados no item anterior, por lauda de até 33 (trinta e três) linhas, exceto as relativas a Alvarás;		R\$ 36,09 - 0,46 UFA
h) averbação de qualquer natureza no cadastro mobiliário e imobiliário;		R\$ 19,61 - 0,25 UFA
II – LOCAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS DE USO ESPECIAL OU UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO		
a) Utilização de Dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros, por metro quadrado de área utilizada e por mês, limitado aos valores: mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) e máximo de R\$800,00 (oitocentos reais) por unidade.		R\$ 117,68 - 1,50 UFA
b) Prédios públicos localizados no município, por metro quadrado de área construída e por mês, limitado aos valores mínimos de R\$ 80,00 (oitenta reais) e máximo de R\$ 800,00 (Oitocentos reais);		R\$ 180,44 - 2,30 UFA
c) Mini lanchonetes, localizadas no calçadão da Praça Coronel Valêncio de Brum, por unidade e por mês;		R\$ 249,47 - 3,18 UFA
d) Utilização de calçadas e logradouros públicos, por metro quadrado de área utilizada e por mês, limitado aos valores: mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 250,00 por unidade e, respeitada uma faixa de passagem de pedestres de largura mínima fixada pelo Código de Posturas Municipais;		R\$ 15,69 - 0,20 UFA
e) Tarifa de embarque;		R\$ 2,00 - 0,0255 UFA
f) Utilização das quadras esportivas do Ginásio de Esportes	Com utilização de iluminação.	R\$ 29,81 - 0,38 UFA
	Sem utilização de iluminação.	R\$ 9,41 - 0,12 UFA
III – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA		
a) caminhão caçamba (trucado), capacidade 14m3	No perímetro urbano	R\$ 235,35 (por viagem) - 3,00 UFA
	Na zona rural	R\$ 117,68 (por viagem) - 1,50 UFA
b) caminhão caçamba (toco) capacidade 10m3	No perímetro urbano	R\$ 62,76 (por viagem) - 0,80 UFA
	Na zona rural	R\$ 94,14 (por viagem) - 1,20 UFA
c) caminhão fossa, capacidade 5t	No perímetro urbano	R\$ 117,68 (por unid) - 1,50 UFA
	Na zona rural	R\$ 156,90 (por unid) - 2,00 UFA
d) Motoniveladora		R\$ 196,13 (por hora) - 2,50 UFA
e) Pá carregadeira, caçamba com capacidade 1.50m3		R\$ 156,90 (por hora) - 2,00 UFA
f) Retroscavadeira, caçamba com capacidade 1.2m3		R\$ 196,13 (por hora) - 2,50 UFA
g) Trator simples, 75 a 88 cavalos	Com grade aradora	R\$ 156,90 (por hora) - 2,00 UFA
	Com ensiladeira	R\$ 117,68 (por hora) - 1,50 UFA
h) Trator traçado		R\$ 141,21 (por hora) - 1,80 UFA
IV – APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO OU FUSÃO URBANO		
a) Lote ou fração, por m² da área a ser desmembrada ou unificada		R\$ 0,71 - 0,009 UFA
V – REGISTRO DE MARCAS		
a) Por unidade		R\$ 156,90 - 2,00 UFA
VI – DEMARCAÇÃO DE LOTE URBANO		
a) Por unidade		R\$ 392,25 - 5,00 UFA
VII – ROÇAGEM E LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS E GALHADAS		
a) roçagem e limpeza de terrenos baldios, por m2		R\$ 1,18 - 0,015 UFA
c) retirada de entulhos e galhadas, por retirada e unidade		R\$ 100,42 - 1,28 UFA
VIII – APREENSÃO E GUARDA DE MERCADORIAS		
a) mercadorias, por espécie e volume	Primeira hora	R\$ 4,08 - 0,052 UFA
	Horas subsequentes	R\$ 1,18 - 0,015 UFA
XI – CEMITÉRIO		
a) Inumação em cova: adulto, por cinco anos infantil, por três anos		R\$ 87,08 - 1,11 UFA R\$ 58,05 - 0,74 UFA
		R\$ 87,08 - 1,11 UFA R\$ 58,05 - 0,74 UFA
b) Inumação em carneiro ou jazigo: adulto, por cinco anos infantil, por três anos		R\$ 87,08 - 1,11 UFA R\$ 58,05 - 0,74 UFA
		R\$ 87,08 - 1,11 UFA R\$ 58,05 - 0,74 UFA
c) Prorrogação de prazo: de cova, por cinco anos de carneiro ou jazigo, por cinco anos		R\$ 87,08 - 1,11 UFA R\$ 58,05 - 0,74 UFA

d) Perpetuidade: de cova ou carneiro, por unidade de jazigo, por unidade	R\$ 402,45 - 5,13 UFA R\$ 503,65 - 6,42 UFA
e) Exumação após cinco anos	R\$ 90,22 - 1,15 UFA

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº

Em:

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 496/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 "Notifica o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo anual – iss-fixo mensal/anual, para o exercício de 2023, e dá outras providências".

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Título III, Livro II, da Lei Complementar nº 002/2003, de 18 de Dezembro de 2003 (Código Tributário do Município):

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO MENSAL/ANUAL, para o exercício de 2023, os prestadores de serviços enquadrados no artigo nº 138 da Lei Complementar nº 002/2003 (Código Tributário Municipal), observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário Municipal de Amambai e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. Os valores lançados serão de acordo com as observações constantes na tabela II, em conformidade com o artigo nº 138 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO MENSAL/ANUAL para o exercício de 2023, será lançado em cota única ou em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – para pagamento da cota única, com vencimento em 31 de março de 2023;

II – para pagamento em parcelas:

1. primeira parcela vencimento em 31 de março de 2023;
2. segunda parcela vencimento em 28 de abril de 2023
3. terceira parcela vencimento em 31 de maio de 2023;
4. quarta parcela vencimento em 30 de junho de 2023;

Art. 4º. A parcela não paga no respectivo vencimento sofrerá acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele, conforme artigo nº 71 da Lei Complementar nº 002/2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor do imposto.

Art. 6º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai/MS

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretário Municipal de Gestão

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 547/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de avaliação, reavaliação, depreciação e amortização dos bens do Município de Antônio João, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC, que tratam da Depreciação, Amortização, Exaustão, Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público e Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Considerando os dispostos nas Portarias STN nº 406/2011, nº 828/2011 e nº 548/2015 e alterações, que tratam dos prazos para implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de avaliação, reavaliação, depreciação e amortização dos bens do Município de Antônio João, nos termos da legislação aplicável à matéria e de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I - Amortização - redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, iniciada a partir do momento em que o bem estiver disponível para uso e cessa na data em que estiver totalmente amortizado ou na data em que é baixado, o que ocorrer primeiro;

II - Avaliação - atribuição de valor monetário ao bem móvel permanente reconhecidamente pertencente ao Município ou entidade da sua administração indireta, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no sistema de controle patrimonial;

III - Bem de natureza permanente - todo bem de duração provável superior a dois anos, devendo ser incorporado ao patrimônio do Município, nos termos do §2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - Depreciação - alocação sistemática do valor depreciável de um bem ao longo de sua vida útil, diminuição progressiva de valor, legalmente contabilizável, em razão do desgaste físico;

V - Reavaliação - adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, corresponde ao valor contábil que teria sido reconhecido se os bens tivessem sido contabilizados de acordo com o método de custo;

VI - Tombamento - inscrição do bem móvel permanente ou do bem imóvel no patrimônio do Município de Nioaque ou de entidade da sua administração indireta;

VII - Valor de aquisição - soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VIII - Valor depreciável - custo de um bem, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual;

IX - Valor líquido contábil - valor pelo qual um ativo é contabilizado após a dedução de qualquer depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável;

X - Vida útil - período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão realizar o cadastramento, a reavaliação, a depreciação e a amortização dos bens do ativo sob sua responsabilidade, para fins de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos princípios de Contabilidade.

§1º O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens móveis de natureza patrimonial serão mantidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quanto à administração direta, e pelas autarquias e fundações, quanto aos respectivos ativos.

§2º Os responsáveis pelo recebimento de material permanente deverão encaminhar os respectivos processos à unidade responsável pelo patrimônio, para promover o registro cadastral e dar carga dos bens aos responsáveis pela sua guarda.

§3º As unidades organizacionais ou gestores do patrimônio responsáveis pelo registro e gestão dos bens patrimoniais manterão o cadastro dos responsáveis pela guarda dos bens e responderão pelo encaminhamento das informações da identificação dos bens patrimoniais cadastrados às unidades de contabilidade do respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º O bem classificado como permanente será inscrito individualmente no patrimônio do Município de Antônio João ou da entidade da administração indireta que o adquiriu, no momento do seu tombamento, observados os seguintes procedimentos:

I - As unidades ou gestores responsáveis pelo controle patrimonial, logo após o recebimento da nota fiscal, no caso de bens móveis permanentes deverá providenciar o registro do bem no cadastro patrimonial;

II - Encaminhar, após cadastrado o bem, à unidade de contabilidade competente, cópia da nota fiscal contendo no seu verso carimbo com a expressão "bem patrimonial", para a contabilização do bem, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º A classificação dos bens comprados na rubrica de material permanente, segundo regras constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e tabelas de classificação dos elementos de despesa TCE - MS

I - Quando ficar comprovado que o material adquirido como permanente possui custo de controle superior ao seu benefício, baseado na relação custo/benefício, o mesmo será controlado de forma simplificada, por meio de relação de carga, identificando os aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de atribuição de número patrimonial;

II - Os materiais permanentes classificados como de uso duradouro serão identificados através de relação-carga

controlados mediante verificação periódica das quantidades dos itens entregues e a responsabilidades dos agentes que ficaram com seu uso e sua guarda e conservação;

III – Os materiais permanentes não incorporáveis a imóveis, que podem ser removidos ou recuperados, tais como biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins, serão classificados como bem patrimonial ou material de uso durável, de acordo com os critérios de durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade, transformabilidade e finalidade;

IV - No caso de despesas, correspondentes às discriminadas no inciso III, forem realizadas em imóveis alugados, a classificação será como material permanente, com incorporação ao patrimônio, procedendo-se, na entrega do imóvel, a baixa daqueles que estiverem deteriorados, sem condições de uso;

V - Os livros e demais materiais bibliográficos, quando adquiridos para bibliotecas públicas, serão classificados como material de consumo, conforme art. 18 da Lei Federal nº 10.753/2003, assim como quando adquiridos para doação, nos demais casos deverão ser tombados;

VI - O material adquirido na categoria econômica despesa de capital e natureza da despesa investimento, destinado à adição complementar, expansão e/ou extensão da capacidade e/ou tamanho físico de um bem patrimonial, será classificado como material de consumo e, quando a sua incorporação resultar em reforma significativa e em aumento do valor contábil e seu custo for maior que o valor líquido contábil das peças substituídas, deverá ser promovida a reavaliação do bem reformado, considerando o aumento da sua vida útil e o incremento em sua capacidade produtiva;

VII – A aquisição de itens para fazer reparos e manter ou recolocar bem patrimonial em condições normais de uso, sem aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil, serão classificados como material de consumo;

VI – Em razão de sua durabilidade e valor relevante investido, o material de consumo poderá ser considerado como de uso duradouro, devendo, nesse caso, ser registrado por meio de relação-carga, para permitir o controle da guarda e utilização.

§1º Considerar-se-á como material permanente aquele que não perde a sua identidade física em razão de seu uso corrente e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos e como material de consumo aquele que, em razão de seu uso, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

§2º O material será classificado como de consumo e adquirido na categoria econômica despesas correntes terá que preencher, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - Durabilidade – se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade – se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

III - Perecibilidade – se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

IV - Incorporabilidade – se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal;

V - Transformabilidade – se foi adquirido para fim de transformação.

§3º A classificação orçamentária, o reconhecimento da natureza da despesa e o registro patrimonial seguirá critérios distintos, devendo o material ser analisado e apreciado individualmente, com base nos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

Art. 6º Os bens patrimoniais serão reconhecidos e identificados, logo após o recebimento, com base no valor da aquisição, da produção ou da construção.

§1º Os bens móveis recebidos por doação ou adjudicação e os fabricados ou construídos, bem como aqueles localizados por ocasião de inventário, que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do Município ou da respectiva entidade através de avaliação e tombamento.

§2º A baixa dos bens patrimoniais está sujeita a processo administrativo próprio de desincorporação quando houver alienação, permuta, doação, transferência, sinistro, furto/roubo, extravio, desaparecimento, depreciação, entre outras ocorrências previstas na legislação.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais procederão à conferência anual e à verificação de todo seu acervo patrimonial, devendo os bens levantados, que não forem objetos de ajuste em seu valor contábil, enquadrados diretamente nos critérios de depreciação, conforme parâmetros constantes do Anexo I.

Art. 8º A avaliação e a reavaliação deverão estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de parecer técnico e/ou laudo de vistoria, com base nos seguintes parâmetros:

I - Valor de referência de mercado ou de reposição;

II - Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

III - Obsolescência tecnológica, em anos; e,

IV - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

§1º Para aferir o valor geral de referência, serão utilizados, individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

I - Cotação eletrônica de preços;

II - Licitações realizadas nos últimos doze meses;

III - Pesquisa de mercado realizada, se possível, junto a três fornecedores.

§2º O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.

§3º A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor-base de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, utilizado pela

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul ou Tabela FIPE.

§4º A reavaliação dos bens imóveis urbanos terá como referência a Planta Genérica de Valores do Imposto da Propriedade Territorial Urbano - IPTU, utilizado pelo Setor de Tributação.

§5º Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual, diferenciados dos parâmetros estabelecidos no Anexo I, para bens singulares que possuam características de uso peculiares.

§6º A reavaliação dos bens patrimoniais móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 9º Após a avaliação inicial do patrimônio do Município, a reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada quatro anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência, obedecendo aos critérios mencionados no art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no caput, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - Nos casos de alienação, doação, movimentação externa;

II - Para os bens móveis, que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá o final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - Para os bens móveis, cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, cuja reavaliação ocorrerá anualmente;

IV - Para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município.

Art. 10. A reavaliação e a redução ao valor recuperável serão realizadas por intermédio de laudo técnico e/ou laudo de avaliação patrimonial, que deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II - A identificação contábil do bem;

III - Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

IV - Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V - Data de avaliação; e

VI - Identificação do responsável pela reavaliação.

§1º Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens imóveis no processo específico do imóvel autuado pelo órgão ou entidade usuária do mesmo.

§2º Os relatórios contendo avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de contabilidade até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 11. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de janeiro de 2021 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de reavaliação.

Parágrafo único. A depreciação e a amortização do bem deve iniciar a partir do momento em que o bem se tornar disponível para uso.

Art. 12. Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no art. 15, iniciando-se a depreciação ou amortização, a partir da data de parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 13. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação ou amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou laudo de vistoria, aplicando-se os critérios do artigo 15, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§1º A depreciação e a amortização não cessam quando o bem patrimonial torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§2º A depreciação e a amortização devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do bem seja igual ao valor residual.

§3º Para fins do cálculo da depreciação e da amortização de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§4º A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor, a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 14. Não estão sujeitos ao regime de depreciação e amortização:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

IV - Terrenos rurais e urbanos.

Art. 15. A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na Tabela de Vida Útil e Valor Residual, conforme constante do Anexo I ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

§1º Deverão ser considerados para se estimar a vida útil de um bem patrimonial os seguintes fatores:

I - Capacidade de geração de benefícios futuros;

II - O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - A obsolescência tecnológica; e,

IV - Os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§2º O valor residual e a vida útil de um bem patrimonial devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação e na amortização do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

Art. 16. O valor residual e vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

Parágrafo único. Na ausência do laudo técnico, poderá ser utilizar-se a tabela Anexo I deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

Art. 17. Ficam estabelecida a seguinte data de corte para o início da adoção dos procedimentos depreciação em 01 de janeiro de 2017, para o registro da depreciação dos bens móveis e imóveis adquiridos.

Art. 18. Compete ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão estabelecer procedimentos e aprovar formulários necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 547 30 DE DEZEMBRO DE 2022

GRUPOS CONTÁBEIS COM VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

BENS MÓVEIS		
Título	Vida útil (anos)	Valor residual
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20 %
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10 %
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10 %
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10 %
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10 %
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10 %
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10 %
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10 %
VEÍCULOS DIVERSOS	15	10 %
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS (DURAÇÃO SUPERIOR 1 ANO)	5	10 %

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES

**CONTABILIDADE
EXCESSO - FONTE 102**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO - MS		
CALCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Recursos de Impostos Municipal, Transferências da União, Estado e		
Rendimentos de Aplicação Financeira destinada a aplicação em Saúde		
“(Recursos Apurado até Outubro de 2022 - Fonte 102.000)”		
Transferências de Janeiro a Outubro de 2021		6.911.664,66
Transferências de Novembro a Dezembro de 2021		1.420.355,73
Transferências de Janeiro a Outubro 2022		9.620.071,65
Previsão de Transferências para o Exercício de 2022		7.521.145,00
Cálculo da Taxa de Incremento:		
∧ =	<u>janeiro a Outubro de 2022</u>	
	janeiro a Outubro de 2021	

∧ =	9.620.071,65	39,19
	6.911.664,66	
Receita de Novembro a dezembro de 2021 X Δ		
	1.420.355,73 X 39,19% =	556.581,02
	1.420.355,73 + 556.581,02 =	1.976.936,75
Receita Prevista para 2022		7.521.145,00
Menos:		
1 - Arrecadação pela Transferência de Janeiro a Outubro de 2022		9.620.071,65
2 - Arrecadação pela Transferência de Novembro a dezembro de 2021 aplicada a taxa de incremento		
	1.976.936,75	
Total (1 + 2)		11.597.008,40
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Provável excesso de arrecadação		4.075.863,40
Excesso de arrecadação utilizado no ano de 2022		2.916.965,00
		-
Total excesso de arrecadação utilizado ano 2022		2.916.965,00
Excesso Provável		1.158.898,40
Antônio João -MS, 01 de Novembro de 2022		
FABIANO GARCIA BOEIRA		
Secretário Municipal de Finanças		
Portaria nº 005/2021		
ELIS DIANA MEDINA BARRIOS KERPEL		
Contadora do Município de Antônio João		
CRC/MS 011191/0-1		

Matéria enviada por Camila Grazielle de Almeida

CONTABILIDADE EXCESSO - FONTE 114

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO - MS		
CALCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Recursos de Transferências da União e rendimentos de aplicação financeira, destinado a Saúde		
"Recursos Apurado até Outubro de 2022 - Fonte 114 (039, 040, 041 043 e 045,)"		
"Fonte 114 (311, 331, 334, 335 e 340)"		
Transferências de Janeiro a Outubro de 2021		3.579.040,80
Transferências de Novembro a Dezembro de 2021		320.426,86
Transferências de Janeiro a Outubro 2022		2.878.455,21
Previsão de Transferências para o Exercício de 2022		1.692.100,00
Cálculo da Taxa de Incremento:		
∧ =	janeiro a Outubro de 2022	
	janeiro a Outubro de 2021	
∧ =	2.878.455,21	-19,57

	3.579.040,80	
Receita de Novembro a Dezembro de 2021 X Δ		
	320.426,86 X 19,57% =	- 62.722,52
	320.426,86 + 62.722,52 =	257.704,34
Receita Prevista para 2022		1.692.100,00
Menos:		
1 - Arrecadação pela Transferência de Janeiro a Outubro de 2022		2.878.455,21
2 - Arrecadação pela Transferência de Novembro a dezembro de 2021 aplicada a taxa de incremento		
	257.704,34	
Total (1 + 2)		3.136.159,55
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Provável excesso de arrecadação		1.444.059,55
Excesso de arrecadação utilizado no ano de 2022		640.000,00
		-
Total excesso de arrecadação utilizado ano 2022		640.000,00
Excesso Provável		804.059,55
Antônio João -MS, 01 de Novembro de 2022		
FABIANO GARCIA BOEIRA		
Secretário Municipal de Finanças		
Portaria nº 005/2021		
ELIS DIANA MEDINA BARRIOS KERPEL		
Contadora do Município de Antônio João		
CRC/MS 011191/0-1		

Matéria enviada por Camila Grazielle de Almeida

CONTABILIDADE EXCESSO - FONTE 131

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO - MS		
CALCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Recursos de Transferências do Estado destinado a Saúde e rendimentos de aplicação		
"Recursos Apurado até Outubro de 2022 - Fonte 131 (Recursos do Estado)"		
Transferências de Janeiro a Outubro de 2021		579.577,09
Transferências de Novembro a Dezembro de 2021		308.261,63
Transferências de Janeiro a Outubro 2022		1.541.115,38
Previsão de Transferências para o Exercício de 2022		743.300,00
Cálculo da Taxa de Incremento:		
Δ =	<u>janeiro a Outubro de 2022</u>	
	janeiro a Outubro de 2021	
Δ =	<u>1.541.115,38</u>	165,90
	579.577,09	
Receita de Novembro a Dezembro de 2021 X Δ		

	308.261,63 X 165,90% =	511.416,63
	308.261,63 + 511.416,63 =	819.678,26
Receita Prevista para 2022		743.300,00
	Menos:	
1 - Arrecadação pela Transferência de Janeiro a Outubro de 2022		1.541.115,38
2 - Arrecadação pela Transferência de Novembro a Dezembro de 2021 aplicada a taxa de incremento		
	819.678,26	
Total (1 + 2)		2.360.793,64
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Provável excesso de arrecadação		1.617.493,64
Excesso de arrecadação utilizado no ano de 2022		555.000,00
		-
Total excesso de arrecadação utilizado ano 2022		555.000,00
Excesso Provável		1.062.493,64
Antônio João -MS, 01 de Novembro de 2022		
	FABIANO GARCIA BOEIRA	
	Secretário Municipal de Finanças	
	Portaria nº 005/2021	
	ELIS DIANA MEDINA BARRIOS KERPEL	
	Contadora do Município de Antônio João	
	CRC/MS 011191/0-1	

Matéria enviada por Camila Grazielle de Almeida

CONTABILIDADE EXCESSO - FONTE 181

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO - MS		
CALCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Recursos de Transferências do Estado destinado a Saúde e rendimentos de aplicação		
"Recursos Apurado até Setembro de 2022 - Fonte 181 (Recursos do FIS Saúde)"		
Transferências de Janeiro a Outubro de 2021		553.106,25
Transferências de Novembro a Dezembro de 2021		109.507,50
Transferências de Janeiro a Outubro 2022		566.319,30
Previsão de Transferências para o Exercício de 2022		582.000,00
Cálculo da Taxa de Incremento:		
∧ =	<u>janeiro a Outubro de 2022</u>	
	janeiro a Outubro de 2021	
∧ =	<u>566.319,30</u>	2,39
	553.106,25	
Receita de Novembro a Dezembro de 2021 X Δ		
	109.507,50 X 2,39% =	2.616,00

	109.507,50 + 2.616,00 =	112.123,50
Receita Prevista para 2022		582.000,00
Menos:		
1 - Arrecadação pela Transferência de Janeiro a Outubro de 2022		566.319,30
2 - Arrecadação pela Transferência de Novembro a Dezembro de 2021 aplicada a taxa de incremento		
	112.123,50	
Total (1 + 2)		678.442,80
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Provável excesso de arrecadação		96.442,80
Excesso de arrecadação utilizado no ano de 2022		80.000,00
		-
Total excesso de arrecadação utilizado ano 2022		80.000,00
Excesso Provável		16.442,80
Antônio João -MS, 01 de Novembro de 2022		
FABIANO GARCIA BOEIRA		
Secretário Municipal de Finanças		
Portaria nº 005/2021		
ELIS DIANA MEDINA BARRIOS KERPEL		
Contadora do Município de Antônio João		
CRC/MS 011191/0-1		

Matéria enviada por Camila Grazielle de Almeida

Departamento de Licitações
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022

PARTES: MUNICIPIO DE ANTONIO JOÃO – MS, e de outro lado a empresa **COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA**, CNPJ sob o nº 02.430.021/0001-72, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e preparação de fogos de artifícios para show pirotécnico em comemoração ao Réveillon do ano de 2023 promovido pela prefeitura municipal de Antônio João – MS, em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Educação e Cultura.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 057/2022, a saber:

COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA, CNPJ sob o nº 02.430.021/0001-72.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	VALOR	VALOR
					UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
14	CAKE DE 100 TUBOS - TIME RAIN / COLORS PEONY	CX	FOGOS XINGU	1	797,00	797,00
19	CAKE DE 100 TUBOS - FAN SHAPED SUPER BROCADE W/ BLUE STARS	CX	FOGOS XINGU	1	1879	1.879,00
20	CAKE DE 100 TUBOS - FAN SHAPED WAVE WILLOW W / WAVE WILLOW BOUQUET	CX	FOGOS XINGU	1	1930	1.930,00

24	CAKE DE 100 TUBOS - SHAPED SIL COCO W/ COLOR GLITTERING CORE	CX	FOGOS XINGU	1	1925	1.925.00
21	CAKE DE 100 TUBOS - Z SHAPED SILVER FISH RED COCONUT & GOLDEN CRACKLING	CX	FOGOS XINGU	1	1890	1.890.00
23	CAKE DE 120 TUBOS - VWZ ASSORTED COLORS & EFFECTS	CX	FOGOS XINGU	1	2122	2.122.00
22	CAKE DE 138 TUBOS - IVW ASSOSRTED COLORS & EFFECTS	CX	FOGOS XINGU	1	2056	2.056.00
4	CAKE DE 25 TUBOS - FAN SHAPED STROBE TO DRAGON EGGS	CX	FOGOS XINGU	1	543	543.00
6	CAKE DE 25 TUBOS - DRAGON EGGS W/ CRACKLING	CX	FOGOS XINGU	1	537	537.00
1	CAKE DE 25 TUBOS - FAN SHAPED BLUE TO GREEN GLITTERING	CX	FOGOS XINGU	1	543	543.00
9	CAKE DE 25 TUBOS - FAN SHAPED GOLDEN STREAM W/ BLUE BOUQUET	CX	FOGOS XINGU	1	546	546.00
2	CAKE DE 25 TUBOS - FAN SHAPED SILVER THOUSAND CHRYSANTHEMUMS	CX	FOGOS XINGU	1	543	543.00
3	CAKE DE 25 TUBOS - FAN SHAPED SUPER SHOW	CX	FOGOS XINGU	1	543	543.00
8	CAKE DE 25 TUBOS - GREEN EFFECTS TO WILLOW	CX	FOGOS XINGU	1	537	537.00
7	CAKE DE 25 TUBOS - MULTIFLASH W/ GREEN MINE	CX	FOGOS XINGU	1	554	554.00
5	CAKE DE 25 TUBOS - WILLOW FLASH	CX	FOGOS XINGU	1	537	537.00
13	CAKE DE 36 TUBOS - GOLDEN STROBE TO WILLOW CRACKLING	CX	FOGOS XINGU	1	655	655.00
12	CAKE DE 36 TUBOS - GREEN RED BLUE PEONY/FLASH WILLOW	CX	FOGOS XINGU	1	655	655.00
10	CAKE DE 36 TUBOS - GREEN TAIL CRACKLING LEMON STARS	CX	FOGOS XINGU	1	641,89	641.89
11	CAKE DE 36 TUBOS - RED BLUE GREEN STROBE	CX	FOGOS XINGU	1	641	641.00
16	CAKE DE 49 TUBOS - GRAND SHOW	CX	FOGOS XINGU	1	1159	1.159.00

17	CAKE DE 49 TUBOS - FAN SHAPED COLOR COCO + CRACKLING	CX	FOGOS XINGU	1	1186	1.186.00
15	CAKE DE 49 TUBOS - GREEN TAIL CRACKLING RED GREEN	CX	FOGOS XINGU	1	1143	1.143.00
18	CAKE DE 49 TUBOS - Z SHAPED GOLDEN WILLOW	CX	FOGOS XINGU	1	1243	1.243.00
26	GIRANDOLAS 36 TUBOS TIRO E/OU CORES	CX	FOGOS XINGU	20	518	10.360.00
25	KIT 3 POLEGADAS COM 20 BOMBAS	KIT	FOGOS XINGU	2	2534	5.068.00

Qtde. Geral de itens: 26

Valor total (R\$): 40.233.89 (QUARENTA MIL DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá VIGENCIA DE DOZE MESES.

VIGENCIA/VENCIMENTO : 27/12/2022 A 27/12/2023

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura da Ata : 27 de dezembro de 2022.

Antônio João MS.

Quaisquer informações a respeito do presente processo estarão disponíveis noportal: https://web.qualitysystemas.com.br/administrador_documentos/prefeituramunicipal_de_antonio_joao/adicionar-arquivos-licitacao , através do e-mail licitacaoaj21@gmail.com ou no fone: (67) 3435 1308.

Assinam :

- **ALEXANDRE AUGUSTO PORTO MOREIRA** REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA COMERCIAL BRASILEIRA LTDA como detentor (a) da Ata de Registro de Preços e;

- **AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA** (Prefeito Municipal – Ordenador de Despesa).

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 419 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal

92 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

1.000,00

1.000,00

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

15.451.0701.2026 - Manutenção da Malha Viária do Município,

217 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0100 - Recursos Ordinários

3.200,00

3.200,00

15.452.0701.2027 - Manutenção de Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins

223 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0100 - Recursos Ordinários

2.500,00

225 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais

8.000,00

10.500,00

Total Geral de Suplementações ...: 14.700,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal

86 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

500,00

500,00

12.365.0401.2016 - Operacionalização da Educação Infantil - Pré-Escola

115 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

500,00

500,00

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

15.451.0701.1001 - Pavimentação Asfáltica

321 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

0100 - Recursos Ordinários

5.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 419 / 2022

	5.700,00
16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude	
27.812.0501.1008 - Obras de Ampliação da Piscina	
337 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	8.000,00
	8.000,00
Total de Reduções	14.700,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 3 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 420 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO. P/ FONTE 123.311

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

15.451.0701.1001 - Pavimentação Asfáltica

470 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

519.483,00

519.483,00

Total Geral de Suplementações: 519.483,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

15.451.0701.1001 - Pavimentação Asfáltica

322 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

519.483,00

519.483,00

Total de Reduções: 519.483,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 3 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 428 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

02.001 - Gabinete do Prefeito

03.092.0201.2004 - Representação Jurídica e de Órgãos Auxiliares do Município	
23 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	100,00
	100,00

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0301.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento	
46 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	3.400,00
50 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	41.000,00
	44.400,00

18.001 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0301.2007 - Operacionalização das Atividades Financeira do Município	
63 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
	1.000,00

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal	
92 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.300,00
	2.300,00
12.365.0401.2016 - Operacionalização da Educação Infantil - Pré-Escola	
119 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	150,00
	150,00
13.391.0404.2019 - Manutenção das Atividades Culturais do Município	
146 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	250,00
	250,00

16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 428 / 2022

27.812.0501.2020 - Gestão das Atividades Desportivas e Lazer	
161 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	2.050,00
	<hr/>
	2.050,00
17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social	
08.244.0601.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
183 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	6.600,00
187 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	4.600,00
	<hr/>
	11.200,00
08.244.0601.2023 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
200 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	500,00
201 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	15.600,00
	<hr/>
	16.100,00
19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	
15.451.0701.2024 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	
209 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	2.800,00
211 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	400,00
	<hr/>
	3.200,00
15.451.0701.2026 - Manutenção da Malha Viária do Município,	
218 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	7.500,00
	<hr/>
	7.500,00
15.452.0701.2027 - Manutenção de Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins	
223 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	100,00
	<hr/>
	100,00
25.752.0701.2031 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	
256 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP	600,00
	<hr/>
	600,00
11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	
23.122.0801.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	
268 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	1.550,00
	<hr/>
	1.550,00
12.001 - Secretaria Municipal de Habitação	
16.482.0901.2037 - Manutenção das Ações da Secretaria de Habitação	
318 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	700,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 428 / 2022

	700,00
11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	
23.122.0801.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	
347 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	
	23.000,00
	<u>23.000,00</u>
15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
12.365.0401.2017 - Operacionalização da Educação Infantil - Creche	
350 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
	1.000,00
	<u>1.000,00</u>
Total Geral de Suplementações	
	115.200,00
Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:	
15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal	
86 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
	250,00
87 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
	500,00
	<u>750,00</u>
12.365.0401.2016 - Operacionalização da Educação Infantil - Pré-Escola	
118 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
	250,00
	<u>250,00</u>
12.365.0401.2017 - Operacionalização da Educação Infantil - Creche	
128 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
	800,00
	<u>800,00</u>
19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	
25.752.0701.2031 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	
254 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP	
	600,00
	<u>600,00</u>
11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	
23.122.0801.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	
269 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	
	7.500,00
	<u>7.500,00</u>
19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	
15.451.0701.1001 - Pavimentação Asfáltica	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 428 / 2022

321 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	14.900,00
	<hr/> 14.900,00
 11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	
20.606.0801.1007 - Aquisição de Patrulha Mecanizada	
333 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	6.450,00
	<hr/> 6.450,00
 16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude	
27.812.0501.1008 - Obras de Ampliação da Piscina	
337 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	82.300,00
	<hr/> 82.300,00
 12.001 - Secretaria Municipal de Habitação	
16.482.0901.1012 - Construção de Habitação	
346 - 4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	
0100 - Recursos Ordinários	1.650,00
	<hr/> 1.650,00
 Total de Reduções ...:	
	115.200,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 7 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 439 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0301.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento

46 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0100 - Recursos Ordinários

1.000,00

1.000,00

11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

23.122.0801.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

268 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0100 - Recursos Ordinários

1.000,00

1.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 2.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

15.451.0701.1001 - Pavimentação Asfáltica

321 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

0100 - Recursos Ordinários

2.000,00

2.000,00

Total de Reduções ...: 2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 8 de Novembro de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Seleccionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 439 / 2022

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 444 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO REFERENTE A RERRATICAÇÃO DA FONTE 0123.311.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude

27.812.0501.1017 - Execução de Obras, Reforma e Melhoramento de Unidades Esportivas

472 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

121.985,16

121.985,16

Total Geral de Suplementações 121.985,16

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude

27.812.0501.1017 - Execução de Obras, Reforma e Melhoramento de Unidades Esportivas

468 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

0100 - Recursos Ordinários

121.985,16

121.985,16

Total de Reduções 121.985,16

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 17 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 445 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO FOLHA, OUTUBRO DE 2022.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

08.244.0601.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

179 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0100 - Recursos Ordinários

7.400,00

7.400,00

Total Geral de Suplementações: 7.400,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

08.244.0601.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

181 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS

0100 - Recursos Ordinários

7.400,00

7.400,00

Total de Reduções: 7.400,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 18 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 500 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0301.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento	
45 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
46 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	2.200,00
	<hr/>
	3.200,00

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal	
87 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.200,00
92 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.000,00
	<hr/>
	9.200,00
12.365.0401.2016 - Operacionalização da Educação Infantil - Pré-Escola	
119 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	450,00
	<hr/>
	450,00
12.306.0403.2018 - Gestão da Alimentação Escolar - PNAE	
134 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	13.200,00
	<hr/>
	13.200,00
13.391.0404.2019 - Manutenção das Atividades Culturais do Município	
146 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	800,00
	<hr/>
	800,00

16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude

27.812.0501.2020 - Gestão das Atividades Desportivas e Lazer	
161 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	3.100,00
	<hr/>
	3.100,00

17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 500 / 2022

08.244.0601.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
183 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	9.100,00
187 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	800,00
	<hr/>
	9.900,00
19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	
15.451.0701.2024 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	
209 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	4.050,00
211 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	1.100,00
	<hr/>
	5.150,00
15.451.0701.2026 - Manutenção da Malha Viária do Município,	
218 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	7.500,00
	<hr/>
	7.500,00
15.452.0701.2028 - Serviços de Coleta de Lixo e Varrição	
237 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	1.500,00
	<hr/>
	1.500,00
25.752.0701.2031 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	
256 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP	50.500,00
	<hr/>
	50.500,00
11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	
23.122.0801.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	
268 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	2.450,00
347 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	17.400,00
	<hr/>
	19.850,00
15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
12.365.0401.2017 - Operacionalização da Educação Infantil - Creche	
350 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.700,00
	<hr/>
	1.700,00
19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	
25.752.0701.1014 - Execução de Obras de Iluminação Ornamental na MS 384 KM 1	
471 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	120.721,50
	<hr/>
	120.721,50
Total Geral de Suplementações ...:	246.771,50

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 500 / 2022

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0301.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento	
50 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	14.950,00
	14.950,00

18.001 - Secretaria Municipal de Finanças

28.846.0302.2011 - Encargos com Operação de Crédito	
79 - 4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
0100 - Recursos Ordinários	17.400,00
	17.400,00

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal	
88 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	6.000,00
90 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	250,00
	6.250,00
12.365.0401.2017 - Operacionalização da Educação Infantil - Creche	
130 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	500,00
133 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	250,00
	750,00

17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

08.244.0601.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
185 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0100 - Recursos Ordinários	7.150,00
	7.150,00

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

25.752.0701.2031 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	
258 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP	50.500,00
	50.500,00

11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

23.122.0801.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	
269 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	9.000,00
	9.000,00
20.606.0801.2033 - Assistência ao Micro e Pequeno Produtor	
278 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0127 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	8.000,00
	8.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 500 / 2022**19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

15.451.0701.1001 - Pavimentação Asfáltica	
321 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	5.800,00
322 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	63.850,00
	<u>69.650,00</u>

16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude

27.812.0501.1008 - Obras de Ampliação da Piscina	
337 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	60.721,50
	<u>60.721,50</u>

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0301.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento	
343 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	2.400,00
	<u>2.400,00</u>

Total de Reduções: 246.771,50

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 21 de Novembro de 2022.

 AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 502 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DA FONTE 0155.311 DO ANO DE 2021, TRANSFORMADA EM FONTE 255.311 PARA INCORPORAÇÃO E USO NO ORÇAMENTO DESTE CORRENTE ANO DE 2022 - CRÉDITO SUPLEMENTAR LIMITADO NO VALOR DE SUPERAVIT NA FONTE NO ANO DE 2021.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.306.0403.2018 - Gestão da Alimentação Escolar - PNAE

473 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0255 - Transferência Especial da União

47.975,63

47.975,63

Total Geral de Suplementações ...: 47.975,63

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 23 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 505 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

02.001 - Gabinete do Prefeito

04.122.0201.2003 - Gabinete do Prefeito

3 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0100 - Recursos Ordinários

7.650,00

7.650,00

03.092.0201.2004 - Representação Jurídica e de Órgãos Auxiliares do Município

18 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS

0100 - Recursos Ordinários

1.500,00

1.500,00

03.001 - Secretaria Municipal de Governo

04.122.0301.2005 - Operacionalização da Secretaria Municipal de Governo

28 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0100 - Recursos Ordinários

2.050,00

2.050,00

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0301.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento

43 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

0100 - Recursos Ordinários

1.600,00

1.600,00

18.001 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0301.2007 - Operacionalização das Atividades Financeira do Município

54 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0100 - Recursos Ordinários

4.000,00

55 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0100 - Recursos Ordinários

4.750,00

56 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

0100 - Recursos Ordinários

9.300,00

18.050,00

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 505 / 2022

80 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	9.000,00
82 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	29.100,00
83 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.100,00
84 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.600,00
85 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.900,00
	<hr/>
	48.700,00

17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

08.244.0601.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
176 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0100 - Recursos Ordinários	24.950,00
179 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100 - Recursos Ordinários	10.400,00
180 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0100 - Recursos Ordinários	14.500,00
	<hr/>
	49.850,00
08.244.0601.2023 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
193 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100 - Recursos Ordinários	14.600,00
194 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
	<hr/>
	16.600,00

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

15.451.0701.2024 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	
206 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0100 - Recursos Ordinários	4.400,00
	<hr/>
	4.400,00

11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

23.122.0801.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	
261 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0100 - Recursos Ordinários	10.200,00
264 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100 - Recursos Ordinários	4.850,00
265 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0100 - Recursos Ordinários	5.400,00
	<hr/>
	20.450,00

Total Geral de Suplementações ...: 170.850,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 505 / 2022

27.812.0501.2020 - Gestão das Atividades Desportivas e Lazer	
151 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100 - Recursos Ordinários	10.700,00
152 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100 - Recursos Ordinários	800,00
	<u>11.500,00</u>
17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social	
08.244.0601.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
178 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100 - Recursos Ordinários	9.300,00
181 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
	<u>29.300,00</u>
19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	
15.451.0701.2024 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	
202 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
204 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100 - Recursos Ordinários	112.050,00
	<u>114.050,00</u>
20.001 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo	
18.541.1201.2071 - Manutenção das Ações da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo	
455 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100 - Recursos Ordinários	16.000,00
	<u>16.000,00</u>
Total de Reduções ...:	170.850,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 28 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 510 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

18.001 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0301.2007 - Operacionalização das Atividades Financeira do Município	
63 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	120,00
	120,00

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal	
87 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.100,00
92 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100,00
	3.200,00

12.361.0402.2013 - Operacionalização do Transporte Escolar

101 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20,00
	20,00

12.306.0403.2018 - Gestão da Alimentação Escolar - PNAE

134 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	11.300,00
	11.300,00

13.391.0404.2019 - Manutenção das Atividades Culturais do Município

143 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	40.000,00
145 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0100 - Recursos Ordinários	160,00
146 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	200,00
	40.360,00

16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude

27.812.0501.2020 - Gestão das Atividades Desportivas e Lazer	
161 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	170,00
	170,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 510 / 2022**17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social**

08.244.0601.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
187 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	470,00
188 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0100 - Recursos Ordinários	37.400,00
	<u>37.870,00</u>

Total Geral de Suplementações: 93.040,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0301.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento	
50 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	1.120,00
	<u>1.120,00</u>

18.001 - Secretaria Municipal de Finanças

28.846.0302.2011 - Encargos com Operação de Crédito	
79 - 4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
0100 - Recursos Ordinários	37.400,00
	<u>37.400,00</u>

15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal	
92 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20,00
	<u>20,00</u>

11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

20.606.0801.2033 - Assistência ao Micro e Pequeno Produtor	
277 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.500,00
284 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	8.100,00
285 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0127 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	9.900,00
	<u>22.500,00</u>
18.541.0801.2034 - Preservação e Conservação Ambiental	
289 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	9.900,00
290 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0127 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.900,00
294 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	3.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
 RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 510 / 2022

295 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.950,00
296 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0127 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.950,00
	<u>28.400,00</u>
12.001 - Secretaria Municipal de Habitação	
16.482.0901.1012 - Construção de Habitação	
345 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	1.950,00
346 - 4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	
0100 - Recursos Ordinários	1.550,00
	<u>3.500,00</u>
15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
12.361.0401.1018 - Execução de Obras de Reforma e Ampliação da Escola Indígena	
465 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100,00
	<u>100,00</u>
Total de Reduções ...:	93.040,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 28 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 425 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO NA DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2048 - Manutenção e Gestão das Ações do FMAS	
9 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	280,00
	280,00
08.244.0601.2052 - Manutenção e Gestão das Ações do BL PSMAC FNAS/CREAS	
67 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	2.350,00
	2.350,00
Total Geral de Suplementações ...:	2.630,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2048 - Manutenção e Gestão das Ações do FMAS	
4 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100 - Recursos Ordinários	280,00
	280,00
08.244.0601.2049 - Manutenção e Gestão das Ações do SUAS - IGD SUAS	
18 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	440,00
19 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	190,00
	630,00
08.244.0601.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV	
34 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	90,00
36 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	90,00
39 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	90,00
53 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	290,00
	560,00
08.244.0601.2052 - Manutenção e Gestão das Ações do BL PSMAC FNAS/CREAS	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Seleccionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 425 / 2022

64 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	490,00
	490,00
08.244.0601.2055 - Manutenção do Programa BPC Escola/Aprimora Rede CNEAS	
92 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	390,00
94 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	190,00
	580,00
08.244.0601.2056 - Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	
101 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	90,00
	90,00
Total de Reduções:	2.630,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 3 de Novembro de 2022.

 AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 431 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO NA DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2048 - Manutenção e Gestão das Ações do FMAS	
9 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0100 - Recursos Ordinários	200,00
	200,00
08.244.0601.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV	
45 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	800,00
47 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	600,00
	1.400,00
08.244.0601.2052 - Manutenção e Gestão das Ações do BL PSMAC FNAS/CREAS	
67 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	200,00
69 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	215,00
	415,00
08.244.0601.2053 - Manutenção e Gestão das Ações do FEAS - Benefícios Eventuais	
82 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	200,00
	200,00

Total Geral de Suplementações: 2.215,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2048 - Manutenção e Gestão das Ações do FMAS	
4 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100 - Recursos Ordinários	400,00
6 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0100 - Recursos Ordinários	800,00
	1.200,00
08.244.0601.2049 - Manutenção e Gestão das Ações do SUAS - IGD SUAS	
17 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	125,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 431 / 2022

	125,00
08.244.0601.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV	
45 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	180,00
	180,00
08.244.0601.2052 - Manutenção e Gestão das Ações do BL PSMAC FNAS/CREAS	
56 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAS	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	90,00
67 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	240,00
75 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	90,00
	420,00
08.243.0601.2054 - Manutenção e Gestão das Ações do FEAS - Programa de Acolhimento	
84 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	200,00
	200,00
08.244.0601.2055 - Manutenção do Programa BPC Escola/Aprimora Rede CNEAS	
95 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	90,00
	90,00
Total de Reduções	2.215,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 7 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 440 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO NA DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2049 - Manutenção e Gestão das Ações do SUAS - IGD SUAS	
17 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	290,00
	290,00
08.244.0601.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV	
47 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.200,00
	1.200,00
08.244.0601.2052 - Manutenção e Gestão das Ações do BL PSMAC FNAS/CREAS	
69 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	200,00
	200,00
08.244.0601.2053 - Manutenção e Gestão das Ações do FEAS - Benefícios Eventuais	
82 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	600,00
	600,00

Total Geral de Suplementações ...: 2.290,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV	
45 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.690,00
	1.690,00
08.243.0601.2054 - Manutenção e Gestão das Ações do FEAS - Programa de Acolhimento	
84 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	600,00
	600,00

Total de Reduções ...: 2.290,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Seleccionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 440 / 2022

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 16 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 448 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO NA DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2048 - Manutenção e Gestão das Ações do FMAS	
11 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	100,00
	100,00
08.244.0601.2049 - Manutenção e Gestão das Ações do SUAS - IGD SUAS	
18 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	50,00
	50,00
08.244.0601.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV	
47 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	100,00
	100,00
08.244.0601.2052 - Manutenção e Gestão das Ações do BL PSMAC FNAS/CREAS	
69 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	150,00
	150,00
08.244.0601.2053 - Manutenção e Gestão das Ações do FEAS - Benefícios Eventuais	
82 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	3.000,00
	3.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 3.400,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2048 - Manutenção e Gestão das Ações do FMAS	
3 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100 - Recursos Ordinários	100,00
	100,00
08.244.0601.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV	
45 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	300,00
	300,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 448 / 2022

08.243.0601.2054 - Manutenção e Gestão das Ações do FEAS - Programa de Acolhimento	
84 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	
	3.000,00
	3.000,00
	Total de Reduções ...: 3.400,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 21 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 421 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Atualização pelo excesso de arrecadação da receita da Transferências do Estado "Atenção Primária", apurada no período de janeiro a outubro de 2022. Considerando ainda a tendência do exercício- "fonte de recursos 0131.039".

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde

48 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

35.000,00

35.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 35.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 3 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 422 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Atualização pelo excesso de arrecadação da receita da Transferências da União "Atenção Primária", apurada no período de janeiro a outubro de 2022. Considerando ainda a tendência do exercício- "fonte de recursos 0114.039".

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde	
27 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	200,00
47 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
	<hr/>
	50.200,00

Total Geral de Suplementações 50.200,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 3 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 423 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Atualização pelo excesso de arrecadação da receita de Transferências do Estado destinado a Saúde, apurado no período de janeiro a outubro de 2022. Considerando ainda a tendência do exercício- "fonte de recursos 0131-041".

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1003.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde

107 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

15.000,00

15.000,00

Total Geral de Suplementações ...:**15.000,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 3 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 424 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO NA DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1002.2062 - Operacionalização dos Recursos do FIS Saúde	
23 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	1.000,00
	1.000,00

Total Geral de Suplementações: 1.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1002.2062 - Operacionalização dos Recursos do FIS Saúde	
19 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	1.000,00
	1.000,00

Total de Reduções: 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 3 de Novembro de 2022.

 AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 426 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Atualização pelo excesso de arrecadação da receita da Transferências do Estado "FIS Saúde", apurada no período de janeiro a outubro de 2022. Considerando ainda a tendência do exercício- "fonte de recursos 0181".

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1002.2062 - Operacionalização dos Recursos do FIS Saúde	
19 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	10.000,00
22 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	3.000,00
24 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	2.000,00
25 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	300,00
	15.300,00

Total Geral de Suplementações 15.300,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 3 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 427 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

ATUALIZAÇÃO PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DA COTA PARTE DO FPM, APURADO NO PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2022, CONSIDERANDO AINDA A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - RECURSOS DA "FONTE 102.000", DESTINADA A SAÚDE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.1001.2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
8 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	970,00
9 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.370,00
11 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	330,00
	<hr/>
	2.670,00
10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde	
52 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	600,00
	<hr/>
	600,00
10.302.1003.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde	
108 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	330,00
	<hr/>
	330,00

Total Geral de Suplementações 3.600,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 3 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 429 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO NA DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.1001.2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
8 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.200,00
11 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	290,00
	<hr/>
	2.490,00
10.301.1002.2062 - Operacionalização dos Recursos do FIS Saúde	
19 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	1.120,00
22 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	1.000,00
23 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	400,00
25 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	13.700,00
	<hr/>
	16.220,00
10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde	
47 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	60.350,00
52 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	800,00
53 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.100,00
54 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
	<hr/>
	68.250,00
10.302.1003.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde	
107 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	8.000,00
108 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
	<hr/>
	9.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 95.960,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 429 / 2022

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.1001.2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

1 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

500,00

6 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

1.700,00

2.200,00

10.301.1002.2062 - Operacionalização dos Recursos do FIS Saúde

19 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais

1.000,00

22 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais

2.236,00

23 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais

586,00

25 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais

0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais

398,00

4.220,00

10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde

30 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

800,00

33 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

200,00

36 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

1.400,00

39 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

780,00

42 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

300,00

47 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

1.900,00

48 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

5.000,00

53 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

1.170,00

57 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

900,00

12.450,00**18.001 - Secretaria Municipal de Finanças**

28.846.0302.2011 - Encargos com Operação de Crédito

78 - 3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato

0100 - Recursos Ordinários

44.900,00

44.900,00**08.001 - Fundo Municipal de Saúde**

10.302.1003.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde

103 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

900,00

110 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

910,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Seleccionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 429 / 2022

155 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	490,00
	2.300,00

16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude

24.721.0501.2021 - Comunicação e Divulgação de Atos Oficiais	
166 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100 - Recursos Ordinários	29.890,00
	29.890,00

Total de Reduções 95.960,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 7 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 430 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO NA DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.1001.2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
9 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.100,00
11 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.390,00
	<hr/>
	5.490,00
10.301.1002.2062 - Operacionalização dos Recursos do FIS Saúde	
19 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	11.000,00
22 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	5.000,00
23 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	1.000,00
25 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	11.000,00
	<hr/>
	28.000,00
10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde	
47 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.500,00
52 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.800,00
53 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.000,00
	<hr/>
	9.300,00
10.302.1003.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde	
104 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.600,00
107 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.000,00
108 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
	<hr/>
	9.600,00
10.122.1001.2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
149 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 430 / 2022

4.700,00

Total Geral de Suplementações ...: 57.090,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

18.001 - Secretaria Municipal de Finanças

28.846.0302.2011 - Encargos com Operação de Crédito

78 - 3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato

0100 - Recursos Ordinários

5.090,00

79 - 4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

0100 - Recursos Ordinários

16.500,00

21.590,00

16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude

24.721.0501.2021 - Comunicação e Divulgação de Atos Oficiais

166 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0100 - Recursos Ordinários

18.900,00

18.900,00

17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

08.244.0601.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

185 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

0100 - Recursos Ordinários

3.800,00

3.800,00

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

15.452.0701.2027 - Manutenção de Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins

233 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0100 - Recursos Ordinários

2.600,00

2.600,00

11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

20.606.0801.2033 - Assistência ao Micro e Pequeno Produtor

277 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

5.000,00

5.000,00

20.606.0801.1007 - Aquisição de Patrulha Mecanizada

333 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0100 - Recursos Ordinários

5.200,00

5.200,00

Total de Reduções ...: 57.090,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 7 de Novembro de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 430 / 2022

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 446 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Atualização pelo excesso de arrecadação da receita da Transferências da União "Atenção Primária", apurada no período de janeiro a outubro de 2022. Considerando ainda a tendência do exercício- "fonte de recursos 0114.039".

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde

47 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

74.000,00

74.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 74.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 21 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 447 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Atualização pelo excesso de arrecadação da receita das Transferências do Estado "Vigilância Sanitária", apurada no período de janeiro a outubro de 2022. Considerando ainda a tendência do exercício- "fonte de recursos 0131.045".

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.305.1002.2064 - Operacionalização da Vigilância em Saúde

158 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

6.000,00

6.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 6.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 21 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 506 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO NA DOTAÇÃO. REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.1001.2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
1 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	22.000,00
3 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	70.000,00
4 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
5 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.000,00
6 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.000,00
	<hr/>
	129.000,00
10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde	
33 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.000,00
36 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	600,00
39 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
	<hr/>
	11.600,00
10.305.1002.2064 - Operacionalização da Vigilância em Saúde	
62 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	11.000,00
66 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
68 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.000,00
	<hr/>
	16.000,00
10.302.1003.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde	
94 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	91.000,00
96 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	180.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 506 / 2022

97 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	27.000,00
98 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	46.000,00
99 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	30.000,00
	<hr/>
	374.000,00
	<hr/>
Total Geral de Suplementações	530.600,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde	
47 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	11.600,00
	<hr/>
	11.600,00
10.305.1002.2064 - Operacionalização da Vigilância em Saúde	
64 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.000,00
73 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
	<hr/>
	4.000,00
10.302.1003.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde	
96 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
	<hr/>
	1.000,00
10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde	
151 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	502.000,00
	<hr/>
	502.000,00
10.305.1002.2064 - Operacionalização da Vigilância em Saúde	
165 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	12.000,00
	<hr/>
	12.000,00
	<hr/>
Total de Reduções	530.600,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 28 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 507 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO NA DOTAÇÃO. REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde	
27 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	56.000,00
33 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	55.000,00
36 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.000,00
39 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
42 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	13.000,00
	<hr/>
	159.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 159.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 28 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Quality Sistemas

RUA NECO MANOEL FLORES, 150, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 433 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO DE DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE

01.031.0101.2001 - Realização de Atividades Legislativas	
2 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100 - Recursos Ordinários	50.000,00
3 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100 - Recursos Ordinários	15.000,00
7 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0100 - Recursos Ordinários	15.000,00
13 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100 - Recursos Ordinários	7.500,00
	<hr/>
	87.500,00
01.031.0101.2002 - Encargos com Amortização da Dívida	
22 - 4.6.90.71.01.00 - Amortização da Dívida Contratual Resgatada Interna	
0100 - Recursos Ordinários	7.500,00
	<hr/>
	7.500,00

Total Geral de Suplementações ...: 95.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE

01.031.0101.2001 - Realização de Atividades Legislativas	
18 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
0100 - Recursos Ordinários	95.000,00
	<hr/>
	95.000,00

Total de Reduções ...: 95.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 7 de Novembro de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA NECO MANOEL FLORES, 150, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 433 / 2022

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO

RUA VALDOMIRO FIGUEIRA DA SILVA, 95, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Seleccionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 435 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE DOTAÇÃO

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

13.001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Antônio João

09.272.1101.2069 - Gestão da Previdência Própria dos Servidores

21 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

150,00

150,00

Total Geral de Suplementações: 150,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

13.001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Antônio João

09.272.1101.2069 - Gestão da Previdência Própria dos Servidores

7 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0143 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

150,00

150,00

Total de Reduções: 150,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 9 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 503 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA discriminadas abaixo:

15.002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

12.361.0401.2039 - Gestão Administrativa do Ensino Fundamental - 30%	
73 - 3.1.91.13.14.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - IMPS	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	11.160,00
74 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	18.450,00
75 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	67.600,00
76 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	48.200,00
77 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	150,00
78 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	19.800,00
	<hr/>
	165.360,00
12.365.0401.2043 - Gestão Administrativa da Educação Infantil Pré-Escolar - 30%	
79 - 3.1.91.13.14.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - IMPS	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	1.990,00
80 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	1.710,00
81 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	7.750,00
82 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	6.100,00
83 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	150,00
84 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	500,00
	<hr/>
	18.200,00
12.365.0401.2045 - Gestão Administrativa Educação Infantil em Creche - 30%	
85 - 3.1.91.13.14.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - IMPS	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	5.750,00
86 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	10.850,00
87 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	45.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 503 / 2022

88 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	19.000,00
89 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAS	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	210,00
90 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	2.500,00
	<hr/>
	84.110,00
Total Geral de Suplementações	267.670,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

12.361.0401.1016 - Execução de Obras, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares	
71 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0219 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	267.670,00
	<hr/>
	267.670,00

Total de Reduções 267.670,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTÔNIO JOÃO/MS, 28 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 504 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO FOLHAFUNDEB 70%, NOV/2022.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1180 de 16/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA discriminadas abaixo:

15.002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

12.361.0401.2038 - Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - 70%	
1 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	168.600,00
3 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	176.500,00
5 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	37.150,00
7 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	39.700,00
	<hr/>
	421.950,00
12.365.0401.2042 - Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Pré-Escolar - 70%	
37 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	35.600,00
39 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	69.150,00
40 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	7.800,00
42 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	13.000,00
	<hr/>
	125.550,00
12.365.0401.2044 - Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil em Creche - 70%	
54 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	52.100,00
56 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	79.000,00
57 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	11.450,00
59 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	19.350,00
	<hr/>
	161.900,00

Total Geral de Suplementações ...: 709.400,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 504 / 2022

15.002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

12.361.0401.2038 - Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - 70%	
2 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	500,00
4 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	4.800,00
	<u>5.300,00</u>
12.361.0401.2039 - Gestão Administrativa do Ensino Fundamental - 30%	
17 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	100.000,00
18 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	80.000,00
19 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	50.000,00
	<u>230.000,00</u>
12.361.0401.2040 - Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovem e Adultos - 70%	
20 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	1.500,00
21 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	900,00
22 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	3.000,00
23 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	3.000,00
24 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	900,00
25 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	8.000,00
26 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	900,00
	<u>18.200,00</u>
12.361.0401.2041 - Gestão administrativa da Educação de Jovens e Adultos - 30%	
27 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	950,00
28 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	450,00
29 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	1.950,00
30 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	2.950,00
31 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	450,00
32 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - IMPS	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	350,00
33 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	950,00
34 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	10.000,00
35 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	3.000,00
36 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	2.000,00
	<u>23.050,00</u>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB

Decreto Orçamentário nº 504 / 2022

12.365.0401.2043 - Gestão Administrativa da Educação Infantil Pré-Escolar - 30%	
50 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	49.950,00
51 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	80.000,00
52 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	50.000,00
53 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	50.000,00
	<hr/>
	229.950,00
12.365.0401.2044 - Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil em Creche - 70%	
58 - 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	3.100,00
	<hr/>
	3.100,00
12.365.0401.2045 - Gestão Administrativa Educação Infantil em Creche - 30%	
68 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	68.400,00
69 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	40.000,00
70 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	91.400,00
	<hr/>
	199.800,00
Total de Reduções	709.400,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTÔNIO JOÃO/MS, 28 de Novembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO N.º 101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADAS NOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2014 E 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as determinações da Lei 4.320/64 em seus arts. 60, 62, 63 e 64;

Considerando as determinações do Código Civil Brasileiro, em seu art. 132;

Considerando ainda os ditames da Lei 8.666/66;

DECRETA:

Art.1º Ficam cancelados os saldos das contas de Restos a Pagar não processados relativos ao exercício de 2021, discriminados no Anexo I deste Decreto, no total de **R\$ 620.930,88 (seiscentos e vinte mil, novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**, por se tratar de despesas não realizadas.

Art.2º Fica cancelado o saldo da conta de Restos a Pagar não processado relativo ao exercício de 2014, da Entidade 5 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado, discriminado no Anexo II deste Decreto, no total de **R\$ 73.266,88 (setenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, por se tratar de despesa não realizada.

Art.3º Fica cancelado o saldo da conta de Resto a Pagar não processado relativo ao exercício de 2016, da Entidade 5 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado, discriminado no Anexo II deste Decreto, no total de **R\$ 14.660,16 (quatorze mil, seiscentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**, por se tratar de despesa não realizada.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

JUNER CEZAR PEREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

ANEXO I			
ANULAÇÃO DE RESTOS NÃO PROCESSADOS EM 2021 – NÃO REALIZADO			
Entidade	1	MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO	
Data	Emp	Fornecedor	Valor
01/09/2021	1490	VANTOILLES T. MACHADO SILVEIRA	R\$ 2.160,00
04/01/2021	288	SOARES E TREFZGER LTDA	R\$ 167,89
09/11/2021	2146	W L VISANI LTDA	R\$ 10.178,31
20/12/2021	2511	CAMARGO E GOMES ENGENHARIA LTDA	R\$ 357,32
04/01/2021	292	CAMARGO E GOMES ENGENHARIA LTDA	R\$ 306.684,77
04/01/2021	293	CAMARGO E GOMES ENGENHARIA LTDA	R\$ 36.300,00
20/12/2021	2512	PROJETA SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 0,09
04/01/2021	243	SOARES E TREFZGER LTDA	R\$ 263.626,98
Entidade	5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AP. DO TABOADO	
17/09/2021	2546	ADELINA LUIZA BRAGA SILVA 48874671687	R\$ 1.455,52
Total:			R\$ 620.930,88

ANEXO II			
ANULAÇÃO DE RESTOS NÃO PROCESSADOS EM 2014 - NÃO REALIZADO			
Entidade	5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO	
Data	Emp	Fornecedor	Valor
05/05/2014	963	GMB ENGENHARIA LTDA	R\$ 73.266,88
Total:			R\$ 73.266,88
ANEXO III			
ANULAÇÃO DE RESTOS NÃO PROCESSADOS EM 2016 - NÃO REALIZADO			
Entidade	5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO	
Data	Emp	Fornecedor	Valor
29/06/2016	1578	GMB ENGENHARIA LTDA	R\$ 14.660,16
Total:			R\$ 14.660,16

Matéria enviada por JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

**SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2017 E 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as determinações da Lei 4.320/64 em seus arts. 60, 62, 63 e 64,

Considerando as determinações do Código Civil Brasileiro, em seu art. 132,

Considerando ainda os ditames da Lei 8.666/66,

DECRETA:

Art.1º Ficam cancelados os saldos das contas de Restos a Pagar processados relativos aos exercícios de 2017, da Entidade 1 – Município de Aparecida do Taboado, discriminados no Anexo I deste Decreto, no total de R\$ 7.002,08 (Sete Mil, Dois Reais e Oito Centavos), por prescrição;

Art.2º Ficam cancelados os saldos das contas de Restos a Pagar processados relativos aos exercícios de 2018, da Entidade 1 – Município de Aparecida do Taboado, discriminados no Anexo II deste Decreto, no total de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), por se tratar de um adiantamento que não foi efetivamente pago, pois a viagem não ocorreu;

Art.3º Ficam cancelados os saldos das contas de Restos a Pagar processados relativos aos exercícios de 2018, da Entidade 1 – Município de Aparecida do Taboado, discriminados no Anexo III deste Decreto, no total de R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos), por se tratar de uma despesa liquidada indevidamente em duplicidade;

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

JUNER CEZAR PEREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

ANEXO I			
ANULAÇÃO DE RESTOS PROCESSADOS - PRESCRITOS			
Entidade	1	MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO	
Data	Emp	Fornecedor	Valor
31/12/2014	3200	MARIO DA SILVA	4.876,20
24/04/2017	1393	JARY AUGUSTO SILVA	60,00
22/06/2017	1587	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENE	0,60
17/08/2017	2568	CARLOS ALBERTO PINHEIRO	120,00
16/10/2017	424	PREVIEW – MARKETING E PUBLICIDADE SS	1.945,98
Total:			7.002,08
ANEXO II			
ANULAÇÃO DE RESTOS PROCESSADOS – NÃO REALIZADO			
Entidade	1	MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO	
Data	Emp	Fornecedor	Valor
21/09/2018	2788	CLAUDETE ALVES DE SOUZA	360,00
Total:			360,00

ANEXO III			
ANULAÇÃO DE RESTOS PROCESSADOS – LANÇAMENTOS EM DUPLICIDADE			
Entidade	1	MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO	
Data	Emp	Fornecedor	Valor
09/08/2018	131	PREVIEW – MARKETING E PUBLICIDADE SS	0,50
Total:			0,50

Matéria enviada por JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FESTIVAL VIVA ARTE III + DANÇA.

EDITAL Nº 004.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FESTIVAL VIVA ARTE III + DANÇA.

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO, LUCAS EDUARDO ARAUJO FERREIRA 02553921179

A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **LUCAS EDUARDO ARAUJO FERREIRA 02553921179**, inscrito no CNPJ sob n. 40.251.438/0001-67, com sede na Rua Jose Moreira Falkine, n. 5420, Bairro Vila São Lazaro, nesta cidade, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 004/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FESTIVAL VIVA ARTE III + DANÇA do MUNICIPIO de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação do espetáculo de dança **REFLEXO** na programação “FESTIVAL VIVA ARTE III + DANÇA”, a apresentação de dança deverá durar no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo **SEGUNDO ADERENTE**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação de dança de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$5.000 (cinco mil) reais, para a apresentação do espetáculo de dança, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000 – FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – JURÍDICA - Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

LUCAS EDUARDO ARAUJO FERREIRA 02553921179

CRENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 002.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FESTIVAL VIVA ARTE III + DANÇA.**EDITAL Nº 004.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FESTIVAL VIVA ARTE III + DANÇA**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO, **LUCIA MANOELA JASQUES 65288424187**.

A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **LUCIA MANOELA JASQUES 65288424187**, inscrito no CNPJ sob n.º 41.234.654/0001-67, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 4222, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 004/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FESTIVAL VIVA ARTE III + DANÇA do MUNICÍPIO de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação do espetáculo de dança **O Quebra Nozes** na programação "FESTIVAL VIVA ARTE III + DANÇA", a apresentação de dança deverá durar no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo **SEGUNDO ADERENTE**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação de dança de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$5.000 (cinco mil) reais, para a apresentação do espetáculo de dança, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000 – FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – JURÍDICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

LUCIA MANOELA JASQUES 65288424187

CRENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 002.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FESTIVAL VIVA ARTE II + TEATRO.**EDITAL Nº 003.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FESTIVAL VIVA ARTE II + TEATRO**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO, CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA 02087732159.

A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA 02087732159**, inscrita no CNPJ sob n. 35.942.287/0001-53, com sede na Rua Elvira natividade da Conceição, n. 2324, Bairro Jardim Wilson Lucas, nesta cidade, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 003/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FESTIVAL VIVA ARTE II + TEATRO do MUNICÍPIO de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação do espetáculo teatral **Os Reis Magos em Busca de Jesus** da Cia Teatral Sou O Que Sou na programação "FESTIVAL VIVA ARTE II + TEATRO", a apresentação teatral deverá durar no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo **SEGUNDO ADERENTE**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação teatral de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$6.000 (seis mil) reais, para a apresentação do espetáculo teatral, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000 – FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – JURÍDICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução

deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA 02087732159.

CREDENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FESTIVAL VIVA ARTE II + TEATRO.

EDITAL Nº 003.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FESTIVAL VIVA ARTE II + TEATRO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO, CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA 02087732159.

A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA 02087732159**, inscrita no CNPJ sob n. 35.942.287/0001-53, com sede na Rua Elvira natividade da Conceição, n. 2324, Bairro Jardim Wilson Lucas, nesta cidade, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 003/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FESTIVAL VIVA ARTE II + TEATRO do MUNICÍPIO de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação do espetáculo teatral A CARTISTA da Cia Teatral Sou O Que Sou na programação "FESTIVAL VIVA ARTE II + TEATRO", a apresentação teatral deverá durar no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação teatral de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$6.000 (seis mil) reais, para a apresentação do espetáculo teatral, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000 – FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – JURÍDICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA 02087732159.

CREDENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 018/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURAL III**EDITAL Nº 002.2022 - LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FEIRA MUSICAL CULTURAL III**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **MARITE VILLANUEVA MACIEL**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **MARITE VILLANUEVA MACIEL**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação “FEIRA MUSICAL CULTURAL III”, a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo **SEGUNDO ADERENTE**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$562,50 (Quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000-FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

MARITE VILLANUEVA MACIEL

CRENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 017/2022 -FEIRA MUSICAL CULTURAL III**EDITAL Nº 002.2022 - LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FEIRA MUSICAL CULTURAL III**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **CÍCERO CALHEIROS DE MORAES**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **CÍCERO CALHEIROS DE MORAES**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que

regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação "FEIRA MUSICAL CULTURAL III", a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$562,50 (Quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000-FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

CÍCERO CALHEIROS DE MORAES

CRENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 016/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURAL III

EDITAL Nº 002.2022 - LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA - FEIRA MUSICAL CULTURAL III

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **SIMONE DA SILVA DIAS**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **SIMONE DA SILVA DIAS**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra - FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação "FEIRA MUSICAL CULTURAL III", a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$562,50 (Quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000– FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

SIMONE DA SILVA SOUZA DIAS

CRENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 015/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURAL III

EDITAL Nº 002.2022 - LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FEIRA MUSICAL CULTURAL III

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **DANIEL FRANCISCO DA SILVA**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **DANIEL FRANCISCO DA SILVA**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação “FEIRA MUSICAL CULTURAL III”, a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo **SEGUNDO ADERENTE**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$562,50 (Quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000– FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

DANIEL FRANCISCO DA SILVA

CREENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 014/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURAL III
EDITAL Nº 002.2022 - LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FEIRA MUSICAL CULTURAL III**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **MARCELO FERREIRA FAGUNDES**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **MARCELO FERREIRA FAGUNDES**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação “FEIRA MUSICAL CULTURAL III”, a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo **SEGUNDO ADERENTE**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000 – FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

MARCELO FERREIRA FAGUNDES

CREENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 013/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURAL III**EDITAL Nº 002.2022 - LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FEIRA MUSICAL CULTURAL III**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **OSVALDO PEREIRA LIMA**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **OSVALDO PEREIRA LIMA**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação “FEIRA MUSICAL CULTURAL III”, a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo **SEGUNDO ADERENTE**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000 – FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

OSVALDO PEREIRA LIMA

CRENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 012/2022 – FEIRA MUSICAL CULTURAL III**EDITAL Nº 002.2022 - LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FEIRA MUSICAL CULTURAL III**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **JEFERSON OLIVEIRA MACHADO**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **JEFERSON OLIVEIRA MACHADO**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação "FEIRA MUSICAL CULTURAL III", a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000-FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

JEFERSON OLIVEIRA MACHADO

CRENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 011.2022 -FEIRA MUSICAL CULTURAL III**EDITAL Nº 002.2022 - LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA - FEIRA MUSICAL CULTURAL III**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **SHEILA FATIMA MOREIRA**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **SHEILA FATIMA MOREIRA**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra - FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação "FEIRA MUSICAL CULTURAL III", a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação

e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000– FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

SHEILA FATIMA MOREIRA

CREENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 010/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURAL III

EDITAL Nº 002.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FEIRA MUSICAL CULTURAL III

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **JOSE ALVES GARCIA**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **JOSE ALVES GARCIA**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação “FEIRA MUSICAL CULTURAL III”, a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo **SEGUNDO ADERENTE**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000– FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução

deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

JOSE ALVES GARCIA

CREDENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 009/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURA III

EDITAL Nº 002.2022 – LEI ARTISTA DA NOSSA TERRA - FEIRA MUSICAL CULTURAL III

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **ARLINDO AGUIAR**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **ARLINDO AGUIAR**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação “FEIRA MUSICAL CULTURAL III”, a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000 – FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

ARLINDO AGUIAR

CREDENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADEÇÃO N.º 008/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURA III
EDITAL Nº 002.2022 – LEI ARTISTA DA NOSSA TERRA - FEIRA MUSICAL CULTURAL III

TERMO DE ADEÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **VICENTE DIAS DA COSTA**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **VICENTE DIAS DA COSTA**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação “FEIRA MUSICAL CULTURAL III”, a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo **SEGUNDO ADERENTE**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000-FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

VICENTE DIAS DA COSTA

CRENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADEÇÃO N.º 007/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURA III
EDITAL Nº 002.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FEIRA MUSICAL CULTURAL III

TERMO DE ADEÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **GENIVALDO APARECIDO DA SILVA**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **GENIVALDO APARECIDO DA SILVA**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação "FEIRA MUSICAL CULTURAL III", a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000-FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

GENIVALDO APARECIDO DA SILVA

CRENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 006/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURA III**EDITAL Nº 002.2022 - LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA - FEIRA MUSICAL CULTURAL III**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO PRISCILLA DE ALMEIDA CARDOSO .

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **PRISCILLA DE ALMEIDA CARDOSO**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra - FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação "FEIRA MUSICAL CULTURAL III", a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação

e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000– FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

PRISCILLA DE ALMEIDA CARDOSO

CREDENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 005/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURA III EDITAL Nº 002.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA – FEIRA MUSICAL CULTURAL III

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **IGOR FERNANDO SALLES DE MORAES**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **IGOR FERNANDO SALLES DE MORAES**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação “FEIRA MUSICAL CULTURAL III”, a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo **SEGUNDO ADERENTE**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000– FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução

deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO
IGOR FERNANDO SALLES DE MORAES
CREDENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 004/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURA III
EDITAL Nº 002.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA- FEIRA MUSICAL CULTURA III

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **JOSÉ RIVALDO DE OLIVEIRA**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **JOSÉ RIVALDO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação “FEIRA MUSICAL CULTURAL III”, a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000 – FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO
JOSÉ RIVALDO DE OLIVEIRA
CREDENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 003/2022 - - FEIRA MUSICAL CULTURAL III

EDITAL Nº 002.2022 – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA- FEIRA MUSICAL CULTURA III

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **ANTONIO ALVES MOREIRA**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **ANTONIO ALVES MOREIRA**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação “FEIRA MUSICAL CULTURAL III”, a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo **SEGUNDO ADERENTE**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000- FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

ANTONIO ALVES MOREIRA

CREDENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 002/2022- - FEIRA MUSICAL CULTURAL III
EDITAL Nº 002.2022 - LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA- FEIRA MUSICAL CULTURAL III

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **DIEGO DOS SANTOS PEREIRA**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **DIEGO DOS SANTOS PEREIRA**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra – FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação "FEIRA MUSICAL CULTURAL III", a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000-FONTE A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

DIEGO DOS SANTOS PEREIRA

CREDENCIADO

Matéria enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 001/2022 - FEIRA MUSICAL CULTURAL III

EDITAL Nº 002.2022 - LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA- FEIRA MUSICAL CULTURA III

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO E, DE OUTRO LADO **CLAUDIA GERALDELLI RUFINO**.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, **CLAUDIA GERALDELLI RUFINO**, doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL de Chamamento Público nº 002/2022 da Lei Artistas da Nossa Terra - FEIRA MUSICAL CULTURAL III da Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS, na Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamentou o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 1.657/2021, e demais legislação aplicável.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação musical na programação "FEIRA MUSICAL CULTURAL III", a apresentação musical deverá durar no mínimo 60 (sessenta) minutos, na data a ser determinada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação artística objeto deste Termo de Adesão deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo o conteúdo de apresentação musical de conformidade com as exigências do Edital.

DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de R\$1.000,00 (Um mil reais), para a apresentação musical, conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e emissão do Relatório de Execução e Declaração de Prestação de Contas, e mediante a apresentação da prova de

regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação: 13.392.0009.2025.0000– FOMENTO A PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Fonte 2.00.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DO FORO

O foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado-MS, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

PREFEITO DE APARECIDA DO TABOADO

CLAUDIA GERALDELLI RUFINO

CRENCIADO

Materia enviada por PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" Nº 767, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR a servidora desta municipalidade **DIVINA APARECIDA DE FREITAS RONDON**, matricula n.º 133, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, para responder Interinamente, pela **Ouvidoria do Município**, entre os dias 27 de dezembro de 2022 a 15 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de dezembro de 2022.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da Lei.

João Jakson Vieira Gomes

Secretário Municipal Interino de Administração

Materia enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

PORTARIA IPAMAT - ADM Nº 004, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Suspende Férias e torna sem efeitos a substituição interinamente da Diretora Presidente do IPAMAT quando do gozo de suas férias."

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado/MS – IPAMAT, no uso de suas atribuições legais e administrativas e atendendo ao disposto no Art. 37, inciso VII e Art. 40, inciso I, da Lei Municipal nº 1.677, de 22 de dezembro de 2021.

Considerando a PORTARIA IPAMAT - ADM Nº 003, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de férias e promove a substituição interinamente da Diretora Presidente do IPAMAT quando do gozo de suas férias.

Considerando a necessidade de conclusão de prazos para findar atos administrativos no mês de janeiro de 2023, e bem como havendo a necessidade da execução de atos financeiros desta autarquia que não podem serem executados somente pela pessoa do Diretor Financeiro do IPAMAT.

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspensas as férias de Cristiane Mendes Vieira Neves – Diretora Presidente do IPAMAT, matrícula nº 1230, concedidas pela Portaria IPAMAT nº. 003/2022, pelo período integral de 30(trinta) dias para gozo posterior.

Art. 2º. – Revoga-se a substituição interinamente a ser exercida pelo Diretor Financeiro do IPAMAT o senhor Samuel Silva Prado, matrícula nº 3452 no período de 03/01/2023 a 01/02/2023 em face da suspensão do gozo de suas férias anuais da Diretora Presidente do IPAMAT.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sede do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de dezembro de 2022.

Registrada em arquivo próprio e publicada na forma da lei.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
DIRETORA PRESIDENTE DO IPAMAT.

Decreto RH nº 120-2022.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA VIRGILIO ANTONIO DE QUEIROZ, 1075 NOTA DE EMPENHO		OR - Ordinário								
		DATA 22/12/2022	NÚMERO 3596							
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO		Reserva	Page 1							
CREDOR: 246 NOME: VWR TRANSPORTES LTDA - ME ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, 4.790 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: 02.531.274/0001-32								
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO							
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 511	U.O 12.02	FUNÇÃO 10	SUB-FUNÇÃO 302	PROGRAMA 0005	PROJET/ATIVIDADE 2034	NATUR. DESPESA 3.3.90.39.99	FONTE RECURSO 1 14 041		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99		Centro C. 004-004		Nº Pedido 04838/22		CONTRATO				
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS		Pessoa Juridica								
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				SALDO ANTERIOR 27.180,61		VALOR EMPENHADO 3.143,88		SALDO ATUAL 24.036,73		
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000097/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pessoas em viagens intermunicipais e interestaduais em atendimento ao município TRANSPORTE DE PACIENTES PARA SEREM ATENDIDOS NO HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS/SP E NO HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO DIA 23/12/2022 - ATA DE REGISTRO DE Nº 021/2022										
ITEM 9	CÓDIGO 084.008.047	DESCRIÇÃO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PESSOAS UTILIZANDO VEÍCULO, TIPO VAN, COM NO MÍNIMO, 16 LUGARES DISPONÍVEIS, DESCRITO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE, AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA PARA OS PASSAGEIROS, COM PERCURSO A SER DÉFINIDO CONFORME NECESSIDADE DESTA SECRETARIA.				QTD 639	UNID KM	MARCA SERVI ÇO KM RODA DO	VLR UNIT R\$ 4,92	TOTAL 3.143,88
PROCESSO 51		LICITAÇÃO: 000097/22		Soma/Itens: R\$ 3.143,88		Valor Empenhado		3.143,88		
FORNECEDOR VWR TRANSPORTES LTDA - ME 02.531.274/0001-32										

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA VIRGILIO ANTONIO DE QUEIROZ, 1075 NOTA DE EMPENHO							OR - Ordinário		
CNPJ:11.291.694/0001-80							DATA	NÚMERO	
							22/12/2022	3597	
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO							Reserva	Page 1	
CREDOR: 246									
NOME: VWR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ/CPF: 02.531.274/0001-32									
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, 4.790									
MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO			ESPÉCIE: OR - Ordinário			LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
	511	12.02	10	302	0005	2034	3.3.90.39.99	1 14 041	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99			Centro C. 004-004			Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS			Pessoa Juridica			04840/22			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					24.036,73		3.148,80	20.887,93	
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000097/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pessoas em viagens intermunicipais e interestaduais em atendimento ao município									
TRANSPORTE DE PACIENTES PARA SEREM ATENDIDOS NO HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS/SP E NO HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO DIA 26/12/2022 - ATA DE REGISTRO DE Nº 021/2022									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
9	084.008.047	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PESSOAS UTILIZANDO VEÍCULO, TIPO VAN, COM NO MÍNIMO, 16 LUGARES DISPONÍVEIS, DESCRITO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE, AR CONDICIONADO/ CINTO DE SEGURANÇA PARA OS PASSAGEIROS, COM PERCURSO A SER DEFINIDO CONFORME NECESSIDADE DESTA SECRETARIA.			640	KM	SERVIÇO KM RODADO	4,92	3.148,80
PROCESSO 51		LICITAÇÃO: 000097/22		Soma/Itens: R\$ 3.148,80		Valor Empenhado		3.148,80	
FORNECEDOR VWR TRANSPORTES LTDA - ME 02.531.274/0001-32									

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****CENTRO CULTURAL (BATAGUASSU)****ATA 007/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC**

ATA 007/2022

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se no Centro Cultural de Bataguassu – MS, na sala da Coordenadoria a Coordenadora de Cultura Maria Aparecida Businaro Meira e os membros da Comissão de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal 14.017/2020 Lei Aldir Blanc Elizete Duarte de Oliveira, Eugênio Inácio dos Santos, Maria Aparecida da Costa Mateini e José Carlos Guedes, para tratar da Prestação de Contas e do Relatório de Gestão Final, que foi realizado em primeira etapa no sistema do Banco do Brasil BB Gestão Ágil com a classificação e categorização das movimentações financeiras e na segunda etapa na Plataforma Mais Brasil com a elaboração do Relatório de Gestão Final e a conclusão com o envio do mesmo para o Ente Repassador, observadas as questões em pauta a Comissão deu parecer favorável a conclusão das Prestações de Contas das duas etapas realizadas no Município de Bataguassu – MS, sendo uma no ano de 2020 (dois mil e vinte) e a outra no ano de 2021 (dois mil e vinte e um), a Comissão compreende que de acordo com os Editais, os espaços culturais e agentes culturais cumpriram as metas estabelecidas. Considerando que na primeira etapa foram contemplados 06 (seis) espaços culturais que receberam em parcela única cada o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e 01 (um) agente cultural que recebeu em parcela única o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Previsto ainda no Edital a realização por parte dos espaços de contrapartida social no valor de 20% (vinte por cento) do valor recebido, no caso dos espaços, eles realizaram contrapartidas sociais na ordem de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), já o agente cultural cumpriu com apresentação social gravação e edição de vídeo e imagem de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos. Já na segunda etapa os espaços culturais foram classificados em duas situações: sendo 04 (quatro) espaços formais que receberam em parcela única cada um R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) e 02 (dois) espaços informais que receberam em parcela única cada um R\$ 9.000,00 (nove mil reais), já os agentes culturais foram 05 (cinco) classificados e receberam cada um em parcela única R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Previsto ainda no Edital a realização por parte dos espaços de contrapartida social no valor de 20% (vinte por cento) do valor recebido, no caso dos espaços, eles realizaram contrapartidas sociais na ordem de R\$ 3.060,00 (três mil reais) e de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), já os agentes culturais cumpriram com apresentações sociais gravações e edições de vídeos e imagens de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos. Sem mais para ser tratado a Comissão de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc deu parecer favorável para todas as etapas da Prestação de Contas da referida Lei, e sem mais para o momento eu Igor Jose de Moraes Cardoso lavrei e encerro esta ATA que segue por mim assinada e pelos demais presentes.

Matéria enviada por IGOR JOSÉ DE MORAIS CARDOSO

DECRETO Nº 330/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bataguassu e dá outras providências”.

Akira Otsubo , Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos à pesquisa de preços no âmbito das contratações do Município de Bataguassu, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, regulamentando a utilização das diversas fontes disponíveis para a realização da pesquisa de preços;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#);

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Bataguassu/MS.

§ 1º Não se aplica as disposições deste Decreto às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da comissão de cotações;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Parágrafo único. A realização da pesquisa de preços de que trata esse decreto será de responsabilidade do Setor de Compras e Licitações.

Seção II

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput

§ 2º No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 3º No caso de pesquisa de preços realizada por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o número do telefone, a data, o horário, CNPJ, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 4º As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais,

devendo ser registrado e juntados aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§5º Para a realização da pesquisa de preço de que trata o inciso II desse dispositivo (contratações similares da Administração Pública), poderão ser utilizadas informações extraídas de banco de dados oficiais ou privados, desde que observadas às demais exigências previstas no dispositivo.

Seção IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Nas pesquisas de preços realizadas exclusivamente com base no inciso IV do art. 5º, para se estabelecer o preço de referência para o certame, deve incidir o redutor de 20% (vinte por cento) calculado sobre o menor dos valores obtidos, desconsiderados os preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

§ 4º A pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores será necessária quando adotado exclusivamente o inciso IV do art. 5º sem combinação com outros parâmetros dos demais incisos.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 6º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Consideram-se inconsistentes os orçamentos que não atendem às especificações do objeto informadas no pedido de cotação.

§ 8º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do art. 5º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 9º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o maior desconto.

Seção II

Vigência

Art. 9º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Novembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

DECRETO Nº 331/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro).

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser feitas no Diário Oficial da Assomasul e no Portal de Transparência do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bataguassu, em até (10) dez dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do sítio oficial da municipalidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021, em especial os procedimentos de que trata o artigo 72 da respectiva Lei.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Prefeitura Municipal de Bataguassu, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação certificar nos autos a observância dos limites previstos no *caput* dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021 e dos critérios acima previstos.

Art. 4º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei 14.133, de 2021, bem como, do Decreto Municipal 330/2022.

Art. 6º As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 7º A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

Art. 8º São competentes para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Art. 9º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 10 As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no *caput*, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 11 O Município de Bataguassu poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 12 Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, 30 de Novembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

DECRETO Nº 332/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Município de Bataguassu/MS e dá outras providências”.

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 8, § 3º da Lei 14.133, de 2021 dispõe que as atribuições dos agentes públicos que atuarem em processos licitatórios serão definidas em regulamento;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

DECRETA:

Art. 1º Para fins de cumprimento da Lei 14.133, 2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela instrução e condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Município de Bataguassu/MS.

Art. 2º Caberá ao Prefeito Municipal, de acordo com as atribuições previstas no art. 44, incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal:

I - designar o agente de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133, de 2021;

III - determinar a utilização do provedor do sistema;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

IX - revogar ou anular a licitação, com base no poder de auto tutela e fundamento na Súmula 473 do STF;

X - determinar o arquivamento de processos findos; e

XI - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei no 14.133, de 2021;

Art. 3º O agente de contratação, possui as seguintes atribuições:

I - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar a ata da sessão da licitação;

XIX - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - certificar nas contratações diretas a observância dos limites previstos no caput dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021 e dos critérios acima previstos.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º O fiscal de contratos e atas de registro de preços/notas de empenho possui as seguintes funções:

I - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - emitir parecer na fase de instrução do procedimento de termo aditivo ao contrato fiscalizado;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§1º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

§2º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

§3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei 14.133, de 2021.

Art. 5º O gestor do contrato ou da ata de registro de preços terá atribuições administrativas e a função de administrar

o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - controlar a vigência do contrato ou da ata de registro de preços e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

III - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

IV - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - analisar a documentação que antecede o pagamento;

VI - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

VII - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

Art. 6º A Secretaria Municipal responsável pela abertura da licitação será responsável pelas seguintes atividades:

I - Elaborar a etapa preparatória da licitação, em especial, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, quando for o caso.

II - Realizar a pesquisa de mercado prévia, nos termos do Decreto Municipal 330/2022, para abertura dos processos e nas prorrogações de contratos administrativos e atas de registro de preços, identificando o(s) servidor(es) responsáveis, sem prejuízo da pesquisa de preços que vier ser realizada pelo setor competente;

III - Subsidiar o agente de contratação ou a comissão de contratação, com informações técnicas, diante de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos ao edital de licitação;

IV - Após notificado pelo gestor de contrato ou da ata de registro de preços sobre a proximidade do prazo final de vigência, deverá tomar as providências necessárias para eventual prorrogação do contrato ou ata de registro de preços ou para abertura de novo processo licitatório, realizando o protocolo dos documentos necessários com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final da vigência do respectivo instrumento.

Art. 7º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Prefeito Municipal, agentes de contratação e respectiva equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos ou atas de registro de preços e Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, de que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto se aplica às licitações e contratações diretas realizadas ao amparo da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Novembro de 2022.

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

DECRETO Nº 333/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Regulamenta os procedimentos administrativos para adoção dos modos de disputa e o sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bataguassu e dá outras providências”.

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos aos modos de disputa e sistema de registro de preços no âmbito das contratações do Município de Bataguassu, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Bataguassu;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#);

DECRETA:

CAPÍTULO I MODO DE DISPUTA

Art. 1º Serão adotados para o envio de lances, quando os critérios de julgamento forem de menor preço ou de maior desconto, os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o

critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III – fechado e aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

Parágrafo único. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I e III do caput, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 2º No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 3º No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na hipótese do §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

§5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 4º No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta, com a apresentação de lances sucessivos.

§1º. Na etapa de disputa aberta, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§2º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o §1º, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no §1º e no §2º, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º No âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo permitida ainda, a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço, a ser contratado.

§2º. Considera-se como “obra comum de engenharia” aquela corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte de universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

§3º. No caso de sistema de registro de preços para obras ou serviços comuns de engenharia, na hipótese tratada no caput deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

Art. 6º A realização do sistema de registro de preços poderá ser processada mediante:

I – licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;

II – contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O instrumento convocatório referente ao sistema de registro de preços deverá disciplinar detalhadamente

as matérias arroladas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes neste Decreto.

Art. 7º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 8º Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 9º A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

Art.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ata de registro de preços, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art.11 Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Novembro de 2022.

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

DECRETO Nº 358/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre notificação do lançamento de ofício da taxa de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento, sobre desconto, formas e prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários”.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com disposto no art. 102, II, da Lei 2394/2016 de 27 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento de ofício da taxa de fiscalização de localização, a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 2º - A aprovação de funcionamento de estabelecimento será concedida pelo setor competente, mediante a expedição dos seguintes documentos:

- I. Alvará de licença para estabelecimento, válido para o exercício corrente;
- II. Alvará de licença para atividades eventuais, que será válido por tempo determinado de acordo com o estabelecido pelo Código Tributário Municipal.
- III. Demais autorizações para estabelecimento constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os alvarás serão expedidos após o deferimento, e o pagamento taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento, quando for devida na forma prevista na Lei 2.394/2016.

Art. 4º - A taxa mencionada no artigo 3º deste decreto, para o exercício de 2023, será lançada em cota única, com vencimento na data de 20/02/2023, com possibilidade de pagamento com 20% (vinte por cento) de desconto se paga até a data do vencimento e desde que o contribuinte não possua débitos vencidos no Município nos exercícios anteriores.

Art. 5º - A taxa não paga no respectivo vencimento sofrerá acréscimos de juros de mora conforme disposto no Código Tributário Municipal, e serão inscritas em dívida ativa e executadas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de dezembro de 2022.

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

DECRETO Nº 359/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre notificação do lançamento de ofício da taxa de fiscalização sanitária de que trata o art. 106 do Código Tributário Municipal e seu prazo de vencimento”.**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com disposto no art. 112, II, da Lei 2394/2016 de 27 de dezembro de 2016,**DECRETA:****Art. 1º** - Ficam notificados do lançamento de ofício da taxa de fiscalização sanitária, a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.**Art. 2º** - Os alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento taxa de fiscalização sanitária, quando for devida na forma prevista na Lei 2.394/2016.**Art. 3º** - A taxa mencionada no artigo 2º deste decreto, para o exercício de 2023, será lançada em cota única, com vencimento na data de 20/02/2023.**Art. 4º** - A taxa não paga no respectivo vencimento sofre rá acréscimos de juros de mora conforme disposto no Código Tributário Municipal, e serão inscritas em dívida ativa e executadas.**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor a partir 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de dezembro de 2022.

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Fazenda

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 193 DE 11/05/2022.O Prefeito do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, **AKIRA OTSUBO**, portador da cédula de identidade **RG nº 509000 – SSP/MS e do CPF nº 005.528.101-00**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto nº 193 de 11/05/2022, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, realiza o **Chamamento Público**, visando a seleção de Entidades sem fins lucrativos, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.**1 – DO OBJETO**

Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades de transporte coletivo de estudantes que cursam Nível Superior ou Técnico residentes em Bataguassu para subsidiar o deslocamento intermunicipal e interestadual, em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2023, que apresentem Plano de Trabalho que atenda ao objeto a ser pactuado:

ITEM	AÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO ANUAL
01	Educação	Contribuição a estudantes que Cursam Nível Superior ou Técnico residentes em Bataguassu para subsidiar o deslocamento interestadual para Presidente Prudente/SP	ÔNIBUS	R\$ 201.663,00
		Contribuição a estudantes que Cursam Nível Superior ou Técnico residentes em Bataguassu para subsidiar o deslocamento interestadual para Presidente Prudente/SP	VAN	R\$ 172.775,00
ITEM	AÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO ANUAL

02	Educação	Contribuição a estudantes que cursam Nível Superior ou Técnico residentes em Bataguassu para subsidiar o deslocamento interestadual para Presidente Epitácio/SP	ÔNIBUS	R\$ 66.717,00
----	----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	---------------

ITEM	AÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO ANUAL
03	Educação	Contribuição a estudantes que cursam Nível Superior ou Técnico residentes em Bataguassu para subsidiar o deslocamento intermunicipal para Três Lagoas/MS	ÔNIBUS	R\$ 201.663,00
		Contribuição a estudantes que cursam Nível Superior ou Técnico residentes em Bataguassu para subsidiar o deslocamento intermunicipal para Três Lagoas/MS	VAN	R\$ 172.775,00

1.1 - O transporte de alunos poderá ser realizado em Ônibus ou Van, dependendo do número de alunos que utilizem cada linha.

1.2 - O número de alunos por Item deverá ser apresentado na Proposta de Trabalho, podendo variar mensalmente de acordo com a demanda e o fluxo de alunos.

1.3 - Deverá ser apresentado um Plano de Trabalho para cada item deste Edital.

1.5 – O valor máximo para o Plano de Trabalho é de 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

2 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos disponibilizados são provenientes da Prefeitura Municipal de Bataguassu – Educação, na seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.12.364.0502.2019 - 33.50.41.

2.1 - Deverá ser apresentado um Plano de Trabalho para cada item deste Edital.

3 - DA PROPOSTA

A proposta deverá conter:

3.1 - Plano de Trabalho

Deverá constar no Plano de Trabalho, de acordo com o Art. 25 do Decreto nº 193/2022:

I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II – a forma de execução das ações;

III – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI – os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso;

VII – as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

3.2 – Demais documentos:

- Lista dos Alunos contendo: Nome, endereço, Documento de Identidade RG ou CPF e telefone.

- Itinerário a ser percorrido com a respectiva quilometragem;

3.3 - A documentação de proposta deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Edital de Chamamento Público nº. 003/2022

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone para contato:

CNPJ nº

3.4 – A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC, tendo em vista a análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como se ultrapassar a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

4 - PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

4.1 – Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 3 deste Edital até às 17 horas do dia 02 de fevereiro de 2023, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, sito na Rua Dourados, nº 163, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Bataguassu - www.bataguassu.ms.gov.br	30/12/2022

Impugnação do Edital	03/01/2023
Entrega do Plano de Trabalho, Lista dos Alunos e Itinerário do item 3.1	Até 02/02/2023 das 08h às 12h e da 14h às 17h
Divulgação das Propostas contempladas com parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação	07/02/2023
Recurso: apresentação e análise	10/02/2023
Homologação do resultado final	15/02/2023
Publicação do resultado final	15/02/2023
Convocação para apresentação de documentos para celebração da Parceria (Item 6 do Edital)	16/02/2023

4.2 – Para esclarecimentos e orientações as OSC deverão entrar em contato pelo fone (67) 3541-5100 ou dirigir-se ao Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS.

4.3 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 3, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade para a formalização da parceria.

4.4 - Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis a contar de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até cinco dias úteis do respectivo protocolo.

4.5 - As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser protocolizadas durante o horário de expediente da Prefeitura, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, na Rua Dourados, nº 163.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - A Administração Municipal designará a Comissão de Seleção, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Projetos e Planos de Trabalho, se necessário solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, Estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

5.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

5.3 - Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política das parcerias, do plano de trabalho ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho – Anexo deste Edital, da ação em que se insere o objeto da parceria e ao

valor de referência constante no item 1 deste Edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta e nos termos deste Edital. - Superior ao valor estabelecido no Objeto deste Edital = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 25 pontos; - Compatível = 25 a 50 pontos	0 a 50
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes como ação em que se insere o objeto da parceria - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	Total da pontuação	100 Pontos

5.4 - Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada aos valores de referência previsto no item 1 deste edital.

5.5 - Será utilizado como critério de desempate a entidade que tiver maior tempo de funcionamento no Município.

5.6 - A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnica e jurídica.

5.7 - A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

5.8 - Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

5.9 - As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

5.10 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente

se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

5.11 - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

5.12 - A convocação para formalizar parceria seguirá a ordem de classificação e o número de projetos que serão beneficiados dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5.13 - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, e após a convocação para celebração da parceria a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no item 6 deste Edital.

6 - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1 - Documentação Obrigatória:

Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará as organizações da sociedade civil selecionadas por item para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos mencionados no item 6.2 deste Edital, em atendimento ao Art. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014.

6.2 - A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração de parceria, deverá apresentar os documentos abaixo elencados no Setor de Convênios da Prefeitura, sito à Rua Dourados, nº 163, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Brasília).

I – Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e registro da Ata da atual Diretoria;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:

a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f. Prêmios de relevância recebidas no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV – CPF, Cédula de Identidade e comprovante de residência do representante legal;

V – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

VI – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VII – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

VIII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

X – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada membro;

XI – Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade, com CPF e Registro no Conselho de Contabilidade;

XII – Declaração de existência de instalações e de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho;

XIII – Comprovante de abertura de Conta Corrente específica;

XIV – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

XV – Declaração de que a Entidade atende os requisitos do Art. 33 da Lei nº 13.019/2016, para celebração da parceria.

XVI– Declaração de que a Entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em Linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVII– Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XVIII – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

IXX – Declaração do representante legal da OSC, de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XX – Declaração do representante legal da OSC, de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou

função de _____ confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

XXI - Documentos do veículo de transporte e motorista: Certificado de Registro e Licenciamento, Auto de Inspeção (vistoria do Detran), Apólice de Seguro de condutor e de passageiros, Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, Curso de Formação de Condutor de Transporte Coletivo, Certidão Negativa do registro de distribuição criminal do motorista e Certidão Negativa de infrações de trânsito.

6.3 - A Administração Pública Municipal verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 6.1 deste Edital, ou quando as certidões referidas nos incisos VI a X do item.

6.1 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

6.4 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 6.1 deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

6.5 - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 6.4 deste Edital aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 6.1 deste edital.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que diz respeito a prestação de contas, constarão nos respectivos Termos de Fomento em consonância com os dispositivos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

7.2 - Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Fomento a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa decisão.

7.3 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

7.4 - Todos os atos deste Chamamento Público, bem como o Edital e seus anexos, serão publicados no site do Município www.bataguassu.ms.gov.br e no Diário Oficial do Município.

Bataguassu/MS, 30 de dezembro de 2022.

AKIRA OTSUBO

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO (SUJEITO A ALTERAÇÕES)

TERMO DE FOMENTO Nº: _____/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.576.220/0001-56, estabelecida nesta cidade, na Rua Dourados, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

Sr. AKIRA OTSUBO, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____,

estabelecida nesta cidade, na _____ nº _____, no Município de Bataguassu/MS, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Chamamento Público nº ____/____,

na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e suas alterações e Decreto nº 005 de 03 de Janeiro de 2.019, diante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto _____, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o sr _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o (a) SR (a) _____, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, conforme Portaria Municipal nº _____, de ____ de ____ de

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa realizada;
- g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- k) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- l) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- n) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- p) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ (_____).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº____, no Banco____, na Conta Corrente nº____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de ___/___/___ até ___/___/___, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes

de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

j) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bataguassu para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bataguassu/MS,dede 2023

AKIRA OTSUBO

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

Presidente Entidade

PROPONENTE

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU - MS e a empresa CEMAPS – ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP.

DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL: celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 064/2022**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão do plano de manejo da Bacia do Rio Pardo, Localizada no Município de Bataguassu/MS, visando atender à solicitação da Superintendência do Meio Ambiente.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

DO VALOR: O valor total para revisão do plano de manejo da Bacia do Rio Pardo, Localizada no Município de Bataguassu/MS, visando atender à solicitação da Superintendência do Meio Ambiente, objeto deste contrato, é de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

DO PRAZO : O presente Contrato tem duração de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura. Com início em 28 de Dezembro de 2022 e término em 27 de Junho de 2023.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão a cargo da Superintendência de Meio Ambiente, e o Município alocará recursos na lei orçamentária anual, utilizando – se de recursos financeiros próprios:

02.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

18.542.0402.2109 – Proteção do Meio Ambiente

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

161 – Ficha

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu -MS, 28 de Dezembro de 2022.

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / VAGNER CRISTALDO NETO.

Matéria enviada por THAINA YURI KASAI BONFIM

PORTARIA Nº 563/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

REVOGA A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO , Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º Revogar a nomeação da servidora Rossiele da Silva Canuto, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1744002, cadastrada no CPF sob o nº 035.722.251-24 , da função gratificada de Encarregada do Setor de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (FG-1), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural, do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, **a partir de 02/01/2023.**

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 564/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

REVOGA A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º Revogar a nomeação do servidor Cleomar Lopes, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5047067441 SSP/RS, cadastrado no CPF sob o nº 615.204.620-34, funcionário efetivo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural, da função gratificada de Líder de Equipe, Símbolo FG-2, do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, **a partir de 02/01/2023.**

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 565/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre nomeação da servidora que menciona para exercer Cargo de Provimento em Comissão junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural e dá outras providências”.

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as Leis N.º 2.815/2022 e 2.826/2022,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Servidora Rossiele da Silva Canuto, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1744002, cadastrada no CPF sob o nº 035.722.251-24, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora II de Projetos e Capacitação de Recursos (Símbolo DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural do Município de Bataguassu-MS, a partir de 03/01/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 566/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação do servidor que menciona para exercer Função Gratificada (FG1) junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano, Rural e dá outras providências.

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Lei N.º 2.815/2021,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ofício nº 369 /2022, de iniciativa do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear o servidor Cleomar Lopes, funcionário efetivo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5047067441 SSP/RS, cadastrado no CPF sob o nº 615.204.620-34, funcionário efetivo, para exercer a Função Gratificada de Encarregado do Setor de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (FG-1), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural do Município de Bataguassu-MS, a partir de 03/01/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 567/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre nomeação do servidor que menciona para exercer Função Gratificada (FG2) junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural e dá outras providências”.

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Lei N.º 2.815/2021, e

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear o servidor Temístocles de Alcântara Dias, portador do RG nº 632710688 , com cadastro no CPF sob o nº 615.204.620-34, funcionário efetivo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural , para exercer a Função Gratificada de Líder de Equipe, Símbolo FG-2 , do Município de Bataguassu-MS, a partir de 03/01/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Município de Bodoquena disporá de unidades da administração direta, integradas segundo os setores de atividades definidos nesta lei, para desenvolver as suas políticas públicas e prestar os serviços aos cidadãos previstos na legislação pertinente, que assegurem condições de vida digna aos cidadãos, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º As atividades do Poder Executivo Municipal serão desenvolvidas em conformidade com os princípios fundamentais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e os seguintes:

- I - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promoção do desenvolvimento local e regional, de forma sustentável;
- III - erradicação da pobreza, combatendo a marginalização e as desigualdades sociais;
- IV - promoção do bem comum de todos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
- V - compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado para servir como bem de uso do cidadão;
- VI - estímulo à produção de riquezas e a distribuição de renda, como estratégia de desenvolvimento.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Os órgãos que compõem a administração pública municipal deverão adotar as diretrizes norteadoras das ações a seguir:

- I - adoção do planejamento, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;
- II - estímulo à participação, mobilização da sociedade nas questões estratégicas e fortalecimento da gestão, com o apoio aos conselhos municipais e entidades de classe, por meio de órgãos colegiados representativos, de maneira deliberativa ou consultiva, composto pela administração municipal e sociedade civil organizada;
- III - predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;
- IV - fomento às atividades administrativas e executivas do Governo e desconcentração espacial de ações; por delegação a órgãos da administração municipal para execução de planos, programas, projetos e atividades a cargo do governo;
- V - transversalidade e integração em suas ações;
- VI - estímulo à participação, mobilização da sociedade nas questões estratégicas e fortalecimento da gestão, com o apoio aos conselhos municipais e entidades de classe, por meio de órgãos colegiados representativos, de maneira deliberativa ou consultiva, composto pela administração municipal e sociedade civil organizada;
- VII - justiça social e promoção da cidadania como instrumentos de garantia de prosperidade e dignidade de seus cidadãos;
- VIII - atendimento igualitário a todas as regiões do município;
- IX - inovação e criatividade como instrumentos de modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos e redução de custos, otimização dos processos, eliminação dos desperdícios e prestação de serviços com qualidade;
- X - orçamento e planejamento financeiro como instrumento básico de gestão;
- XI - desenvolvimento e valorização dos servidores públicos municipais, adotando políticas de melhoria de performance e ampliação das competências, com motivação pessoal e profissional, apoiadas em instrumentos de seleção, avaliação de desempenho e remuneração;
- XII - priorização do planejamento e execução de programas e projetos por critérios de essencialidade da ação e do atendimento coletivo;
- XIII - estímulo à expansão do mercado de trabalho, com investimento no aumento do nível de capacitação e qualificação profissional de forma a envolver todo o núcleo familiar do indivíduo;
- XIV - investimento em infraestrutura que proporcione acessibilidade, sustentabilidade e competitividade ao município, aos cidadãos e às empresas;
- XV - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do município;
- XVI - apoio ao desenvolvimento das organizações sociais, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do cooperativismo e capacidade empreendedora.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Para atingir os objetivos, atendendo aos princípios e às diretrizes previamente formuladas, a Administração Pública Municipal terá os órgãos da administração agrupados em sistemas:

I - Órgão de Assessoramento – compreende unidades da administração direta responsáveis pelo apoio à direção superior do município;

II – Secretaria Geral de Governo e Gestão e Secretarias Municipais – compreende os órgãos da Administração Pública Municipal de primeiro nível hierárquico de naturezas meio e finalísticas de políticas públicas.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, é auxiliado diretamente pelos Secretário Geral de Governo e Gestão, pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Jurídico, por ele designado, e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada um dos órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Os Órgãos de Decisão Colegiada são formados pelos Conselhos Municipais e têm por finalidade discutir, fiscalizar, planejar, propor e executar atividades para as quais foram criados.

§ 1º As atas elaboradas após cada reunião dos Conselhos Municipais deverão ser aprovadas e publicadas no diário oficial Município, sob pena de nulidade, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. As atribuições e a forma de escolha dos seus membros são definidas na lei de criação de cada Conselho.

§ 3º. Os membros dos Conselhos municipais serão nomeados por ato do Poder Executivo e não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pela participação, exceto aquela constante de lei específica.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º A Administração Pública Municipal do Poder Executivo compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

a. Conselhos Municipais

II – Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediato

a. Controladoria Geral do Município;

b. Procuradoria Jurídica do Município;

III – Órgãos de Colaboração do Governo Federal:

a. Junta do Serviço Militar;

IV – Órgãos de Atividades Estruturante e Instrumental:

a. **Secretaria Geral de Governo e Gestão:**

a.1 – Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial

a.2 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

a.3 – Seção de Transporte e Trânsito

a.4 – Departamento de Gestão de Pessoas

a.5 – Departamento de Contabilidade

a.6 – Departamento de Tesouraria

a.7 – Departamento de Tributação e Cadastro

a.8 – Departamento Especial de Compras. Licitações e Contratos

a.8.1 – Comissão Permanente de Licitação

a.8.2 – Divisão de Compras

a.8.3 – Seção de Contratos

a.9 – Divisão de Convênios e Prestação de Contas

a.10 – Divisão de Serviços Gerais

a.11 – Seção de Patrimônio e Almoxarifado

a.12 – Divisão de Gestão Administrativa

a.13 – Divisão de Cultura e Eventos

V – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a. **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:**

a.1 – Divisão de Administração da Educação

a.2 – Divisão de Esporte e Lazer

a.3 – Divisão de Transporte Escolar

a.4 – Seção de Gestão Administrativa

b) **Secretaria Municipal de Saúde:**

b.1 – Coordenadoria Geral de Atenção Básica

- b.2 – Coordenadoria de Epidemiologia
- b.3 – Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- b.4 – Coordenadoria de Assistência Odontológica
- b.5 – Divisão de Planejamento em Saúde
- b.6 – Divisão de Gestão Administrativa
- b.7 – Divisão de Regulação
- b.8 – Divisão de Gestão Administrativa
- b.9 – Diretoria do Hospital

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- c.1 – Coordenadoria de Proteção Social Básica
- c.2 – Coordenadoria de Social Especial - CREAS
- c.3 – Seção do SUAS
- c.4 – Divisão de Proteção a Mulher
- c.5 – Diretoria Executiva de Habitação
- c.6 – Divisão de Gestão Administrativa

d) Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura:

- d.1 – Coordenador de Obras de Infraestrutura Pontes e Estradas
- d.2 – Seção de Pontes e Estradas
- d.3 – Seção de Serviços Públicos
- d.4 – Seção de Iluminação Pública
- d.5 – Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
- d.6 – Divisão de Gestão Administrativa

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura:

- e.1 – Divisão de Fomento ao Comércio e Serviços
- e.2 – Divisão de Fomento ao Agronegócio
- e.3 – Divisão de Políticas Agrícolas
- e.4 – Divisão de Meio Ambiente
- e.5 – Divisão de Indústria e Turismo
- e.6 – Divisão de Gestão Administrativa

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Subseção Única

Dos Conselhos Municipais

Art. 7º Observadas as disposições correlatas da legislação federal e estadual pertinentes, a composição e a competência de cada órgão colegiado municipal serão definidas em lei específica.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata

Subseção I

Da Controladoria Geral do Município

Art. 8º A Controladoria Geral do Município, órgão do Sistema de Controle Interno, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade promover, no âmbito do Poder Executivo, a execução das atividades de controle interno mediante:

- I – orientação e a prevenção aos gestores e aos órgãos quanto à procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros;
- II – a verificação da regularidade da realização das receitas e despesas e exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- III – a avaliação dos resultados da gestão pública, quanto à administração orçamentária, financeira, patrimonial, estratégica e operacional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- IV – a avaliação da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Município, pelo Poder Executivo Municipal;
- V – a verificação dos relatórios elaborados e exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação municipal subsidiando as tomadas de decisão com informações gerenciais;
- VI – a produção de informações gerenciais para dar transparência e facilitar a internalização de competências técnicas nos sistemas estruturantes da gestão municipal;
- VII – a proposta de impugnação de despesas e responsabilidade dos agentes públicos por irregularidades e ilegalidades constatadas na aplicação de recursos públicos;
- VIII – a proposta e apoio na realização de inspeções de auditoria em órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal,

bem como em entidades de direito privado, beneficiárias de recursos públicos;

IX – a verificação da execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – a supervisão da consolidação, elaboração e divulgação dos balancetes mensais, balanços finais do exercício e demais informações contábeis e a consolidação das prestações de contas dos recursos vinculados;

XI – a verificação das tomadas de contas dos ordenadores de despesa, de demais responsáveis por bens e valores públicos;

XII – a verificação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Poder Executivo Municipal e das entidades da administração indireta;

XIII – a supervisão dos registros contábeis de competência dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

XIV - realizar correções em órgãos e entidades da administração direta e indireta, e finalidade de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos, cabe:

a. realizar correções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

b. inspecionar, para fins de correção, as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais os órgãos e entidades a que se refere o inciso I deste artigo respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

c. verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dos atos praticados por agentes públicos; e o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;

XV – acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno do Poder Executivo, requisitando, quando necessário, seus relatórios;

XVI – propor medidas com o escopo de:

a. padronizar procedimentos;

b. sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades;

XVII - acompanhar a execução:

a. das contratações e terceirizações, viabilizando e divulgando informações sobre o assunto, objetivando seu uso como instrumento de gestão;

b. dos contratos de gestão e convênios;

XVIII - desenvolver atividades preventivas de inspeção e correção de potenciais desvios, com técnicas de inteligência, visando ao combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público;

XIX - propor medidas e coordenar projetos visando à integração de sistemas de informações, no âmbito da Administração Pública Municipal, para fins de controle;

XX - atuar para solucionar conflitos decorrentes da gestão de contratos, quando solicitado pelo Secretário Geral de Governo e Gestão, pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Jurídico do Município ou por dirigentes de entidades da Administração Pública Municipal;

XXI- incentivar e apoiar a produção de material informativo e de orientação nas áreas de gestão e controle;

XXII - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;

XXIII- propor as medidas disciplinares que se mostrarem necessárias em decorrência das correções realizadas;

XXIV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ 1º. Considera-se correção o procedimento de natureza investigatória que tem por finalidade verificar a regularidade da ação administrativa, seja pela ótica dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, seja sob o ponto de vista da adequação dos processos de trabalho ao atual estágio do conhecimento humano e dos recursos materiais disponíveis.

§ 2º. A atividade de correção utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

Subseção II

Da Procuradoria Jurídica do Município

Art. 9º À Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, compete a representação do Município e a defesa de seus direitos e interesses nas áreas judiciais, extrajudiciais e administrativa, bem como planejar, organizar, executar e controlar as atividades jurídicas de interesse do Município, compete:

I – atuar na orientação e na prevenção legal dos atos da administração, prestando consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades integrantes da estrutura gestora da Prefeitura Municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar interpretação de leis ou atos administrativos;

II – estruturar projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência e iniciativa do Prefeito Municipal ou do Secretário Geral de Governo e Gestão e Secretários Municipais, orientando-os em qualquer iniciativa dessa natureza;

III – elaborar minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito Municipal e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

IV – promover, a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município, da administração direta e indireta e executar as decisões do Tribunal de Contas em favor da Fazenda Pública Municipal;

- V – manter o controle e o acompanhamento das ações cuja representação judicial do Município, eventualmente, tenha sido conferida a terceiros;
- VI – promover a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal e a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público;
- VII – propor ao Prefeito Municipal encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas pelo Prefeito Municipal;
- VIII – promover, a juízo do Prefeito Municipal, representação ao Procurador Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avoação de causas processadas perante quaisquer juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;
- IX – propor atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;
- X – exercer a defesa dos interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos;
- XI – propor as medidas de uniformização da jurisprudência administrativa e a elaboração de minutas de termos de contratos a serem firmados pelo Município;
- XII – orientar a administração no cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados;
- XIII – apresentar manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar ou outros em que haja questão judicial que exija orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;
- XIV – representar ao Prefeito ou aos seus secretários sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse social e pela aplicação das leis vigentes;
- XV – exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e administração indireta, propondo ao Prefeito Municipal a nulidade ou anulação de quaisquer atos;
- XVI – manter procuradorias especializadas para recursos humanos e trabalhista; leis e atos administrativos; licitação, contratos e convênios; execução fiscal e tributária; e assuntos judiciais de interesse do Município;
- XVII – prestar assessoria para atos jurídicos das diversas unidades gestoras da Prefeitura Municipal;
- XVIII – promover a organização e sistematização de coletânea da legislação municipal e de atos do Prefeito Municipal, assim como das bibliografias necessárias ao exercício da advocacia pública, em biblioteca jurídica do Município;
- XIX – colaborar com o Prefeito no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XX – dirimir dúvidas sobre conflitos de competências entre órgão da Administração Pública Municipal;
- XXI – apoiar a prefeitura em assuntos jurídicos perante organismos nacionais e internacionais, consórcios;
- XXII – promover a assessoria jurídica em temáticas relacionadas às diversas modalidades de concessão e parcerias, principalmente Parcerias Público-Privado (PPP).

Seção III

Dos Órgão de Colaboração do Governo Federal:

Subseção I

Da Junta do Serviço Militar

Art. 10. A Junta de Serviço Militar, órgão representativo da unidade superior do Governo Federal, diretamente subordinado a Secretário Geral de Governo e Gestão têm como competência o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único: A unidade orgânica de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

Seção IV

Dos Órgãos de Atividades Estruturante e Instrumental

Subseção I

Da Secretaria Geral de Governo e Gestão

Art. 11. A Secretaria Geral de Governo e Gestão é o órgão de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal, abrange as áreas de Planejamento, Administração e Finanças, bem como a coordenação e supervisão das atividades das Secretarias Municipais, compete:

- I – a coordenação das ações de suporte às relações do Município com a Câmara Municipal, com outros Municípios, com Consórcios Municipais, com os Governos: Estadual e Federal, outros países e organizações estrangeiras;
- II – a coordenação, a supervisão e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal;
- III – a formulação das diretrizes, a coordenação das negociações e articulação para captação de recursos financeiros de organismos multilaterais e de agências governamentais estrangeiras, destinados a programas para o setor público;
- IV – a formulação de políticas públicas que assegurem a prestação de serviços de forma regular e eficiente;
- V – a formulação de projetos voltados para as ações do Poder Executivo;
- VI – o monitoramento a todos os órgãos e entidades do Governo Municipal, garantindo o ordenamento das ações, organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos quanto à orientação política aplicada na execução do Programa de Governo, dos objetivos e metas priorizados pelo Prefeito e nas relações com a sociedade;
- VII – monitorar as informações solicitadas ao Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;
- VIII – o direcionamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação das ações e resultados do governo, com vistas

a garantir a unidade do planejamento, do ordenamento administrativo, da organização e do controle dos processos de gestão, bem como a otimização de recursos e a eficiência operacional priorizando o atendimento à população;

IX – a aplicação de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e órgãos da Administração Municipal em resposta aos órgãos do Poder Legislativo;

X – a promoção da integração de informações gerenciais e ações da Administração Municipal relativamente aos trabalhos realizados pelos órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de indução ao desenvolvimento e de inclusão social e das relações com os movimentos organizados da sociedade civil e de organizações não-governamentais;

XI – promover a transparência dos atos e resultados do Município, estimulando o acesso fácil e em tempo real às informações em todo o âmbito do Poder Executivo Municipal;

XII – coordenar e supervisionar as atividades de todas as Secretarias Municipais em articulação com o Prefeito Municipal, de forma a manter a unidade, eficiência e eficácia da gestão, em especial as atividades de administração, finanças e planejamento, abrangendo:

XIII - a formulação e a condução da política de gestão de pessoas, a coordenação e a execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XIV - a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município;

XV - a fixação, o controle do quadro de lotação dos cargos efetivos e comissionados;

XVI - a implantação, organização e manutenção do controle de ponto;

XVII - o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;

XVIII - o acompanhamento da regularidade dos recolhimentos das contribuições ao sistema de previdência social dos servidores municipais e a administração do programa de assistência social, saúde e de perícia médica;

XIX - o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança e a elaboração dos atos respectivos e os de provimento e vacância de cargos e funções públicas;

XX - elaboração, acompanhamento, controle e gerenciamento da folha de pagamento;

XXI - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária, fiscal e financeira do Município;

XXII - a coordenação das atividades relativas a execuções orçamentárias, financeiras e contábeis dos órgãos da administração direta municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;

XXIII - o levantamento dos gastos com pessoal, material, serviços e encargos diversos, instalações, material permanente e equipamentos para proposição da programação das despesas de custeio e de capital e sua inclusão no orçamento anual do município, em articulações com as demais Secretarias Municipais;

XXIV - a emissão de autos para inscrição na dívida ativa e a promoção da sua cobrança, mediante encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município, e o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;

XXV - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura;

XXVI - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

XXVII - a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta e aprovação dos planos de contas da Administração Pública Municipal;

XXVIII - processamento do pagamento das despesas, da movimentação das contas bancárias da Prefeitura e o repasse de recursos ao Poder Legislativo, formalização e controle das transferências constitucionais e voluntárias;

XXIX - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XXX - oposição dos quadros de detalhamento e execução das despesas orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal;

XXXI - o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como avaliação da fixação de contrapartidas que envolvam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

XXXII - a formulação e execução da política fiscal e tributária do Município, administrando seu desempenho fiscal do Município;

XXXIII - acompanhamento e controle dos créditos pertencentes ao

Município, com cobrança judicial ou extrajudicial direta dos créditos inscritos na dívida ativa do Município;

XXXIV - o gerenciamento e atualização do Cadastro Econômico do Município, com coordenação e execução das atividades de processamento de dados da área financeira do Município;

XXXV - a formulação e execução da política de gestão tributária e fiscal do Município;

XXXVI - a coordenação e supervisão das ações de fiscalização e tributação, bem como acompanhamento e controle da arrecadação dos tributos no exercício;

XXXVII - a manutenção atualizada a legislação tributária e orientar os contribuintes quanto a sua aplicação;

- XXXVIII - a emissão parecer em processo fiscal para o julgamento em primeira instância administrativa;
- XXXIX - o estabelecimento de medidas de controle externo da Administração Pública Municipal a cargo do Tribunal de Contas;
- XL - o planejamento, o acompanhamento, o controle do lançamento e a arrecadação dos tributos municipais, assim como emitir os respectivos carnês;
- XLI - o planejamento e a coordenação das atividades de cadastro técnico imobiliário, através das demais unidades das Secretarias Municipais que geram alterações nos dados dos imóveis, de acordo com o Manual do Cadastro;
- XLII - a fiscalização da regularidade fiscal e documental, pertinentes à legislação tributária municipal, incluindo alvarás e documentos afins relativos ao cadastro econômico e ao imobiliário, procedendo às autuações interdições e multas quando couberem;
- XLIII - a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de material, de serviços, patrimonial, de transportes, de comunicações administrativas equipamentos;
- XLIV - a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município;
- XLV - a execução das prestações de contas dos Convênios e Contratos firmados entre o Município e a União, Estado ou qualquer outro órgão, bem como controlar os prazos de execução dos planos de trabalho, encaminhar as prestações de contas nos prazos estipulados, controlar a aplicação dos recursos e orientar sobre a devida aplicação dos recursos,
- XLVI - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- XLVII - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação, necessárias à integração e operação de sistemas estruturantes, das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XLVIII - o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;
- XLIX - a coordenação, a supervisão e o controle de rotinas e procedimentos administrativos vinculados aos sistemas de suprimento de bens e serviços para que os órgãos e entidades municipais possam executar suas atividades operacionais de forma eficiente;
- L - a programação, a implantação e a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal, assegurando a consulta a processos e documentos preservados;
- LI - a aplicação de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e órgãos da Administração Municipal em resposta ao Tribunal de Contas;
- LII - o procedimento de recebimento da solicitação de compra e realiza a cotação de preços, obtendo a média;
- LIII - a verificação se é caso de dispensa de licitação, inexigibilidade ou licitação;
- LIV - após a contratação, o procedimento e a abertura do processo de compra ou serviço, verificando no sistema todos os fornecedores cadastrados;
- LV - o recebimento da Ata/Requisição/Empenho com a requisição de serviços/produtos;
- LVI - a liberação do sistema para que os fornecedores encaminhem a mercadoria ou realizem o serviço;
- LVII - o procedimento de aceite da mercadoria ou serviço, atestando a nota fiscal, juntamente com outro servidor da área requisitante;
- LVIII - a verificação se a especificação do objeto solicitado confere com o produto entregue ou serviço prestado e se é compatível com a requisição;
- LXIX - o encaminhamento do objeto da compra para a área requisitante ou entregar no local;
- LX - a realização dos processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;
- LXI - a gestão de suprimento e patrimônio;
- LXII - a programação da utilização da frota de veículos da Prefeitura e elaborar normas do uso e manutenção;
- LXIII - a organizar de todas as informações sobre a frota de veículos, com dados estatísticos do consumo de combustíveis, lubrificante, reparos de peças e mão-de-obra;
- LXIV - a alimentação no sistema, para cada veículo informações de controle que contenha os seguintes dados: tipo de veículo, placa, nome do motorista, horário de saída e de chegada, quilometragem, abastecimento, entre outras informações;
- LXV - a manutenção de um rigoroso controle quanto ao consumo de combustíveis e lubrificantes da frota, fazendo as devidas anotações e alimentando sistema de frota;
- LXVI - a promoção e a distribuição de veículos pelos diferentes órgãos da prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um em função das disponibilidades da frota;
- LXVII - a promoção do recolhimento e conserto dos veículos com problemas mecânicos ou acidentados, quando for o caso;
- LXVIII - responsabilizar-se pela regularização dos documentos, quanto ao licenciamento, emplacamento e IPVA;

LXIX - a manutenção de registros diários de ocorrências, tomada providências em caso de irregularidades;

LXX - através da **Comissão Permanente de Licitação** compete:

- a. receber as solicitações de compras, obras e serviços, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos;
- b. consultar o Cadastro e o Apoio à Licitação para o atendimento as solicitações de compras, obras e serviços;
- c. programar e preparar as licitações observando a legislação vigente;
- d. realizar os certames licitatórios em observância à legislação em vigor;
- e. elaborar as atas do certame licitatório para Parecer Jurídico competente, a homologação e a adjudicação;

LXXI - instituir os processos para os atos e encaminhamento ao controle interno e externo;

LXXII - executar outras atribuições delegadas pelo Secretário Geral de Governo e Gestão no âmbito de sua competência.

Art. 12. A Assessoria de Comunicação e Cerimonial, órgão diretamente subordinado ao Secretário Geral de Governo e Gestão, compete:

- I - coordenar a política de comunicação externa e interna da administração no âmbito do Poder Executivo;
- II - desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e desenvolver outras atividades afetas à comunicação social, relacionadas à sua área de atuação;
- III - coordenar as atividades de relações públicas, comunicação dirigida e divulgação, visando facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais e aos cidadãos para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;
- IV - assistir o Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração Pública em matéria de sua competência;
- V - desenvolver os serviços de veiculações de atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo, além de matérias de relevante interesse da comunidade através do diário oficial do Município, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial na internet;
- VI - coordenar e articular atendimento ao cidadão, receber e encaminhar as demandas, reclamações e sugestões da população em geral, e monitorar o andamento destas, quando couberem.
- VII - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

Art. 13. À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, órgão diretamente subordinado ao Secretário Geral de Governo e Gestão, compete:

- I - a coordenação e supervisão das ações de defesa civil, mantendo atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com essa área;
- II - o assessoramento e informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre o gerenciamento de emergências e contingências associadas à ocorrência de riscos ambientais;
- III - a participação, em conjunto com os setores competentes, na elaboração de políticas públicas municipais para prevenção, minimização, monitoramento e atendimento de impactos ambientais sobre pessoas e bens privados, públicos ou coletivos;
- IV - a elaboração e coordenação de planos contingenciais específicos para os riscos ambientais existentes em Bodoquena;
- V - a proposição ao Prefeito Municipal da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- VI - a supervisão da distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;
- VII - a constituição de grupos temáticos de trabalho, de acordo com a necessidade de normatização e definição de procedimentos relativos às competências da Coordenadoria;
- VIII - o estabelecimento de contatos com órgãos estaduais, federais e municipais, bem como com organizações humanitárias, instituições de pesquisa e ensino, no sentido de aprimorar e qualificar a atuação do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- IX - o desempenho de outras atividades afins.

Art. 14. A Divisão de Transporte e Trânsito, órgão diretamente subordinado ao Secretário Geral de Governo e Gestão, compete:

- I - a formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte;
- II - a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;
- III - a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;
- IV - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano;
- V - a promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da especificação técnica de projetos de infraestrutura viária para o sistema de transporte urbano;
- VI - a promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município;
- VII - o planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual,

escolar, de fretamento e similares;

VIII - o planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas;

IX - a administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares;

X - a promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos;

XI - o desempenho de outras atividades afins.

Dos Órgão de Colaboração do Governo Federal:

Subseção I

Da Junta do Serviço Militar

Art. 15. A Junta de Serviço Militar, órgão representativo da unidade superior do Governo Federal, diretamente subordinado ao Secretário Geral de Governo e Gestão têm como competência o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único: A unidade orgânica de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade

Seção V

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas:

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Art. 16. À Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, órgão diretamente subordinado ao Secretário Geral de Governo e Gestão, compete:

I - a formulação, o planejamento, organização, o controle e a implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação, prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;

III - a formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

IV - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

V - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

VI - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VII - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

VIII - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;

IX - a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educativos do Município;

X - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua competência;

XI - promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos e de lazer, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

XII - promover os meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XIII - promover o apoio a práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras formas de lazer;

XIV - participar na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas e recreativas;

XV - executar outras atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal e ou Secretário Geral de Governo e Gestão no âmbito de sua competência.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18. À Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Secretário Geral de Governo e Gestão, compete:

I - a formulação, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, da política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;

- III – a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com as Secretarias Municipais que têm atuação complementar nesta área;
- IV – a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativa de defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;
- V - a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológicas e educativas, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;
- VI – a identificação, o cadastramento, a inspeção e auditoria dos estabelecimentos médico-hospitalares de referências para credenciamento e prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;
- VII – a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município;
- VIII – a administração, a coordenação, manutenção a execução o controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatórios, postos, laboratórios e hospitais para a prevenção à saúde da população;
- IX – a distribuição de medicamentos, como atividade da assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- X – a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
- XI – a promoção e coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município, visando assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor;
- XII – a manutenção, em caráter permanente, de ações voltada a humanização do atendimento à saúde.
- XIII – executar outras atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal e ou Secretário Geral de Governo e Gestão no âmbito de sua competência.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão diretamente subordinado ao Secretário Geral de Governo e Gestão, compete:

- I – o planejamento, a organização, a execução e o controle da política pública de assistência social aplicada no Município de Bodoquena, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II – o incentivo e o apoio ao pleno exercício dos direitos e deveres sociais dos cidadãos, em todas as expressões da cidadania, da liberdade, da igualdade e da democracia, associado à gestão de riscos e combate a situações de vulnerabilidade social da população;
- III – o cumprimento do princípio da equidade e o caráter emancipatório da política de assistência social, promoção da ascensão social e integração à vida comunitária e a inclusão produtiva;
- IV – a implementação, execução, avaliação e vigilância de programas, projetos e serviços continuados de assistência social destinados a prevenir riscos e vulnerabilidades sociais, priorizando:
- V - o atendimento integral à família em caráter continuado fortalecendo sua função de proteção, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, promovendo o seu acesso e usufruto de direitos, orientando e acompanhando membros da família em situações de ameaça ou violação de direitos, contribuindo na melhoria da qualidade de vida, oportunizando acesso a programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- VI - o apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenção e provisões materiais, conforme as demandas apresentadas e o atendimento a outras ocorrências de riscos sociais, a ser concedido o benefício eventual, mediante laudo social emitido por profissional de Serviço Social;
- VII - a defesa e a proteção da criança e do adolescente em situação de risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, prevenindo ocorrências de violação de direitos, acolhendo temporariamente em instituição de acolhimento nos casos de perda de vínculos familiares e promovendo ações de caráter socioeducativo;
- VIII - o fortalecimento da convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens, contribuindo para o retorno e permanência na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para a inclusão no trabalho;
- IX - o atendimento à mulheres em situação de violência, propiciando condições de segurança física, emocional e o fortalecimento da autoestima pessoal e social, visando a superação da situação de violência, desenvolvimento de capacidades, oportunizando autonomia pessoal e social;
- X - o atendimento à pessoa idosa contribuindo no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário, prevenindo situações de risco social;
- XI - a defesa e afirmação dos direitos da pessoa com deficiência e suas famílias, fortalecendo vínculos familiares, bem como, o desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias, na superação da vulnerabilidade social;
- XII - o atendimento às pessoas em situação de rua, assegurando atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares, oportunizando a construção de novos projetos de vida, da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência;
- XIII - o estabelecimento de parceria com entidades da rede sócio assistencial para a execução da Política Municipal de Assistência Social, apoiando a organização e o atendimento social à população;
- XIV - o fortalecimento dos Conselhos de Políticas Públicas e de defesa de direitos, visando a efetivação do controle social,

bem como, a participação da sociedade civil a gestão operacional dos serviços da assistência social, compreendendo a manutenção patrimonial, a logística, suprimento, almoxarifado e recursos humanos;

XV - a gestão financeira e contábil, compreendendo a gestão orçamentária e financeira, convênios e contratos e o gerenciamento dos recursos da assistência social, do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma compartilhada com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XVI - formular, executar e controlar políticas públicas que promovam a igualdade racial, a defesa dos direitos de idosos, crianças, adolescente e portadores de necessidades especiais;

XVII - o planejamento habitacional destinado à população desprovida de recursos financeiros;

XVIII - o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população desprovida de recursos socioeconômicos, transformadas em aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;

XIX - a execução das políticas habitacionais, urbanas e rurais, adequando-as às necessidades da população e peculiaridades do Município;

XX - o oferecimento de subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;

XXI - a ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos;

XXII - o estímulo e assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

XXIII - a regularização e titularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

XXIV - a articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e o estímulo à iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

XXV - a formulação e a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

XXVI - a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e o fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares, articulados em redes de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;

XXVII - o desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;

XXVIII - executar outras atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal e ou Secretário Geral de Governo e Gestão no âmbito de sua competência.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura

Art. 20. À Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura, órgão diretamente subordinado ao Secretário Geral de Governo e Gestão, compete:

I – a execução de obras viárias, de saneamento básico, de edificações, galerias pluviais, pavimentação asfáltica de vias urbanas mediante execução e administração direta ou indireta;

II – a fiscalização, o acompanhamento e a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal;

III – a promoção de estudos visando a identificação de soluções para os problemas habitacionais do município, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – a gerência e execução de ações para captação de recursos para programas e projetos de infraestrutura e edificações de interesse do Município;

V – a elaboração, o acompanhamento e a aprovação de projetos de loteamentos sociais urbanizado, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – gestão fundiária na execução de ações, para regularização de áreas com as análises técnicas e cartorárias pertinentes englobando o registro e averbação;

VII – acompanhar e controlar a gestão das áreas públicas municipais, visando o desenvolvimento de programas de interesse social, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – a implantação de projetos habitacionais, bem como o fomento e a intermediação de financiamentos para aquisição de moradias, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – o planejamento e o controle de programas de habitação de interesse social e de melhorias habitacionais, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

X – a fiscalização de áreas de loteamento e unidades residenciais destinadas ao uso em programas de habitação para a população de baixa renda, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI – a execução do reassentamento de populações para interesse social ou desocupação de área de risco, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII – a operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de rodovias e vias urbanas;

XIII – a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

XIV – a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;

XV – a reforma, a recuperação e a conservação de vias urbanas e pavimentação asfáltica de rodovias, mediante execução e administração direta ou indireta;

XVI - o levantamento e o cadastramento topográfico e a elaboração de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal e a manutenção do arquivo técnico desses projetos, das obras realizadas ou programadas.

XVII – o planejamento do ordenamento urbano mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal e com a sociedade, observando as diretrizes políticas e estabelecidas no Programa de Governo;

XVIII – a elaboração, o acompanhamento, o controle a implementação do Plano Diretor do Município, em articulação com a Procuradoria Jurídica do Município; o cumprimento do Estatuto das Cidades e a formulação e elaboração dos demais instrumentos que lhe são complementares;

XIX – o estudo e a sistematização de dados e informações sobre economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;

XX – a proposição da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;

XXI – o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XXII - o estudo e a elaboração de Guia de Diretrizes Urbanísticas – GDU, para instituição e implantação de monumentos, obras especiais e as de urbanismo;

XXIII – o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos;

XXIV – a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

XXV – a fiscalização e aprovação de projetos das edificações públicas e particulares, bem como do parcelamento do solo, pertinentes à legislação de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, procedendo às autuações e interdições, quando couberem;

XXVI – a promoção de ações visando a implementação e o acompanhamento das normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, determinados no Estatuto das Cidades.

XXVII – o levantamento das áreas públicas ocupadas irregularmente para identificação das medidas a serem tomadas;

XXVIII – o levantamento e a regularização de áreas pertencentes ao Município e o controle das áreas permutadas, cedidas e ou doadas;

XXIX – o estabelecimento de diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos e atividade do Município;

XXX– a gestão do sistema cartográfico municipal, o controle do patrimônio imobiliário do Município e do parcelamento do solo;

XXXI - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao uso do solo;

XXXII - analisar projetos para instituição e implantação de monumentos, obras especiais e de urbanismo;

XXXIII - a apreciação e aprovação da licença de localização para qualquer atividade industrial, comercial, de prestação de serviços e outras em imóveis no território do município.

XXXIV – o planejamento, a elaboração e a execução, direta ou indireta, de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas, guias e sarjetas, bocas de lobo, bocas de dragão, poços de visita, logradouros e outros bens pertencentes ao Município;

XXXV – a coordenação, a gestão e a execução, direta ou indireta, dos serviços de iluminação e limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, capina, roçada, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres, além da roçada de terrenos particulares, mediante pagamento;

XXXVI– a execução das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana, de ciclovias e de corredores para transporte coletivo;

XXXVII – a elaboração de projetos relacionados à criação e extinção de serviços de transporte coletivo, a análise da interrelação dos sistemas de transportes e a definição de prioridades e proposição de modificações na circulação viária e na estrutura física;

XXXVIII – o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas a transportes concedidos, de conformidade com a legislação pertinente, e articulação com as entidades estaduais e federais de controle e fiscalização dos serviços de transporte;

XXXIX – a preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, visando propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e a estabilidade nas relações entre a poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;

XL – a promoção de ações visando assegurar a prestação de serviços públicos concedidos aos usuários de forma adequada e em condições de eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

XLI - a fiscalização das posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de localização e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, incluindo a fiscalização de alvarás e demais documentos;

XLII - a formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte;

XLIII - a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;

XLIV - a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;

XLV - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano;

XLVI - a promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da especificação técnica de projetos de infraestrutura viária para o sistema de transporte urbano;

XLVII - a promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município;

XLVIII - o planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares;

XLIX - o planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas;

L - a administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares;

LI - a promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos;

LII - executar outras atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal e ou Secretário Geral de Governo e Gestão no âmbito de sua competência.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura

Art. 21. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura, órgão diretamente subordinado ao Secretário Geral de Governo e Gestão, compete:

I - a formulação, a elaboração e implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos, da indústria, do comércio, dos serviços, do meio ambiente sustentável e do turismo;

II - a estruturação de sistemas locais de produção integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;

III - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;

IV - a formulação e implementação de projetos para incentivar empreendimento produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

V - a proposição de políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômicas observadas normas de preservação e conservação ambiental;

VI - o investimento na melhoria dos ambientes institucional e organizacional locais, com vistas a estimular interesses de empreendedores e promover a atração de investimentos para o Município;

VII - a estruturação de sistemas locais de produção integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema industrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;

VIII - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;

IX - o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias e mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis o Município;

X - a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos comercial, de serviços e turismo;

XI - o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento do comércio e do turismo, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

XII - a promoção de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais;

XIII - o incentivo e apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos comerciais e de serviços no Município;

- XIV – o fomento e incentivo à instalação de novos negócios e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial de turismo de negócios e do turismo rural, no Município;
- XV – o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo dos pequenos produtores em associações e ou cooperativas para fins de comercialização de produtos e serviços relacionados ao agronegócio;
- XVI – a proposição e a implementação em articulação com as Secretaria Municipal de Assistência Social das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômica no Município;
- XVII – articulação institucional com órgãos e entidades federais, estaduais ou privadas para o desenvolvimento de projetos e captação de recursos e incentivos para apoio ao segmento do agronegócio, bem como apoio a projetos de comercialização de produtos oriundos da produção do pequeno produtor rural;
- XVIII – promoção, de capacitação para os pequenos produtores rurais com objetivo de promover amplos conhecimentos na comercialização e gestão da produção, visando o aumento da renda e qualidade de vida;
- XIX – fazer o controle das áreas doadas para as empresas e averiguar as atividades da beneficiária e o cumprimento de prazos indicados na legislação pertinente;
- XX – a formulação e a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;
- XXI – o desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos comerciais e de serviços no Município;
- XXII – apoiar e organizar feiras, exposições, missões técnicas e outros eventos similares, visando a divulgação do Município e suas potencialidades;
- XXIII – promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, apoiando o trade e eventos relacionados ao turismo e fomentando a infraestrutura turística do município;
- XXIV – incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município;
- XXV – articulação com organismos governamentais e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento do agronegócio, comercial e do setor de serviços;
- XXVI – formular e propor políticas de incentivos ao desenvolvimento do agronegócio e comercial do Município, bem como da produção e comercialização de produtos rurais;
- XXVII – articulação, elaboração e auxílio em aprovações de projetos junto as instituições de crédito fundiário, bem como a aprovação ou não, dentro do conselho de desenvolvimento rural do município;
- XXVIII – organizar e manter o Serviço de Inspeção Municipal, para promover a fiscalização e inspeção industrial e sanitária, e conceder Alvará de Registro e Certificado de Registro dos estabelecimentos e produtos de origem animal;**
- XXIX – a coordenação e o desenvolvimento de políticas públicas para a cultura;
- XXX – o monitoramento e avaliação das ações voltadas para a cultura, de forma a garantir o atingimento de resultados estabelecidos pela estratégia governamental;
- XXXI – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e culturais de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- XXXII – promover a defesa do patrimônio histórico do Município de Bodoquena/MS;
- XXXIII – conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento cultural efetivo;
- XXXIV – promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênio que possibilitem exposições, reuniões, e realizações de caráter cultural;
- XXXV - realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas a elevação do seu nível cultural;
- XXXVI - executar outras atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal e ou Secretário Geral de Governo e Gestão no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 22. São atribuições do Secretário Geral de Governo e Gestão, de todas as Secretarias Municipais e Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato, além daquelas definidas nesta Lei Complementar:

- I - a garantia ao Prefeito do apoio necessário ao desempenho de suas funções, especialmente quanto à tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
- II - a participação na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação municipal, garantindo a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pela Administração Municipal e oferecendo elementos que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados;
- III - a garantia do funcionamento das instâncias colegiadas existentes na estrutura das Secretarias Municipais e a implementação das diretrizes e decisões dos Conselhos Municipais;
- IV - a articulação com os cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas no âmbito de sua competência;
- V - a coordenação do pessoal e dos recursos financeiros e materiais colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições e participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do Orçamento Municipal;

VI - a representação política e administrativa da Administração Municipal, na sua área de competência.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 23. Ao Prefeito Municipal, considerando as atribuições que lhe são outorgadas na Lei Orgânica do Município, compete:

- I – determinar os órgãos da Administração Municipal que deverão atuar como gestores dos fundos instituídos por lei;
- II – estabelecer a ligação funcional da Secretaria Geral de Governo e Gestão com Conselhos Consultivos ou Deliberativos instituídos por lei municipal;
- III – promover a transferência de competências definidas nesta Lei de Secretarias Municipais, e
- IV – transformar cargos em comissão em cargos de mesma natureza, sem aumento de despesa, para composição e organização dos quadros de pessoal do Poder Executivo.

Art. 24. O Prefeito Municipal poderá nomear Assessores Especiais para executar, por prazo determinado, estudos, elaboração, implantação e avaliação de resultados de ações, projetos e ou atividades de relevante interesse para o Município.

§ 1º. Ao Assessor Especial poderão ser conferidas competências fixadas para órgãos da Administração Municipal, definidas nesta lei complementar ou nos respectivos atos de organização ou instituição, desde que relacionadas à área definida para sua atuação.

§ 2º. O Prefeito Municipal deverá fixar os objetivos e as metas a serem atingidos e as atividades que serão executadas pelo Assessor Especial, que lhe dará o apoio material e financeiro.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DOS GERENTES MUNICIPAIS

Art. 25. A Secretaria Geral de Governo e Gestão e as Secretarias Municipais, além das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e em outros instrumentos legais, compete:

- I – autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentarem as contas e transferências financeiras, firmar contratos, convênios ou termos similares, em nome do Município;
- II – autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
- III – expedir resoluções para execução de decretos ou regulamentos;
- IV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 26. Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:

- I – do Prefeito Municipal, o decreto e a portaria;
- II – dos Secretário Geral de Governo e Gestão e Secretários Municipais, Controlador Geral e do Procurador Jurídico do Município, a resolução;
- III – dos dirigentes superiores diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, a portaria;
- IV – dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e executiva, a deliberação;
- V – das autoridades referidas dos incisos II e III e das demais autoridades e de outros agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.

§ 1º Os decretos serão referendados por um ou mais Secretário Geral de Governo e Gestão e Secretários Municipais ou pelo Procurador Jurídico do Município, de conformidade com a matéria por ele tratada e a área de competência de cada titular.

§ 2º A revogação total ou parcial de ato normativo ou administrativo será feita por ato da mesma espécie, referindo-se a ementa deste, expressamente, ao ato alterado ou revogado, bem como à respectiva matéria.

Art. 27. Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não-normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.

Parágrafo único. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e terceiros, serão publicados na imprensa oficial do Município de Bodoquena.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo formalizará, mediante Decretos, os regimentos internos dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo.

Art. 29. Para regulamentar o detalhamento das atribuições cabíveis a cada unidade, o Poder Executivo deverá elaborar o Regimento Interno da Prefeitura Municipal por Gerência, através de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aprovação desta Lei Complementar.

Parágrafo único: o Regimento Interno das Gerências deverá explicitar:

- I – as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargo de chefia e funções de confiança;
- II – as normas de rotina e de trabalho que, por sua natureza não devam constituir disposição em separado;
- III – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 30. O Secretário Municipal de qualquer Secretaria Municipal é o substituto do Secretário Geral de Governo e Gestão

e dos Secretários Municipais o Gerente de Departamento ou Coordenador, designado pelo titular da Pasta, sendo o responsável pela execução das atividades de planejamento, administração, finanças e auditoria interna no âmbito da respectiva Secretaria.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos citados no “caput” a execução das atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle interno e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento para o exercício financeiro de 2022, aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 32. A representação gráfica da estrutura organizacional básica do Poder Executivo é a apresentada no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 33. Ficam criados no Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei Complementar e estabelecidos seu quantitativo, valores, referência e distribuição, conforme **Anexo II.**

Art. 34. O provimento dos cargos em comissão e função de confiança levará em consideração, para escolha do nomeado, a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo e a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa exigida para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 35. Os órgãos da Estrutura Organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Bodoquena mencionados nesta Lei Complementar, que não estiverem em funcionamento, serão instalados de acordo com a necessidade conveniência da administração pública municipal.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos se dará com efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas chefias;

II – dotação dos órgãos com os elementos materiais e humanos, indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, extinguir e transformar cargos de provimento em comissão para adequação da estrutura organizacional, se necessário, desde que não haja aumento de despesa.

Art. 37. Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de Provimento em Comissão para serem preenchidos por servidores efetivos, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, desde que possuam competência e qualificação necessária para exercê-los.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo efetivo que forem nomeados para exercerem cargos de Provimento em Comissão terão remuneração definida da seguinte forma, devendo optar por uma delas:

I - percepção integral da remuneração do cargo para o qual for nomeado, acrescidos, quando for o caso dos adicionais por tempo de serviço, por qualificação profissional, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo;

II - pela percepção integral da remuneração do cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) da representação do cargo em comissão.

Art. 38. Ficam criadas as Funções Gratificadas, em número máximo de 40 (quarenta), conforme o Anexo II, Tabelas 1 e 2 da presente Lei Complementar, exclusiva para os ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 1º O servidor efetivo contemplado com Função Gratificada não poderá ser designado para exercer qualquer outra função de confiança ou cargo em comissão, e ainda fica impedido de acumular qualquer outra gratificação ou adicional, exceto os de caráter permanente.

Art. 39. A subordinação hierárquica das chefias é definida no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, que acompanha a presente Lei Complementar.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar Plano de Demissão Incentivado, colocar servidores em disponibilidade ou extinguir cargos, nos termos da Constituição Federal, obedecendo aos limites da disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 41. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 028, de 17 de maio de 2011, a Lei Complementar nº.062, de 16 de dezembro de 2014 e a Lei Complementar nº 066, de 25 de maio de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito do Município de Bodoquena

ANEXO I - ORGANOGRAMA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial

Departamento de Gestão de Pessoas

Departamento de Contabilidade

Departamento Tributação e Cadastro

Departamento de Tesouraria

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Seção de Transporte e Trânsito

Comissão Permanente de Licitação

Departamento Especial de Compras, Licitações e Contratos

Divisão de Convênios e Prestação de Contas

Departamento de Cultura e Eventos

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHOS MUNICIPAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário Geral de Governo e Gestão

Junta do Serviço Militar

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO

Divisão de Compras

Seção de Contratos

Divisão de Gestão Administrativa

Seção de Serviços Gerais

Seção de Patrimônio e Almoxarifado

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Administração da Educação

Coordenadoria Geral de Atenção Básica

Divisão de Esportes e Lazer

Coordenadoria de Epidemiologia

Divisão de Fomento ao Comércio e Serviços

Coordenadoria Social Especial CREAS

Coordenaria de Obras de Infraestrutura e Pontes e Estradas

Coordenadoria de Proteção Social Básica

Divisão de Fomento ao Agronegócio

Setor de Pontes e Estradas

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

Coordenadoria de Proteção a Mulher

Divisão de Transporte Escolar

Seção de Serviços Públicos

Coordenadoria de Assistência Odontológica

Divisão de Meio Ambiente

Divisão de Indústria e Turismo

Divisão de Regulação

Divisão de Planejamento em Saúde

Seção de Gestão Administrativa

Divisão de Gestão Administrativa

Divisão de Gestão Administrativa

Seção do SUAS

Seção de Man. de Máq. e Equipamentos

Seção de Iluminação Pública

Divisão de Gestão Administrativa

Divisão de Gestão Administrativa

Diretoria do Hospital

Divisão de Gestão Administrativa

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO II – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL I – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR					
SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
GABINETE DO PREFEITO					
ADS-1	Controlador Geral	01	7.800,00	Curso superior completo em Administração, ciências contábeis, economia ou Direito	40 h
ADS-1	Procurador Geral	01	7.800,00	Curso superior completo com registro na OAB	40 h
ADS-1	Assessor Jurídico	02	7.800,00	Curso superior completo com registro na OAB	40 h
DAS-3	Analista de Controle Interno	02	4.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	Chefe de Gabinete	01	4.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO					
SM	Secretário Geral de Governo e Gestão	01	6.163,36	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-5	Assessor de Comunicação Social e Cerimonial	01	3.700,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-7	Gerente de Seção de Transporte e Trânsito	01	3.500,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada e curso específico na área	40 h
DAS-8	Gerente de Seção da Junta Militar	01	1.700,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	Assessor de Planejamento Urbanístico	01	5.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	Assessor de Planejamento Estratégico	01	5.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas	01	4.700,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h

DAS-2	Gerente de Departamento de Contabilidade	01	4.700,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	Gerente de Departamento de Tesouraria	01	4.700,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	Gerente de Departamento de Tributação e Cadastro	01	4.700,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	Assessor Especial de Compras Licitações e Contratos	01	5.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	Assessor de Comissão de Licitação	02	4.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-6	Gerente de Divisão de Convênios e Prestação de Contas	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-6	Gerente de Divisão de Serviços Gerais	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-6	Gerente de Divisão de Compras	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	Gerente de Departamento de Cultura e Eventos	01	4.700,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-6	Gerente de Divisão de Gestão Administrativa	01	3.500,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-7	Secretário Executivo de Administração	10	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-7	Gerente de Seção de Contratos	01	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-7	Assessor de Tesouraria	03	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-7	Gerente de Seção de Patrimônio e Almojarifado	01	2.600,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 8	Secretário Administrativo	07	1.700,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SM	Secretário Municipal	01	6.163,36	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 2	Coordenador de Proteção Social Básica CRAS	01	4.700,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-7	Secretário Executivo de Assistência	04	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	
DAS - 8	Secretário Administrativo de Assistência	04	1.700,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 5	Diretor Executivo Habitação	01	3.700,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 2	Coordenador de Proteção Social Especial CREAS	01	4.700,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	Gerente de Seção do SUAS	01	2.500,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Proteção da Mulher	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Gestão Administrativa	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 7	Conselheiro Tutelar	06	2.600,00	Nível médio completo	40h
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					
SM	Secretário Municipal	01	6.163,36	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Gestão Administrativa	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 5	Coordenador de Obras Infraestrutura Pontes e Estradas	01	4.700,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 7	Gerente de Seção de Pontes e Estradas	02	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 7	Gerente de Seção de Serviços Públicos	01	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 7	Gerente de Seção de Iluminação Pública	01	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 7	Gerente de Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos	01	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 7	Secretário Executivo de Obras	04	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS-7	Administrador de Cemitério	01	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 8	Secretário Administrativo de Obras	02	1.700,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER					

SM	Secretário Municipal	01	6.163,36	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Administração da Educação	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Esporte e Lazer	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Transporte Escolar	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 7	Gerente de Seção de Gestão Administrativa	01	2.600,00	Curso Superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 7	Secretário Executivo de Educação	02	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 8	Secretário Administrativo de Educação	02	1.700,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SM	Secretário Municipal	01	6.163,36	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
ADS-1	Diretor Clínico	01	7.800,00	Curso superior completo com registro no CRM	40 h
DAS - 1	Diretor do Hospital	01	5.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 1	Responsável Técnico do Hospital - UBS - ESF	01	5.500,00	Curso Superior completo em enfermagem com registro no órgão de classe	40 h
DAS - 2	Coordenador Geral de Atenção Básica	01	4.700,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 4	Coordenador de Assistência Odontológica	01	4.000,00	Curso Superior em odontologia com registro no órgão de classe	40 h
DAS - 4	Coordenador de Epidemiologia	01	4.000,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 4	Coordenador de Vigilância Sanitária	01	4.000,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 5	Diretor de Unidade Básica	04	3.700,00	Curso superior na área de saúde e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Regulação	01	3.500,00	Curso superior na área de saúde e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Planejamento em Saúde	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Gestão Administrativa	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 7	Secretário Executivo de Saúde	08	2.600,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 8	Secretário Administrativo de Saúde	05	1.700,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA					
SM	Secretário Municipal	01	6.163,36	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Fomento ao Comércio e Serviços	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Fomento ao Agronegócio	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Meio Ambiente	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Indústria e Turismo	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Gestão Administrativa	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 6	Gerente de Divisão de Políticas Agrícolas	01	3.500,00	Curso superior completo e/ou experiência comprovada	40 h
DAS - 8	Secretário Administrativo	04	1.700,00	Nível médio completo e/ou experiência comprovada	40 h

ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO E GESTÃO E OU GERENTE MUNICIPAL**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Promove a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem o atendimento das necessidades do município.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Planeja, coordena, executa, controla e define prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno para secretaria e de acordo com o plano de governo municipal.

Realiza estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento.

Levanta as necessidades e define os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas.

Analisa e aprova projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo.

Desenvolve e aprimora contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações analisando e propondo soluções para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município.

Presta informações ao prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos.

Executa tarefas correlatas determinadas pelo prefeito municipal.

ESPECIFICAÇÕES:

1 – ESCOLARIDADE: curso superior ou experiência comprovada.

2 – EXPERIÊNCIA: alguma anterior de seis meses a um ano.

3 – INICIATIVA/COMPLEXIDADE: tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento e atualização, iniciativas, discernimento e desembaraço para tomar decisões.

4 – ESFOÇO FÍSICO: normal

5 – ESFORÇO MENTAL E VISUAL: exige concentração e atenção mental constantes para desenvolver os planos de sua unidade.

6 – RESPONSABILIDADE/SEGURANÇA DE TERCEIROS: detém informações sigilosas, cuja divulgação pode provocar embaraços internos.

7 – RESPONSABILIDADE/SUPERVISÃO : exige coordenação e supervisão nas diversas unidades administrativas para planejar as atividades da unidade.

8 – AMBIENTE DE TRABALHO: normal, de escritório, está sujeito a trabalho externo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Divulga notícias da Administração Pública Municipal de interesse público e do município, acompanha notícias sobre a Administração Pública Municipal e o município, auxilia na redação e pronunciamento a serem proferidos pelas autoridades da Administração Pública Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Coordena, planeja, redige, interpreta e divulga os resultados dos trabalhos e atos administrativos da Administração Pública e de interesse dos municípios. Promove, coordena e controla os trabalhos de cobertura jornalística das atividades municipais, consultando as diversas fontes de interesse, para transmitir informações dos acontecimentos e realizações da prefeitura e/ou sobre o município.

Mantém contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, através de pesquisas, verificando suas reivindicações e sugestões para subsidiar a atuação do governo municipal.

Representa o prefeito, quando de sua ausência, em solenidades oficiais, recepções e outros eventos de interesse do Executivo, para cumprir a programação estabelecida ou os compromissos assumidos.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

1 – ESCOLARIDADE: Curso superior ou experiência comprovada.

2 – EXPERIÊNCIA: de seis meses a um ano; conhecimento de Administração Pública; conhecimento de processador de texto.

3 – INICIATIVA/COMPLEXIDADE : planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexa e confidencial que requerem conhecimentos técnicos e especializados, iniciativa própria; recebe supervisão do superior imediato.

4 – ESFOÇO FÍSICO: normal.

5 – ESFORÇO MENTAL: constante.

6 – ESFORÇO VISUAL: normal.

7 – RESPONSABILIDADE/DADOS CONFIDENCIAIS: total.

8 – RESPONSABILIDADE/SEGURANÇA DE TERCEIROS: nenhuma.

9 – RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO : pelos equipamentos, matérias e documentos que utiliza.

10 – RESPONSABILIDADE/SUPERVISÃO: eventualmente.

11 – AMBIENTE DE TRABALHO: normal, de escritório e está sujeito a trabalho externo.

COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Agir preventivamente e corretivamente nas situações de socorro, de assistência e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população, restabelecendo a normalidade social.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Propor e executar ações de socorro: caracterizam-se como ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida.

Propor e executar assistência às vítimas: caracterizam-se como ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos.

Propor e executar ações de restabelecimento de serviços essenciais: caracterizam-se como ações de caráter emergencial destinada ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre.

Propor e executar ações de reconstrução: caracterizam-se como ações de caráter definitivo, ou provisório, destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre;

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

1 – ESCOLARIDADE: Curso superior ou experiência comprovada.

2 – EXPERIÊNCIA: de seis meses a um ano; conhecimento de Administração Pública.

3 – INICIATIVA/COMPLEXIDADE : planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexa e confidencial que requerem conhecimentos técnicos e especializados, iniciativa própria; recebe supervisão do superior imediato.

4 – ESFOÇO FÍSICO: normal.

5 – ESFORÇO MENTAL: constante.

6 – ESFORÇO VISUAL: normal.

7 – RESPONSABILIDADE/DADOS CONFIDENCIAIS: total.

8 – RESPONSABILIDADE/SEGURANÇA DE TERCEIROS: total.

9 – RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO : pelos equipamentos, matérias e documentos que utiliza.

10 – RESPONSABILIDADE/SUPERVISÃO: sempre.

11 – AMBIENTE DE TRABALHO: normal, de escritório e externo.

CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Orienta o público sobre o alistamento, convocação e atos correlatos ao serviço militar, bem, como realiza o alistamento militar, utilizando editais e notas divulgadas, para obter o documento de reservista previsto em lei.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Realiza o alistamento militar dos brasileiros residentes no município e em municípios vizinhos (que não possuem o serviço da junta militar), assegurando sua regularização junto a esse órgão.

Orienta o público na elaboração de requerimentos, principalmente os de adiantamento de incorporação, dispensa por convicção religiosa, arrimo de família ou incapacidade, pedido de segunda via e certificado de reservista.

Recebe documentos pertinentes ao serviço da Junta Militar, protocolando, conferindo e despachando, visando o andamento do serviço.

Recebe anualmente a apresentação dos reservistas para utilização de sua situação perante o serviço militar.

Organiza as cerimônias anuais de juramento à bandeira e de entrega de certificados, em solenidade preestabelecida.

Organiza e mantém o fichário de alistados, colocando-os por ordem alfabética, ano de serviço militar e outros dados para obter informações quando necessárias.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

1 – ESCOLARIDADE: Curso superior ou experiência comprovada.

2 – EXPERIÊNCIA: alguma anterior, de seis meses a um ano e conhecimento de recursos de informática.

3 – INICIATIVA/COMPLEXIDADE : executa tarefas rotineiras de natureza complexa, com iniciativa própria, recebe instruções e supervisão do superior imediato.

4 – ESFOÇO FÍSICO: normal.

5 – ESFORÇO MENTAL: constante.

6 – ESFORÇO VISUAL: constante.

7 – RESPONSABILIDADE/DADOS CONFIDENCIAIS : lida com informações e documentos de caráter sigiloso.

8 – RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: pelos materiais, equipamentos e documentos que utiliza.

9 - AMBIENTE DE TRABALHO: Normal de escritório, está sujeito a contatos externos com autoridades e com oficiais do Ministério do Exército.

COORDENADOR**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Coordena as atividades de sua área de atuação, planejando, orientando, supervisionando e avaliando essas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Realiza estudos e pesquisas relacionadas as atividades, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados dos métodos utilizados para atualizar e ampliar próprio campo de conhecimento.

Supervisiona os planos de trabalho e os métodos aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo.

Avalia o resultado das atividades, examinando fichas, prontuários e relatórios e certifica-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário.

Zela pelo constante aperfeiçoamento do pessoal, levando-o a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo e possibilitar o acompanhamento da evolução.

Executa tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

1 – ESCOLARIDADE: Curso superior ou experiência comprovada.

2 – EXPERIÊNCIA: alguma anterior, de seis meses a um ano.

3 – INICIATIVA/COMPLEXIDADE: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos e constante atualização, capacidade e discernimento para tomada de decisões, recebe supervisão do superior imediato.

4 – ESFOÇO FÍSICO: normal.

5 – ESFORÇO MENTAL: constante.

6 – ESFORÇO VISUAL: constante.

7 – RESPONSABILIDADE/DADOS CONFIDENCIAIS: normal.

8 – RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: relativa.

9 – RESPONSABILIDADE/SUPERVISÃO: coordena, treina, e supervisiona equipes de trabalho.

10 – AMBIENTE DE TRABALHO: normal.

GERENTE DE DEPARTAMENTO**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Planeja, coordena, promove a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de governo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas.

Participa da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos.

Controla o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos.

Avalia o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações

Elabora relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

ESPECIFICAÇÕES:

1 – ESCOLARIDADE: Curso superior ou experiência comprovada.

2 – EXPERIÊNCIA: conhecimentos específicos da área.

3 – INICIATIVA/COMPLEXIDADE: planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa, confidencial e rotineira, que requerem conhecimentos práticos, técnicos e especializados, constante atualização, iniciativa e discernimento para tomadas de decisões; recebe supervisão do superior imediato.

4 – ESFOÇO FÍSICO: normal.

5 – ESFORÇO MENTAL: constante.

6 – ESFORÇO VISUAL: constante.

7 – RESPONSABILIDADE/DADOS CONFIDENCIAIS : total.

8 – RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: pelos equipamentos, máquinas, documentos, veículos e materiais pertencentes à unidade administrativa.

9 – AMBIENTE DE TRABALHO: favorável.

<p>GERENTE DE DIVISÃO DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Administra e promove a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de governo.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA: Fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos da prefeitura. Controla e acompanha os programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos. Avalia o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações. Elabora relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: 1 – ESCOLARIDADE: Curso superior ou experiência comprovada. 2 – EXPERIÊNCIA: conhecimentos específicos da área. 3 – INICIATIVA/COMPLEXIDADE: planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa, confidencial e rotineira, que requerem conhecimentos práticos, técnicos e especializados, constante atualização, iniciativa e discernimento para tomadas de decisões; recebe supervisão do superior imediato. 4 – ESFOÇO FÍSICO: normal. 15 – ESFORÇO MENTAL: constante. 6 – ESFORÇO VISUAL: constante. 7 – RESPONSABILIDADE/DADOS CONFIDENCIAIS : total. 8 – RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: pelos equipamentos, máquinas, documentos, veículos e materiais pertencentes à unidade administrativa. 9 – AMBIENTE DE TRABALHO: favorável.</p> <p>GERENTE DE SEÇÃO/SETOR DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Orienta a execução de todas as atividades da unidade, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de governo.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA: Elabora informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos da prefeitura. Controla os programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos. Avalia o resultado das atividades, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações. Elabora relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: 1 – ESCOLARIDADE: Curso superior ou experiência comprovada. 2 – EXPERIÊNCIA: conhecimentos específicos da área. 3 – INICIATIVA/COMPLEXIDADE: planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa, confidencial e rotineira, que requerem conhecimentos práticos, técnicos e especializados, constante atualização, iniciativa e discernimento para tomadas de decisões; recebe supervisão do superior imediato. 4 – ESFOÇO FÍSICO: normal. 15 – ESFORÇO MENTAL: constante. 6 – ESFORÇO VISUAL: constante. 7 – RESPONSABILIDADE/DADOS CONFIDENCIAIS : total. 8 – RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: pelos equipamentos, máquinas, documentos, veículos e materiais pertencentes à unidade administrativa. 9 – AMBIENTE DE TRABALHO: favorável.</p>			
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO ÚNICO****DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Bodoquena é instituído por esta Lei Complementar e tem por finalidade organizar os cargos definindo as quantidades de vagas, os vencimentos, as qualificações requeridas e as cargas horárias, observando-se a similitude e a complexidade de suas atribuições, em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores municipais, em sua política de recursos humanos, tem por finalidade a valorização do servidor, a criação de condições favoráveis à sua inovação e aprimoramento profissional, o oferecimento de uma remuneração digna e compatível e o dimensionamento da força de trabalho visando à eficiência, à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 3º Os cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Bodoquena abrangerão os cargos de provimento em comissão e os cargos de provimento efetivo.

Art. 4º São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos:

I - adicional - vantagem pecuniária concedida ao servidor em razão do tempo de serviço ou de um regime próprio de trabalho;

II - cargo efetivo - posto de trabalho que abrange um conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições, conferidas a servidores admitidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, para tal fim, sob o regime estatutário;

III - cargo em comissão - conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente à pessoa

pertencente ou não ao quadro efetivo da Prefeitura, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente;

IV - carreira - a movimentação do titular de cargo de carreira de uma referência a outra imediatamente superior, dentro do mesmo padrão;

V - referência - escala hierárquica identificada por números ordinais que apontam a posição hierárquica do servidor dentro de um determinado padrão;

VI - gratificação - vantagem pecuniária atribuída precariamente ao servidor que presta serviços comuns em condições anormais de trabalho ou concedida como ajuda ao servidor que reúna as condições pessoais que a lei especifica;

VII - grupo ocupacional - conjunto de cargos cujas atribuições estão relacionadas ao mesmo nível de escolaridade, ao mesmo objetivo e à natureza do trabalho ou a uma espécie do trabalho desenvolvido;

VIII - indenização - ressarcimento de despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço;

IX - padrão - valor previsto como correspondente aos distintos cargos, identificados por números romanos;

X - quadro de pessoal - conjunto de cargos e funções identificados quantitativamente pelas respectivas denominações que integram a administração direta da Prefeitura e cada autarquia ou fundação;

XI - qualificação funcional - função que tem o propósito de manter os servidores da Prefeitura atualizados e capazes de se adaptarem às mudanças tecnológicas, sociais e científicas, visando preveni-los contra a obsolescência do conhecimento;

XII - recrutamento e seleção - processo destinado a obter candidatos qualificados visando a identificar e escolher pessoas mais adequadas aos padrões de desempenho estabelecidos para o exercício de determinados cargos integrantes do quadro de pessoal;

XIII - remuneração - é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias transitórias ou permanentes, estabelecidas em lei, incorporáveis ou não;

XIV - servidor - pessoa legalmente investida em cargo público, sob o regime estatutário;

XV - tabela de vencimentos - conjunto de padrões e classes salariais hierarquicamente organizadas que identificam os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos do Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal;

XVI - vantagem pecuniária - todo acréscimo ao vencimento do servidor concedido a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais em razão das condições anormais em que realiza o serviço ou de condições pessoais do servidor;

XVII - vencimento - retribuição pecuniária básica devida ao servidor pelo exercício do cargo público, com valor definido em lei.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA FINALIDADE DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração é formada pelo Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, que ficará assim constituído:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

- a) Grupo Ocupacional II - Atividades de Nível Elementar - ANE;
- b) Grupo Ocupacional III - Atividades de Nível Médio - ANM;
- c) Grupo Ocupacional IV - Atividades de Nível Superior - ANS;

II - Cargos de Provimento em Comissão:

- a) Grupo Ocupacional I - Cargos de Provimento em Comissão de Direção Superior - SM - ADS e DAS;

III - Tabela salarial.

Art. 6º Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com seus respectivos símbolos, denominações, quantidades, vencimentos, qualificação requerida e carga horária encontram-se detalhados no ANEXO I desta Lei podendo ser criados, extintos, unificados ou transformados por ato do chefe do Poder Executivo para atender as necessidades administrativas bem como alterar a carga horária, desde que não acarretem aumento de despesa, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo, que compõem os Grupos Ocupacionais constantes nas Tabelas I a III, do ANEXO I, a serem preenchidos através de concurso público, têm por finalidade a execução das atividades da Prefeitura Municipal em todos os níveis e qualquer natureza, para cumprimento da sua missão institucional.

Art. 8º Os cargos em comissão, de provimento em confiança, que compõem o Grupo Ocupacional II, têm por finalidade o desempenho de atividades de direção e assessoramento superior e classificam-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições, respeitando-se o limite de 10% (dez) por cento estabelecido no Estatuto do Servidor Público de Bodoquena.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE

Art. 9º O ingresso nos cargos que compõem o Quadro Permanente dar-se-á na Classe 1, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os requisitos para provimento nos cargos fixados em lei ou regulamento, conforme condições estabelecidas no edital do concurso.

Art. 10. As condições relativas às exigências para o recrutamento e seleção dos candidatos ao provimento nos cargos efetivos do Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Bodoquena e o prazo de validade do concurso serão fixadas em edital, que deverá ter ampla divulgação na imprensa oficial do município.

Art. 11. O concurso público visará a recrutar e selecionar candidatos para ocupar os cargos efetivos e terá como meta o provimento das vagas, de acordo com as áreas de atuação e especialização.

Art. 12. Será reservado no concurso público o percentual de até 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais, atendidos os requisitos exigidos para o exercício do cargo e considerada a compatibilidade das atribuições do cargo com sua condição específica.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos inscritos no concurso público, na conformidade deste artigo, será em separado e assegurada aos aprovados à nomeação prioritária, até o limite das vagas destinadas a esta condição de provimento.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. A avaliação de desempenho terá por objetivo aferir anualmente o desempenho, o rendimento e o desenvolvimento do servidor no exercício do cargo efetivo da Prefeitura Municipal e se processará com base nos seguintes fatores:

I - a formação acadêmica, considerada a escolaridade complementar na área de conhecimento relacionada às atribuições do cargo exercido bem como os cursos de especialização, mestrado ou doutorado relacionados aos conhecimentos exigidos para o exercício do cargo.

II - o exercício de atividades complementares ao cargo exercido resultante do desempenho de atribuições ou tarefas mediante designação de autoridades da Prefeitura Municipal;

III - a eficiência medida pelo desempenho do cargo exercido relativamente aos demais ocupantes do mesmo cargo;

IV - o aproveitamento em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento e a participação em programas de desenvolvimento, verificados por meio de certificados de avaliação ou de frequência nesses eventos e também por participação em programas de desenvolvimento;

V - a experiência apurada com base no tempo de serviço efetivo no desempenho do cargo em órgão ou entidade do Município, de outros municípios ou de administrações estadual ou federal;

VI - o exercício efetivo, interino ou em substituição, de cargos em comissão ou função de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou assistência;

VII - a participação como membro de órgãos de deliberação coletiva, grupos de trabalho, comissões ou similares;

VIII - a assiduidade e a disciplina verificadas pela monitoração de faltas não justificadas e penalidades sofridas, medidas pela gradação dessas sanções.

Art. 14. A avaliação de desempenho durante o estágio probatório será realizada nos termos de lei complementar específica e levará em conta, além dos objetivos estabelecidos no artigo 13, os seguintes fatores:

I - idoneidade moral;

II - responsabilidade e iniciativa;

III - aptidão e capacitação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório, se comprovado por meio das avaliações periódicas o não atendimento dos requisitos referentes aos fatores discriminados nestes artigos, deverá ser reconduzido ao seu cargo de origem, se estável na administração municipal, ou exonerado do cargo até o último dia do vencimento do prazo fixado na Constituição Federal, sendo-lhe assegurada a ampla defesa.

Art. 15. As metodologias de avaliação de desempenho deverão considerar a natureza das atividades cumpridas pelo servidor e as condições em que elas são exercidas.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação deverão ser divulgados previamente para ciência de todos os servidores e ser aplicados homogeneamente entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 16. As avaliações de desempenho serão processadas por Comissão integrada por representante da entidade de defesa dos interesses dos servidores municipais, por representante da Secretaria Municipal de Administração e por representante da Secretaria na qual o servidor efetivo exerce suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. A qualificação profissional do servidor municipal terá por finalidade sua valorização e compreenderá programas de formação inicial constituídos de segmentos teóricos e práticos e de programas regulares de aperfeiçoamento, treinamento, especialização e desenvolvimento profissional.

Art. 18. A qualificação profissional será planejada, organizada e executada pelo órgão da administração municipal onde o servidor for lotado, e objetiva a atender:

I - a formação inicial e a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos para os quais foram recrutados, mediante transmissão de conhecimentos, métodos e técnicas de trabalho adequados ao exercício das funções na administração municipal;

II - a realização de cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, de complementação e atualização da formação inicial, visando a habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes ao seu cargo;

III - a promoção de cursos de natureza gerencial, visando à preparação do servidor para o exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, para fins de acesso a funções de confiança.

§ 1º A formação profissional para o exercício de cargo na administração municipal poderá ser realizada diretamente pela Secretaria onde o servidor for lotado ou por entidade conveniada ou contratada para esse fim.

§ 2º A Prefeitura Municipal destinará em orçamento anual dotação específica para aplicação em programas de treinamento e desenvolvimento dos seus recursos humanos.

TÍTULO IV
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINAREAS

Art. 19. A promoção funcional objetiva o incentivo à melhoria no desempenho do trabalho, a fim de assegurar o alcance das metas propostas pela administração municipal.

Art. 20. A promoção funcional, que é a passagem de uma Referência para a outra imediatamente seguinte àquela em que se encontra o servidor efetivo, dentro do mesmo Padrão, será concedida por antiguidade, à razão de 2% (dois por cento) entre uma Referência e outra.

Art. 21. Na promoção funcional, a escala hierárquica definidora dos valores dos vencimentos dos servidores efetivos é desdobrada em 12 Padrões, identificadas pelos números de I a XII.

Art. 22. O interstício da promoção, que é o tempo de efetivo exercício a ser prestado pelo servidor desde o ingresso no cargo efetivo, será da Referência 1 a 18, respeitado o interstício de 2 (dois) anos entre cada Referência.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 23. A promoção funcional ocorrerá automaticamente após 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. A promoção funcional será concedida no mês seguinte ao que o servidor fizer jus a esta concessão.

Art. 24. Após a promoção funcional os servidores terão seus vencimentos alterados, conforme o estabelecido no ANEXO II desta Lei.

Art. 25. Para fins de promoção funcional não serão computados os períodos relativos aos seguintes afastamentos e licenças:

I - para exercer cargo em comissão em órgão não pertencente à Prefeitura Municipal de Bodoquena;

II - para exercer mandatos eletivos federal, estadual ou municipal;

III - para tratar de assunto de interesse particular;

IV - por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 60 (sessenta) dias.

V - licença para acompanhar cônjuge.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os servidores cedidos com ônus para a origem em decorrência de Termo de Cooperação Mútua ou Convênio.

TÍTULO V
DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS

Art. 26. O sistema de remuneração do Plano de Cargos e Remuneração é constituído das regras de fixação dos vencimentos, da concessão de vantagens pecuniárias identificadas como adicionais, gratificações, indenizações e benefícios, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 27. Os vencimentos dos cargos comissionados constam na Tabela 1, do ANEXO I, desta Lei.

Art. 28. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, que compõem os Grupos Ocupacionais II, III e IV, constam nas Tabelas de números 2 a 4 do ANEXO I, desta Lei.

Art. 29. Os servidores municipais efetivos, quando nomeados para cargos de provimento em comissão da administração municipal, poderão optar:

I - pela percepção integral da remuneração do cargo em comissão acrescida, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e por qualificação, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

II - pela percepção integral da remuneração do cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão, exceto para os membros do magistério.

Art. 30. Nenhum servidor poderá receber, em espécie, remuneração mensal superior ao valor do subsídio recebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 31. É vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal da administração municipal sob o argumento da equidade, equiparação ou vinculação.

Art. 32. O servidor público efetivo colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Bodoquena para o exercício de cargo em comissão, com ônus para a origem, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão que lhe for atribuído.

Art. 33. As percepções de vantagens pelos servidores da administração municipal não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 34. Para efeito da presente Lei, as vantagens pecuniárias são identificadas como adicionais, gratificações, indenizações e benefícios incidentes sobre o vencimento do servidor, podendo ser permanentes ou eventuais.

Parágrafo único Excetua-se da forma de cálculo estabelecida no "caput" o décimo terceiro salário.

Art. 35. As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza ou do exercício do cargo, da situação pessoal do servidor, ou das condições ou do local em que o trabalho é executado.

§ 3º Não poderão ser percebidos, cumulativa, concorrente e ou concomitantemente, adicionais e gratificações que remunerem a mesma situação ou condição de trabalho ou tenham o mesmo fundamento.

Art. 36. As vantagens instituídas nesta Lei Complementar serão deferidas aos ocupantes dos cargos criados pelo ANEXO I e serão devidas, concedidas ou atribuídas de acordo com as bases e as condições aqui estabelecidas e regulamentos específicos aprovados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção I Dos Adicionais

Art. 37. Os adicionais se constituem de vantagens pecuniárias concedidas ao servidor em razão do desempenho do cargo de forma ou condições peculiares, tornando-se inerentes ao exercício da função e pela decorrência do tempo, sendo identificados como:

I - de décimo terceiro salário - destina-se a bonificar o servidor no mês de dezembro, correspondendo a 1/12 da remuneração a que fizer jus por mês de exercício no respectivo ano, devendo ser calculado sobre a remuneração integral;

II - de férias - destina-se a gratificar o servidor por ocasião da aquisição do período anual, calculada à razão de 1/3 (um terço) de sua remuneração habitual, paga no mês em que se completa o período aquisitivo, incidente, quando for o caso, sobre o valor recebido se no exercício de cargo em comissão estiver;

III - por tempo de serviço - é devido automaticamente à razão de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio de efetivo exercício prestado pelo servidor efetivo, calculado sobre o valor do vencimento, ainda que investido o servidor em cargo em comissão, admitindo-se, para esse fim, o serviço prestado à Prefeitura Municipal sob a condição de efetivo, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) daquele valor;

IV - por qualificação - é decorrente da comprovação de conclusão, após seu ingresso por concurso público, de escolaridade superior à requerida para o cargo que detém, consoante com o cargo efetivo que exerce, calculado à razão de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, até o limite de 10% (dez por cento), a ser regulamentado por lei específica.

Parágrafo Único. Os adicionais previstos neste artigo integrarão a base de cálculo dos proventos de aposentadoria desde que sobre eles incidam os descontos previdenciários, nos termos de lei específica.

Art. 38. Os adicionais previstos nos incisos III e IV do artigo 37 só deverão ser pagos aos servidores detentores de cargos efetivos, inclusive quando no exercício de cargo em comissão incidindo apenas sobre o vencimento do cargo efetivo.

Seção II Das Gratificações

Art. 39. As gratificações constituem vantagens pecuniárias concedidas em caráter transitório, em razão da prestação de serviços em condições especiais, assim identificadas:

I - de insalubridade - se o servidor exercer atribuições do seu cargo ou função em condições que o exponham a agentes nocivos à saúde, em valor equivalente a 10% (dez por cento) - baixo risco - 20% (vinte por cento) - médio risco - ou 40% (quarenta por cento) - alto risco - sobre o vencimento de seu cargo efetivo, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

II - de periculosidade - se o servidor exercer atividades do seu cargo ou função em condições que permanentemente exponham sua vida a riscos em razão de condições ou métodos do trabalho classificados como perigosos, em valor equivalente a 30% (quarenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo;

III - pela prestação de serviço extraordinário - pelo trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada a 2:00 (duas) horas por dia, no limite de 10 (dez) horas semanais, sendo cada hora remunerada à razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo à hora normal ou de 100% (cem por cento), se o trabalho for prestado em horário noturno ou em dias que não correspondem ao expediente normal da Prefeitura;

IV - por trabalho em período noturno - quando o serviço for prestado em horário compreendido entre as 22:00 h (vinte e duas horas) de um dia e 05:00 h (cinco horas) do dia seguinte, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, calculado sobre o valor da hora normal diária;

V - por produtividade - destina-se a incentivar o servidor efetivo no exercício das atribuições do seu cargo, na qualidade de participante de programas especiais de incentivo à produtividade, no valor de até 80% do vencimento efetivo, com critérios a serem estabelecidos em lei específica;

VI - por poder de polícia - destina-se a gratificar, nos termos de regulamentação específica, o servidor efetivo que, em razão do desempenho na função de implementação e execução de programas relativos às atividades de regulação, expõe-se, em razão de suas atribuições de fiscalização, a proibição de exercer quaisquer atividades em entes públicos ou privados.

Parágrafo único. Para a concessão das gratificações previstas nos incisos I e II deste artigo deverá ser realizado Laudo Técnico por perito habilitado que consubstancie os locais de periculosidade e de insalubridade bem como os seus graus, a fim de que possam ser identificados os servidores que a elas fazem jus.

Art. 40. As gratificações estabelecidas no artigo anterior não se incorporam ao vencimento do servidor, exceto para fins de cálculo do décimo terceiro salário e da gratificação de férias.

Parágrafo único. As gratificações previstas no artigo 37 integrarão a base de cálculo dos proventos de aposentadoria desde que sobre elas incidam os descontos previdenciários, nos termos de lei específica.

Art. 41. Não poderão ser percebidas, cumulativa, concorrente ou concomitantemente, as gratificações previstas nos incisos III e V, e as gratificações previstas nos incisos III e V com a do inciso IV do artigo 37, desta Lei.

Seção III

Das Indenizações

Art. 42. As indenizações constituem vantagens pecuniárias concedidas em caráter transitório, em razão do ressarcimento de despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, identificadas como:

I - de ajuda de custo - destinada a compensar mensalmente as despesas do servidor com alimentação, hospedagem, locomoção e manutenção em outro município por período superior a 15 (quinze) dias, em valores e condições a serem estabelecidas em regulamento específico;

II - de diárias - destinada a compensar as despesas do servidor com alimentação, passagens, hospedagem e locomoção urbana em outro município por período inferior a 15 (quinze) dias, em valores e condições a serem estabelecidas em regulamento específico;

III - de transporte - destina-se a compensar o servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento .

1º É vedado o pagamento concomitante, ao mesmo servidor, da indenização prevista no inciso I com a do inciso II.

§ 2º O servidor que receber alguma das indenizações prevista no "caput" e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias e a ajuda de custo recebidas em excesso.

Seção IV

Dos Benefícios

Art. 43. Os benefícios constituem vantagens pecuniárias concedidas em caráter transitório, em razão da condição pessoal do servidor.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei identificam-se como benefícios os estabelecidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena – BODOPREV, e do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

TÍTULO VI

DA POLÍTICA SALARIAL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A política salarial para os servidores da administração municipal terá como objetivo a recomposição da remuneração em razão das perdas decorrentes da desvalorização da moeda e como incentivo ao aumento da eficiência e melhoria do desempenho dos servidores municipais.

§ 1º As recomposições de vencimentos e remunerações dependerão da disponibilidade dos recursos arrecadados e da destinação desses recursos para atender a realização dos planos, programas e atividades voltados para o desenvolvimento econômico-social do Município.

§ 2º A política salarial da administração municipal ficará vinculada ao limite de gastos com pessoal definido na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00 e demais diplomas legais pertinentes.

§ 3º Serão computadas, para fins de apuração dos gastos relativamente ao limite referido no § 2º, as parcelas financeiras percebidas pelos servidores referentes ao vencimento e às vantagens pecuniárias bem como o valor dos encargos sociais.

Art. 45. A concessão de vantagens pecuniárias, o aumento de remuneração, a criação de cargos ou suas alterações e a admissão de pessoal a qualquer título, pela administração municipal, ficam condicionados:

I - à existência de dotação orçamentária prévia suficiente para atender às projeções das despesas de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes;

II - à autorização específica nas LDO, PPA e LOA para a medida solicitada e por proposta do Prefeito Municipal;

III - ao limite da receita corrente líquida, conforme a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 46. Fica estabelecido o mês de janeiro de cada exercício como data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Bodoquena.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DA TRANSFORMAÇÃO E DA TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS

Art. 47. Os servidores efetivos ou estáveis, em exercício na data de início da vigência desta Lei Complementar, ocupantes de cargos integrantes do sistema de classificação de que trata a Lei Complementar nº 011, de 30 de junho de 2005, com suas alterações, terão seus cargos transpostos para o novo quadro instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os cargos resultantes da transposição estão contidos nos quantitativos criados nas Tabelas 1, 2 e 3, do ANEXO I, desta Lei.

Art. 48. Ficam extintos os cargos efetivos não supridos de Almoxeiro, Borracheiro, Eletricista de Veículos, Eletricista Predial, Mecânico, Mestre de Obras, Salva Vidas e Técnico em Agropecuária.

Art. 49. Ficam transformados os cargos efetivos de Agente de Saúde em Agente de Combate às Endemias, de Fiscal de Obras e Posturas em Auditor de Obras e Posturas; de Fiscal de Tributos em Auditor de Tributos; de Coletor de Lixo

em Gari; de Merendeira em Cozinheira; de Zelador em Auxiliar de Serviços Diversos; de Recepcionista em Agente Administrativo; de Fiscal de Vigilância Sanitária em Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária, tendo em vista a similaridade de seus vencimentos, escolaridade e atribuições.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 50. Enquadramento é a passagem do servidor do sistema de classificação anteriormente existente para o novo sistema instituído por esta Lei, nos respectivos Grupos Ocupacionais, e será efetuado pela transposição do cargo efetivo para outro, idêntico e da mesma natureza, no quadro instituído por esta Lei.

Art. 51. O enquadramento no novo cargo, idêntico e da mesma natureza, ocorrerá através de ato do chefe do Poder Executivo, sem alterações de vencimentos e de carga horária.

Art. 52. A transposição importará na classificação do servidor na Classe que lhe é devida, de acordo com o vencimento básico do cargo ocupado e segundo os critérios de tempo de serviço definidos no artigo 23 desta Lei Complementar.

§ 1º Na apuração do tempo de serviço serão considerados somente os períodos de trabalho do servidor efetivo prestados ao Município, no cargo base de transposição, e os afastamentos considerados de efetivo exercício por lei.

§ 2º A data inicial para contagem do tempo de serviço será, primeiramente, a data do início do exercício ou, na falta desta, a data da posse ou, na falta desta, a admissão ou qualquer outra forma de provimento no cargo ocupado na data de vigência desta Lei Complementar.

§ 3º O servidor em estágio probatório será classificado na primeira Classe do cargo decorrente da transposição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53. Os servidores do Quadro Permanente do Município ficam submetidos à carga horária fixada no ANEXO I desta Lei, com exceção dos ocupantes de cargos do Magistério Municipal e outras categorias, cuja jornada é fixada no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração específico e dos casos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.

Art. 54. O provimento dos cargos em comissão são de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 55. O enquadramento dos servidores efetivos dar-se-á num prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 56. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável poderá ser colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de contribuição, até o seu adequado aproveitamento a ser definido no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o "caput" poderá ser feito no mesmo cargo ou em outro, de atribuições semelhantes, sem alterações de vencimento.

Art. 57. Fica assegurado aos dependentes dos servidores inativos, que recebem seus proventos pelo Tesouro do Município, o benefício da pensão por morte, a ser calculado nos termos de legislação específica.

Parágrafo único. Para efeito do benefício estabelecido no "caput" deste artigo, os critérios utilizados para a definição de dependente são os mesmos adotados pela legislação do instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena – BODOPREV e do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 58. Os ANEXOS e as Tabelas constantes desta Lei constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao chefe do Poder Executivo a inclusão, a supressão ou a transformação de cargos, desde que não acarrete aumento de despesa.

Art. 59. O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 60. Aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde aplicam-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que fixa os vencimentos dos servidores acima nominados em 02 (dois) salários mínimos.

Art. 61. Aplica-se ainda aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde efetivos o percentual de progressão funcional à razão de 2% (dois por cento) a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 62. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 de Dezembro de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta, indireta ou fundacional do Poder Executivo do Município de Bodoquena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta, indireta ou fundacional do Poder Executivo do Município de Bodoquena, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, regime jurídico é o conjunto de direitos, responsabilidades, deveres, proibições constitucionais pertinentes e preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Município e seus servidores.

Art. 2º Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o posto de trabalho criado por lei, de iniciativa privativa de cada Poder ou entidade, em número certo, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, a que corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades, respeitados a estrutura organizacional e os deveres cometidos a um servidor.

§ 1º Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 2º A classificação dos cargos públicos obedecerá ao Plano correspondente, estabelecido em lei complementar.

§ 3º É vedado atribuir ao servidor atribuições diversas das especificadas para o seu cargo, salvo os casos de readaptação determinada em laudo médico.

Art. 4º As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos com no mínimo 10% (dez por cento) das vagas por servidores efetivos, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
Seção I

Da Investidura e Do Provimento

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação autorizada pela Constituição Federal;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - a aptidão física e mental;

VII - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 6º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições lhes sejam compatíveis, sendo-lhes reservado até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concurso.

Art. 7º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente do Poder Executivo.

Art. 8º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 9º São formas de provimento de cargo público:

I - a nomeação;

II - a readaptação;

III - a reversão;

IV - a reintegração;

V - a recondução;

VI - o aproveitamento.

Seção II
Das Formas de Provimento
Subseção I
Da Nomeação

Art. 10. A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;

II - em comissão, para cargos definidos em lei como de livre provimento em comissão ou de confiança e livre exoneração.

Art. 11. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Subseção II
Da Readaptação

Art. 12. Readaptação é a transformação da investidura do servidor estável para um cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia médica oficial.

§ 1º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade

exigidos, além da equivalência de vencimentos.

§ 2º Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

Art. 13. Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptando ou readaptado será aposentado por invalidez.

Art. 14. A readaptação será feita a pedido ou "ex-officio" e será processada:

I - quando provisória, mediante ato do titular da Pasta na qual é lotado o servidor, de conformidade com a manifestação da perícia médica oficial e por período não superior a 6 (seis) meses, podendo haver prorrogação, no caso de o servidor estar participando de programa de reabilitação profissional, até o máximo de 2 (dois) anos;

II - quando definitiva, por ato do Prefeito Municipal, de conformidade com a manifestação da perícia médica oficial, desde que atendidos os requisitos de habilitação profissional exigidos em lei ou regulamento.

Parágrafo único. O servidor que estiver readaptado provisoriamente deverá ser readaptado definitivamente antes de sua aposentadoria.

Art. 15. Quando o servidor readaptando for detentor de mais de 1 (um) cargo, deverão ser cumpridos os requisitos atinentes à acumulação.

Subseção III

Da Reversão

Art. 16. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por perícia médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos de sua aposentadoria.

Art. 17. A reversão far-se-á a pedido ou "ex-officio", no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido ou extinto o cargo, o servidor revertido exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

Art. 18. Não poderá ser revertida a aposentadoria de servidor que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, data compulsória para esse fim.

Subseção IV

Da Reintegração

Art. 19. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todos os direitos e vantagens.

§ 1º Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será exonerado ou, se ocupava outro, reconduzido ao de origem sem direito à indenização ou, ainda, posto em disponibilidade.

§ 2º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor será reintegrado em um equivalente, respeitada a habilitação profissional ou, quando inexistir vaga, posto em disponibilidade, observadas as regras constitucionais a respeito.

Subseção V

Da Recondução

Art. 20. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observadas as regras de compatibilidade previstas em lei específica.

Subseção VI

Do Aproveitamento

Art. 21. Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.

Art. 22. O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que surgirem.

§ 1º O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondentes ao que ocupava o servidor, não podendo ser feito em um de padrão superior.

§ 2º Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior ao provento da disponibilidade, terá o servidor direito à diferença.

Art. 23. Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante perícia médica oficial, fique provada a capacidade física e mental para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Se o laudo médico não for favorável, poderá ser procedida nova perícia, para o mesmo fim, decorridos no mínimo 90 (noventa) dias.

Art. 24. Será aposentado no cargo anteriormente ocupado o servidor em disponibilidade que for julgado, em perícia médica oficial, incapaz para o serviço público.

Art. 25. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, aproveitado, não tomar posse e não entrar em exercício dentro do prazo previsto nos artigos 32 e 38, respectivamente, desta Lei.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 26. O Concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser o respectivo regulamento, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

§ 1º O prazo de validade do concurso, que não será superior a 02 (dois) anos, e as condições de sua realização, serão fixados em Edital, que será publicado no órgão oficial de divulgação do Município.

§ 2º O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Art. 27. A aprovação em concurso público não gera direitos à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 28. Todas as condições do concurso serão fixadas em edital, que será publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 29. Por razão de interesse público, poderá ser aberto novo concurso para vagas que ainda tenham candidatos aprovados em concurso anterior, desde que sejam rigorosamente respeitadas a ordem cronológica dos concursos realizados e a de classificação para ocupação das vagas pelos candidatos aprovados.

Art. 30. Fica assegurada a participação de 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal na comissão do concurso público.

Seção IV

Da Posse e Do Exercício

Art. 31. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo único. No ato de assinatura do termo de posse, o setor competente deverá disponibilizar ao servidor a legislação relativa às atribuições, aos deveres, às responsabilidades e aos direitos inerentes ao cargo ocupado.

Art. 32. A posse ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogada uma única vez a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.

§ 1º Em se tratando de servidor municipal que esteja, na data de publicação do ato de provimento, afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

§ 3º Em caso de superior interesse público, poderá ser reduzido o prazo previsto neste artigo, desde que justificado pela autoridade competente.

Art. 33. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Art. 34. No ato da posse, o servidor apresentará uma declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e outra de que não exerce cargo, emprego ou função pública incompatíveis, sob as penas da lei.

Art. 35. A posse em cargo público dependerá de prévia perícia médica oficial, disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 36. São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos Secretários Municipais e às demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas;

II - o Secretário Municipal de Administração, aos ocupantes de cargos em comissão ou efetivos no âmbito das Secretarias Municipais, inclusive aos dirigentes de autarquias e fundações públicas a ele vinculadas;

III - os dirigentes de autarquias e fundações públicas, aos ocupantes de cargos em comissão ou efetivos da respectiva entidade.

Parágrafo único. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições para a investidura do cargo estabelecidas em lei ou regulamento.

Art. 37. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

Art. 38. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público ou designado para função em confiança entrar em exercício, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.

§ 1º Em caso de readaptação, reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento, o prazo para o início da contagem será a data da publicação do ato.

§ 2º Em caso de remoção ou redistribuição de servidor que se encontrar legalmente afastado, o prazo para o início da contagem será a data do término do impedimento.

§ 3º Em caso de superior interesse público, poderá ser reduzido o prazo previsto neste artigo, desde que justificado pela autoridade competente.

§ 4º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função em confiança se não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo.

Art. 39. À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 40. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 41. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu cadastro, que será atualizado com as informações prestadas pelo servidor sempre que houver alteração dos dados iniciais.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento do disposto neste artigo será o servidor implantado em folha de pagamento.

Art. 42. O servidor poderá ter exercício somente dentro do Município, salvo em caso de cessão a órgão público que não municipal.

Art. 43. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 44. Os servidores, efetivos ou em comissão, cumprirão jornada de trabalho fixada nas leis de organização do quadro de pessoal da Prefeitura, observados os limites constitucionais.

Seção V**Da Frequência e Do Horário**

Art. 45. A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas do servidor.

§ 2º Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 46. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada a falta ao serviço.

§ 2º A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 3º O servidor deverá permanecer em serviço durante as horas de trabalho, inclusive as extraordinárias, quando convocado.

§ 4º Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, em todo ou em parte.

Art. 47. O ocupante de cargo de provimento efetivo está sujeito à carga horária máxima de 40 até (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo categorias diferenciadas, conforme especificado em lei.

§ 1º O chefe do Poder Executivo, atendendo ao interesse do Recursos Humanos, poderá reduzir a carga horária prevista neste artigo ou estabelecer horário diferenciado para alguns serviços respeitando-se, nesta última hipótese, a carga horária definida em lei.

§ 2º Poderá ser criado um Banco de Horas no Departamento de Recursos Humanos, a fim de que as horas extraordinárias prestadas que excedam à previsão legal bem como os créditos em horas dispensadas pela administração, dentro do disposto no caput, possam ser compensados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de prescrição.

§ 3º Excetuam-se do § 2º os ocupantes de cargo em comissão ou função em confiança.

§ 4º Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão e de função em confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração.

Seção VI**Do Estágio Probatório, Da Avaliação de Desempenho e Da Estabilidade**

Art. 48. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos e terá, como condição para adquirir a estabilidade, a avaliação especial de desempenho por comissão designada para esse fim.

Art. 49. A avaliação de desempenho do estágio probatório será aplicada de acordo com parâmetros definidos em lei complementar específica da Prefeitura Municipal e de acordo com os preceitos constitucionais.

§ 1º O servidor que, observadas as regras constantes neste artigo, não for aprovado no estágio probatório será demitido ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

§ 2º Ao término do estágio probatório a autoridade competente deverá, através de ato próprio, exonerar o servidor, se não for avaliado satisfatoriamente, ou confirmá-lo no cargo, em caso de avaliação satisfatória.

§ 3º A exoneração de que trata este artigo só ocorrerá após o cumprimento do princípio constitucional da ampla defesa.

Art. 50. Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, à gestante, à adotante, por paternidade e por acidente em serviço, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.

Parágrafo único. Em caso de cedência de servidor em razão de Termo de Cooperação Mútua ou quando as atribuições do cargo exigirem sua permanência em local que não seja unidade da Prefeitura Municipal considerar-se-á a contagem do prazo do estágio probatório como ininterrupta.

Art. 51. Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor:

I - exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função em confiança;

II - estiver no gozo das licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) para tratar de interesse particular;

c) para acompanhar cônjuge;

d) para o serviço militar;

e) para atividade política;

f) para desempenho de mandato classista;

III - estiver afastado para desempenho de mandato eletivo;

IV - estiver cedido para outro órgão ou entidade não municipal.

Parágrafo único. A contagem do prazo do estágio probatório de que trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento ou da cedência.

Art. 52. O servidor estável só perderá o cargo em virtude das causas previstas na Constituição Federal, observada a legislação federal aplicável.

Seção VII**Do Desempenho e Da Promoção**

Art. 53. O desempenho do servidor público, após o cumprimento do estágio probatório, será planejado, orientado e avaliado pelos gestores e dirigentes em todos os níveis da Prefeitura Municipal, em conformidade com o princípio da eficiência da administração pública estabelecido no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Lei complementar específica disporá sobre a forma de avaliação dos servidores, após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 54. A promoção do servidor público consiste na movimentação de uma Referência para outra imediatamente seguinte, dentro do mesmo cargo, e deverá ocorrer por antiguidade e/ou por merecimento.

§ 1º A promoção por antiguidade ocorrerá automaticamente e obedecerá ao interstício estabelecido no Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

§ 2º A promoção por merecimento ocorrerá nos termos de legislação específica.

Art. 55. Em benefício daquele a quem por direito cabia a promoção, será declarado sem efeito o ato que a houver concedido indevidamente.

§ 1º O beneficiário da promoção indevida a que se refere este artigo fica obrigado a restituir o que a mais houver recebido, na forma do disposto no § 3º do artigo 76 desta Lei.

§ 2º O servidor ao qual cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimento a que tiver direito.

Seção VIII

Da Disponibilidade

Art. 56. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de contribuição.

Art. 57. Para efeito de disponibilidade será contado integralmente o tempo de serviço público municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer ou o encaminhará à aposentadoria, quando for o caso, nos termos da Constituição Federal.

Seção IX

Da Vacância

Art. 58. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação definitiva;

IV - aposentadoria;

V - falecimento.

Art. 59. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 60. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função em confiança dar-se-ão:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 61. A demissão resultará de ato punitivo, decorrente de processo administrativo-disciplinar ou por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 62. A vaga ocorrerá na data:

I - da vigência do ato de readaptação, aposentadoria, exoneração ou demissão do ocupante do cargo;

II - do falecimento do ocupante do cargo;

III - da vigência do ato que criar o cargo ou permitir o seu provimento.

Seção X

Da Remoção

Art. 63. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede.

Art. 64. Dar-se-á a remoção:

I - de uma Secretaria para outra;

II - de uma localidade para outra, dentro do território do Município, no âmbito de cada órgão, sem ônus para o servidor, devendo a Prefeitura Municipal disponibilizar para tanto a indenização de transporte.

§ 1º A remoção destina-se a suprir carência de recursos humanos existente na unidade ou localidade, vedado seu processamento quando não houver necessidade a ser suprida, exceto no caso de permuta.

§ 2º A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuência dos respectivos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos, conforme prescrito nesta Seção, não se aplicando aos servidores requerentes, entretanto, a indenização de transporte.

Seção XI

Da Redistribuição

Art. 65. Redistribuição é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de

pessoal de outro órgão ou entidade cujo plano de cargos seja idêntico, observado o interesse da Administração.

§ 1º A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de organização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.

§ 2º Nos casos de extinção de órgãos ou entidades, os servidores que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade até o seu aproveitamento, na forma do artigo 56.

Seção XII

Da Substituição

Art. 66. Haverá substituição, nos impedimentos ocasionais ou temporários, do ocupante de cargo em comissão ou de função em confiança.

Art. 67. A substituição será automática ou dependerá de ato da administração, devendo recair sempre em servidor do Município.

§ 1º A substituição automática é a estabelecida em lei, regulamento ou regimento e processar-se-á independentemente de ato.

§ 2º Se a substituição for indispensável e depender de ato da Administração, o substituto será designado por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Administração ou dos dirigentes de autarquias e fundações públicas, nos termos da competência estabelecida no artigo 36.

Art. 68. Pelo tempo de substituição, o substituto perceberá o vencimento e as vantagens atribuídas ao cargo em comissão ou a função gratificada, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos e vantagens.

§ 1º Só fará jus à percepção da diferença remuneratória o servidor em substituição por 30 (trinta) dias ininterruptos, ou mais.

§ 2º Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função em confiança, o substituto perceberá a diferença de remuneração.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 69. Vencimento é a retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 70. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 71. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao limite constitucionalmente estabelecido e inferior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites fixados neste artigo as parcelas de caráter indenizatório.

Art. 72. O vencimento dos cargos públicos é irredutível, observadas as regras constitucionais.

Art. 73. Perderá temporariamente a remuneração de seu cargo efetivo o servidor:

I - nomeado para o exercício de cargo em comissão na administração direta, autárquica ou fundacional;

II - à disposição da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

III - à disposição das autarquias e das fundações públicas municipais;

IV - que estiver afastado para desempenho de mandato eletivo, salvo o excetuado no artigo 38 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão poderá optar pelas hipóteses de remuneração estabelecidas no Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

Art. 74. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos ou às saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, previamente estabelecida a cada caso.

Art. 75. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade de classe, excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em legislação específica.

§ 2º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos e na forma definida em regulamento, desde que não exceda o percentual de 40% (quarenta por cento) da renda bruta.

Art. 76. As reposições por pagamentos indevidos e as indenizações por prejuízos ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas da sua remuneração em parcelas mensais.

§ 1º A indenização será procedida em parcelas cujo valor não exceda 1/10 (um décimo) da remuneração.

§ 2º A reposição será procedida em 1 (uma) única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

§ 3º Independentemente do parcelamento previsto no § 2º, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 77. O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade

cassada terá o prazo de 30 (trinta) dias para quitar o débito.

§ 1º A não quitação do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição em dívida ativa.

§ 2º Os valores percebidos pelo servidor em razão de decisão judicial que posteriormente venha a ser cassada ou revista deverão ser repostos em até 12 (doze) parcelas, contados da notificação respectiva, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 78. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto por decisão judicial.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 79. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º As indenizações não se integram aos proventos, em nenhuma hipótese.

§ 2º As gratificações e os adicionais poderão integrar os proventos, nas condições indicadas em lei específica.

§ 3º As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I Das Indenizações

Art. 80. Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - transporte;

IV - auxílio alimentação.

Art. 81. Os valores das indenizações e as condições para a sua concessão serão estabelecidos por regulamento.

Subseção I Das Diárias

Art. 82. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior por período inferior a 15 (quinze) dias, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento editado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando o Poder ou a entidade custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 2 (dois) dias.

§ 4º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto neste artigo.

Subseção II Da Ajuda de Custo

Art. 83. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento a ser editado por ato do chefe do Poder Executivo.

Subseção III Do Transporte

Art. 84. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento a ser editado por ato do chefe do Poder Executivo.

Subseção IV Do Auxílio Alimentação

Art. 85. O auxílio alimentação será devido ao servidor ativo na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Seção II Das Gratificações

Art. 86. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, poderão ser deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

I - pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

II - pela prestação de serviço extraordinário;

III - pelo exercício de função gratificada;

IV - por trabalho em período noturno;

V - por produtividade;

VI - por poder de polícia.

§ 1º As gratificações de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser calculadas apenas sobre o vencimento-base do servidor.

§ 2º Não poderão ser percebidas concorrentemente as gratificações de que trata este artigo com outras vantagens de idêntico fundamento ou natureza.

Subseção I

Da Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 87. O servidor que trabalhe com habitualidade em locais ou condições insalubres faz jus a uma gratificação em percentual equivalente a 10% (dez por cento) por baixo risco, a 20% (vinte por cento) por médio risco e a 40% (quarenta por cento) por alto risco, calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.

Art. 88. O servidor que trabalhe com habitualidade em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a uma gratificação de periculosidade em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.

Parágrafo único. O direito a gratificação de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 89. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo e exercerá serviço não perigoso em ambiente salubre.

Art. 90. Na concessão das gratificações de atividades de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica através de Laudo Técnico a ser elaborado por perito especializado na área de segurança no trabalho, cuja renovação será estabelecida por ato do prefeito municipal.

Art. 91. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Art. 92. Nos termos do Laudo Técnico, a Prefeitura Municipal fornecerá equipamentos de proteção ao trabalho insalubre e/ou perigoso, de acordo com o estabelecido no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Subseção II

Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 93. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho ou de 100% (cem por cento) se a hora extraordinária for realizada no horário considerado noturno ou em dias que não correspondam ao expediente normal da Prefeitura.

Parágrafo único. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia, no limite de 10 (dez) horas semanais.

Subseção III

Da Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada

Art. 94. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em função em confiança, é devida gratificação pelo seu exercício.

Subseção IV

Da Gratificação por Trabalho em Período Noturno

Art. 95. O serviço noturno, assim considerado aquele prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das horas normais trabalhadas nesse período.

Subseção V

Da Gratificação por Produtividade

Art. 96. Poderá ser concedida gratificação por produtividade ao servidor efetivo no exercício das atribuições do seu cargo, na qualidade de participante de programas especiais de incentivo à produtividade, a critério da administração e no seu interesse, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Subseção V

Da Gratificação por Poder de Polícia

Art. 97. Poderá ser concedida gratificação por poder de polícia ao servidor efetivo que desempenhe função de implementação e execução de programas relativos às atividades de regulação, expondo-se, em razão de suas atribuições de fiscalização, a proibição de exercer quaisquer atividades em entes públicos ou privados.

Seção III

Dos Adicionais

Art. 98. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:

I - de férias;

II - de décimo terceiro salário;

III - de qualificação .

Subseção I

Do Adicional de Férias

Art. 99. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião do período aquisitivo de suas férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração que lhe é devida.

Art. 100. O adicional incidirá sobre a remuneração do mês em que se completa o período aquisitivo e sobre 1 (uma) remuneração, ainda que o servidor, por força de lei, possa gozar de mais de 1 (um) período de férias.

Art. 101. Autorizado o parcelamento do gozo de férias, o servidor perceberá o adicional integralmente por ocasião da concessão do primeiro período.

Art. 102. O servidor em regime de acumulação legal perceberá os adicionais de férias nos meses em que completar os períodos aquisitivos correspondentes, respectivamente, a cada cargo.

Art. 103. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção II

Do Adicional de Décimo Terceiro Salário

Art. 104. O adicional de décimo-terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a qual o servidor fizer jus, no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício durante o ano.

Art. 105. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 106. O décimo-terceiro salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 107. O servidor que for exonerado perceberá o décimo-terceiro salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre o valor do pagamento do mês da exoneração.

Parágrafo único. Exclui-se deste artigo o servidor efetivo quando exonerado de cargo em comissão ou dispensado de função gratificada.

Art. 108. O décimo-terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III

Do Adicional por Qualificação

Art. 109. Ao servidor efetivo, após comprovação de conclusão de escolaridade superior à requerida para o cargo que detém, deverá ser concedido, a título de incentivo, adicional no valor correspondente a até 10% (dez por cento) calculados sobre o seu vencimento, conforme ato próprio.

Art. 110. Para efeito do disposto no artigo anterior, serão consideradas somente as escolaridades concluídas após a aprovação no concurso público originário do cargo provido pelo servidor.

Art. 111. O adicional de que trata esta Subseção não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor, conforme legislação específica.

Seção IV

Dos Benefícios

Art. 112. Serão concedidos, ao servidor e aos seus dependentes, os benefícios estabelecidos na lei previdenciária à qual são vinculados, por força de lei específica.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 113. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano de efetivo exercício, as quais poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.

Art. 114. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 115. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 116. Os servidores que pertencerem a mesma família terão direito a gozarem férias em período idêntico, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para a Administração.

Art. 117. Poderão ser concedidas férias coletivas desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

Art. 118. As férias serão previstas em escala elaborada no ano anterior, com a aquiescência do chefe imediato.

Art. 119. As férias poderão ser parceladas em 2 (duas) ou 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração.

Art. 120. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e, ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias sendo que, quando incompleto, acrescida da proporcionalidade da gratificação de férias a que teria direito.

Art. 121. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 122. O servidor que opera direta e permanentemente com raios-X ou substâncias radioativas gozará obrigatoriamente 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 123. As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, hipótese em que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 124. Se o servidor deixar de gozar as férias e o fato não houver sido comunicado pelo chefe imediato ao órgão competente presumir-se-á a necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 125. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - à gestante, à adotante e por paternidade;

IV - por acidente em serviço;

V - para o serviço militar;

VI - para atividade política;

VII - para tratar de interesse particular;

VIII - para desempenho de mandato classista;

IX - para capacitação;

X - para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 126. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos previstos no inciso II, V, VI, VII, VIII e X do artigo anterior.

Art. 127. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças estabelecidas no artigo 125, exceto as previstas nos incisos V, VI e X, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 128. A licença, se concedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do término da anterior da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

Seção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 129. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único. Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 130. Para as licenças de até 3 (três) dias, o servidor deverá apresentar atestado médico à chefia imediata, em 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho.

§ 1º O atestado médico deverá constar o CID - Código Internacional de Doenças - e os dias necessários de afastamento.

§ 2º O servidor deverá apresentar atestado médico à chefia imediata em 24 (vinte e quatro) horas após retorno ao trabalho.

Art. 131. As licenças superiores a 3 (três) dias dependerão de parecer de médico autorizado pelo Município.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar-se ao médico autorizado pelo Município portando seus documentos pessoais, antes do término da licença.

Art. 132. Caso a licença para tratamento de saúde ultrapasse 15 (quinze) dias, somente serão aceitos laudos firmados por junta médica oficial do Município e do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 133. No curso da licença para tratamento de saúde, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas ou acadêmicas, sob pena de interrupção da licença com perda total dos vencimentos e sanção disciplinar.

Art. 134. O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos até que se realize nova inspeção, e estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 135. No curso da licença poderá o servidor requerer inspeção médica caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Art. 136. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 137. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Seção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 138. Será concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou da madrasta, do enteado ou do dependente que viva às suas expensas, bem como de parente consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, desde que conste do seu assentamento funcional, comprovando-se, a doença, após manifestação do médico autorizado pelo Município.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 3 (três) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

§ 3º Em cada período de 5 (cinco) anos, o servidor só poderá se beneficiar de, no máximo, 6 (seis) meses de licença, seguidos ou intercalados.

Seção III

Da Licença à Gestante, à Adotante e por Paternidade

Art. 139. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de aborto legalmente permitido ou involuntário atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 4º A servidora que adotar recém-nascido também terá direito à licença de que trata este artigo, a partir da data da apresentação do ato judicial necessário à adoção.

§ 5º Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo, licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 140. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Parágrafo único. Quando a saúde do filho exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, conforme atestado médico.

Art. 141. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do parto.

Seção IV

Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 142. Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, serão mantidos pelo Município os vencimentos do servidor durante a licença de até 15 (quinze) dias e, após este período, poderá o servidor receberá o benefício pelo instituto previdenciário do qual é contribuinte obrigatório.

§ 1º Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo e provoque no servidor, direta ou indiretamente, lesão corporal ou doença que ocasione morte, perda parcial ou total, permanente ou temporária, da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente de trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e a ocorrida em deslocamento para o serviço ou deste para sua residência, desde que dentro de 30 (trinta) minutos do início e término do expediente.

§ 3º Doença do trabalho, assim entendida, é a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o serviço é realizado e com ele se relacione diretamente.

§ 4º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada por junta médica oficial deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente de trabalho e da doença profissional.

Seção V

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 143. Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar será concedida licença à vista do documento oficial que comprove a incorporação.

§ 1º Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se houver opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção VI

Da Licença para Atividade Política

Art. 144. O servidor efetivo terá direito à licença para atividade política, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º Se o servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções exercer cargo de direção e assessoramento, será exonerado, se de chefia, será dispensado e, se de arrecadação ou fiscalização, será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de 3 (três) meses.

Seção VII

Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 145. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servido ou a critério da administração.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º Ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não se concederá, nessa condição, a licença de que trata este artigo.

Seção VIII

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 146. É assegurado ao servidor estável o direito à licença sem prejuízo da remuneração para desempenho de mandato em confederação, federação, central sindical ou sindicato representativo da categoria ou, ainda, entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades observados os seguintes limites:

I - até 200 (duzentos) filiados, 1 (um) servidor;

II - acima de 201 (duzentos e um) filiados, 3 (três) servidores.

§ 2º O servidor terá direito à licença com vencimentos, pelo período máximo de 30 (trinta) dias que antecede a eleição, para concorrer a mandato classista, até o limite de 4 (quatro) candidatos por chapa inscrita.

§ 3º O período em que o servidor permanecer afastado para o desempenho de mandato classista será computado para todos os efeitos.

§ 4º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada por uma única vez.

§ 5º O servidor estável ocupante de cargo em comissão ou função em confiança deverá desincompatibilizar-se quando empossado no mandato de que trata este artigo.

Seção IX

Da Licença para Capacitação

Art. 147. Atendendo ao interesse da administração, o servidor estável poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até 2 (dois) anos, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º A Prefeitura Municipal deverá facilitar o acesso do servidor aos cursos de formação e capacitação, através de fundo específico ou convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Ao servidor beneficiado com a licença de que trata este artigo somente será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular depois de decorrido período igual ao da licença, exceto no caso de ressarcimento da despesa com a capacitação.

§ 3º No caso de desistência do curso ou não aprovação, o servidor ficará obrigado a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

§ 4º Os períodos de licença de que trata este artigo não são acumuláveis.

§ 5º São requisitos para a concessão da licença por capacitação:

I - a estabilidade do servidor;

II - a estrita relação do curso com a área de atuação do servidor;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura.

Seção X

Da Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro

Art. 148. Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado a serviço para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Parágrafo único. A licença será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem remuneração, podendo ser prorrogada uma única vez e por igual período.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Do Afastamento ou Cessão para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 149. O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

II - em casos previstos em legislação específica.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º A cessão far-se-á mediante ato publicado na imprensa oficial do Município.

Seção II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 150. Ao servidor efetivo investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Seção III

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 151. O servidor estável não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão no exterior sem autorização do

Prefeito Municipal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos e, finda a missão ou estudo, somente após decorrido igual período será permitida nova ausência.

§ 2º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES

Art. 152. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III - por 2 (dois) dias, por falecimento de parentes até o 2º (segundo) grau por afinidade, definida no Código Civil Brasileiro;

IV - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmãos ou dependentes sob sua guarda ou tutela.

Art. 153. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade em que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho, não sendo admitida alteração superior a 1 (uma) hora por jornada.

§ 2º Independentemente de compensação de horário, será concedido horário diferenciado ao servidor portador de necessidades especiais que comprove, através de perícia médica especializada, a obrigatoriedade de tratamento relacionado à sua condição.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

CAPÍTULO VII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 154. Observadas as disposições constitucionais pertinentes, será contado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado à administração direta, autárquica e fundacional pública.

Art. 155. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, à vista de documentação própria que comprove a frequência, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 156. Admitir-se-á como documentação comprobatória do tempo de serviço:

I - certidão circunstanciada firmada por autoridade competente contendo todos os eventos registrados nos assentamentos funcionais do interessado, período por período;

II - justificativa judicial.

Art. 157. Além das ausências ao serviço previstas no artigo 152 são considerados, como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VII - casamento e luto, por até 8 (oito) dias;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e por paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) para capacitação;

e) para o desempenho de mandato classista;

f) para o serviço militar;

g) por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;

h) para atividade política;

IX - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, se autorizada pela administração;

X - prestação de prova ou exame em curso regular ou em concurso público, respeitadas as diversas fases;

XI - afastamento preventivo;

XII - recolhimento à prisão, se considerado inocente por julgamento oficial;

XIII - falta por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoa da família, até o máximo de 3 (três) dias ao mês.

Art. 158. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de 1 (um) cargo ou função em órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 159. É assegurado ao servidor o direito de requerer, em defesa de direito ou interesse legítimo, assim como o de representar.

§ 1º O requerimento inicial do interessado deverá ser formulado por escrito e dirigido à autoridade competente para decidi-lo.

§ 2º Cabe pedido de reconsideração à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 3º O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os parágrafos anteriores, salvo os casos que necessitem de diligências ou estudos especiais, deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 160. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Prefeito e deverá ser protocolado no órgão que proferiu a primeira decisão.

Art. 161. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação ou ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 162. O recurso poderá ser concedido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, quando houver aparente direito e fundado receio de dano irreparável, antes da decisão final do Prefeito.

Parágrafo único. Em caso de provimento de pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 163. A representação será apreciada sempre pelo Prefeito Municipal.

Art. 164. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão, de cassação de disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 165. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo começará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 166. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 167. Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou do documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído, sob pena de suspensão dos prazos recursais enquanto não disponível o processo.

Art. 168. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 169. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo.

TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 170. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - tratar com urbanidade as pessoas;

XI - ser assíduo e pontual ao serviço;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

XIV - cumprir, sempre que designado, a função de fiscalização de atos atinentes a Secretaria ou órgão a que estiver

vinculado.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 171. Ao servidor é proibido:

- I** - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II** - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- III** - deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar quando regularmente intimado;
- IV** - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- V** - recusar fé a documentos públicos;
- VI** - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- VII** - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição ou tornar-se solidário com ela;
- VIII** - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
- IX** - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- X** - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- XI** - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função em confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- XII** - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIII** - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- XIV** - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XV** - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XVI** - praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;
- XVII** - proceder de forma desidiosa;
- XVIII** - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XIX** - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XX** - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO

Art. 172. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo efetivo ou emprego público com provento da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram estas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 173. O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular lícitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Art. 174. Não se compreende na proibição de acumular a percepção de:

- I** - proventos de aposentadoria resultante de cargos legalmente acumuláveis;
- II** - vencimentos, remuneração ou proventos com pensão de qualquer natureza.

Art. 175. A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados em caráter temporário.

Art. 176. Sem prejuízo dos proventos, poderá o aposentado perceber gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

Art. 177. O servidor não poderá exercer mais de 1 (um) cargo em comissão ou função em confiança nem participar, remuneradamente, de mais de 1 (um) órgão de deliberação coletiva.

Art. 178. Constatada mediante processo administrativo a má-fé do servidor na acumulação de cargos ou funções, será ele responsabilizado sob as penas da lei.

Parágrafo único. Provada a boa-fé, o servidor será mantido no cargo ou função pelo qual optar.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 179. O servidor responde civil, penalmente e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 180. A responsabilidade civil e administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte

em prejuízo ao erário ou a terceiros, praticado no desempenho do cargo ou função.

§ 1º Nos casos de indenização ao erário, o servidor será obrigado a repor em até 12 (doze) vezes, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada de numerário nos prazos legais.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiro, por dolo ou culpa, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 181. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 182. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 183. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 184. São penalidades disciplinares:

I - a advertência;

II - a suspensão;

III - a demissão;

IV - a cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - a destituição de cargo em comissão;

VI - a destituição de função em confiança.

Art. 185. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 186. A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação dos deveres funcionais constantes no artigo 170 desta lei ou em norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 187. A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§ 1º O servidor suspenso, durante o período da pena, perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º Quando houver necessidade para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 188. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 189. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos XII ao XX do artigo 171 desta Lei;

XIV - ineficiência no exercício do cargo.

§ 1º A pena de demissão prevista no inciso I deste artigo será aplicada em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

§ 2º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço, sem justa causa.

§ 3º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias,

interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 190. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 191. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência aos incisos IV, VIII e X do artigo 189 desta Lei implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 192. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência aos incisos XII e XIV do artigo 171 incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo na Prefeitura Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço na Prefeitura Municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência aos incisos I, IV, VIII, X e XI do artigo 189.

Art. 193. De acordo com a gravidade da falta, a pena de demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público" que constará obrigatoriamente do ato de demissão.

Art. 194. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito:

a) em caso de demissão e cassação de disponibilidade;

b) quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo eletivo;

II - pelo titular da Pasta, nos casos de advertência e suspensão;

Art. 195. A ação administrativa disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato ilícito se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição, previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. As disposições deste título aplicam-se a qualquer cargo compreendido nos quadros do Município, de suas autarquias e fundações.

Art. 197. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, e após, se for o caso, mediante processo administrativo-disciplinar, assegurados ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 198. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 199. O processo administrativo-disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis a serem posteriormente designados pelo Prefeito Municipal que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo do mesmo nível de escolaridade ou superior ao cargo do indiciado.

§ 1º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo parente do acusado, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º A comissão instalará os respectivos trabalhos dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do ato de sua constituição.

§ 4º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

§ 5º Na composição da Comissão, além da designação dos membros estabelecida no "caput", serão designados mais 2 (dois) membros, a título de suplência, sendo 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal e o outro pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 200. O processo administrativo-disciplinar deverá obedecer ao rito com as seguintes fases processuais:

I - publicação da portaria para instauração do procedimento investigativo;

II - publicação da portaria para constituição da Comissão, nos termos do artigo 199 deste estatuto;

III - instrução, defesa e relatório;

IV - julgamento.

Art. 201. Os órgãos e entidades municipais, sob pena de responsabilidade de seus titulares, atenderão com presteza

às solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e peritos, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

Art. 202. No processo administrativo disciplinar será assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 203. O relatório de sindicância integrará o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução do processo.

Art. 204. O prazo para a conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 205. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 206. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por perícia médica oficial, da qual participe pelo menos 1 (um) médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 207. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos ainda que não concluído o processo.

§ 2º Em caso de aplicação de penalidade de suspensão, será computado o afastamento preventivo do servidor.

Art. 208. É assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de afastamento por suspensão preventiva e a percepção da diferença de vencimentos e vantagens, devidamente corrigida, quando reconhecida a inocência do servidor ou a penalidade imposta se limitar a repreensão ou multa.

CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA

Art. 209. A sindicância, como meio sumário de verificação, será promovida como preliminar de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O ato instaurador da sindicância, estabelecido no inciso I, do artigo 200, desta Lei, deverá adotar terminologia relativa à apuração de indícios de possíveis irregularidades praticadas por servidor, não podendo incidir em pré-julgamento, sob pena de responsabilidade, caso infundados os fatos a ele atribuídos.

Art. 210. A comissão incumbida da sindicância, de imediato, procederá às seguintes diligências:

I - inquirição das testemunhas para esclarecimentos dos fatos referidos no ato de instauração e depoimento do suspeito, se houver, permitindo a este a juntada de documentos e indicação de provas;

II - concluída a fase probatória, o suspeito será intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, oferecer defesa escrita.

Parágrafo único. Será assegurado ao sindicato o direito ao acompanhamento pessoal do processo ou através de procurador bem como de arrolar ou reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando necessária a prova pericial.

Art. 211. Comprovada a existência ou inexistência de irregularidade, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo à autoridade instauradora para:

I - aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, garantindo-se ao servidor a ampla defesa e o contraditório;

II - abertura de processo administrativo;

III - arquivamento do processo.

Parágrafo único. O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, em caso de diligências indispensáveis.

CAPÍTULO IV DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 212. A citação do servidor acusado será feita por mandado expedido pelo presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado 3 (três) vezes na imprensa local, ou regional, com prazo de 10 (dez) dias a contar da última publicação.

Art. 213. Feita a citação e não comparecendo o acusado no prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa e indicação de provas, prosseguir-se-á o processo à sua revelia.

Parágrafo único. A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

Art. 214. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o "ciente" dos interessados, ser anexada aos autos.

§ 1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição na qual é lotado, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

§ 2º Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o presidente solicitará, às repartições competentes, informações necessárias à sua notificação.

Art. 215. No mesmo dia da audiência inicial, se possível, e nos dias subsequentes, tomar-se-á o depoimento das testemunhas apresentadas pelo denunciante ou arroladas pela comissão e, a seguir, o das testemunhas nomeadas pelo acusado.

§ 1º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 2º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 3º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 216. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo caso de proibição legal, nos termos do artigo 206 do Código de Processo Penal, ou em se tratando das pessoas mencionadas no artigo 207 do referido Código.

§ 1º O servidor que tiver que depor como testemunha em processo disciplinar, fora da sede de seu exercício, terá direito a transporte e diárias, na forma da legislação pertinente.

§ 2º Quando a testemunha for pessoa estranha ao serviço público, a Comissão deverá notificá-la para depor, indicando dia, hora e local.

Art. 217. Após a inquirição das testemunhas nos termos do artigo 215, no dia aprazado será ouvido o denunciante, se houver, e na mesma audiência interrogado o acusado que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentará defesa prévia e o rol de testemunhas, até o limite de 5 (cinco), as quais serão notificadas.

§ 1º Havendo 2 (dois) ou mais acusados, o prazo para defesa prévia será comum e de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado pelo dobro, se necessárias diligências indispensáveis.

§ 2º No caso de mais de 1 (um) acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 3º Respeitando o limite previsto no "caput" deste artigo, poderá o acusado, durante a instrução, substituir as testemunhas ou indicar outras no lugar das que não comparecerem.

§ 4º O interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas serão acompanhados pelo seu procurador, não podendo o mesmo interferir nas perguntas e respostas, sendo-lhe facultado, porém, reinquirir as testemunhas, através do presidente da Comissão.

Art. 218. Como ato preliminar ou no decorrer do processo poderá o presidente representar junto à autoridade competente solicitando a suspensão preventiva do acusado.

Art. 219. Durante o transcorrer do processo, o presidente poderá ordenar toda e qualquer diligência que se afigure conveniente ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Caso seja necessário o concurso de técnicos e peritos oficiais, requisitá-los-á a autoridade competente observado, quanto a estes, os impedimentos contidos nesta lei.

Art. 220. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

CAPÍTULO V DA DEFESA

Art. 221. Durante o transcorrer da instrução, é assegurada a intervenção do acusado ou de seu defensor, constituído ou nomeado pela comissão.

§ 1º O defensor constituído ou nomeado no interrogatório somente será admitido no exercício da defesa se for inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Em caso de revelia, o presidente da comissão designará um servidor para promover a defesa que, preferencialmente, seja advogado inscrito na forma prevista no parágrafo anterior ou, na falta deste, que tenha nível de escolaridade superior ou igual ao do acusado.

§ 3º O defensor nomeado nos termos do parágrafo anterior não poderá abandonar o processo senão por motivo de força maior, sob pena de responsabilidade.

§ 4º A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento da instrução, devendo o presidente da comissão nomear defensor "ad hoc" para audiência previamente designada.

Art. 222. As diligências externas poderão ser acompanhadas pelo servidor acusado e por seu defensor.

Art. 223. Encerrada a instrução, dentro de 5 (cinco) dias será dada vista do processo ao acusado ou ao seu defensor para as razões de defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias, acompanhada de 1 (um) dos membros da comissão processante.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais acusados, o prazo para defesa será comum e de 10 (dez) dias.

Art. 224. Positivada a alienação mental do servidor acusado, será o processo quanto a este imediatamente encerrado, providenciadas as medidas médicas e administrativas cabíveis, lavrando-se termo circunstanciado, prosseguindo o processo em relação aos demais acusados, se houver.

Art. 225. Se nas razões de defesa for arguida a alienação mental e, como prova, for requerido exame médico do

acusado, a comissão autorizará a perícia e, após a juntada do laudo, se positivo, procederá na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 226. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 227. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 228. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º A decisão deverá conter a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.

§ 2º A autoridade julgadora decidirá à vista dos fatos apurados pela comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório.

§ 3º Caso o relatório da Comissão seja contrário às provas dos autos, poderá a autoridade julgadora, motivadamente, agravar a penalidade proposta, atenuá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 229. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os fatos articulados nos autos.

§ 1º Quando a autoridade julgadora entender que os fatos não foram devidamente apurados determinará o reexame do processo na forma prevista neste artigo.

§ 2º O julgamento do processo fora do prazo legal não implica em sua nulidade.

Art. 230. Extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do artigo 195, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor acusado.

Parágrafo único. Contra quem der causa à prescrição, será instaurado procedimento administrativo-disciplinar, nos termos deste Estatuto.

Art. 231. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando translado na repartição.

Art. 232. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO

Art. 233. No caso de abandono de cargo, instaurado o processo e feita a citação na forma prevista no artigo 212, comparecendo o acusado e tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa ou requerer a produção da prova que tiver.

Parágrafo único. Não comparecendo o acusado ou encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comissão fará publicar na imprensa local ou regional, por 3 (três) vezes, o edital de chamamento com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 234. Simultaneamente com a publicação dos editais, a comissão deverá:

I - requisitar o histórico funcional e a frequência do acusado;

II - diligenciar a fim de localizar o acusado;

III - ouvir o chefe da divisão administrativa ou do órgão equivalente a que pertencer o servidor;

IV - solicitar aos órgãos competentes os antecedentes médicos, informando especialmente do estado mental do acusado faltoso.

Art. 235. Não atendidos os editais de citação, será o servidor declarado revel e ser-lhe-á nomeado defensor na forma do artigo 221 desta Lei.

Art. 236. Comparecendo o acusado e manifestando o desejo de pleitear exoneração no curso do processo e antes do julgamento, deverá ser exigida a apresentação de requerimento de exoneração firmado pelo próprio servidor ou por meio de procurador com poderes especiais.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 237. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, tais como:

I - a decisão recorrida for contrária a texto expresso em lei ou à evidência dos autos;

II - quando a decisão proferida se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de vícios insanáveis;

III - após a decisão, surgirem novas provas de inocência do punido ou de circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 238. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 239. O pedido de revisão será interposto perante o Prefeito Municipal, que determinará a constituição de comissão, cabendo ao requerente o ônus da prova.

Parágrafo único. Será impedido de funcionar na revisão quem houver composto a comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 240. A revisão, que não poderá agravar a pena já imposta, processar-se-á em apenso ao processo originário.

Art. 241. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 242. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 243. O julgamento da revisão caberá ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual o Prefeito Municipal poderá determinar diligências.

Art. 244. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

TÍTULO V

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 245. Os servidores efetivos contribuirão para a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena, e os servidores comissionados contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, tendo em vista o amparo da previdência social que lhes é assegurado constitucionalmente.

Art. 246. O conjunto dos benefícios e serviços prestados pela seguridade social aos servidores e seus familiares será o estabelecido nas Leis Previdenciárias as quais estão sujeitos, observadas as disposições constitucionais sobre a matéria.

Art. 247. A aposentadoria dos servidores municipais, a concessão de pensão aos seus dependentes e todas as outras prestações previdenciárias e assistenciais serão asseguradas na forma exclusiva do artigo anterior.

Parágrafo único. Por ocasião da concessão da aposentadoria, o Prefeito Municipal declarará a vacância do cargo do servidor aposentado, com vigência a partir do respectivo ato publicado pela autoridade competente do instituto previdenciário ao qual o servidor é vinculado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 248. O Dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 249. Poderão ser instituídos, no âmbito a que se aplica esta Lei, os seguintes incentivos funcionais:

I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 250. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 251. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 252. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 253. Fica estabelecido o mês de janeiro de cada exercício como data-base para o reajuste salarial do servidor público.

Art. 254. Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Bodoquena serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado, nos termos da Lei.

Art. 255. Asseguram-se aos servidores os direitos adquiridos anteriormente a esta Lei, nos termos da legislação aplicável, bem como os benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas pagos pelo Tesouro.

Art. 256. Fica assegurado ao servidor o direito à livre associação sindical e o direito de greve, nos termos da legislação federal.

Art. 257. O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 258. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei complementar nº18, de 11 de dezembro de 2008 e todas as suas alterações e regulamentações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

Câmara Municipal de Bodoquena-MS
Resolução nº018/2022**“Dispõe sobre devolução de bens da Câmara Municipal de Bodoquena à Prefeitura Municipal”.**

O Excelentíssimo Senhor **Nelson de Paulo** - Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena- MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o vigente Regimento Interno,

Considerando que esta Câmara Municipal adquiriu recentemente novos bens patrimoniais para as atividades legislativas no Plenário,

Considerando que os antigos móveis não serão mais utilizados no recinto desta Casa de Leis.

RESOLVE

Artigo 1º - Devolver à Prefeitura Municipal os móveis abaixo relacionados:

- 04 (quatro) Prateleira Metálica
- 01 (uma) Prateleira de madeira
- 01 (um) Gaveteiro Metálico

Artigo 2º -Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de Dezembro de 2022.

Nelson de Paulo - Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA**

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 252/2022, de 23 de Dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 837/2022, de 4 de Outubro de 2022.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 310.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.002 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

03.002.9.272.303.2088-3.1.90.01.00.00.00.00	- APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	R\$310.000,00
1.03.0000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	310.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.002 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

03.002.9.272.303.2087-4.4.90.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$310.000,00
1.03.0000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	310.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Dezembro de 2022.**

KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**

PARTES : Município de Bonito/MS e a Empresa **DESTOCA E TERRAPLANAGEM PICCININ LTDA.**

OBJETO : Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, é o equilíbrio econômico-financeiro ao contrato **Nº 44/2021**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a **contratação de serviços de trator de esteira para atender a demanda do Município**, bem como Termo de Referência e Proposta de Preço, que integram este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 19/2021**.

VALOR GLOBAL: Pelo presente e na melhor forma de direito fica acrescido o valor de **R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**, passando o valor total inicialmente contratado de **R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)** para **R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

DATA: Bonito/MS, 02 de dezembro de 2022.

ASSINAM : Sr. JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal e a Empresa **DESTOCA E TERRAPLANAGEM PICCININ LTDA.**

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Contrato nº. 173/2022 – Dispensa de Licitação nº. 252/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Ferroequipa Equipamentos e Estruturas LTDA – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal 14.133/21, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº. 252/2022, que faz parte integrante deste.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto **aquisição de equipamentos e materiais terapêuticos atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Bonito/MS**, parte integrante da licitação na Modalidade **Dispensa de Licitação nº. 252/2022**.

Do Valor: O valor total ajustado é de **R\$ 41.680,00 (quarenta e um mil seiscientos e oitenta reais)**, discriminado conforme anexos relação de vencedores anexa.

Da Vigência: O instrumento contratual terá vigência até 31/05/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da 14.133/21.

Data: Bonito/MS, 02 de dezembro de 2022

Assinam: **JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.**

Ferroequipa Equipamentos e Estruturas LTDA – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Contrato nº. 174/2022 – Dispensa de Licitação nº. 253/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA – Contratada.

Da Base legal: Este contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público.

Do Objeto: Este contrato de rateio tem por objetivo a Transferência financeira correspondente à contrapartida prevista no Convênio nº 909894/2021 – Processo 59800.000534/2021-04, celebrado entre o consórcio e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e Convênio Nº. 922838/2021- Plataforma+Brasil, sob nº 053424/2021, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, conforme aprovado na 41ª Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, realizada no dia 25 de julho de 2021, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos municípios consorciados.

Do Valor: O valor para o presente Contrato é de **R\$ 3.607,90 (três mil seiscientos e sete reais e noventa centavos)**, sendo discriminado da seguinte maneira:

R\$ 2.607,90 (dois mil seiscientos e sete reais e noventa centavos) correspondente à divisão proporcional pelos municípios regulamente consorciados do total de R\$ 26.079,00 (vinte e seis mil e setenta e nove reais), para o Convênio Nº 909894/2021 (Kit Pavimentação) celebrado entre o CIDEMA e a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO;

R\$ 1.000,00 (um mil reais) correspondente à divisão proporcional pelos municípios regulamente consorciados do total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Convênio Nº 922838/2021 (caminhão prancha), celebrado entre o CIDEMA e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que serão repassados em até 05 (cinco) dias contados após a apresentação recibo de repasse financeiro correspondente pelo CONSÓRCIO, operacionalizando-se por meio do pagamento via transferência bancária da conta corrente do Contratante em favor do Contratado nos moldes disciplinados na Cláusula Sexta deste contrato.

Da Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

Data: Bonito/MS, 02 de dezembro de 2022.

Assinam: **JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.**

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Contrato nº. 175/2022 – Dispensa de Licitação nº. 254/2022.**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante****GENILTON DA SILVA MOREIRA – Contratada.****Da Base legal:** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal 14.133/21, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº. 254/2022, que faz parte integrante deste.**Do Objeto:** O presente termo tem por objeto **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desmonte de ponte de madeira em vigamento simples e armado, sobre o Rio do Peixe, localizada nas estradas vicinais sentido Faz. Vitória e Faz. Palmares, no Município de Bonito/MS, conforme memorial descritivo, quadro comparativo dos orçamentos, planilha orçamentária, composição de BDI, composições analíticas com preço, e cronograma físico-financeiro**, parte integrante da licitação na Modalidade **Dispensa de Licitação nº. 254/2022.****Do Valor:** O valor total ajustado é de **R\$ 51.380,35 (cinquenta e um mil trezentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos)**, discriminado conforme anexa relação de vencedores anexa.**Da Vigência:** O prazo de vigência do instrumento contratual será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser aditado ou prorrogado.**Data:** Bonito/MS, 05 de dezembro de 2022**Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.****GENILTON DA SILVA MOREIRA – Contratada.**

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Contrato nº. 176/2022 – Dispensa de Licitação nº. 255/2022.**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante****N M COMERCIAL EIRELI – Contratada.****Da Base legal:** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal 14.133/21, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº. 255/2022, que faz parte integrante deste.**Do Objeto:** O presente termo tem por objeto **aquisição de pneus atendendo a demanda da Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras e Infraestrutura e do Município de Bonito/MS**, parte integrante da licitação na Modalidade **Dispensa de Licitação nº. 255/2022.****Do Valor:** O valor total ajustado é de **R\$ 48.560,00 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)**, discriminado conforme anexa relação de vencedores anexa.**Da Vigência:** O instrumento contratual terá vigência até 31/05/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da 14.133/21.**Data:** Bonito/MS, 05 de dezembro de 2022**Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.****N M COMERCIAL EIRELI – Contratada.**

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Contrato nº. 177/2022 – Pregão Presencial nº. 77/2022.**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante****CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA – Contratada.****Da Base legal:** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial nº.077/2022, que faz parte integrante deste.**Do Objeto:** O presente termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de consultoria de investimentos para assessoramento da equipe que compõem a unidade gestora do RPPS, visando o atendimento da Portaria 1.467/2022 e alterações, bem como Resolução CMN nº 4.963/2021 para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito/MS**, bem como Termo de Referência e Proposta de Preço, que integram este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 077/2022.****Do Valor:** O valor total estimado é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, discriminado conforme anexos .**Da Vigência:** O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado ou prorrogado por até 60 meses, no todo ou em parte, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**Data:** Bonito/MS, 08 de dezembro de 2022**Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.****CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA – Contratada.**

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Contrato nº. 178/2022 – Pregão Presencial nº. 78/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Comercial Mallone LTDA – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial nº.78/2022, que faz parte integrante deste.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a **aquisição de Materiais Pedagógicos para a Sala de Recursos Multifuncionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento aos alunos especiais da Rede Municipal de Ensino**, bem como Memorial Descritivo e Proposta de Preço, que integram este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 78/2022.**

Do Valor: O valor total estimado é de **R\$ 13.175,00 (treze mil cento e setenta e cinco reais)**, discriminado conforme anexos.

Da Vigência: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.

Data: Bonito/MS, 09 de dezembro de 2022

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

Comercial Mallone LTDA – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Contrato nº. 179/2022 – Pregão Presencial nº. 67/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda EPP – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº. 67/2022**, que passa fazer parte integrante deste.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos odontológicos e autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS**, conforme Ata de Julgamento e Propostas de Preço, que integram o **Pregão Presencial nº. 67/2022.**

Do Valor: O valor total estimado é de **R\$ 64.950,00 (sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, discriminado conforme anexos:

Da Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado ou prorrogado por até 60 meses, no todo ou em parte, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Data: Bonito/MS, 11 de novembro de 2022

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda EPP – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Contrato nº. 180/2022 – Inexigibilidade nº. 23/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

THM & THG – Produções Artísticas Ltda – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato e a presente **Inexigibilidade de nº 23/2022** será a Lei 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 25, inciso III da Lei 8666/93.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA THM & THG – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA THAEME & THIAGO, NA DATA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BONITO/MS.**

Do Valor: O valor ajustado para o pagamento em contraprestação aos serviços descritos no item será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

Data: Bonito/MS, 13 de dezembro de 2022

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

THM & THG – Produções Artísticas Ltda – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Contrato nº. 181/2022 – Inexigibilidade nº. 24/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Gravidade Zero Eventos LTDA – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato e a presente **Inexigibilidade de nº 24/2022** será a Lei 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 25, inciso III da Lei 8666/93.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GRAVIDADE ZERO EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O CANTOR DIEGUINHO, NA DATA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BONITO/MS8.**

Do Valor: O valor ajustado para o pagamento em contraprestação aos serviços descritos no item será de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

Data: Bonito/MS, 13 de dezembro de 2022

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

Gravidade Zero Eventos LTDA – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Contrato nº. 182/2022 – Inexigibilidade nº. 25/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

MMONAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SPE LTDA – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato e a presente **Inexigibilidade de nº 25/2022** será a Lei 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 25, inciso III da Lei 8666/93

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MMONAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SPE LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA MUNHOZ E MARIANO, NA DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BONITO/MS.**

Do Valor: O valor ajustado para o pagamento em contraprestação aos serviços descritos no item será de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

Data: Bonito/MS, 15 de dezembro de 2022

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

MMONAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SPE LTDA – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Contrato nº. 183/2022 – Tomada de Preços nº. 09/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Lopes e Lopes Construtora e Empreiteira LTDA e EPP – Contratada.

Da Base legal: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subsequentes, normas da ABNT e está vinculado ao processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS«Licitação_NOME_MODALIDADE» nº. 09«Licitação_NUMERO_PROCESSO»/2022«Licitação_EXERCÍCIO».**

Do Objeto: O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa (s), pelo regime de execução de empreitada por **preço unitário**, objetivando a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma de ponte de madeira em vigamento simples sobre o Córrego Santa Tereza – Ponte do Resek e ponte de madeira em vigamento simples e armado sobre o Córrego Roncador, no Município de Bonito/MS, conforme Quadro Comparativo dos Orçamentos, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Composições Analíticas com Preço Unitário, Memória de Cálculo e Projetos, parte integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 09/2022**

Do Valor: O valor total ajustado é de **R\$ 413.860,01 (quatrocentos e treze mil oitocentos e sessenta reais e um centavo)**, conforme discriminados na relação de vencedores anexa a este instrumento.

Da Vigência: O prazo de vigência do instrumento contratual **120 (cento e vinte) dias**, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 22 de dezembro de 2022

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

Lopes e Lopes Construtora e Empreiteira LTDA e EPP – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, fixa Política de Proteção de Dados, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de Outubro que regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria Interna 001, de 23 de março de 2022 que criou o GT.LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e fixa Política de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Bonito - MS.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV eliminação: exclusão dedado ou de conjunto de dados armazenados em bancos de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre privados;

XVI - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

XVII relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

XVIII órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelo Legislativo Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§ 1º Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 2º Esta Portaria não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Bonito MS, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus setores, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II A análise o e relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III O plano de adequação, observadas as exigências legais e contidas na presente Portaria.

Art. 5º O Legislativo Municipal fica designado como CONTROLADOR, devendo indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados (DPO), para os fins do art. 41, da Lei Federal 13.709/2018.

Parágrafo Único: A identidade e as informações do contato do Encarregado de Dados devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da Câmara Municipal de Bonito/MS, na seção LGPD.

Art. 6º Compete à entidade ou ao órgão controlador:

I - Aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II - Nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III - Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

IV - Fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único: A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

Art. 7º Compete ao encarregado de dados:

I - Gerenciar o Plano de Adequação para:

II - Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

III - Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do conseqüente risco de incidentes de privacidade;

IV - Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

VI - Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

VII - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

VIII - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

IX - Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

X - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

XI - atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

XII - Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Parágrafo Único: Mediante requisição do Encarregado de Dados, as unidades da Câmara Municipal de Bonito deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 8º Compete ao operador de dados pessoais:

I - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

II - Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

III - Adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

V - Executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º Compete ao Legislativo Municipal:

I - Orientar a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - Adequar as operações compartilhadas de Tecnologia da Informação hospedadas na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TI, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único: As operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10. Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

II - disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria do Município;

III - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

IV - encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade;

Art. 11. Compete a Diretoria Jurídica do Legislativo, com auxílio de eventual de Consultoria Jurídica especializada:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 12. O tratamento de dados pessoais do Legislativo de Bonito/MS, deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada;

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 14. O Poder Legislativo Municipal pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II - cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação.

Art. 15. É vedado aos órgãos e entidades do Legislativo Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável a Controlador Geral para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 16. Os órgãos do Legislativo Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado de dados informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c - nas hipóteses do art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. O plano de adequação deve observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV - elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

V - elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI - elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII - instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pela Procuradoria Jurídica;

VIII - implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pela diretoria jurídica.

CAPÍTULO IV

DA RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 18º. O Encarregado comunicará à mesa da Câmara Municipal de Bonito e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II as informações sobre os titulares envolvidos;

III a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV os riscos relacionados ao incidente;

V os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Câmara Municipal de Bonito, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa da Câmara, com o auxílio da Secretaria, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Bonito;

II medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 19º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 20. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria do Legislativo e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º desta Portaria.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea;

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 21. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria do Legislativo.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de Procuração.

Art. 22. A Ouvidoria do Legislativo Municipal encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolatividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 24. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses pela Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 26. Poderão ser expedidas normas complementares a esta Portaria, conjuntamente, pela Ouvidoria e pela Diretoria Jurídica, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 27. Fica autorizado a criação de um Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), responsável por auxiliar o CONTROLADOR no desempenho das seguintes atividades:

I formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II análise de risco do tratamento de dados pessoais;

III elaboração e atualização da política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Único. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Bonito poderá ser objeto de análise e manifestações do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), a qual constituirá propostas de soluções a serem apresentadas pela Secretaria à Mesa, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 28º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Bonito que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contratos contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Bonito verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de

dados pessoais pela contratada.

Art. 29°. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 2011 mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Art. 30. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Bonito, 28 de dezembro de 2022.

EDMILSON LUCAS RACHEL

Presidente

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****Câmara Municipal de Brasilândia
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CATEGORIA	JUSTIFICATIVA	CÓDIGO DA CLASSE	CLASSE DE MATERIAIS OU SERVIÇOS (OBJETO)	VALOR ESTIMADO TOTAL	GRAU DE PRIORIDADE	DATA DESEJADA	VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA
1	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	2310	Veiculos motorizados de passageiros	R\$ 309.300,00	média	01/10/2023	Sem dependência
2	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	4120	Equipamentos para refrigeração, ar condicionado e circulação de ar	R\$ 61.000,00	média	30/11/2023	Sem dependência
3	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	4610	Equipamentos para purificação de água (filtro bebedouro)	R\$ 1.200,00	média	30/11/2023	Sem dependência
4	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	5835	Equipamentos para gravação e reprodução de som	R\$ 24.000,00	média	01/11/2023	Sem dependência
5	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	5965	Fones, microfones e alto falantes	R\$ 5.200,00	média	01/11/2023	Sem dependência
6	CÂMARA MUNICIPAL	OBRAS	Atendimento das atividades administrativas	6117	Condutores elétricos e equipamentos para geração e distribuição de energia (sistema solar)	R\$ 79.000,00	média	01/10/2023	Sem dependência
7	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	6210	Aparelhos de iluminação elétrica de uso interno e externo	R\$ 1.400,00	média	30/11/2023	Sem dependência
8	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	6240	Lâmpadas elétricas	R\$ 400,00	média	30/11/2023	Sem dependência
9	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	6720	Equipamentos fotograficos - camaras fotograficas	R\$ 9.000,00	média	01/10/2023	Sem dependência
10	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	7010	computadores- Informatica, equipamentos, peça, acessorios e suprimentos	R\$ 68.500,00	média	01/10/2023	Sem dependência
11	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	7060	Peças e Acessórios para computadores	R\$ 2.000,00	média	30/11/2023	Sem dependência
12	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	7110	Mobiliário para escritório	R\$ 20.000,00	média	01/10/2023	Sem dependência
13	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	7125	Armarios e Estantes	R\$ 3.000,00	média	01/10/2023	Sem dependência
14	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	7350	Louça e artigos de mesa (copo, copo descartavel)	R\$ 600,00	média	30/07/2023	Sem dependência
15	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	7510	Artigos para escritório	R\$ 500,00	média	30/07/2023	Sem dependência
16	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	7520	Acessórios e dispositivo para escritorio (grampeador, porta lapis, perfurador, molha dedo, tesoura, estilete,etc)	R\$ 800,00	média	30/07/2023	Sem dependência
17	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	7920	Vassouras, escovas, rodos, esponjas e esfregões	R\$ 500,00	média	30/06/2023	Sem dependência
18	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	7930	Compostos e preparados para limpeza e polimentos (alcohol, detergente, sabao em po, lustra moveis)	R\$ 4.500,00	média	30/06/2023	Sem dependência
19	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	8105	Sacos e bolsas (saco cru, saco de lixo)	R\$ 1.000,00	média	30/06/2023	Sem dependência
20	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	8120	Cilindros comerciais e industriais para gases (gas)	R\$ 500,00	média	30/10/2023	Sem dependência
21	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	8125	Garrafas e Jarras	R\$ 500,00	média	01/12/2023	Sem dependência

22	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	8345	Bandeiras, Flamulas e pavilhoes	R\$ 3.000,00	média	01/07/2023	Sem dependência
23	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	8415	Vestuario para fins especiais (luva e uniformes)	R\$ 5.000,00	média	30/10/2023	Sem dependência
24	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	8435	Calçados femininos	R\$ 150,00	média	30/05/2023	Sem dependência
25	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	8540	Artigos de papel para higiene	R\$ 3.000,00	média	30/05/2023	Sem dependência
26	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	8955	Gêneros alimentícios	R\$ 24.000,00	alta	30/05/2023	Sem dependência
27	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	8960	Bebidas não alcoolicas (agua)	R\$ 3.000,00	alta	01/04/2023	Sem dependência
28	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	9130	Combustiveis, lubrificantes, oleos e Ceras - COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO(gasolina)	R\$ 3.000,00	alta	20/03/2023	Sem dependência
29	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	9140	Combustiveis, lubrificantes, oleos e Ceras - oleos combustivel (diesel)	R\$ 20.450,00	alta	15/10/2023	Sem dependência
30	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	9310	Materiais manufaturados, não metalicos - papéis e papelões	R\$ 4.500,00	média	30/07/2023	Sem dependência
31	CÂMARA MUNICIPAL	MATERIAIS	Atendimento das atividades administrativas	9905	Cartazes, mostruarios e placas de identificação (placas de homenagem)	R\$ 20.000,00	média	15/12/2023	Sem dependência
32	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	632	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA (BUFFET)	R\$ 10.000,00	média	15/12/2023	Sem dependência
33	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	681	SERVIÇO POSTAL E DE CORREIO	R\$ 5.000,00	média	30/03/2023	Sem dependência
34	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	692	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	R\$ 2.000,00	alta	15/04/2023	Sem dependência
35	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	836	Serviços de Publicidade	R\$ 140.000,00	alta	15/03/2023	Sem dependência
36	CÂMARA MUNICIPAL	OBRAS	Atendimento das atividades administrativas	837	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(EXCETO DA CONSTRUÇÃO)	R\$ 30.000,00	média	30/10/2023	Sem dependência
37	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	842	Serviços de Internet	R\$ 6.000,00	alta	30/10/2023	Sem dependência
38	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	853	Serviços de Limpeza	R\$ 30.000,00	alta	15/04/2023	Sem dependência
39	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	859	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE (floricultura)	R\$ 2.500,00	média	15/12/2023	Sem dependência
40	CÂMARA MUNICIPAL	OBRAS	Atendimento das atividades administrativas	872	SERVIÇOS DE REPAROS DE OUTROS BENS (forros, persianas)	R\$ 20.000,00	média	15/12/2023	Sem dependência
41	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	929	Outros serviços de educação e treinamento -Cursos profissionalizantes-	R\$ 56.000,00	média	30/11/2023	Sem dependência
42	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	943	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES (dedetização)	R\$ 3.000,00	média	30/07/2023	Sem dependência
43	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	1411	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)	R\$ 11.000,00	alta	30/07/2023	Sem dependência
44	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	1521	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRES-SÃO- Locação de impressoras	R\$ 20.550,00	alta	30/10/2023	Sem dependência

45	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	1621	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	R\$ 72.000,00	alta	30/10/2023	Sem dependência
46	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	1631	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)-Gerenciamento e hospedagem de site	R\$ 10.000,00	alta	15/05/2023	Sem dependência
47	CÂMARA MUNICIPAL	OBRAS	Atendimento das atividades administrativas	5453	SERVIÇOS DE TELHADO E IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 200.000,00	média	30/10/2023	Sem dependência
48	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	5455	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE AÇO	R\$ 28.590,00	média	30/10/2023	Sem dependência
49	CÂMARA MUNICIPAL	OBRAS	Atendimento das atividades administrativas	5461	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DE CABOS, ALARMES, ANTENAS E OUTROS DISPOSITIVOS ELÉTRICOS	R\$ 70.000,00	média	30/10/2023	Sem dependência
50	CÂMARA MUNICIPAL	OBRAS	Atendimento das atividades administrativas	5469	OUTROS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	R\$ 40.000,00	média	30/10/2023	Sem dependência
51	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	5471	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VIDROS (manutenção)	R\$ 3.000,00	média	30/11/2023	Sem dependência
52	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	6911	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE	R\$ 52.000,00	alta	15/07/2023	Sem dependência
53	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	7133	SERVIÇOS DE SEGUROS DE TRANSPORTE MARÍTIMO, AÉREO, VEÍCULOS À MOTOR, DE FRETE, DE PROPRIEDADE/BENS INDIVIDUAIS	R\$ 10.000,00	média	30/10/2023	Sem dependência
54	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	7321	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL DE OUTROS TIPOS DE MAQUINARIAE EQUIPAMENTO SEM OPERADOR (RELOGIO PONTO)	R\$ 9.360,00	média	30/09/2023	Sem dependência
55	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	8311	Serviços de consultoria	R\$ 120.000,00	alta	15/05/2023	Sem dependência
56	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	8714	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DA MAQUINARIA E EQUIPAMENTOSDE TRANSPORTE	R\$ 25.000,00	alta	30/11/2023	Sem dependência
57	CÂMARA MUNICIPAL	OBRAS	Atendimento das atividades administrativas	8715	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 111.000,00	média	30/11/2023	Sem dependência
58	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	8729	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE OUTROS PRODUTOS N.C.P	R\$ 20.000,00	média	30/11/2023	Sem dependência
59	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	8739	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE OUTROS BENS N.C.P	R\$ 20.000,00	média	30/11/2023	Sem dependência
60	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	8812	SERVIÇOS DE MANUFATURA DE ARTIGOS TÊXTEIS, PEÇAS DE VESTIR EARTIGOS DE COURO (bandeira)	R\$ 3.000,00	média	30/11/2023	Sem dependência
61	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	8819	OUTROS SERVIÇOS DE MANUFATURA, EXCETO DE PRODUTOS METÁLICOS,MAQUINARIA E EQUIPAMENTO (tapete capacho, placas)	R\$ 20.000,00	média	15/12/2023	Sem dependência
62	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS	Atendimento das atividades administrativas	8911	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO,COMISSIONADO OU POR CONTRATO (grafica)	R\$ 6.000,00	média	30/11/2023	Sem dependência
						R\$ 1.835.000,00			
					Mirian Cristina do Vale				

					Setor Licitações - Planejamento			

Matéria enviada por Mirian Cristina do Vale

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Republica-se por incorreção Decreto Nº. 5810/2022

De 23 de dezembro de 2022

“Altera o Decreto nº 4562/2017 que dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de Contratos Administrativos”.
Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei”;

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “c” do art. 2º do Decreto nº 4562/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º . Ficam designados como fiscais de contratos referentes aos produtos e serviços das respectivas secretarias os servidores públicos municipais, conforme segue:

(...)

c) Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal: Roseli Crepaldi – CPF: 609.255.231-00

Fiscal: Euripedes de Souza Servilha – CPF: 583.216.751-15

Fiscal: Samuel Marques Turquetto – CPF: 006.552.131-55

Fiscal: Tania Mara Andrade Juzenas Pereira – CPF: 653.278.371-49

Fiscal: Isabela Caroline Escoza Germano – CPF: 051.024.011-90

Fiscal: Priscila Monteiro Ferreira da Cunha – CPF: 952.836.331-87

Fiscal: Gilmar dos Santos Soares – CPF: 010.329.061-38

Fiscal: Rogério Aparecido Cortri – CPF: 814.869.361-72

Fiscal: Carlos Alberto dos Santos Dutra – CPF: 207.452.730-68

Fiscal suplente: Evandro Madson Lourente de Oliveira – CPF: 033.459.921-08;

Fiscal suplente: Érica Daiane Temporim – CPF: 828.700.201-04;

Fiscal suplente: Paula Fernanda Passianoto Megid – CPF: 026.035.581-02

(...)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 5432/2021.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5807/2022

De 23 de dezembro de 2022.

Notifica do lançamento de ofício do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** relativo ao exercício de 2023, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº2284, de 18 de dezembro de 2008:

DECRETA:

Art. 1º- Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do **exercício de 2023**, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

Art. 2º- O lançamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º- A apuração da base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano, a vigorar no exercício de 2023, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários e será atualizada pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao consumidor amplo em 5,9005% (cinco inteiros e nove mil e cinco centésimos por cento), referente ao período de 01 dezembro de 2021 a 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º- O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado, da seguinte forma:

I – Quota única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2023;

II – Parcelado em até 7 (sete) vezes.

- a. segunda parcela – dia 10 de maio de 2023;
- b. terceira parcela – dia 12 de junho de 2023;
- c. quarta parcela – dia 10 de julho de 2023;
- d. quinta parcela – dia 10 de agosto de 2023;
- e. sexta parcela – dia 11 de setembro de 2023;
- f. sétima parcela – dia 10 de outubro de 2023;

Art. 5º- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 6º- Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, na forma prevista por esta Lei Complementar, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do IPTU corrigido, devido.

Art. 7º- Para pagamento em parcela única do IPTU/2023 será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o vencimento.

Art. 8º O recolhimento do IPTU se dará através de documento próprio de arrecadação do Município, denominado “carnê”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

§ 1º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas.

Art.9º Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto constante deste decreto poderá ser efetuada por meio de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5808/2022

De 23 de dezembro de 2022.

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº2284, de 18 de dezembro de 2008:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico, Taxa de Fiscalização de Publicidade, Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo, Taxa de Fiscalização Sanitária, **para o exercício de 2023, os** estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto neste Decreto, Código Tributário Municipal e Lei Federal nº 13.874/2019 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança pública, sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

Art. 2º - As atividades de “baixo risco”, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, permitem o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela fiscalização de segurança pública, sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação, conforme seu enquadramento nas atividades constantes do anexo II deste Decreto.

Parágrafo único : Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, para as empresas que vierem a se instalar no município de Brasilândia/MS, cuja atividade esteja enquadrada como “baixo risco”, previsto no Anexo II, para regularização de todas as exigências deste decreto, ou, regularização completa das exigências contidas em notificação fiscal, quando for o caso.

Art. 3º - As atividades econômicas que desenvolvem funcionamento em horário especial em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriado, não estarão sujeitas a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

- a. As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b. As normas de ordenamento urbano do município;
- b) As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;
- c) As disposições em leis trabalhistas.

Art. 4º- Fica estabelecida a emissão de alvará provisório de licença de localização e funcionamento, com vencimento

de até 06 (seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como médio risco, não enquadradas nos Anexos I e II deste decreto.

§ 1º . A cobrança das taxas municipais para a emissão do alvará de licença provisório, que menciona o caput deste artigo, será calculada pela fração anual do prazo da licença, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular com vencimento de até 12 (doze) meses, dentro do exercício fiscal.

§ 2º . As atividades de "médio risco", comportam vistoria posterior ao registro para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 5º - As atividades classificadas de "alto risco", definidas pelo Anexo I deste decreto, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, sendo que sempre serão exigidas vistorias prévias para início da operação do estabelecimento.

Art. 6º - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos sem prejuízo do pagamento das Taxas eventualmente devidas, na forma do Código Tributário Municipal, sob as condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, podendo ainda, serem solicitadas no Setor de Tributos do Município.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

- I. nome da pessoa jurídica licenciada;
- II. endereço do estabelecimento;
- III. atividades autorizadas;
- IV. número de inscrição municipal;
- V. número do CNPJ.

Art. 8º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo: Cartão do CNPJ; Contrato social ou última alteração; Documentos pessoais dos sócios (CPF, RG); Comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação; Certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada; Laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas "alto-risco"); Laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas "alto risco" e as mencionadas no Anexo I deste Decreto), e Laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m², conforme Normas Técnicas do Estado do MS, e aquelas consideradas de "alto risco" pelo anexo I deste decreto).

Parágrafo único : Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser entregues em formato digital de boa qualidade de visualização dos dados nas plataformas digitais e eletrônicas disponíveis e assinados digitalmente conforme exigência legal.

Art. 9º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 5º deste decreto será efetuada e deferida ou indeferida, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quando for o caso, e poderão atuar em conjunto mediante ordem de serviço e/ou cooperação técnica.

§ 1º . O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a disponibilidade técnica.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel ou sobre o estabelecimento, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 10 - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2023, ou na data do início da atividade conforme cadastro fiscal eletrônico.

Art. 11 - As Taxas para o exercício de 2023 serão lançadas em cota única com vencimento em 31 de janeiro de 2023;

Art. 12 - Sem prejuízo da atualização monetária, as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês, e multa de mora de 2% (dois por cento).

Art. 13 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do município, onde constará as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 14 - O documento original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 15 - O Alvará será obrigatoriamente substituído sempre que ocorrer:

- a. Alteração da razão social, nome de fantasia, endereço, ramo de atividade, capital social ou sócios;
- b. Alterações físicas do estabelecimento;
- c. Alterações em sua publicidade, na forma disciplinada na legislação específica; e
- d. Fusão, cisão, incorporação e transformação de sociedade.

Parágrafo único. A renovação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 16 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos, sob pena de multa nos termos do CTM.

Art. 17 - No momento em que verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização, previsto

neste Decreto, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, dar entrada ao processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

Parágrafo único: Àquele que, mesmo notificado nos termos do *caput*, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a regularização de suas obrigações tributárias e fiscais.

Art. 18- Àquele que exercer atividade econômica de Médio e Alto Risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento será imediatamente aplicada a penalidade previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a regularização de suas obrigações tributárias e fiscais.

§ 1º . Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos dos artigos anteriores, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

§ 2º . O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

Art. 19 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderá ser efetuada por meio de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I e Anexo II do DECRETO Nº. 5808/2022

De 23 de dezembro de 2022.

ANEXO I

• ATIVIDADES DE ALTO RISCO

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis

1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquearias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termo fixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico

2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó

2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios

2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas

3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento

9603-3/04 Serviços de funerárias

ANEXO II

• ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE: 7733100)
7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)

4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)

4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial, não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.

1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901).
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos.
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE: 1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE: 1354500)
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)

6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
9529-1/06	Reparação de joias (Código CNAE:9529106)
9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)

1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que não haja operações de jateamento (jato de areia).
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5809/2022

De 23 de dezembro de 2022.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências”.

Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o contido na Comunicação Interna nº 22/2022, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, emitida em 21/12/2022 informando que a servidora Evellyn Pereira de Souza, ocupante do cargo de odontóloga 40h, Matrícula: 73428, estaria agindo em desacordo com o Estatuto Municipal dos Servidores Lei 813/93.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir o Processo Administrativo Disciplinar e nomear uma Comissão Especial, composta por 03 (três) servidores, presidida pelo primeiro, para apurar fatos elencados na Comunicação Interna nº 22/2022, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, emitida em 21/12/2022 informando que a servidora Evellyn Pereira de Souza, ocupante do cargo de odontóloga 40h, Matrícula: 73428, estaria agindo em desacordo com o Estatuto Municipal dos Servidores Lei 813/93.

§ Único: Membros da Comissão:

I – Samuel Menino;

II – Adilson Rodrigues de Souza;

III – Paulo Pereira Cunha.

Art. 2º - A Comissão Especial deverá ser instalada no prazo de 05 (cinco) dias e concluir o PAD no prazo de até 90 dias, apresentando relatório conclusivo dos trabalhos, podendo ser prorrogável se necessário for, desde que devidamente justificado.

Art. 3º - Os membros que compõem a Comissão citada no caput não serão remunerados, e seus trabalhos declarados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 23 dias do mês de dezembro de 2022.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5806/22

De 22 de Dezembro de 2022.

“Dispõe sobre Enquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Brasilândia e dá outras providências”.**Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;****Decreta:****Art. 1º** - Ficam enquadrados por transposição nos padrões e referências, classes e níveis da legislação vigente, os servidores mencionados no **anexo I** deste decreto.**Art. 2º** - Os Servidores Municipais descritos no anexo após terem conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terão um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Administração, revisão do mesmo.**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2022.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Município de Brasilândia/MS, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2022.****Dr. Antônio de Pádua Thiago**
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretario Municipal de Administração

ANEXO - I				
MATRICULA	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO	
			PADRÃO	REFERÊNCIA
590-1	ADILSON DA SILVA SARAN	MOTORISTA C	C-IV	4
73440-1	BRUNA TAYNA GONÇALVES DOS REIS	INSPETOR DE ALUNOS	A-III	2
65269-1	DEBORA RODRIGUES CERVELATTI	ENFERMEIRO	B-VII	1
70408-1	ELIANE LOPES LEITE	AGENTE ADMINISTRATIVO	A-III	6
663-1	FATIMA DIRCE BARBOSA DA SILVA	PAJEM	C-I	3
11380-1	JEFERSON RODRIGUES FERREIRA	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	B-VI	6
69795-2	KELLY DE SOUZA GONÇALVES	PROFESSOR N-V	V	D
73107-1	MURILO DOURADO DA TRINDADE	ENGENHEIRO CIVIL	A-VII	5
14427-1	PAULO CESAR GALIANI	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	B-VI	5
73403-1	SIMONE FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-I	3
29238-1	SUELY FERNANDES DA COSTA	PROFESSOR N-V	V	D
64181-5	THIAGO BRASOLOTO DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	B-VII	1
65242-1	VERONICA COUTINHO LIMA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B-III	3

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº. 5817/2022****De 29 de dezembro de 2022.****“Estabelece valor referencial de imóveis rurais no Município de Brasilândia”**

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei”, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2284/2008 (Código Tributário do Município),

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as transações, negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, registradas no Setor Tributário do Município no ano de 2022;

CONSIDERANDO informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionaram no mercado imobiliário, registrados nos processos administrativos de apuração de valor venal de imóveis no município no ano de 2022;

CONSIDERANDO a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário;

DECRETA:**Art. 1º** - O valor referencial para análise prévia da declaração do valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos das mutações patrimoniais onerosas, dos imóveis rurais localizados no Município de Brasilândia/MS, para o **ano de 2023**, fica estabelecido:

I - Áreas Lindeira	R\$ 75.998,19
II - Áreas não Lindeiras e até 10 km da sede do Município	R\$ 26.597,43
III - Áreas de 10 km a 30 km da sede do Município	R\$ 18.998,17
IV - Áreas de 30 km a 50 km da sede do Município	R\$ 16.717,66
V - Áreas acima de 50 km da sede do Município	R\$ 12.873,88

§ 1º. O valor referencial estabelecido neste artigo não poderá ser objeto de arbitramento fiscal.

§ 2º. Nos casos de discordância com o contribuinte declarante do valor do negócio, deverá ser aberto processo administrativo para avaliação do imóvel e arbitramento da base de cálculo do imposto, quando for incidente o ITBI, ressalvado o direito de contestação e avaliação contraditória administrativa ou judicial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

Dr. Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

**Secretaria de Planejamento e Finanças - Licitação
EXTRATO DE CONTRATO 105/2022-PREGÃO 073/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022.

Processo n.º 5574/2022 Pregão Presencial nº 073/2022

Partes: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS E EMPRESA R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA .

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Brasilândia - MS .

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.301.2.005.33.90.39 Ficha 28 Fonte 100 – 30% DO VALOR TOTAL.

03.01.04.122.301.2.005.33.90.39 Ficha 30 Fonte 170 – 30% DO VALOR TOTAL.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.01.04.123.401.2.056.33.90.39 Ficha 61 Fonte 100 – 20% DO VALOR TOTAL.

04.01.04.123.401.2.056.33.90.39 Ficha 64 Fonte 170 – 20% DO VALOR TOTAL .

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Valor total: R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, nos termos da Lei federal 8.666/93.

Data de emissão do Contrato: 27/12/2022.

Data da Assinatura: 29/12/2022

Contratantes:

José Carlos Soriano

Secretaria Municipal de Administração

Márcio Endrigo dos Santos Duarte

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Contratada

Rodrigo Brito de Moraes

R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39/2022
PROCESSO Nº 5176/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa:

NEWPC TECNOLOGIA EIRELI EPP, CNPJ nº 20.892.343/0001-15;

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preço para contratação de empresa especializada

m locação de solução de tecnologia da informação e comunicação (STCI), em microinformática, com fornecimento de equipamentos de processamento de dados, novos de primeiro uso, softwares, suporte, assistência técnica, manutenção com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e as demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquia do Município de Brasilândia-MS, em conformidade com a proposta vencedora da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos materiais aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº. 068/2022, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

FUNDAMENTO LEGAL: regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, bem como, pelos Decretos Municipais nº 2390/2006 (pregão) e nº 4645/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 068/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, conforme Decreto Municipal n. 4645/2018, contados da assinatura da ata.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022.

PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição Abreviada	Und.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE LOUSA INTERATIVA EDUCACIONAL.	Unidade (Un.)	12	DONVIEW/DS 75IWMSL03PA	35.000,0000	420.000,0000
2	LOCAÇÃO DE DISPOSITIVO MÓVEL EDUCACIONAL ALUNO COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO.	Unidade (Un.)	12	SAMSUNG XE310XBAKT3	115.200,0000	1.382.400,0000
3	LOCAÇÃO DE GABINETE DE RECARGA E TRANSPORTE INTELIGENTE.	Unidade (Un.)	12	CONVEX HJ CM65	9.800,0000	117.600,0000
4	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR TIPO I.	Unidade (Un.)	12	DELL OPTIPLEX 7000MFF	64.000,0000	768.000,0000

VALOR TOTAL: R\$ 2.688.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil reais) .

Brasilândia – MS, 29 de dezembro de 2022.

Daiane Cavassan dos Santos – Núcleo de Licitações

Matéria enviada por DAIANE CAVASSAN DOS SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO PORTARIA DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 125/2022

PORTARIA Nº 125/2022

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 5729/2022, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 039/2022**, conforme determina a Lei 8666/93;

Sra. Priscila Barboza Gomes de Souza, CPF 010.977.441-83, Fiscal.

Sra. Nair dos Santos Souza - CPF: 501.802.661-87, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 29 de dezembro de 2022.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAIANE CAVASSAN DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento e Finanças - Licitação PORTARIA 124/2022- FISCAL DE CONTRATO 105/2022

PORTARIA Nº 124/2022

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 4692/2019, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do Contrato **nº 105/2022**, conforme determina a Lei 8666/93;

Sr. Rodrigo Cardoso Martinez, CPF 017.585.101-88, Fiscal.

Sra. Heloisa Tamires Rodrigues Cano Vasconcelos, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 29 de dezembro de 2022.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2022
PROCESSO Nº. 019/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público para conhecimento de todos os interessados a **ratificação da dispensa de licitação** para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet com fornecimento de material para o evento entrega de Título de Cidadão Caarapoense a ser realizado pela Câmara Municipal de Caarapó, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo contratada a empresa MARIA GILVANIA DA SILVA, CNPJ Nº 13.240.776/0001-20 .

Caarapó – MS, 14 de dezembro de 2022.

Jorge Fernando de Araujo Pieto
Presidente da CPL

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022
PROCESSO Nº. 018/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público para conhecimento de todos os interessados a **ratificação da dispensa de licitação** para a Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração com fornecimento de material para o evento entrega de Título de Cidadão Caarapoense a ser realizado pela Câmara Municipal de Caarapó, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, sendo contratada a empresa VALERIA FABIANA DE SOUZA LOMBA, CNPJ Nº 11.728.492/0001-52 .

Caarapó – MS, 14 de dezembro de 2022.

Jorge Fernando de Araujo Pieto
Presidente da CPL

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**“CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luís Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 e 114, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, ainda a publicação da resolução nº 664, de 05 de outubro de 2021 do Conselho Nacional de Saúde que, *Ad referendum*, aprova a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde e estabelece os períodos das etapas Municipais, Estaduais e Nacional .

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS**, com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”, a ser realizada no dia 17 de março de 2023, no salão de eventos do **Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED**, localizado na Rua Arcêncio Cardoso, nº 1.311, Centro, em Caarapó-MS.

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Caarapó será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caarapó, e observará os termos do Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Observando o disposto no § 1º deste artigo, a deliberação que aprova o Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde será publicada no veículo oficial de divulgação dos Atos Oficiais pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas com a organização e a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 29 de dezembro de 2022; 64º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EXTRATO DO EMPENHO Nº 7083/2022

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO C.N.P.J 03.155.900/0001-04

EXTRATO DO EMPENHO Nº 7083/2022**PROCESSO: 136/2022****PARTES:** MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS E CLEOMENES DOS SANTOS ARAUJO LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TAMPAS METÁLICAS PARA BUEIRO (GRADES).**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.380,00 (dezesete mil, trezentos e oitenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.26.782.013.2071.339039.100000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**DATA DO EMPENHO:** 23/12/2022

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ-MS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AUTO POSTO BAENA LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual escolha da proposta mais vantajosa através do Registro de Preço para a **aquisição de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, para os veículos oficiais, a serem retirados diretamente na bomba do estabelecimento no Município de Caarapó/MS, para atender diversas unidades administrativas, conforme Anexo I do Edital e solicitação do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura; de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano; de Finanças, Suprimento e Logística; de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; de Obras e Infraestrutura e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo VII do Edital do Pregão Presencial nº 049/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa ao processo:

- AUTO POSTO BAENA LTDA**VALOR: R\$ 3.742.707,00****ITENS: 01 a 03.**

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de dezembro de 2022 com término em 26 de dezembro de 2023, não podendo ser prorrogada.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022.**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.**ASSINATURAS:****PELO ÓRGÃO EXECUTOR:****Ênio Gonçalves Vasconcelos****Secretário Municipal de Finanças, Suprimento e Logística****Representante Legal do Órgão Gerenciador****Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:****Martim Flores de Araújo****AUTO POSTO BAENA LTDA****CNPJ: 26.406.017/0001-37**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através do Presidente da CPL e sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 005/2022 de 24 de janeiro de 2022, tornam público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0155/2022 MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0043/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA OS VEICULOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Vencedor(es): GENTE SEGURADORA S/A (CNPJ 90.180.605/0001-02), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2, totalizando R\$ 1.240,26 (um mil e duzentos e quarenta reais e vinte e seis centavos);

Coronel Sapucaia/MS, 29 de dezembro de 2022.

Jonathan Cavalheri
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Coronel Sapucaia/MS, 29 de dezembro de 2022.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ref.: Contrato de Locação de Imóvel n.º 001/2022

Locadora: Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo.

Locatária: Câmara Municipal de Eldorado-MS.

Prazo de Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022

Que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS**, pessoa jurídica de direito público com CPPJ/MF sob n.º 70.524.376-0001/80, com sede situada à Rua Irmã Aristela, n.º 800, Bairro Centro, Cep 79970-000 no município e comarca de Eldorado-MS., representada por seu Vereador Presidente da Mesa Diretora, Sr. **DEVANIR APARECIDO PITTON**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG n.º 000899794 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 769.291.591-15, com endereço e domicílio situado à Rua Mato Grosso, n.º 929, Centro, Cep 79970-000, também na cidade e comarca de Eldorado-MS., figurada como "Locatária" no contrato de locação de imóvel n.º 001/2022 - avençado com a denominada "Locadora", a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.234.826/0001-54, sediada na Rua Santos Dumont, n.º1138, Sala 02, CEP 84.010-360, na cidade e comarca de Ponta Grossa-PR., representada por sua atual Presidente, Sr.ª **ELIANE FILA**, brasileira, solteira, maior, capaz, religiosa e graduada em processos gerenciais, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.232.316-7, inscrita no CPF/MF sob n.º 015.047.129-78, residente e domiciliada na Rua Júlio Wanderley, n.º 515, CEP 84.010-170, na cidade e comarca de Ponta Grossa-PR., as quais pactuam a rescisão contratual nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes firmaram entre si, na data de 21/01/2022, contrato de locação de imóvel por tempo determinado de 12(doze) meses, tendo como objeto o imóvel de propriedade da "Locadora", de conformidade com a Cláusula Primeira do instrumento de locação, na finalidade de exercer o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Eldorado-MS, a então "Locatária", a qual cumpriu impreterivelmente de forma fiel e integral com todas as suas obrigações até a presente data;

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica pactuada entre as partes a rescisão do contrato de locação de imóvel n.º 001/2022 na data de 20/12/2022, remanescendo assim o prazo total de 10(dez) dias para serem computados como *prazo rescindido* na competência do mês de dezembro/2022, o que também implicará na redução proporcional do respectivo valor a pagar;

Parágrafo Primeiro - A "Locadora" dispensa a notificação prévia de 30(trinta) dias, prevista no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda do contrato em rescisão, isentando a Locatária do pagamento de qualquer valor adicional, multas ou indenizações;

Parágrafo Segundo – Depreende-se tanto do Parágrafo Primeiro, da CLÁUSULA SEGUNDA, bem como na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato objeto rescisão, o trato sobre a eventual ocorrência de rescisão, sem a incidência de qualquer ônus, porém, mediante a notificação prévia de 30(trinta) dias, *ipsis verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da última parcela de locação deverá ser realizado impreterivelmente até a data de 30/12/2022, isso conforme o avençado na Clausula Terceira do contrato rescindido, a qual tem sua integralidade prefixada em R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais). Todavia, em face da operação da rescisão contratual dada na data de 20/12/2022, já contida na Cláusula anterior, o pagamento se dará nos mesmos moldes, porém, descontados os prazos dos dias considerados como rescindidos, ou seja, o prazo de e 10(dez) dias, o que reduz o valor prefixado da parcela referente ao mês de dezembro/2022, em R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais);

CLÁUSULA QUARTA – "Locadora" e "Locatário" cumpriram todas as obrigações contratuais pactuadas, *declarando ambas as partes não haver nada a reclamar um ao outro decorrente da relação contratual após a assinatura do presente instrumento rescisório*, colocando assim um termo final ao contrato até então vigente, firmando que não será devida nenhuma multa contratual, conforme o pactuado entre as partes, bem como em face da previsão legal do art. 4.º, paragrafo único da Lei n.º 8.245/91;

Paragrafo Primeiro – Com a assinatura da presente rescisão contratual ficam dispensadas as obrigações contidas nas CLÁUSULAS SEXTA e OITAVA do contrato rescindido, bem como a respectiva vistoria e entrega de chaves, vez que há manifesta aquisição do imóvel locado pela Locatária, e que após a formalização, continuará na administração do bem objeto do contrato;

CLAUSULA QUINTA – Observado o princípio "*pacta sunt servanda*", a Lei Federal n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato, bem como a *legislação correlata na legislação civil brasileira vigente*, por se tratar de um ato público, obedecendo aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, o instrumento de contrato de locação de imóvel ora rescindido teve sua publicação na imprensa oficial do Município, o que também obriga à presente e respectiva rescisão, à submissão de sua publicação no órgão oficial do Município de Eldorado-MS.;

CLÁUSULA SEXTA – Por força da presente rescisão contratual, a "Locadora" dá à "Locatária", plena, geral e irrevogável quitação, recebendo o imóvel no estado e em que se encontra, sem qualquer restrição, para nada mais reclamar em função da relação contratual rescindida, a qualquer tempo, seja a que título for;

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado-MS., para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes dos termos desta rescisão contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS., 20 de dezembro de 2022.

Devanir Aparecido Pitton

Presidente da Câmara Municipal de Eldorado-MS

Locatária

Eliane Fila

Presidente da Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo

Locadora

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Claudinei Francisco de Paula

CPF: 543.494.001-68

2 - _____

Nome: Osmir Aparecido Jovedi

CPF: 780.950.931-49

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Gabinete

DECRETO MUNICIPAL N.º 192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELDORADO/MS"

Aguinaldo dos Santos, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 125/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Regimento Interno da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal de Eldorado/MS,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal de Eldorado/MS, com o seguinte teor:

"REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELDORADO – MS"

Título I

Da Finalidade do Sistema de Controle Interno :

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem como finalidade a implementação do rol de atividades e de diretrizes constante **da Lei Complementar Municipal nº 125/2021**, que regulamenta as atividades da Controladoria-Geral do Município de instituída pela Lei Complementar Municipal nº 072, de 2013.

Art. 2º O Controle Interno será exercido sobre todas as unidades administrativas diretas e/ou indiretas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único . Nenhum órgão, entidade e unidade administrativa do Poder Executivo Municipal poderá negar aos membros da Controladoria Interna o acesso a processos, documentos, livros, registros e informações pertinentes ao objeto de sua ação, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.

Título II

Das Atividades :

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Eldorado, utilizará como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, as análises processuais prévias, concomitantes e posteriores. Se necessário, poderá se valer do advento de Auditorias e de Fiscalizações.

§ 1º A Auditoria avaliará a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos repassados a entidade de direito privado.

§ 2º A Fiscalização comprovará se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, se atende às necessidades para as quais foi definido, se guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Eldorado, prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, inclusive sobre a forma de prestar contas.

Art. 5º As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Eldorado destinar-se-ão, preferencialmente, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Chefe do Poder Executivo;

II - a supervisão das Secretarias Municipais;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV - os órgãos e unidades responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração municipal.

Título III

Das Competências do Sistema de Controle Interno do Município

Art. 6º Além das competências elencadas no rol exemplificativo de atividades constantes do, art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 125/2021 e outras atividades necessárias que guardem consonância e sejam concernentes à finalidade do Controle Interno, também serão competências específicas da Controladoria Interna:

- I** - avaliar a eficiência dos sistemas informatizados utilizados e à disposição do Poder Executivo Municipal;
 - II** - capacitar continuamente os servidores que estejam a serviço do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
 - III** - fornecer orientação preventiva em toda esfera da administração pública municipal;
 - IV** - elaborar e fazer uso de informações estratégicas à gestão pública;
 - V** - criar e aperfeiçoar normas e procedimentos de Controle Interno;
 - VI** - incrementar instrumentos de transparência municipal;
 - VII** - auxiliar e acompanhar as atividades do Controle Externo;
 - VIII** - acompanhar e estimular o Controle Social;
 - IX** - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual do Município;
 - X** - criar mecanismos de investigação e apuração de denúncias;
 - XI** - vigiar a aplicação dos recursos públicos municipais;
 - XII** - fiscalizar a execução e a prestação de contas de convênios firmados com os Governos Estadual e Federal ou consórcios públicos;
 - XIII** - acompanhar a execução dos planos e programas de Governo;
 - XIV** - avaliar a efetividade da gestão pública;
 - XV** - monitorar o Controle Interno em cada unidade setorial;
 - XVI** - avaliar a eficiência e eficácia do Controle Interno nas unidades setoriais;
 - VXII** - buscar garantir a transparência da gestão pública, bem como o fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- Parágrafo único.** Para cumprimento de seus objetivos, a Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios ou contratos com outros órgãos e instituições públicas das esferas federal, estadual ou municipal, com organizações não governamentais (OSCIP), ou instituições nacionais ou internacionais de direito privado que atuam ou desenvolvem ações nas mesmas áreas de competência do Sistema de Controle Interno Municipal.

Título IV

Da Estrutura da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal

Art. 7º A Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal poderá demandar o acionamento da seguinte estrutura básica, na medida das necessidades para o exercício de suas atividades:

- I**- 01 Controlador Geral;
- II**- 01 Diretor de Controle Interno para a Administração Direta;
- III**- 01 Ouvidor.

Título V

Das atribuições dos Membros Componentes da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal

1 - Do Controlador Geral

Art. 8º Além das atribuições inerentes à função constantes da Lei Complementar Municipal nº 125/2022, competirá ao Controlador Geral as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

- I** - baixar resoluções, portarias e atos normativos relativos a assuntos de competência da Controladoria;
- II** - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas que devam ser observadas pelas Secretarias e demais unidades vinculadas ou jurisdicionadas, para a melhoria do Sistema de Controle Interno;
- III** - promover, coordenar e executar programas de treinamento, reciclagem e integração entre a Controladoria e as Secretarias e demais unidades da Administração Municipal;
- IV** - propor medidas administrativas que viabilizem o treinamento e a capacitação dos Servidores da Controladoria;
- V**- estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados para proteção do Patrimônio Municipal;
- VI** - realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos da ação governamental de responsabilidade dos Administradores;
- VII** - fazer indicações ao Chefe do Poder Executivo para o provimento das necessidades de Servidores na Controladoria;
- VIII** - representar a Controladoria Interna do Poder Executivo;
- IX** - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos específicos do Controle Interno;
- X** - delegar funções de sua competência ou não, no âmbito da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal aos Servidores nela lotados;
- XI** - praticar os atos pertinentes às suas atribuições e os que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XII - decidir em caráter conclusivo, quando for o caso, os assuntos submetidos à sua apreciação e inerentes ao Controle Interno;

XIII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatórios Semestrais dos trabalhos realizados pela Controladoria Interna e das expectativas em relação à gestão dos Processos no âmbito de toda a Prefeitura e nas Unidades da Administração Indireta.

2 - Do Diretor (a) do Departamento de Controle Interno da Administração Direta

Art. 9º Além das atribuições inerentes às funções constantes da Complementar Municipal nº 125/2022, competirá ao Diretor do Departamento de Controle Interno da Administração Direta:

I - assessorar os trabalhos da Controladoria referentes aos atos, procedimentos e processos relativos à Administração Direta;

II - substituir o Controlador Geral, quando for por este designado;

III - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta;

IV - elaborar planos e estratégias visando ao controle, economicidade e racionalidade da utilização dos bens e recursos públicos;

V - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais das Unidades Administrativas Municipais Diretas;

VI - elaborar orientações e requerimentos, visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de controle da gestão, objetivando regularizar situações que fujam ao estabelecido em lei;

VII - verificar, previamente, se as alterações mensais na folha de pagamento da Administração Direta estão de acordo com a legislação e normas vigentes;

VIII - verificar, bimestralmente, o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos às despesas com pessoal da Prefeitura Municipal;

IX - averiguar a realização de Inventário Anual dos bens patrimoniais da Administração Direta;

X - verificar a existência física e a documentação dos veículos próprios e terceirizados à disposição da Administração Direta;

XI - ter ciência da assinatura de contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos pela Prefeitura Municipal;

XII - avaliar o cumprimento das metas propostas e incluídas no Plano Plurianual (PPA);

XIII - informar aos responsáveis pelas Secretarias, Coordenadorias, Departamentos, Setores e Divisões acerca da legislação, normas e procedimentos relativos às suas respectivas área de atuação;

XIV - elaborar e submeter ao Controlador Geral um Relatório mensal de toda a atividade realizada, mencionando as falhas encontradas e situações que mereçam destaque, de forma a oferecer aos dirigentes subsídios para tomadas de decisões.

5 - Dos Assistentes e ou Agentes Administrativos

Art. 10. Além de outras atribuições, competirá aos Servidores da área de apoio administrativo da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal de Eldorado:

I - manter o controle da numeração, o registro em livro específico, ou equivalente, e o arquivamento dos documentos oficiais da Controladoria;

II - operar as contas de e-mail oficiais da Controladoria;

III - gerenciar e manter atualizados todos os canais de comunicação, informação e publicidade oficiais da Controladoria;

IV - realizar o controle da numeração, o registro em livro específico, ou equivalente, o acompanhamento dos prazos e procedimentos, a organização e o arquivamento dos processos do Controle Interno;

V - manter todos os Servidores da Controladoria Interna informados sobre todos os atos e atividades a realizar, controlando a agenda dos trabalhos;

VI - verificar, diariamente, as publicações da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado afixadas no mural do prédio da sede oficial e das versões impressas ou eletrônicas divulgadas nos veículos oficiais ou contratados, encaminhando-as para as providências cabíveis ao Controle Interno;

VII - elaborar e submeter ao Controlador Geral um Relatório mensal de toda a atividade realizada, mencionando as falhas encontradas e situações que mereçam destaque, de forma a oferecer aos Gestores subsídios para tomadas de decisões.

Título VI

Da Ouvidoria

Art. 11º - Além das atribuições inerentes às funções constantes da Complementar Municipal nº 125/2022, competirá ao Ouvidor Municipal:

I - zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal;

II - receber e apurar todas as reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículos de comunicação formais e informais, notificando os órgãos envolvidos para os esclarecimentos necessários;

III - realizar inspeções para averiguar fatos relacionados às manifestações registradas;

IV - recomendar a anulação ou a correção de atos contrários à legislação ou a procedimentos administrativos, representando, quando necessário, aos órgãos superiores competentes, em articulação com o Controle Interno;

V - garantir, a todos que a procurarem, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

VI - garantir, a todos os demandantes, caráter de sigilo, discricção e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;

VII - sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços públicos, com base nas reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem repetições contínuas;

VIII - criar processo permanente de divulgação do serviço por ela prestado perante a sociedade, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

IX - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas;

X - encaminhar, ao Controlador Interno e ao Gabinete do Prefeito, relatório trimestral das atividades desenvolvidas no trimestre anterior;

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As questões pendentes de decisão judicial não serão objeto de apreciação por parte da Ouvidoria.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno não eliminarão, nem concorrerão com os procedimentos de Controle inerentes e necessários em cada Unidade Executora e Gestora, que deverão ser exercidos em todos os níveis e órgãos, departamento e divisões.

Art. 13. A Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a colaboração e apoio técnico-administrativo a qualquer Secretaria ou Servidor Municipal, para o pleno desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Controlador Geral em exercício.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Joaquim Caseiro, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ivete Brandão de Oliveira

Departamento de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 0079/2022

Processo nº 0155/2022 – Pregão (Presencial) nº 0052/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa Max Diagnostica Com. e Locação de Artigos Laboratoriais LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de laboratório, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2023 á 15/01/2023

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Hamilton Bianco .

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DECRETO SUPLEMENTAR N. 0198 / 2022

Abre ao Orçamento Geral do Município um Crédito adicional suplementar no valor que menciona, e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ELDORADO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei 1338 de 19/12/2022, resolve decretar:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento Geral do município, um crédito adicional suplementar no montante de R\$87.818,78 (oitenta e sete mil e oitocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) para o reforço nas seguintes dotações:

04.122.0301.2.004	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	87.818,78
TOTAL:		87.818,78

Art. 2. - Os Recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito adicional suplementar aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos da anulação total ou parcial das dotações abaixo, consignadas no vigente orçamento na forma do inciso III, parágrafo 1., art.43 da Lei 4.320/64.

01.031.0101.2.001	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	21.477,13
01.031.0101.2.001	Material de Consumo	4.658,27
01.031.0101.2.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	49.413,69
01.031.0101.2.001	Obrigações Patronais	10.036,36
01.031.0101.2.001	Obrigações Patronais	2.233,33
TOTAL:		87.818,78

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2022

AGUINALDO DOS SANTOS
CPF: 555.663.751-20
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO****Contabilidade****Decreto por Excesso de Arrecadação nº 729 / 2022 - Consolidado**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado

Quality Sistemas

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE

FIGUEIRÃO - MS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras

providências

729/22

JUSTIFICATIVA:

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 473 de 17/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

122.123,22

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

122.123,22

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0009.2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

6.304,73

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

6.304,73

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.257,32

2 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

16.257,32

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

4.000,00

3 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0100 - Recursos Ordinários

4.000,00

05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA

12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%

30.666,34

3 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

30.666,34

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

7.000,00

4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

7.000,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.39-22 Página 1 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado

Quality Sistemas

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

100.000,00

4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

100.000,00

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.370,75
4 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
9.370,75
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
115.000,00
5 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0100 - Recursos Ordinários
115.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
10.301.0010.2032 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
41.576,59
7 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
375.824,38
11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
417.400,97
07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0009.2029 - AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
13.000,00
14 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0100 - Recursos Ordinários
13.000,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS
08.244.0011.2073 - PROGRAMA CESTAS BASICAS
8.000,00
17 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais
8.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
91.212,09
18 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3.947,98
20 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
538.128,00
22 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
633.288,07
03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.39-22 Página 2 de 7
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Exercício: 2022
Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado
Quality Sistemas
Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA
143.304,74
24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0100 - Recursos Ordinários
52.800,00
25 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
0100 - Recursos Ordinários
196.104,74
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
10.302.0010.2036 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO
48.825,68
28 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
48.825,68
05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA
12.365.0005.2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ ESCOLA
87.239,72
37 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

87.239,72
12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%
153.749,88
38 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%
153.749,88
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.000,00
51 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
10.000,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
04.122.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
7.000,00
62 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
0100 - Recursos Ordinários
3.772,65
65 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0100 - Recursos Ordinários
10.772,65
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
139.806,32
68 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
12.340,86
69 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
152.147,18
05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA
12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%
22.247,57
70 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%
22.247,57
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.39-22 Página 3 de 7
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Exercício: 2022
Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado
Quality Sistemas
Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA
12.361.0005.2016 - TRANSPORTE ESCOLAR
175.000,00
95 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
560.000,00
97 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
735.000,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0011.2042 - Piso Básico Fixo
2.100,00
128 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
2.100,00
08.244.0011.2087 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
26.490,00
133 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
20.044,00
140 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
46.534,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0010.2033 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESF
20.636,06
157 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

12.263,62
158 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
32.899,68
10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.213,20
187 - 3.1.90.11.09.00 - Subsídio Secretário Municipal
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
12.213,20
10.301.0010.2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS FIS/SAÚDE
37.000,00
194 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais
37.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2016 - TRANSPORTE ESCOLAR
25.055,47
272 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0124 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado
25.055,47
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0010.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO PRIMÁRIA
134.270,55
277 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
134.270,55
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA
BURROS
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.39-22 Página 4 de 7
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Exercício: 2022
Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado
Quality Sistemas
Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA
72.720,68
322 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL
72.720,68
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.304.0010.2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO VIGILANCIA EM
SAÚDE/SANITÁRIA
32.710,88
323 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
6.345,20
342 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
39.056,08
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA
BURROS
2.336,50
349 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL
2.336,50
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.1053 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
234.567,00
357 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
234.567,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0010.1076 - AQUISIÇÃO DE EQUIP., VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS PERMAN.
DIVERSOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
3.051,58
378 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.051,58
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

04.122.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
59.544,32
432 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0100 - Recursos Ordinários
17.247,58
433 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS
0100 - Recursos Ordinários
76.791,90
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
7.086,27
442 - 3.1.90.11.08.00 - Subsídio Vice-Prefeito
0100 - Recursos Ordinários
7.086,27
02.002 - PROCURADORIA JURÍDICA
03.092.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
16.231,18
444 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0100 - Recursos Ordinários
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.39-22 Página 5 de 7
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Exercício: 2022
Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado
Quality Sistemas
Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA
3.661,74
445 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS
0100 - Recursos Ordinários
19.892,92
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
25.752.0004.2140 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
11.537,66
625 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP
11.537,66
07.002 - DEPARTAMENTO DE AGRONEGOCIO E EMPREENDEDORISMO
04.122.0003.2141 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE
AGRONEGÓCIO, EMPREENDEDORISMO E E MEIO AMBIENTE
17.000,00
642 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0100 - Recursos Ordinários
8.419,92
644 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS
0100 - Recursos Ordinários
25.419,92
03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
28.846.0003.2143 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
56.621,37
659 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
0100 - Recursos Ordinários
56.621,37
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0005.1088 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
250.433,00
689 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
250.433,00
12.122.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.213,20
691 - 3.1.90.11.09.00 - Subsídio Secretário Municipal
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
6.000,00
695 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
28.221,96
697 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
46.435,16
12.365.0005.2148 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -
PRÉ-ESCOLA

71.882,54
709 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
2.826,92
711 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
74.709,46
05.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0005.2150 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA E TURISMO
15.000,00
755 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
0100 - Recursos Ordinários
15.000,00
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.39-22 Página 6 de 7
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Exercício: 2022
Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado
Quality Sistemas
Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA
BURROS
809.261,29
784 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0127 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
809.261,29
26.782.0004.1081 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS
PERMANENTES DIVERSOS
153.110,97
792 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
153.110,97
Total Geral de Suplementações ...: 5.086.603,48
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
FIGUEIRÃO/MS, 6 de Dezembro de 2022.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

JUVENAL CONSOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.39-22 Página 7 de 7
Matéria enviada por José Vicente de Freitas

Contabilidade

Decreto por Anulação nº 730 / 2022 - Consolidado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado

Quality Sistemas

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE

FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras

providências

FOLHA

JUSTIFICATIVA:

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 473 de 17/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0009.2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

63,69

2 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0100 - Recursos Ordinários

63,69

05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA

12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%

22.247,57

3 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%
22.247,57
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0010.2032 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
63.433,66
7 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
63.433,66
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS
08.244.0011.2073 - PROGRAMA CESTAS BÁSICAS
2.000,00
17 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais
2.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
161.624,13
18 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
161.624,13
05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BÁSICA
12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%
7.422,37
38 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%
7.422,37
12.361.0005.2079 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.56-22 Página 1 de 6
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Exercício: 2022
Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado
Quality Sistemas
Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA
9.250,00
55 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%
9.250,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
53.341,69
68 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
53.341,69
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0011.2042 - Piso Básico Fixo
2.100,00
128 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
2.100,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0010.2033 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESF
45.918,35
157 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
45.918,35
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
4.748,91
160 - 3.1.90.11.09.00 - Subsídio Secretário Municipal
0100 - Recursos Ordinários
3.200,00
197 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
7.948,91
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.303.0010.2101 - LRPD -LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS
14.000,00
260 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

14.000,00

10.301.0010.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.000,00

277 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

2.000,00

03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

68.858,90

434 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

3.357,12

438 - 3.1.90.11.09.00 - Subsídio Secretário Municipal

0100 - Recursos Ordinários

72.216,02

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.56-22 Página 2 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado

Quality Sistemas

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

13.582,02

442 - 3.1.90.11.08.00 - Subsídio Vice-Prefeito

0100 - Recursos Ordinários

13.582,02

02.002 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.092.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA

18.057,45

444 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

18.057,45

07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

25.752.0004.2140 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.000,00

625 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP

2.000,00

03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

6.000,00

658 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais

0100 - Recursos Ordinários

6.000,00

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

632,72

697 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

632,72

Total Geral de Suplementações ...: 503.838,58

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4.748,91

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

4.748,91

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.984,33

3 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

2.831,81

4 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

14.816,14

05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA

12.365.0005.2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% - PRÉ ESCOLA

390,50

6 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.56-22 Página 3 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado

Quality Sistemas

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

660,00

9 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

1.050,50

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

256.160,00

22 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

256.160,00

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0009.2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

63,69

23 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0100 - Recursos Ordinários

63,69

03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E

DESENVOLVIMENTO

6.000,00

24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

6.000,00

05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA

12.361.0005.2079 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

940,00

27 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

940,00

04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

08.244.0011.2109 - PROGRAMA LEITE É VIDA

2.000,00

30 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais

2.000,00

05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA

12.365.0005.2115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - CRECHE

100,00

40 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

962,37

41 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

1.062,37

12.365.0005.2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% - PRÉ ESCOLA

100,00

44 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

719,50

45 - 3.1.90.11.02.00 - Pessoal (Recursos: 30% FUNDEB)

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

819,50

12.361.0005.2079 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

2.000,00

51 - 3.1.90.11.02.00 - Pessoal (Recursos: 30% FUNDEB)

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

440,00

52 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.56-22 Página 4 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado

Quality Sistemas

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

2.440,00

12.365.0005.2116 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% - CRECHE

1.000,00

56 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

2.000,00

57 - 3.1.90.11.02.00 - Pessoal (Recursos: 30% FUNDEB)

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

1.000,00

62 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

4.000,00

12.366.0005.2137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 70%

1.000,00

66 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

1.000,00

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0011.2080 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF

5.300,00

67 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

5.300,00

05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA

12.366.0005.2137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 70%

400,00

67 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

1.000,00

68 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

1.400,00

12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%

3.300,00

69 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

22.907,57

70 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

26.207,57

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

158,31

77 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

158,31

12.361.0005.2016 - TRANSPORTE ESCOLAR

632,72

95 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

632,72

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0010.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.000,00

276 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

2.000,00

10.303.0010.2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ASSISTÊNCIA

FARMACÊUTICA

14.000,00

289 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

14.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado

Quality Sistemas

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

103.855,49

440 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

103.855,49

07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

25.752.0004.1082 - EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA REDE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.000,00

620 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP

1.000,00

25.752.0004.2140 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.000,00

626 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP

1.000,00

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

53.183,38

690 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

53.183,38

Total de Reduções ...: 503.838,58

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

FIGUEIRÃO/MS, 6 de Dezembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

JUVENAL CONSOLARO

PREFEITO MUNICIPAL

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.24.17-511.1 12.29.10.56-22 Página 6 de 6

Matéria enviada por José Vicente de Freitas

Contabilidade**Decreto pro Superávit Financeiro nº 739 / 2022**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 739 / 2022

Quality Sistemas

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DE FIGUEIRÃO - FMS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras

providências

739/2022

JUSTIFICATIVA:

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 473 de 17/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO -

FMS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.301.0010.1076 - AQUISIÇÃO DE EQUIP., VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS PERMAN.

DIVERSOS PARA UNIDADES DE SAÚDE

172,98

377 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

0202 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

172,98

Total Geral de Suplementações ...: 172,98

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

FIGUEIRÃO/MS, 19 de Dezembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

JUVENAL CONSOLARO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por José Vicente de Freitas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

729/22

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 473 de 17/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

122.123,22

122.123,22**07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.541.0009.2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

6.304,73

6.304,73**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

16.257,32

16.257,32**07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.541.0009.2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0100 - Recursos Ordinários

1.422,34

1.422,34**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

3 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0100 - Recursos Ordinários

4.000,00

4.000,00**05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA**

12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%

3 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

55.276,00

55.276,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

7.000,00

7.000,00**04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

100.000,00

100.000,00**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

9.370,75

9.370,75**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

5 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

115.000,00

115.000,00**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.301.0010.2032 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

7 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

41.576,59

11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

375.824,38

417.400,97**05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA**

12.365.0005.2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ ESCOLA

14 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

11.213,68

11.213,68**07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.541.0009.2029 - AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

14 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

13.000,00

13.000,00**04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**

08.244.0011.2073 - PROGRAMA CESTAS BASICAS

17 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais

8.000,00

8.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
18 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	91.212,09
20 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.947,98
22 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	538.128,00
	<hr/>
	633.288,07

03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	143.304,74
25 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0100 - Recursos Ordinários	52.800,00
	<hr/>
	196.104,74

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.302.0010.2036 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO	
28 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48.825,68
	<hr/>
	48.825,68

05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA

12.365.0005.2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ ESCOLA	
37 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	87.239,72
	<hr/>
	87.239,72

12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
38 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	153.749,88
	<hr/>
	153.749,88

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
51 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
	<hr/>
	10.000,00

07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

04.122.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
62 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	7.000,00
65 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	3.772,65
	<hr/>
	10.772,65

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
-----------------------------------------------------	--

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado

68 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	139.806,32
69 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	12.340,86
	<hr/>
	152.147,18

05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA

12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
70 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	22.247,57
	<hr/>
	22.247,57

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2016 - TRANSPORTE ESCOLAR	
95 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	175.000,00
97 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	560.000,00
	<hr/>
	735.000,00

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0011.2042 - Piso Básico Fixo	
128 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	2.100,00
	<hr/>
	2.100,00
08.244.0011.2087 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	
133 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	26.490,00
140 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	20.044,00
	<hr/>
	46.534,00

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.301.0010.2033 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESF	
157 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.636,06
158 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.263,62
	<hr/>
	32.899,68
10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
187 - 3.1.90.11.09.00 - Subsídio Secretário Municipal	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.213,20
	<hr/>
	12.213,20
10.301.0010.2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS FIS/SAÚDE	
194 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	37.000,00
	<hr/>
	37.000,00

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2016 - TRANSPORTE ESCOLAR	
272 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0124 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	25.055,47

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado

	25.055,47
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO PRIMÁRIA	
277 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	134.270,55
	134.270,55
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS	
322 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	72.720,68
	72.720,68
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.304.0010.2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO VIGILANCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA	
323 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	32.710,88
342 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.345,20
	39.056,08
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS	
349 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	2.336,50
	2.336,50
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.1053 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	
357 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	234.567,00
	234.567,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.1076 - AQUISIÇÃO DE EQUIP., VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS PERMAN. DIVERSOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	
378 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.051,58
	3.051,58
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
432 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	59.544,32
433 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	39.247,58
	98.791,90

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado**03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO**

04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

435 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0100 - Recursos Ordinários

18.769,63

18.769,63**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

442 - 3.1.90.11.08.00 - Subsídio Vice-Prefeito

0100 - Recursos Ordinários

7.086,27

7.086,27**02.002 - PROCURADORIA JURÍDICA**

03.092.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA

444 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

16.231,18

445 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0100 - Recursos Ordinários

3.661,74

19.892,92**07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

25.752.0004.2140 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

625 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP

11.537,66

11.537,66**07.002 - DEPARTAMENTO DE AGRONEGOCIO E EMPREENDEDORISMO**

04.122.0003.2141 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIO, EMPREENDEDORISMO E E MEIO AMBIENTE

642 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

17.000,00

644 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0100 - Recursos Ordinários

12.799,98

29.799,98**03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO**

28.846.0003.2143 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

659 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

0100 - Recursos Ordinários

56.621,37

56.621,37**05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.365.0005.1088 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL

689 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

250.433,00

250.433,00

12.122.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

691 - 3.1.90.11.09.00 - Subsídio Secretário Municipal

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

12.213,20

695 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

6.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 729 / 2022 - Consolidado

697 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	28.221,96
	46.435,16
12.365.0005.2148 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	
709 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	71.882,54
711 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.826,92
	74.709,46
05.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0005.2150 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA E TURISMO	
755 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
0100 - Recursos Ordinários	15.000,00
	15.000,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS	
784 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0127 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	809.261,29
	809.261,29
26.782.0004.1081 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS	
792 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	153.110,97
	153.110,97
Total Geral de Suplementações	5.168.998,85

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 6 de Dezembro de 2022.

 JUVENAL CONSOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

FOLHA

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 473 de 17/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

19.434,32

19.434,32**07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.541.0009.2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0100 - Recursos Ordinários

63,69

63,69**05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA**

12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%

3 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

22.247,57

22.247,57**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.301.0010.2032 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

7 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

63.433,66

8 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

9.333,32

72.766,98**04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**

08.244.0011.2073 - PROGRAMA CESTAS BASICAS

17 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais

2.000,00

2.000,00**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

18 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

161.624,13

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado

	161.624,13
10.302.0010.2036 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO	
29 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.514,49
	1.514,49
05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA	
12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
38 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	7.422,37
	7.422,37
12.361.0005.2079 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	
55 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	9.250,00
	9.250,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
68 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	53.341,69
	53.341,69
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0011.2042 - Piso Básico Fixo	
128 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	2.100,00
	2.100,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.2033 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESF	
157 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	45.918,35
158 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.328,02
	53.246,37
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
160 - 3.1.90.11.09.00 - Subsídio Secretário Municipal	
0100 - Recursos Ordinários	4.748,91
197 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	3.200,00
	7.948,91
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.303.0010.2101 - LRPD -LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS	
260 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	14.000,00
	14.000,00
10.301.0010.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO PRIMÁRIA	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado

277 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.000,00
	2.000,00
10.304.0010.2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO VIGILANCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA	
342 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.297,69
	4.297,69
03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
434 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	68.858,90
438 - 3.1.90.11.09.00 - Subsídio Secretário Municipal	
0100 - Recursos Ordinários	3.357,12
	72.216,02
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
442 - 3.1.90.11.08.00 - Subsídio Vice-Prefeito	
0100 - Recursos Ordinários	13.582,02
	13.582,02
02.002 - PROCURADORIA JURÍDICA	
03.092.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	
444 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	18.057,45
445 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	528,04
	18.585,49
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
25.752.0004.2140 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
625 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP	2.000,00
	2.000,00
03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
658 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
0100 - Recursos Ordinários	6.000,00
	6.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.122.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
697 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	632,72
	632,72
Total Geral de Suplementações ...:	546.274,46

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

4.748,91

4.748,91**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

11.984,33

4 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

12.165,13

24.149,46**05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA**

12.365.0005.2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% - PRÉ ESCOLA

6 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

390,50

9 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

660,00

1.050,50**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

19 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

32.574,52

22 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

256.160,00

288.734,52**07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.541.0009.2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

23 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0100 - Recursos Ordinários

63,69

63,69**03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO**

04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

6.000,00

6.000,00**05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA**

12.361.0005.2079 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

27 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

940,00

940,00**04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado

08.244.0011.2109 - PROGRAMA LEITE É VIDA	
30 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0181 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	2.000,00
	2.000,00
05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA	
12.365.0005.2115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - CRECHE	
40 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	100,00
41 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	962,37
	1.062,37
12.365.0005.2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% - PRÉ ESCOLA	
44 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	100,00
45 - 3.1.90.11.02.00 - Pessoal (Recursos: 30% FUNDEB)	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	719,50
	819,50
12.361.0005.2079 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	
51 - 3.1.90.11.02.00 - Pessoal (Recursos: 30% FUNDEB)	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	2.000,00
52 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	440,00
	2.440,00
12.365.0005.2116 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% - CRECHE	
56 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	1.000,00
57 - 3.1.90.11.02.00 - Pessoal (Recursos: 30% FUNDEB)	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	2.000,00
62 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	1.000,00
	4.000,00
12.366.0005.2137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 70%	
66 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	1.000,00
	1.000,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0011.2080 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
67 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	5.300,00
	5.300,00
05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA	
12.366.0005.2137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 70%	
67 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	400,00
68 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	1.000,00
	1.400,00
12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
69 - 3.1.90.11.01.00 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 70% FUNDEB)	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	3.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado

70 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	22.907,57
	<u>26.207,57</u>
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
77 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	158,31
	<u>158,31</u>
12.361.0005.2016 - TRANSPORTE ESCOLAR	
95 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	632,72
	<u>632,72</u>
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO PRIMÁRIA	
276 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.000,00
	<u>2.000,00</u>
10.303.0010.2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
289 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	14.000,00
	<u>14.000,00</u>
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
440 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	104.383,53
	<u>104.383,53</u>
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
25.752.0004.1082 - EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA REDE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
620 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP	1.000,00
	<u>1.000,00</u>
25.752.0004.2140 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
626 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP	1.000,00
	<u>1.000,00</u>
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.122.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
690 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	53.183,38
	<u>53.183,38</u>
Total de Reduções ...:	546.274,46

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Seleccionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA**Decreto Orçamentário nº 730 / 2022 - Consolidado**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 6 de Dezembro de 2022.

JUVENAL CONSOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / CAMARA / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 739 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

739/2022

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 473 de 17/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS10.301.0010.1076 - AQUISIÇÃO DE EQUIP., VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS PERMAN.
DIVERSOS PARA UNIDADES DE SAÚDE

377 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

0202 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

172,98

172,98**Total Geral de Suplementações ...:****172,98**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 19 de Dezembro de 2022.

JUVENAL CONSOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA**

CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – 2023

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES / MATRICULAS.

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LE	2 DNT	3 DNT	4
5	6 IAE IAL JF/ APC	7 JF/ APC	8 JF/ APC	9 JF/ APC	10 JF/ APC	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23	24	25
26	27	28				

14 dias letivos 1º: Lotação Efetivo/ 2 e 3: Dias não trabalhados-docentes/6 a 10: Jornada Formativa/ 20 a 22 Carnaval- Cinza

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 RP APC	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19 FM	20	21	22	23	24	25
26	27 F C	28	29	30	31	

23 dias letivos 01: Reunião de Pais / Atividade Pedagógica Complementar 19: Feriado Municipal Padroeiro 27: Formação Continuada

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2 TEA	3	4	5	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21 F	22
23 30	24 IDR	25	26	27	28	29

17 dias letivos 02: Dia Mundial Conscientização do Autismo (TEA) 7: Paixão de Cristo 21: Tiradentes

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2 CC	3 ED TB	4 IB	5	6
7	8 IDR	9	10	11	12 TDR	13
14	15	16 RP APC	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

22 dias letivos 1º: Dia Mundial do Trabalho /2: Conselho de Classe/ 3: Estudo Dirigido e Término do Bimestre 4: Início do Bimestre 8: Início Digitação Resultados 12: Término Digitação Resultados 16: Reunião de Pai

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7 FC	8 F	9 NL	10
11	12	13	14*	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

20 dias letivos 7: Formação Continuada 8: Corpus Christi

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7 FJ	8
9	10	11	12	13 cc	14 ED TB IDR	15
16	17	18	19	20	21 TDR	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

10 dias letivos 7: Festa Julina 13 : Conselho de Classe/ 17 a 31: Recesso escolar

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 IB	2	3	4	5 JF
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 FC
20	21 RP APC	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 dias letivos 5: Jornada Formativa/19: Formação Continuada. 21: Reunião de Pai, Atividade Programada Continuada

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7 F	8 NL	9
10	11	12	13	14	15	16 F C
17	18	19	20	21	22 I DR	23
24	25	26	27	28 CC	29 F C T B IDR	30

20 dias letivos 7: Independência do Brasil/16: Formação Continuada/28 e 29: Conselho de Classe

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IB	3	4	5	6 TDR	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16	17	18	19	20	21 FC
22	23	24	25 RP APC	26	27	28
29	30	31				

18 dias letivos 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr.ª Aparecida/15: Dia dos Professores/ 21: Formação continuada/21: Formação Continuada/ 25: Reunião de Pai 28: Servidor Público

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 NL	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15 F	16	17	18
19	20 CN	21	22	23	24 AII	25
26	27	28	29	30		

19 dias letivos 2: Finados/15: Proclamação da República/20: CN - Consciência Negra / 24: Avaliação Institucional Interna

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8 IDR	9 CC
10	11 IDR	12	13	14	15 TDR T B F R T A L	16
17	18 EF	19 EF	20 EF	21 EF	22 CCF TAE	23
24 31	25 F	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30

12 dias letivos/ 9 : Conselho de Classe/ 15: Finalização dos Resultados - Término do ano letivo/18 a 21: Exames Finais/22: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar/ 25: Natal

Férias/Recesso Escolar

Feriado/Ponto Facultativo

Dias Letivos

Exames Finais

Feriado Municipal

<p>AII - Avaliação Institucional Interna APC- Avaliação Pedagógica Complementar CC - Conselho de Classe CCF - Conselho de Classe Final CN - Dia da Consciência Negra DNT - Dia não trabalhado ED - Estudo Dirigido EF - Exame Final F - Feriado FC - Formação Continuada FJ- Festa Julina FM - Feriado Municipal FR - Finalização dos Resultados IAE - Início do Ano Escolar IAL - Início do Ano Letivo IB - Início de Bimestre IDR - Início de Digitação dos Resultados Bimestrais – SGDE JF - Jornada Formativa LE - Lotação Professor Efetivo NL - Não Letivo RE - Recurso Escolar RP- Reunião de Pais SL - Sábado Letivo TEA - Transtorno Espectro Autista TAE - Término do Ano Escolar TAL - Término do Ano Letivo TB - Término de Bimestre TDR - Término de Digitação dos Resultados – SGDE</p>	<p>Total de dias Letivos 200 Total de dias destinados aos Exames Finais4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 205 Início do Ano Escolar:6/2/2023 Início do Ano Letivo: 6/2/2023 Término do Ano Letivo: 15/12/2023 Término do Ano Escolar: 22/12/2023</p> <p>1º Semestre: 6/2/2023 a 14/7/2023 - 106 dias 2º Semestre: 1º/8/2023 a 15/12/2023 - 94 dias</p> <p>1º Bimestre: 6/2/2023 a 3/5/2023 - 56 dias 2º Bimestre: 4/5/2023 a 14/7/2023 - 50 dias 3º Bimestre: 1º/8/2023 a 29/9/2023 - 45 dias 4º Bimestre: 2/10/2023 a 15/12/2023 - 49 dias</p> <p>Calendário ReposiçãoLetivo:</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
13/02	APC	Ao dia 06/02
14/02	APC	Ao dia 07/02
15/02	APC	Ao dia 08/02
16/02	APC	Ao dia 09/02
17/02	APC	Ao dia 10/02
5/8	Jornada Formativa	Segunda-feira
19/8	Formação Continuada	Quinta-feira
16/9	Formação Continuada	Sexta-feira
21/10	Formação Continuada	Quinta-feira
9/12	Conselho de Classe	Sexta-feira

CALENDRÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – 2023

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES / MATRICULAS.

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LE	2 DNT	3 DNT	4
5	6 IAE IAL JF/ APC	7 JF/ APC	8 JF/ APC	9 JF/ APC	10 JF/ APC	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23	24	25
26	27	28				

14 dias letivos 1º: Lotação Efetivo/ 2 e 3: Dias não trabalhados-docentes/6 a 10: Jornada Formativa/ 20 a 22: Carnaval- Cinza

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 RP APC	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19 FM	20	21	22	23	24	25
26	27 FC	28	29	30	31	

23 dias letivos 01: Reunião de Pais / Atividade Pedagógica Complementar- 19: Feriado Municipal Padroeiro 27: Formação Continuada

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2 TEA	3	4	5	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21 F	22
23 30	24	25	26	27	28	29

17 dias letivos 02: Dia Mundial Conscientização do Autismo (TEA) 7: Paixão de Cristo 21: Tiradentes

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2	3 ED TB	4 IB	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16 RP APC	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

22 dias letivos 1º: Dia Mundial do Trabalho 3: Estudo Dirigido e Término do Bimestre 4: Início do Bimestre 16: Reunião de Pai

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7 FC	8 F	9 NL	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

20 dias letivos 7: Formação Continuada 8: Corpus Christi

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7 FJ	8
9	10	11	12	13	14 ED TB	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

10 dias letivos 7: Festa Julina 17 a 31: Recesso escolar

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 IB	2	3	4	5 JF
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 FC
20	21 RP APC	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 dias letivos 5: Jornada Formativa/19: Formação Continuada. 21: Reunião de Pai, Atividade Programada Continuada

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7 F	8 NL	9
10	11	12	13	14	15	16 FC
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29 FC TB	30

20 dias letivos 7: Independência do Brasil/16: Formação Continuada

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IB	3	4	5	6	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16	17	18	19	20	21 FC
22	23	24	25 RP APC	26	27	28
29	30	31				

18 dias letivos 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr.ª Aparecida/15: Dia dos Professores/ 21: Formação continuada/21: Formação Continuada/ 25: Reunião de Pai 28: Servidor Público

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 NL	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15 F	16	17	18
19	20 CN	21	22	23	24 AII	25
26	27	28	29	30		

19 dias letivos 2:Finados /15:Proclamação da República/20: CN - Consciência Negra / 24: Avaliação Institucional Interna

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16 TB TAL
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25 F	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DN T	30

12 dias letivos/ 16- Término do ano letivo - Término Bimestre 25: Natal

Férias/Recesso Escolar | Feriado | Dias Letivos | Feriado Municipal

<p>AII - Avaliação Institucional Interna APC- Avaliação Pedagógica Complementar CN - Dia da Consciência Negra DNT - Dia não trabalhado ED - Estudo Dirigido F - Feriado FC - Formação Continuada FJ- Festa Julina FM - Feriado Municipal IAE - Início do Ano Escolar IAL - Início do Ano Letivo IB - Início de Bimestre JF - Jornada Formativa LE - Lotação Professor Efetivo NL - Não Letivo RE - Recesso Escolar RP- Reunião de Pais SL - Sábado Letivo TEA - Transtorno Espectro Autista TAE - Término do Ano Escolar TAL - Término do Ano Letivo TB - Término de Bimestre</p>	<p>Total de dias Letivos 200 Total de dias do Ano Escolar 200 Início do Ano Escolar:6/2/2023 Início do Ano Letivo: 6/2/2023 Término do Ano Letivo: 15/12/2023 Término do Ano Escolar: 22/12/2023</p> <p>1º Semestre: 6/2/2023 a 14/7/2023 - 106 dias 2º Semestre: 1º/8/2023 a 15/12/2023 - 94 dias</p> <p>1º Bimestre: 6/2/2023 a 3/5/2023 - 56 dias 2º Bimestre: 4/5/2023 a 14/7/2023 - 50 dias 3º Bimestre: 1º/8/2023 a 29/9/2023 - 45 dias 4º Bimestre: 2/10/2023 a 15/12/2023 - 49 dias</p> <p>Calendário Reposição Letivo:</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
13/02	APC	Ao dia 06/02
14/02	APC	Ao dia 07/02
15/02	APC	Ao dia 08/02
16/02	APC	Ao dia 09/02
17/02	APC	Ao dia 10/02
5/8	Jornada Formativa	Segunda-feira
19/8	Formação Continuada	Quinta-feira
16/9	Formação Continuada	Sexta-feira
21/10	Formação Continuada	Quinta-feira

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI

DECRETO Nº 2.082/2022

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, LIDIO LEDESMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a “Seção VIII - Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872/86,

Considerando a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam cancelados os Restos a Pagar Não Processados constantes das tabelas abaixo:

Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério.

Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
293	31/12/2021	1.169,90	Paulo Sergio dos Santos Souza Eireli.
296	06/07/2021	3.750,80	Fernando A. A. Da Silva Eireli
Total Geral		4.920,70	

Fundo Municipal de Assistência Social

Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
61	19/02/2021	3.838,12	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
351	06/07/2021	65,00	Global Sistemas de Segurança Eletrônico
Total Geral		3.903,12	

Fundo Municipal de Saúde

Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
314	03/03/2021	2.599,20	ITMS Do Brasil Telemedicina Eireli
418	19/03/2021	1.300,00	Batista e Mendes Ltda
419		1.950,00	Batista e Mendes Ltda
19/03/2021			
1800	25/10/2021	1.450,00	Covre Tecnologia Ltda
2045	02/12/2021	600,00	Rithiely da Conceição Torres
2046	02/12/2021	850,00	Senair de Oliveira
Total Geral		8.749,20	

Prefeitura Municipal de Iguatemi

Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
263	09/03/2021	3.789,67	Centro de Integração Empresa Escola
745	06/07/2021	1.040,00	Global Sistemas de Segurança Eletrônico
748	14/07/2021	3.667,76	Lang & Waldow Ltda
749	14/07/2021	3.667,76	Lang & Waldow Ltda
760	20/07/2021	1.049,77	Shark Maquinas para Construção Ltda
1418	31/12/2021	1.221,00	Dadalto & Cia Ltda
1421	31/12/2021	1.899,00	Dadalto & Cia Ltda
1422		2.114,00	E Gonçalves de Oliveira
31/12/2021			
1428	31/12/2021	15,76	INSS – Inst. Nac. de Seguro Social
Total Geral		18.464,72	

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, consideram-se Restos a Pagar Não Processados as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 2º. As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 3º. O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 4º. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por JONAS FERREIRA DOS SANTOS

Prefeitura de Iguatemi
DECRETO Nº 2.083/2022

“ NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 056, de 06 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo do exercício de 2023 os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município de Iguatemi-MS.

Art. 2º. Para os proprietários de terrenos sem edificação que não atenderam as exigências do § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 056/2012, terão a progressividade incidente a partir de 01 de janeiro de 2015, com alíquota de 2%, conforme § 1º, I, do art. 19 da Lei Complementar nº 056/2012.

Art. 3º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2023, terão como base de cálculo a Planta Genérica de Valores.

Parágrafo Único. Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, de novembro de 2021 a novembro de 2022, o valor de 6,5170%, (seis inteiros, cinco mil cento e setenta décimos de milésimos), os preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores Urbanos do município para o ano de 2023, conforme art. 14 da Lei Complementar 056/2012.

Art. 5º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, para o exercício de 2023, serão lançados, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou,

II – parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 6º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7º. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, lançados para o exercício de 2023, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 12 de junho de 2023;

II – demais parcelas:

a) segunda parcela – dia 10 de julho de 2023;

b) terceira parcela – dia 10 de agosto de 2023;

c) quarta parcela – dia 11 de setembro de 2023;

d) quinta parcela – dia 10 de outubro de 2023;

e) sexta parcela – dia 10 de novembro de 2023.

Art. 8º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 9º. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 10. Para pagamento em parcela única do IPTU/2023 será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto, para os contribuintes que estão adimplentes com o município.

Parágrafo único - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, em documento próprio de arrecadação do Município, denominado “carnê”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o

imóvel e valor do imposto e taxas.

Art. 11 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa, poderá ser encaminhada através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da "carne do IPTU".

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Prefeitura de Iguatemi
DECRETO Nº 2.084/2022

"NOTIFICA DO LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA, REGULAMENTA AS NORMAS DE LICENCIAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE ACORDO COM O ANEXO I DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51 DE 11 DE JUNHO DE 2019, E LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 E DECRETO 1982, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para exploração de atividades em logradouros públicos, Taxa de Fiscalização Sanitária, **para o exercício de 2023, os** estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto neste Decreto, Código Tributário Municipal e Lei Federal nº 13.874/2019 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

Art. 2º - As atividades de "baixo risco", nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, permitem o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, incidentes da fiscalização das atividades de vigilância sanitária e de localização, de instalação, renovação e funcionamento, sujeitas à fiscalização de devido enquadramento, são aquelas constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas que vierem a se instalar no município de Iguatemi /MS, cuja atividade esteja enquadrada como "baixo risco", terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para regularizar a respectiva licença de localização e funcionamento, contados da data de sua instalação.

Art. 3º - As atividades econômicas que desenvolvem funcionamento em horário especial em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriado, não estarão sujeitas a cobranças ou encargos adicionais, observados:

a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) As disposições em leis trabalhistas.

Art. 4º - Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 06 (seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como médio risco, não enquadradas no anexo I e II deste decreto.

§ 1º. A cobrança do alvará de licença provisório que menciona o caput deste artigo será calculada pela fração anual do prazo da licença, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular com vencimento de até 12 (doze) meses, dentro do exercício fiscal.

§ 2º. As atividades de "médio risco" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 5º - As atividades classificadas de "alto risco", definidas pelo Anexo I desde Decreto, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, sendo exigida vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 6º - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste Decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições previstas nos parágrafos deste Decreto.

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município <http://www.iguatemi.ms.gov.br/>, no portal do ISS serviços on-line.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I - nome da pessoa jurídica licenciada;

II - endereço do estabelecimento;

III - atividades autorizadas;

IV - número de inscrição municipal;

V - número do CNPJ.

Art. 8º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo:

Parágrafo único . Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada, laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas "alto-risco"), laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas "alto risco" mencionadas no anexo I deste Decreto), e laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m², conforme Normas Técnicas do Estado do MS, e aquelas consideradas de "alto risco" pelo anexo I deste decreto).

Art. 9º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 5º deste Decreto será efetuada e deferida ou indeferida, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quando for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º . O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 10 - A base de cálculo das Taxas será em UFMI de acordo com a metragem do estabelecimento, em conformidade com os artigos 98, 101, 108 e 111 do Código Tributário Municipal.

Art. 11 - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2023, ou na data do início da atividade conforme cadastro eletrônico.

Art. 12 - As Taxas para o exercício de 2023 serão lançadas em quota única com vencimento em 31/03/2023.

Art. 13 - A falta de pagamento da taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas:

I - Multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento), ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 2% (dois por cento);

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Art. 14 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 15 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 16 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 17 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.

Art. 18 - No momento em que verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização, previsto neste Decreto, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, dar entrada ao processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Àquele que, mesmo notificado nos termos do caput, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

Art. 19 - Àquele que exercer atividade econômica de médio e alto risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento, serão imediatamente aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

§ 1º . Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Decreto, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

§ 2º .O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

Art. 20 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

ANEXO I
DECRETO Nº 2.084/2022

● ATIVIDADES DE ALTO RISCO

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	1540-8/00
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1621-8/00	
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/02	
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trancados, exceto móveis
1629-3/02	
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de telas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquearias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes
	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1922-5/99	
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2019-3/99	
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termo fixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fosforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/01	
	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmacêuticos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas

2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de treilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de treilados de metal, exceto padronizados
2593-4/01	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática

2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios

2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidagem de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte ferroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, dançeterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Loalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO II

DECRETO Nº 2.084/2022

● ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

	Código	Descrição da Atividade Econômica
	CNAE	
	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
II	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
III	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
IV	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
V	7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
VI	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
VII	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
IX	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
X	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares (Código CNAE:7722500)
XI	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
XII	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
XIII	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
XIV	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
XV	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
XVI	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
XVII	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
XVIII	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
XIX	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
XX	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
XXI	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
XXII	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
XXIII	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
XXIV	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
XXV	6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
XXVI	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
XXVII	7419-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7419702)
XXVIII	8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
XXIX	8650-0/06	Atividades de fonaudiologia (Código CNAE:8650006)
XXX	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
XXXI	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
XXXII	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
XXXIII	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
XXXIV	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
XXXV	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
XXXVI	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
XXXVII	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
XXXVIII	8220-2/00	Atividades de teletendimento (Código CNAE:8220200)
XXXIX	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
XL	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
XLI	7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
XLII	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
XLIII	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
XLIV	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
XLV	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
XLVI	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
XLVII	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
XLVIII	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
XLIX	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
L	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
LI	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
LII	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
LIII	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
LIV	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria: persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
LV	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
LVI	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
LVII	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
LVIII	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
LIX	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
LX	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
LXI	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
LXII	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
LXIII	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
LXIV	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
LXV	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
LXVI	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
LXVII	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
LXVIII	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
LXIX	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
LXX	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
LXXI	4637-1/04	Comércio atacadista de paes, bolos, biscoitos e similares (Código CNAE:4637104)
LXXII	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
LXXIII	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
LXXIV	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
LXXV	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
LXXVI	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
LXXVII	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
LXXVIII	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
LXXIX	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
LXXX	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
LXXXI	4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
LXXXII	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
LXXXIII	4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
LXXXIV	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
LXXXV	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
LXXXVI	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
LXXXVII	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
LXXXVIII	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
LXXXIX	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
XC	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
XCI	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
XCII	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
XCIII	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
XCIV	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
XCV	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
XCVI	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
XCVII	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)

XCVIII	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
XCIX	4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
C	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - acouques (Código CNAE:4722901)
CI	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
CII	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
CIU	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
CIV	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
CV	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
CVI	4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
CVII	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
CVIII	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
CIX	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
CX	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
CXI	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
CXII	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
CXIII	4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
CXIV	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
CXV	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
CXVI	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
CXVII	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
CXVIII	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
CXIX	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
CXX	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
CXXI	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
CXXII	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
CXXIII	4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
CXXIV	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
CXXV	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
CXXVI	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
CXXVII	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
CXXVIII	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
CXXIX	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
CXXX	1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
CXXXI	1411-8/01	Confeção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
CXXXII	1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
CXXXIII	1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
CXXXIV	1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
CXXXV	7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
CXXXVI	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
CXXXVII	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
CXXXVIII	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
CXXXIX	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
CXL	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
CXLI	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
CXLII	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
CXLIII	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
CXLIV	7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
CXLV	7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
CXLVI	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
CXLVII	5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
CXLVIII	5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
CXLIX	5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
CI	5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
CI I	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
CI II	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
CI III	8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
CI IV	8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
CI V	8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
CI VI	8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
CLVII	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
CLVIII	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares (Código CNAE:9329803)
CLIX	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
CLX	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
CLXI	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
CLXII	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
CLXIII	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial, não haverá operações de espelhação, e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
CLXIV	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
CLXV	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
CLXVI	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100)
CLXVII	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXVIII	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901)
CLXIX	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos.
CLXX	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
CLXXI	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental.
CLXXII	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
CLXXIII	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXIV	1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
CLXXV	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXVI	1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
CLXXVII	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
CLXXVIII	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
CLXXIX	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE: 1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXX	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE: 1354500)

CLXXXI	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
CLXXXII	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
CLXXXIII	1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
CLXXXIV	1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
CLXXXV	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
CLXXXVI	8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
CLXXXVII	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
CLXXXVIII	1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
CLXXXIX	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
CXC	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
CXCI	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.
CXCII	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
CXCIII	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
CXCIV	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
CXCV	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
CXCVI	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
CXCVII	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
CXCVIII	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
CXCIX	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
CC	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
CCI	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
CCII	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
CCIII	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
CCIV	7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
CCV	7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
CCVI	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
CCVII	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
CCVIII	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
CCIX	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
CCX	5590-6/03	Pensoes (alojamento) (Código CNAE:5590603)
CCXI	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
CCXII	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
CCXIII	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
CCXIV	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
CCXV	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
CCXVI	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
CCXVII	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
CCXVIII	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
CCXIX	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
CCXX	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
CCXXI	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
CCXXII	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
CCXXIII	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
CCXXIV	9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
CCXXV	9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
CCXXVI	7319-0/02	Promocão de vendas (Código CNAE:7319002)
CCXXVII	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
CCXXVIII	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
CCXXIX	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
CCXXX	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
CCXXXI	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
CCXXXII	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
CCXXXIII	9529-1/06	Reparação de joias (Código CNAE:9529106)
CCXXXIV	9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
CCXXXV	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
CCXXXVI	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
CCXXXVII	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
CCXXXVIII	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
CCXXXIX	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
CCXL	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
CCXLI	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
CCXLII	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
CCXLIII	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
CCXLIV	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
CCXLV	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
CCXLVI	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
CCXLVII	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
CCXLVIII	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
CCXLIX	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
CCL	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
CCLI	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
CCLII	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
CCLIII	9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
CCLIV	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
CCLV	5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
CCLVI	8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
CCLVII	6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
CCLVIII	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
CCLIX	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
CCLX	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
CCLXI	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
CCLXII	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
CCLXIII	7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
CCLXIV	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
CCLXV	4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
CCLXVI	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
CCLXVII	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
CCLXVIII	5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)

CCLXIX	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
CCLXX	7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
CCLXXI	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
CCLXXII	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
CCLXXIII	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
CCLXXIV	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
CCLXXV	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
CCLXXVI	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
CCLXXVII	7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
CCLXXVIII	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
CCLXXIX	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
CCLXXX	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
CCLXXXI	3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
CCLXXXII	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares (Código CNAE:7490101)
CCLXXXIII	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
CCLXXXIV	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que não haja operações de jateamento (jato de areia).
CCLXXXV	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
CCLXXXVI	7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
CCLXXXVII	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
CCLXXXVIII	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
CCLXXXIX	8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
CCXC	6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Prefeitura de Iguatemi**DECRETO Nº 2.085/2022****“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 493 DA LEI COMPLEMENTAR NO 056/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 056, de 06 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), inscritos no cadastro da Dívida Ativa do Município de Iguatemi/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O lançamento da multa será em 01 de janeiro de 2023, aplicado sobre o valor do montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Prefeitura de Iguatemi**DECRETO Nº 2.086/2022****“ DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I E II REFERENTE AOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DE IGUATEMI, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 056, de 06 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado monetariamente pela variação IGP-M, do período de novembro de 2021 a novembro de 2022, o valor de 6,5170%, (seis inteiros, cinco mil cento e setenta décimos de milésimos), os preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. As atualizações constantes do caput deste artigo serão aplicadas nos preços contidos no Anexo I do Decreto nº 1.981/2021 (Planta de Valores Venais dos Imóveis Urbanos de Iguatemi) e no Anexo I da Lei nº 1.685/2012 (Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de Iguatemi), com suas alterações posteriores, que passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Fica atualizado monetariamente, conforme o artigo de nº 37, § 1º da LC nº. 056/2012, que a base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão “Inter - Vivos” de Bens Imóveis – ITBI é o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido atualizado pelo município, se este for maior, para os preços dos imóveis constantes da Pauta de Valores Rurais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº 2.086/2022

PLANTA DE VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DE IGUATEMI

ZONA FISCAL	PADRÃO DA EDIFICAÇÃO	VALOR DO METRO QUADRADO (R\$)
1	LUXO	R\$477,87
	FINO	R\$406,29
	MÉDIO	R\$248,79
	POPULAR	R\$179,99
	BAIXO	R\$105,65
2	TERRENO	R\$34,12
	LUXO	R\$454,04
	FINO	R\$382,41
	MÉDIO	R\$225,01
	POPULAR	R\$153,41
3	BAIXO	R\$81,83
	TERRENO	R\$10,21
	LUXO	R\$463,56
	FINO	R\$392,69
	MÉDIO	R\$259,84
4	POPULAR	R\$163,60
	BAIXO	R\$92,03
	TERRENO	R\$20,42
	LUXO	R\$454,04
	FINO	R\$382,41
5	MÉDIO	R\$225,01
	POPULAR	R\$153,41
	BAIXO	R\$81,83
	TERRENO	R\$10,21
	LUXO	R\$454,04
6	FINO	R\$382,41
	MÉDIO	R\$226,03
	POPULAR	R\$153,41
	BAIXO	R\$81,83
	TERRENO	R\$10,21
7	LUXO	R\$457,44
	FINO	R\$385,80
	MÉDIO	R\$228,39
	POPULAR	R\$156,79
	BAIXO	R\$85,27
8	TERRENO	R\$13,63
	LUXO	R\$457,44
	FINO	R\$385,80
	MÉDIO	R\$228,42
	POPULAR	R\$156,79
9	BAIXO	R\$85,27
	TERRENO	R\$13,63
	LUXO	R\$452,00
	FINO	R\$380,38
	MÉDIO	R\$222,95
10	POPULAR	R\$151,16
	BAIXO	R\$79,80
	TERRENO	R\$8,17
	LUXO	R\$450,64
	FINO	R\$378,98
11	MÉDIO	R\$221,57
	POPULAR	R\$149,99
	BAIXO	R\$78,39
	TERRENO	R\$6,80
	LUXO	R\$455,42
12	FINO	R\$382,82
	MÉDIO	R\$226,31
	POPULAR	R\$154,79
	BAIXO	R\$83,17
	TERRENO	R\$11,61
13	LUXO	R\$468,53
	FINO	R\$396,97
	MÉDIO	R\$239,44
	POPULAR	R\$167,86
	BAIXO	R\$96,31
	TERRENO	R\$24,72
	LUXO	R\$447,04
	FINO	R\$375,45
	MÉDIO	R\$217,94
	POPULAR	R\$146,38
	BAIXO	R\$74,81
	TERRENO	R\$3,24

ANEXO II - DECRETO Nº 2.086/2022

PAUTA DE VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS RURAIS DE IGUATEMI

Região	Descrição	Valor
R1	Norte Rio Macaraí	R\$24.701,64
R2	Sul Rio Macaraí/Leste Rodovia	R\$19.761,27
R3	Sul do Rio Macaraí/Oeste Rodovia	R\$16.474,37
R4	Raio de 3 Km da sede do Município	R\$24.701,64

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

DECRETO N° 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.463.668,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.435.926,02
01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAATEMI	
	10	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	171.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO	
	11	04.122.0300.2003.0000	Apoio à Gestão Governamental	52.000,00
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO					
	12	04.122.0300.2003.0000	Apoio à Gestão Governamental		9.644,80			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	13	04.122.0300.2003.0000	Apoio à Gestão Governamental		757,24			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
	47	04.122.0208.2292.0000	Festas e Eventos		2.400,00			
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES		F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	51	04.122.0300.2096.0000	Apoio à Gestão Governamental		145,35			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	55	04.122.0300.2002.0000	Apoio à Gestão Governamental		1.062,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	56	04.122.0300.2002.0000	Apoio à Gestão Governamental		1.024,20			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	58	04.122.0300.2002.0000	Apoio à Gestão Governamental		14.242,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	58	04.122.0300.2002.0000	Apoio à Gestão Governamental	28.593,03	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
	71	02.061.0000.2094.0000	Encargos Especiais	33.000,00	
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	84	28.846.0000.2016.0000	Encargos Especiais	1.500,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	70
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		074 000	Fundo Especial de Petróleo - FEP		
	72	04.123.0300.2007.0000	Apoio à Gestão Governamental	1.062,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	73	04.123.0300.2007.0000	Apoio à Gestão Governamental	165,17	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	75	04.123.0300.2007.0000	Apoio à Gestão Governamental	1.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	94	12.361.0300.2008.0000	Apoio à Gestão Governamental	1.864,80	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	97	12.361.0300.2008.0000	Apoio à Gestão Governamental	88,78	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	85	12.306.0808.2019.0000	Educação aqui Começa o Futuro	23.098,32	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	108	12.361.0808.1054.0000	Educação aqui Começa o Futuro	353.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	116	12.361.0808.1060.0000	Educação aqui Começa o Futuro	217.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	127	12.361.0808.2018.0000	Educação aqui Começa o Futuro	13.195,57	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	134	12.361.0808.2018.0000	Educação aqui Começa o Futuro	1.259,68	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	162	12.365.0808.1003.0000	Educação aqui Começa o Futuro	222.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	170	12.365.0808.1108.0000	Educação aqui Começa o Futuro	74.002,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
182	12.365.0808.2006.0000	Educação aqui Começa o Futuro	13.000,00			
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 1 01			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
184	12.365.0808.2006.0000	Educação aqui Começa o Futuro	5.314,16			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
187	12.365.0808.2006.0000	Educação aqui Começa o Futuro	43.800,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 01			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
192	12.365.0808.2006.0000	Educação aqui Começa o Futuro	177,56			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 01			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
662	12.361.0808.2018.0000	Educação aqui Começa o Futuro	5.094,16			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 2 01			
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
748	12.361.0808.2018.0000	Educação aqui Começa o Futuro	85.200,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 01			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	05	02	FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. DA EDUCAÇÃO		
232	12.361.0808.2027.0000	Educação aqui Começa o Futuro	465.095,17		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
234	12.361.0808.2027.0000	Educação aqui Começa o Futuro	18.299,09		
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R.: 0 1 18		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
239	12.365.0808.2028.0000	Educação aqui Começa o Futuro	93.338,47		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
243	12.365.0808.2040.0000	Educação aqui Começa o Futuro	158.941,36		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
244	12.365.0808.2040.0000	Educação aqui Começa o Futuro	70.323,74		
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R.: 0 1 18		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		
275	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental	16.788,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		
275	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental	93.500,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		
277	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental	485,64		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	277	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental	205.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	06	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	295	08.241.1011.2045.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 82	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	327	08.244.1011.2046.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS	9.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 82	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	06	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	749	08.243.1011.2299.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS	6.811,62	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 2 29	
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	750	08.243.1011.2299.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS	3.790,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 2 29	
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	06	04	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL		
	343	08.244.1011.2038.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS	2.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 81	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	344	08.244.1011.2038.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS	8.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 81	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS		
	350	15.122.0300.2010.0000	Apoio à Gestão Governamental	1.177,50	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	355	15.122.0300.2010.0000	Apoio à Gestão Governamental	9.250,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	359	15.122.0300.2010.0000	Apoio à Gestão Governamental	8.691,88	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	391	26.782.1002.2042.0000	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	64.951,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 80	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		501 000	Recursos provenientes do FUNDERSUL		
02	08	01	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIE		
	398	04.122.0300.2011.0000	Apoio à Gestão Governamental	1.580,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	399	04.122.0300.2011.0000	Apoio à Gestão Governamental	11.572,90	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	449	18.122.1001.2074.0000	Preservação e Conservação Ambiental	11.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	451	18.122.1001.2074.0000	Preservação e Conservação Ambiental	5.190,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
469	10.122.0300.2004.0000	3.1.90.13.02	Apoio à Gestão Governamental	16.900,00		
		1	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R.: 0	1	02
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
470	10.122.0300.2004.0000	3.1.90.94.00	Apoio à Gestão Governamental	8.151,44		
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	02
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
474	10.122.0300.2004.0000	3.3.90.30.00	Apoio à Gestão Governamental	1.600,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
476	10.122.0300.2004.0000	3.3.90.39.00	Apoio à Gestão Governamental	400,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
516	10.301.1007.2312.0000	3.1.90.04.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	4.052,58		
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	14
		039 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Atenção primária - Bloco de Manutenção d			
518	10.301.1007.2312.0000	3.1.90.11.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	19.012,24		
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	14
		039 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Atenção primária - Bloco de Manutenção d			
521	10.301.1007.2312.0000	3.1.90.94.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	6.632,28		
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	02
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
527	10.301.1007.2312.0000	3.3.90.39.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	36.100,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	14
		039 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Atenção primária - Bloco de Manutenção d			
550	10.302.1007.2313.0000	3.1.90.94.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	3.382,22		
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	02
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
555	10.302.1007.2313.0000		Cuidando da Saúde da Nossa Gente	200.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	31
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	041 000		Atenção especializada - Bloco de Manuten			
560	10.302.1007.2313.0000		Cuidando da Saúde da Nossa Gente	500.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	31
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	041 000		Atenção especializada - Bloco de Manuten			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
582	10.305.1007.2316.0000		Cuidando da Saúde da Nossa Gente	4.975,07		
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R.: 0	1	02
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
618	10.301.1007.2312.0000		Cuidando da Saúde da Nossa Gente	4.848,00		
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	31
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	039 000		Atenção primária - Bloco de Manutenção d			
651	10.305.1007.2316.0000		Cuidando da Saúde da Nossa Gente	1.474,00		
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	2	31
	2		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
	045 000		Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã			
02	17	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER			
600	27.812.0809.2029.0000		Implementação de Atividades Esportivas	4.863,00		
	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 0	1	00
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**2.027.742,00**

Fontes de Recurso

1	00	364.742,00
1	01	934.000,00
1	31	700.000,00
1	81	10.000,00
1	82	19.000,00

Anulação:

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI		
	4	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	-55.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	5	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	-10.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	7	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	-60.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	8	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	-6.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	9	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	-40.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO		
	14	04.122.0300.2003.0000	Apoio à Gestão Governamental	-510,35	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	15	04.122.0300.2003.0000	Apoio à Gestão Governamental	-192,35	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	17	04.122.0300.2003.0000	Apoio à Gestão Governamental	-470,83	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	01	03	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL		
	22	04.131.0300.2091.0000	Apoio à Gestão Governamental	-22.515,90	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	01	03	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL				
	23	04.131.0300.2091.0000	Apoio à Gestão Governamental			-3.640,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	01	06	DEMTRAT				
	39	04.122.0207.2290.0000	Trânsito Seguro			-1.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
	52	04.122.0300.2096.0000	Apoio à Gestão Governamental			-145,35	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	53	04.122.0300.2096.0000	Apoio à Gestão Governamental			-2.400,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	57	04.122.0300.2002.0000	Apoio à Gestão Governamental			-2.586,20	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
	68	02.061.0000.2017.0000	Encargos Especiais			-5.000,00	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	70	02.061.0000.2094.0000	Encargos Especiais			-5.000,00	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	74	04.123.0300.2007.0000	Apoio à Gestão Governamental			-165,17	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
	77	04.123.0300.2007.0000	Apoio à Gestão Governamental	-1.062,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	79	28.843.0000.2015.0000	Encargos Especiais	-1.800,00	
		3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	80	28.843.0000.2015.0000	Encargos Especiais	-23.088,51	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	95	12.361.0300.2008.0000	Apoio à Gestão Governamental	-613,60	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	126	12.361.0808.2018.0000	Educação aqui Começa o Futuro	-13.195,57	
		3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R. Grupo:	0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	139	12.361.0808.2021.0000	Educação aqui Começa o Futuro	-1.251,20	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	179	12.365.0808.2006.0000	Educação aqui Começa o Futuro	-74.002,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	180	12.365.0808.2006.0000	Educação aqui Começa o Futuro	-29.938,50	
		3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R. Grupo:	0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	683	12.361.0808.2018.0000	Educação aqui Começa o Futuro	-5.094,16	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 2 01
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	05	02	FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. DA EDUCAÇÃO		

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	05	02	FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. DA EDUCAÇÃO					
222	12.361.0808.1008.0000	4.4.90.51.00	Educação aqui Começa o Futuro	-67.342,08				
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	19	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
223	12.361.0808.2026.0000	3.1.90.04.00	Educação aqui Começa o Futuro	-767,48				
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	19	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
226	12.361.0808.2026.0000	3.1.90.94.00	Educação aqui Começa o Futuro	-4.307,92				
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	19	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
227	12.361.0808.2026.0000	3.3.90.14.00	Educação aqui Começa o Futuro	-1.000,00				
		1	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	19	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
228	12.361.0808.2026.0000	3.3.90.30.00	Educação aqui Começa o Futuro	-9.451,56				
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	19	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
229	12.361.0808.2026.0000	3.3.90.30.00	Educação aqui Começa o Futuro	-5.000,00				
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	19	
		037 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Remuneração de Depósit Banc - FUNDEB 30%					
230	12.361.0808.2026.0000	3.3.90.39.00	Educação aqui Começa o Futuro	-110.046,58				
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	19	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
231	12.361.0808.2026.0000	4.4.90.52.00	Educação aqui Começa o Futuro	-239.289,50				
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	19	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
236	12.361.0808.2027.0000	3.1.90.94.00	Educação aqui Começa o Futuro	-159.495,51				
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	18	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	05	02	FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. DA EDUCAÇÃO					
	238	12.365.0808.2028.0000	Educação aqui Começa o Futuro				-71.702,08	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			F.R. Grupo:	0	1 18
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	248	12.365.0808.2051.0000	Educação aqui Começa o Futuro				-12.593,63	
		3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇOES PREVIDENCIARIAS - INSS			F.R. Grupo:	0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	250	12.365.0808.2051.0000	Educação aqui Começa o Futuro				-652,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			F.R. Grupo:	0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	252	12.365.0808.2051.0000	Educação aqui Começa o Futuro				-983,10	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R. Grupo:	0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	253	12.365.0808.2051.0000	Educação aqui Começa o Futuro				-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	257	12.365.0808.2098.0000	Educação aqui Começa o Futuro				-1.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			F.R. Grupo:	0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	258	12.365.0808.2098.0000	Educação aqui Começa o Futuro				-20.636,39	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	259	12.365.0808.2098.0000	Educação aqui Começa o Futuro				-81.730,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
02	06	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	335	08.244.1011.2300.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS				-10.000,00	
		3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇOES PREVIDENCIARIAS - INSS			F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	06	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
342	08.244.1011.2311.0000		Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS		-7.273,64	
	3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	0	1 00
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
679	08.243.1011.2299.0000		Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS		-5.185,39	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	2 29
	2		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
680	08.243.1011.2299.0000		Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS		-5.416,23	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	2 29
	2		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URB			
351	15.122.0300.2010.0000		Apoio à Gestão Governamental		-10.427,50	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
357	15.122.0300.2010.0000		Apoio à Gestão Governamental		-1.500,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 70
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	074 000		Fundo Especial de Petróleo - FEP			
369	15.451.1010.1020.0000		Construindo uma Cidade Feliz		-24.582,11	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 00
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
397	26.782.1002.2042.0000		Desenvolvimento Econômico e Sustentável		-64.951,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1 80
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	501 000		Recursos provenientes do FUNDERSUL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL			
444	16.482.1010.1047.0000		Construindo uma Cidade Feliz		-12.202,80	
	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	0	1 00
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
452	18.122.1001.2074.0000		Preservação e Conservação Ambiental			-3.400,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	1 00
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh				
453	18.452.1001.2039.0000		Preservação e Conservação Ambiental			-12.790,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1 00
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
466	10.122.0300.2004.0000		Apoio à Gestão Governamental			-8.151,44	
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	0	1 02
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
517	10.301.1007.2312.0000		Cuidando da Saúde da Nossa Gente			-6.632,28	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0	1 02
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh				
519	10.301.1007.2312.0000		Cuidando da Saúde da Nossa Gente			-4.848,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0	1 31
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	039 000		Atenção primária - Bloco de Manutenção d				
523	10.301.1007.2312.0000		Cuidando da Saúde da Nossa Gente			-55.112,24	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1 14
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	039 000		Atenção primária - Bloco de Manutenção d				
525	10.301.1007.2312.0000		Cuidando da Saúde da Nossa Gente			-4.052,58	
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		F.R. Grupo:	0	1 14
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	039 000		Atenção primária - Bloco de Manutenção d				
545	10.302.1007.2313.0000		Cuidando da Saúde da Nossa Gente			-3.382,22	
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	0	1 02
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh				
553	10.302.1007.2313.0000		Cuidando da Saúde da Nossa Gente			-1.600,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1 02
	1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh				

DECRETO Nº 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
558	10.302.1007.2313.0000	3.3.90.39.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente					-400,00
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
577	10.305.1007.2316.0000	3.1.90.04.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente					-4.975,07
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	02	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
579	10.305.1007.2316.0000	3.1.90.11.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente					-399,00
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
583	10.305.1007.2316.0000	3.3.90.14.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente					-5.000,00
		1	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
585	10.305.1007.2316.0000	3.3.90.30.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente					-1.941,20
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
589	10.305.1007.2316.0000	3.3.90.39.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente					-7.559,80
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
591	10.305.1007.2316.0000	3.3.90.48.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente					-1.000,00
		1	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	0	1	02	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
593	10.305.1007.2316.0000	4.4.90.52.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente					-1.000,00
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	02	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
			Recursos que não se enquadram nos Detalh					
650	10.305.1007.2316.0000	3.1.90.11.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente					-1.474,00
		2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	2	31	
		045 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores					
			Vigilância em Saúde - Bloco de Manutença					

DECRETO N° 2068 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

Anulação (-)

-1.435.926,02

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2075 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$692.234,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				460.394,19
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO	
	12	04.122.0300.2003.0000	Apoio à Gestão Governamental	12.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	16	04.122.0300.2003.0000	Apoio à Gestão Governamental	607,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
	47	04.122.0208.2292.0000	Festas e Eventos	5.463,22
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	49	04.122.0208.2292.0000	Festas e Eventos	107.436,60
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	58	04.122.0300.2002.0000	Apoio à Gestão Governamental	231.840,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

DECRETO Nº 2075 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
81	28.846.0000.2016.0000	Encargos Especiais		40.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
72	04.123.0300.2007.0000	Apoio à Gestão Governamental		1.770,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
75	04.123.0300.2007.0000	Apoio à Gestão Governamental		288,78		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
94	12.361.0300.2008.0000	Apoio à Gestão Governamental		4.534,20		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 0 1 01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
137	12.361.0808.2021.0000	Educação aqui Começa o Futuro		14.100,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1 01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
170	12.365.0808.1108.0000	Educação aqui Começa o Futuro		32.555,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 1 01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
278	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental		750,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS			
350	15.122.0300.2010.0000	Apoio à Gestão Governamental		636,70		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

DECRETO Nº 2075 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
469	10.122.0300.2004.0000	Apoio à Gestão Governamental		14.196,49		
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS		F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
474	10.122.0300.2004.0000	Apoio à Gestão Governamental		3.200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
476	10.122.0300.2004.0000	Apoio à Gestão Governamental		400,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
517	10.301.1007.2312.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		93.351,30		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
547	10.302.1007.2313.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		119.438,21		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
569	10.304.1007.2315.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		965,90		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
570	10.304.1007.2315.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		987,20		
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS		F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
582	10.305.1007.2316.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		7.713,59		
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS		F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**231.840,00**

Fontes de Recurso

1 00

231.840,00

DECRETO Nº 2075 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

Anulação:

02	01	03	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL			
	22	04.131.0300.2091.0000	Apoio à Gestão Governamental	-31.216,82		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	01	07	CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL			
	40	04.124.0201.2005.0000	Sistema Municipal de Controladoria	-3.410,93		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	43	04.124.0201.2005.0000	Sistema Municipal de Controladoria	-2.052,29		
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
	52	04.122.0300.2096.0000	Apoio à Gestão Governamental	-88,78		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
	77	04.123.0300.2007.0000	Apoio à Gestão Governamental	-1.770,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	79	28.843.0000.2015.0000	Encargos Especiais	-1.748,18		
		3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	80	28.843.0000.2015.0000	Encargos Especiais	-53.247,60		
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			

DECRETO Nº 2075 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
104	12.361.0808.1054.0000	4.4.90.39.00	1	Educação aqui Começa o Futuro OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-400,00	F.R. Grupo:	0 1 01	
		000 000		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh				
112	12.361.0808.1054.0000	4.4.90.93.00	1	Educação aqui Começa o Futuro INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-1.000,00	F.R. Grupo:	0 1 01	
		000 000		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh				
120	12.361.0808.1060.0000	4.4.90.93.00	1	Educação aqui Começa o Futuro INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-426,75	F.R. Grupo:	0 1 01	
		000 000		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh				
134	12.361.0808.2018.0000	3.3.90.39.00	1	Educação aqui Começa o Futuro OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-827,94	F.R. Grupo:	0 1 01	
		000 000		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh				
166	12.365.0808.1003.0000	4.4.90.93.00	1	Educação aqui Começa o Futuro INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-500,00	F.R. Grupo:	0 1 01	
		000 000		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh				
192	12.365.0808.2006.0000	3.3.90.39.00	1	Educação aqui Começa o Futuro OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.379,51	F.R. Grupo:	0 1 01	
		000 000		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
277	08.122.0300.2009.0000	3.3.90.39.00	1	Apoio à Gestão Governamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-750,00	F.R. Grupo:	0 1 00	
		000 000		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URB					
351	15.122.0300.2010.0000	3.3.90.30.00	1	Apoio à Gestão Governamental MATERIAL DE CONSUMO	-47.259,43	F.R. Grupo:	0 1 00	
		000 000		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh				
355	15.122.0300.2010.0000	3.3.90.39.00	1	Apoio à Gestão Governamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-636,70	F.R. Grupo:	0 1 00	
		000 000		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh				

DECRETO Nº 2075 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URB			
358	15.122.0300.2010.0000	3.3.90.40.00	Apoio à Gestão Governamental SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-202,00		
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo: 0 1 00		
361	15.451.0300.1055.0000	4.4.90.52.00	Apoio à Gestão Governamental EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-200,00		
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo: 0 1 00		
366	15.451.1010.1020.0000	4.4.90.39.00	Construindo uma Cidade Feliz OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.000,00		
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo: 0 1 00		
369	15.451.1010.1020.0000	4.4.90.51.00	Construindo uma Cidade Feliz OBRAS E INSTALAÇÕES	-4.357,83		
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo: 0 1 00		
379	17.512.1010.1017.0000	4.4.90.51.00	Construindo uma Cidade Feliz OBRAS E INSTALAÇÕES	-40.633,81		
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo: 0 1 00		
384	25.752.1010.2083.0000	3.3.90.30.00	Construindo uma Cidade Feliz MATERIAL DE CONSUMO	-3.455,75		
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo: 0 1 00		
385	25.752.1010.2083.0000	3.3.90.39.00	Construindo uma Cidade Feliz OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.319,50		
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo: 0 1 00		
388	26.782.1002.2042.0000	3.3.90.30.00	Desenvolvimento Econômico e Sustentável MATERIAL DE CONSUMO	-73,53		
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo: 0 1 00		
392	26.782.1002.2042.0000	3.3.90.39.00	Desenvolvimento Econômico e Sustentável OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.000,00		
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo: 0 1 00		
02	08	01	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO A			

DECRETO Nº 2075 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	08	01	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO /			
	401	04.122.0300.2011.0000	Apoio à Gestão Governamental		-21.184,15	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	466	10.122.0300.2004.0000	Apoio à Gestão Governamental		-57.196,49	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	467	10.122.0300.2004.0000	Apoio à Gestão Governamental		-76.438,21	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	475	10.122.0300.2004.0000	Apoio à Gestão Governamental		-400,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	553	10.302.1007.2313.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		-10.913,59	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	558	10.302.1007.2313.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		-93.351,30	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	564	10.303.1007.2314.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		-953,10	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	567	10.303.1007.2314.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		-1.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

DECRETO Nº 2075 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anulação (-)

-460.394,19

LIDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2077 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$27.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				27.300,00
01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAATEMI	
	5	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	4.000,00
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	6	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	14.300,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	8	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	5.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	10	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	4.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAATEMI	
	2	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	-13.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	738	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	-14.300,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

DECRETO Nº 2077 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376**Anulação (-)****-27.300,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2079 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.976.939,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.976.939,77
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
	49	04.122.0208.2292.0000	Festas e Eventos	165.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	58	04.122.0300.2002.0000	Apoio à Gestão Governamental	25.144,15
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	62	04.122.0300.2024.0000	Apoio à Gestão Governamental	119.187,63
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	89	12.361.0300.2008.0000	Apoio à Gestão Governamental	11.923,49
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	124	12.361.0808.2018.0000	Educação aqui Começa o Futuro	25.003,40
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	125	12.361.0808.2018.0000	Educação aqui Começa o Futuro	318.422,11
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

DECRETO Nº 2079 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	134	12.361.0808.2018.0000	Educação aqui Começa o Futuro	2.742,06		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	01	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	192	12.365.0808.2006.0000	Educação aqui Começa o Futuro	6.398,14		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	01	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	05	02	FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. DA EDUCAÇÃO			
	232	12.361.0808.2027.0000	Educação aqui Começa o Futuro	483.501,43		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	18	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	242	12.365.0808.2040.0000	Educação aqui Começa o Futuro	113.917,08		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	18	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	266	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental	35.554,45		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	267	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental	26.370,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	269	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental	18.190,00		
		3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R.: 0 1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	271	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental	1.950,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

DECRETO Nº 2079 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
466	10.122.0300.2004.0000	3.1.90.04.00	Apoio à Gestão Governamental	2.560,58			
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02			
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
469	10.122.0300.2004.0000	3.1.90.13.02	Apoio à Gestão Governamental	17.500,00			
		1	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R.: 0 1 02			
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
472	10.122.0300.2004.0000	3.3.50.43.00	Apoio à Gestão Governamental	2.486,93			
		1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 1 02			
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
515	10.301.1007.2312.0000	3.1.90.04.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	56.321,33			
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02			
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
517	10.301.1007.2312.0000	3.1.90.11.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	206.856,84			
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02			
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
518	10.301.1007.2312.0000	3.1.90.11.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	49.702,36			
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 14			
		039 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Atenção primária - Bloco de Manutenção d				
520	10.301.1007.2312.0000	3.1.90.13.02	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	35.620,60			
		1	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R.: 0 1 02			
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
547	10.302.1007.2313.0000	3.1.90.11.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	218.099,95			
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02			
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
569	10.304.1007.2315.0000	3.1.90.11.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	3.769,47			
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02			
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				

DECRETO Nº 2079 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
570	10.304.1007.2315.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	313,17				
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R.: 0	1	02		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
578	10.305.1007.2316.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	12.950,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	14		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	045 000	Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã					
582	10.305.1007.2316.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	10.288,60				
	3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R.: 0	1	02		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
618	10.301.1007.2312.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	4.848,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	31		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	039 000	Atenção primária - Bloco de Manutenção d					
619	10.305.1007.2316.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	1.818,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	31		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	045 000	Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	03	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL				
22	04.131.0300.2091.0000	Apoio à Gestão Governamental	-7.180,92				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
57	04.122.0300.2002.0000	Apoio à Gestão Governamental	-11.099,48				
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
67	04.122.0300.2024.0000	Apoio à Gestão Governamental	-398.259,98				
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					

DECRETO Nº 2079 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
91	12.361.0300.2008.0000	3.1.90.13.02	Apoio à Gestão Governamental CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	-86.929,95	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
95	12.361.0300.2008.0000	3.3.90.30.00	Apoio à Gestão Governamental MATERIAL DE CONSUMO	-660,10	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
108	12.361.0808.1054.0000	4.4.90.51.00	Educação aqui Começa o Futuro OBRAS E INSTALAÇÕES	-4.575,83	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
126	12.361.0808.2018.0000	3.1.90.13.02	Educação aqui Começa o Futuro CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	-9.025,84	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
139	12.361.0808.2021.0000	3.3.90.39.00	Educação aqui Começa o Futuro OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-11.539,57	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
178	12.365.0808.2006.0000	3.1.90.04.00	Educação aqui Começa o Futuro CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-6.336,71	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
179	12.365.0808.2006.0000	3.1.90.11.00	Educação aqui Começa o Futuro VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-229.398,46	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
180	12.365.0808.2006.0000	3.1.90.13.02	Educação aqui Começa o Futuro CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	-6.882,54	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	05	02	FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. DA EDUCAÇÃO			
230	12.361.0808.2026.0000	3.3.90.39.00	Educação aqui Começa o Futuro OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-65,00	F.R. Grupo:	0 1 19
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			

DECRETO Nº 2079 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	05	02	FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. DA EDUCAÇÃO		
233	12.361.0808.2027.0000	3.1.90.11.00	Educação aqui Começa o Futuro	-54.885,68	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 18
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			Recursos que não se enquadram nos Detalh		
236	12.361.0808.2027.0000	3.1.90.94.00	Educação aqui Começa o Futuro	-11.392,74	
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0 1 18
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			Recursos que não se enquadram nos Detalh		
237	12.365.0808.1007.0000	4.4.90.51.00	Educação aqui Começa o Futuro	-268.510,74	
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 19
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			Recursos que não se enquadram nos Detalh		
238	12.365.0808.2028.0000	3.1.90.04.00	Educação aqui Começa o Futuro	-38.296,93	
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0 1 18
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			Recursos que não se enquadram nos Detalh		
240	12.365.0808.2028.0000	3.1.90.13.02	Educação aqui Começa o Futuro	-22.072,73	
		1	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R. Grupo:	0 1 18
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			Recursos que não se enquadram nos Detalh		
246	12.365.0808.2051.0000	3.1.90.04.00	Educação aqui Começa o Futuro	-61,32	
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0 1 19
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			Recursos que não se enquadram nos Detalh		
247	12.365.0808.2051.0000	3.1.90.11.00	Educação aqui Começa o Futuro	-103.397,97	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 19
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			Recursos que não se enquadram nos Detalh		
248	12.365.0808.2051.0000	3.1.90.13.02	Educação aqui Começa o Futuro	-4.599,19	
		1	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R. Grupo:	0 1 19
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			Recursos que não se enquadram nos Detalh		
249	12.365.0808.2051.0000	3.1.90.94.00	Educação aqui Começa o Futuro	-1.000,00	
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0 1 19
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			Recursos que não se enquadram nos Detalh		

DECRETO Nº 2079 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	05	02	FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. DA EDUCAÇÃO					
	251	12.365.0808.2051.0000	Educação aqui Começa o Futuro				-77,06	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	258	12.365.0808.2098.0000	Educação aqui Começa o Futuro				-15.692,46	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	260	12.365.0808.2098.0000	Educação aqui Começa o Futuro				-77.366,69	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	274	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental				-424,08	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	275	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental				-5.671,20	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT			F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	277	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental				-6.357,25	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	278	08.122.0300.2009.0000	Apoio à Gestão Governamental				-300,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
02	06	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	301	08.243.1011.2299.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS				-2.551,14	
		3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS			F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	316	08.244.1011.2031.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS				-5.201,59	
		3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS			F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					

DECRETO Nº 2079 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	06	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
317	08.244.1011.2031.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS		-500,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
342	08.244.1011.2311.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS		-3.426,36		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
467	10.122.0300.2004.0000	Apoio à Gestão Governamental		-31.251,09		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
473	10.122.0300.2004.0000	Apoio à Gestão Governamental		-2.560,58		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
516	10.301.1007.2312.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		-255,93		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	039 000	Atenção primária - Bloco de Manutenção d				
519	10.301.1007.2312.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		-4.848,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	31
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	039 000	Atenção primária - Bloco de Manutenção d				
523	10.301.1007.2312.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		-38.534,06		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	039 000	Atenção primária - Bloco de Manutenção d				
525	10.301.1007.2312.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		-840,47		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:	0	1	14	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	039 000	Atenção primária - Bloco de Manutenção d				
527	10.301.1007.2312.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente		-2.432,30		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	039 000	Atenção primária - Bloco de Manutenção d				

DECRETO Nº 2079 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
529	10.301.1007.2312.0000	3.3.90.40.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente						
	1	039 000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	14		
			Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
			Atenção primária - Bloco de Manutenção d						
545	10.302.1007.2313.0000	3.1.90.04.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente						
	1	000 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	02		
			Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
			Recursos que não se enquadram nos Detalh						
553	10.302.1007.2313.0000	3.3.90.30.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente						
	1	000 000	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02		
			Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
			Recursos que não se enquadram nos Detalh						
556	10.302.1007.2313.0000	3.3.90.36.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente						
	1	000 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	02		
			Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
			Recursos que não se enquadram nos Detalh						
558	10.302.1007.2313.0000	3.3.90.39.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente						
	1	000 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02		
			Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
			Recursos que não se enquadram nos Detalh						
564	10.303.1007.2314.0000	3.3.90.32.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente						
	1	000 000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0	1	02		
			Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
			Recursos que não se enquadram nos Detalh						
577	10.305.1007.2316.0000	3.1.90.04.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente						
	1	000 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	02		
			Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
			Recursos que não se enquadram nos Detalh						
579	10.305.1007.2316.0000	3.1.90.11.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente						
	1	000 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02		
			Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
			Recursos que não se enquadram nos Detalh						
580	10.305.1007.2316.0000	3.1.90.11.00	Cuidando da Saúde da Nossa Gente						
	1	045 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	14		
			Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
			Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã						

DECRETO Nº 2079 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2376

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

581	10.305.1007.2316.0000	Cuidando da Saúde da Nossa Gente	-1.818,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 31
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	045 000	Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã	

Anulação (-)**-1.976.939,77**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI****DECRETO N. 1188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.460 DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****DECRETO N. 1188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.****REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.460 DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E INSTITUI O SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica MunicipalCONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº [13.460](#), de 26 de junho de 2017, no Capítulo IV que estabeleceu as atribuições principais das Ouvidorias, sem prejuízo de outros normativos em regulamento específico, Decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantir a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestado direta ou indiretamente pela Administração Pública, conforme Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º - Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§ 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Artigo 2º - A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº [13.460](#), de 26 de junho de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos em legislação específica.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - serviços públicos: atividades exercidas pela administração pública ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

II - solicitação de serviços públicos: nos casos em que o interessado solicitar a prestação de um serviço público;

III - manifestação sobre a prestação de serviços públicos: nos casos em que o interessado desejar se manifestar sobre um serviço público prestado, a saber:

a) reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

b) denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

c) elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido; e

d) sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos.

IV - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

V - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público; e

VI - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica.

VII - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

VIII - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar sequência às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

IX - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações sobre serviços públicos;

X - orientação: instruções ao município de assuntos gerais relacionadas à administração pública municipal dos quais não necessita de abertura de protocolo por meio do e-sic e/ou manifestações;

XI - manifestação anônima: situações em que o cidadão realiza sua manifestação sem se identificar;

XII - reserva de identidade: hipótese em que o órgão público a pedido, ou de ofício, deverá encaminhar a manifestação aos órgãos de apuração sem o nome do demandante;

XIII - órgãos apuratórios: unidades técnicas que possuam nas suas atribuições a competência da apuração de denúncia;

XIV - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

XV - decisão administrativa: deliberação e desfecho administrativo acerca do objeto das manifestações e solicitações

encaminhadas pelos usuários.

Artigo 4º - O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Artigo 5º - São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X, do caput do art. 5º da Constituição Federal, na Lei Federal nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

Artigo 6º - São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 7º - Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal que será gerido e monitorado pela Ouvidoria Geral do Município.

Artigo 8º - São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - agilizar e facilitar a tramitação e resposta das manifestações encaminhadas por cidadãos à OGM, respeitando os prazos estabelecidos neste decreto e legislações vigentes ao assunto;

II - contribuir na melhoria, simplificação e qualidade dos serviços públicos;

III - mediar conflitos entre o cidadão usuário do serviço público e a Administração;

IV - tratar adequadamente as manifestações encaminhadas por cidadãos à OGM;

V - acompanhar e identificar alterações dos serviços oferecidos pela administração municipal;

VI - atualizar e publicar a carta de serviços.

Artigo 9º - As atividades de ouvidoria ficarão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao

monitoramento do órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública municipal a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO III- DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - DO RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Artigo 10º - O usuário do serviço público deverá apresentar sua manifestação no local de Atendimento da Ouvidoria Geral do Município ou realizá-la através de um dos canais de atendimento.

§ 1º As manifestações de que trata o caput desse artigo estão relacionadas às atividades do serviço público ou à conduta do servidor que prestou o serviço, e que envolvam a relação do cidadão com órgão público.

§ 2º As manifestações de conflitos entre cidadãos em que não haja relação com as atividades do serviço público, serão tratadas de forma orientativa.

§ 3º A modalidade de atendimento "Orientação" terá um protocolo aberto consistente em esclarecer dúvidas e/ou instruir meios de acesso aos diversos serviços públicos, além de assuntos gerais a respeito da municipalidade que não estão informados no site oficial da Prefeitura de Jaraguari - MS.

Artigo 11 - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto na Lei Federal nº [13.460](#), de 26 de junho de 2017 e no presente Decreto.

Artigo 12 - Os procedimentos tratados neste Decreto são gratuitos, sendo vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Artigo 13 - As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado, sem prejuízo de outras mídias de acesso.

Parágrafo único. As hipóteses de recebimentos de manifestações diferentes da referida no caput deste artigo deverão ser digitalizadas e inseridas imediatamente no sistema de atendimento ao cidadão.

Artigo 14 - Na abertura do protocolo de manifestação, o cidadão poderá apresentar dados cadastrais que permitam a comunicação da conclusão da manifestação.

Parágrafo único. Para a abertura de protocolo da reclamação de uma solicitação de serviço não atendida, requer que o cidadão informe o número do protocolo aberto anteriormente, referente ao serviço público contestado.

Seção II- DA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DA RECLAMAÇÃO

Artigo 15 - Recebida a manifestação pela OGM, será realizada análise prévia, e se necessário, será encaminhada aos órgãos responsáveis para adoção das providências e/ou esclarecimentos necessários.

Seção III- DA DENÚNCIA

Artigo 16 - A denúncia será dirigida ao órgão central, observado a Seção I do Capítulo III deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades, exceto as que possuem sua própria ouvidoria, adotarão medidas que assegurem o recebimento da denúncia exclusivamente por meio do órgão central.

§ 2º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade de ouvidoria e recebam denúncias de irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal deverão encaminhá-las imediatamente ao órgão central e não poderão dar publicidade do conteúdo da denúncia ou do elemento de identificação do denunciante, sob pena de responsabilidade.

Artigo 17 - A denúncia recebida pelo órgão central será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos de autoria, materialidade e descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a Administração Pública Municipal a chegar a tais elementos.

§ 1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para análise da denúncia, a OGM solicitará ao usuário complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 3º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto para resposta indicado no art. 24, § 3º deste Decreto.

§ 4º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 1º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Artigo 18º - O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº [13.460](#), de 2017, salvo a hipótese do artigo 20 deste Decreto.

§ 1º O Órgão Central, responsável pelo tratamento da denúncia, providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio aos órgãos de apuração competentes.

§ 2º A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§ 3º O tratamento de denúncia será realizado por meio de sistemas informatizados com o devido controle de acesso.

§ 4º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pelo órgão central responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inc. I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527/11.

Artigo 19 - Os órgãos apuratórios poderão requisitar informações sobre os dados do denunciante quando indispensáveis à análise dos fatos relatados na denúncia.

§ 1º A hipótese do caput deste artigo será precedida de solicitação de consentimento ao denunciante, que se manifestará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do consentimento realizada pela OGM a qual suspenderá o prazo previsto para resposta indicado no artigo 24, § 3º deste decreto.

§ 2º A resposta negativa ou decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo tornará prejudicada a continuidade do processo de investigação da denúncia, restando assim o arquivamento.

§ 3º O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita ou sigilo.

Artigo 20 - Encaminhada a denúncia ao Órgão Apuratório, o prazo de investigação e conclusão é o previsto no art. 24, § 3º deste decreto e será informado à OGM em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na falta da informação à OGM referida no caput deste artigo, será aplicado o prazo do caput do art. 24 deste Decreto.

§ 2º A comunicação ao denunciante sobre o prazo de investigação e conclusão da denúncia ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do seu conhecimento pela OGM.

§ 3º A comunicação ao denunciante sobre o resultado final do procedimento investigatório da denúncia ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do seu conhecimento pela OGM.

§ 4º Durante o período investigatório da denúncia, o respectivo protocolo se manterá no status "em operação", até o seu encerramento.

Artigo 21 - A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo Municipal;

II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;

III - da comunicação da conclusão ao manifestante.

Seção IV- DA DENÚNCIA ANÔNIMA

Artigo 22 - A denúncia anônima terá o mesmo tratamento da denúncia, desde que contenha indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Parágrafo único. As informações obtidas nas condições do caput deste artigo configurarão manifestações nos termos do disposto neste Decreto, à exceção da não obrigatoriedade de entrega do número de protocolo e a resposta ao denunciante, conforme previsto em legislação.

Seção V- DA RESPOSTA

Artigo 23 - O Órgão Central comunicará aos interessados as respectivas respostas em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, no prazo de até 30 (trinta dias), contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período de forma justificada.

§ 1º Os interlocutores deverão responder as manifestações ao órgão central em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da manifestação.

§ 2º As manifestações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul à OGM serão remetidas, via sistema informatizado de ouvidoria, ao(s) interlocutor(es) da(s) secretaria(s) competente(s) referentes ao tema reclamado:

a) posteriormente ao trâmite da manifestação aos interlocutores, a OGM informará ao requerente desta sobre o encaminhamento realizado pela OGM à secretaria competente, salvo se anônima.

b) a secretaria competente, responsável pela devolutiva, retornará suas considerações e/ou justificativas à OGM, via sistema informatizado de ouvidoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os prazos das respostas sobre denúncias respeitarão as previsões de cada órgão apuratório, devendo ser informados a OGM e, na sua ausência, será considerado o prazo deste artigo.

Artigo 24 - Nos casos de manifestação de elogio encaminhada à OGM, esta será remetida ao(s) interlocutor(es) do Sistema de Ouvidoria para ciência do agente público que prestou o atendimento e de sua chefia imediata, devendo retornar para conhecimento do manifestante e para arquivamento.

Artigo 25 - A sugestão recebida pelo órgão central será encaminhada ao órgão responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, o qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção ou análise da providência sugerida e, se possível, dos prazos de implantação.

Artigo 26 - A vista e as cópias das respostas das manifestações somente serão concedidas mediante certificação da identidade do manifestante.

CAPÍTULO IV- DA CARTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Artigo 27 - Os órgãos e entidades abrangidos no Parágrafo único do art. 1º deste Decreto, são responsáveis pelas informações e divulgação da Carta de Serviço ao Usuário, objeto de atualização periódica e de permanente divulgação.

Artigo 28 - A Ouvidoria Geral do Município tem a incumbência de monitorar e garantir o cumprimento por parte dos Órgãos e entidades das obrigações previstas no artigo anterior.

Artigo 29 - A Carta de serviços ao Usuário tem por objetivo informar de forma clara e precisa ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento público, apresentando no mínimo:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço;

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - prioridades de atendimento;

VIII - previsão de tempo de espera;

IX - forma de comunicação ao usuário;

X - procedimentos para receber e responder manifestações dos usuários; e

XI - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Artigo 30 - A OGM elaborará regulamento específico por meio de instrução normativa e disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO V- DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 31 - Os órgãos e as entidades públicas descritos no Parágrafo único do art. 1º deste Decreto, sob orientação e supervisão desta OGM, realizarão a avaliação de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados e terão as responsabilidades de:

I - planejar e implantar ferramentas de pesquisa de satisfação;

II - definir critérios a serem avaliados no serviço público;

III - propor a periodicidade da pesquisa; e

IV - encaminhar o resultado da avaliação para o Órgão Central.

Artigo 32 - A avaliação de que trata o art. 32, será realizada por meio da pesquisa de satisfação, na frequência mínima de 1 (uma) a cada ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados e abordará os seguintes aspectos:

I - nível de contentamento do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; e

IV - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Artigo 33 - A Ouvidoria Geral é responsável por analisar indicadores e produzir estatísticas sobre o nível de satisfação do usuário com os serviços públicos municipais, de acordo com as Diretrizes da Lei nº [13.460/2017](#).

Parágrafo único. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no site oficial/Portal da Transparência, incluindo o ranking dos órgãos com maior incidência de reclamação dos usuários, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial, quanto ao cumprimento dos compromissos de padrões e qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Artigo 34 - A OGM elaborará regulamento específico por meio de instrução normativa e disporá sobre a operacionalização da avaliação continuada dos serviços públicos.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - O Conselho Municipal do Usuário dos Serviços Públicos, será criado por meio de legislação específica, a qual definirá sua composição, organização e funcionamento.

Artigo 36 - A OGM editará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Artigo 37 - Para o acompanhamento da manifestação, o usuário do serviço público deverá entrar em contato através dos canais oficiais de comunicação da OGM, informando o número de protocolo.

Artigo 38 - Os trabalhos realizados pela OGM serão consignados em relatórios consolidados, contendo as estatísticas das demandas referentes à transparência e das manifestações dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º Outros indicadores poderão ser incluídos, à medida das estratégias de acompanhamento a serem definidas em planejamentos anuais e/ou diligências da Controladoria Geral do Município, acerca da coleta de informações realizadas

pelo trabalho de ouvidoria.

§ 2º Em complementação aos resultados dos trabalhos de ouvidoria, baseado nas reclamações dos manifestantes, quando cabível, serão propostas soluções de melhorias e simplificação no procedimento de execução dos serviços públicos.

§ 3º O relatório consolidado, previsto no caput deste artigo, será encaminhado Controladoria Interna do Município.

Artigo 39 - Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 40 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da administração direta municipal do poder executivo ou do órgão da administração indireta em que foi direcionado a manifestação.

Artigo 41 - É vedado aos servidores lotados na Ouvidoria Geral do Município divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Artigo 42 - O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC será regido por regulamento próprio.

Artigo 43 - As ouvidorias dos órgãos da administração direta e indireta manterão uma relação de paralelismo com o Capítulo III do presente Decreto, quando do estabelecimento de suas normas procedimentais.

Artigo 44 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARAGUARI - MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

DECRETO N. 1189, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS.

DECRETO N. 1189, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47. IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores Públicos e da Alta Administração Municipal, constante do Anexo I deste Decreto, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Jaraguari - MS.

ANEXO I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Abrangência e Aplicação

Art. 2º O Código de Ética dos Servidores Públicos e da Alta Administração Municipal de Jaraguari - MS, instituído pelo Decreto n.é o instrumento de orientação e fortalecimento dos valores e da consciência ética no relacionamento do agente público municipal com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 3º Para fins deste Código considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único .O agente público deve prestar compromisso solene de acatamento e observância ao disposto neste Código de Ética, em formulário próprio estabelecido pelo Conselho de Ética Pública, a ser arquivado juntamente com os documentos comprobatórios de seu vínculo com o Poder Executivo Municipal no respectivo órgão ou entidade, quando de sua admissão.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos deste Código de Ética dos Servidores Públicos e da Alta Administração Municipal de Jaraguari - MS:

I - estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional;

II - orientar e difundir os princípios e normas éticas, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

III - definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

IV - reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos;

V - promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que

esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

VI - aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos e o respeito ao patrimônio público;

VII - assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático;

VIII - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

IX - assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º A conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deve reger-se pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I - ética;

II - integridade;

III - transparência;

IV - respeito ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana;

V - impessoalidade;

VI - dignidade e decoro no exercício de suas funções;

VII - boa-fé;

VIII - iniciativa;

IX - eficiência;

X - presteza;

XI - legalidade;

XII - compromisso com o interesse público;

XIII - responsabilidade;

XIV - assiduidade;

XV - pontualidade.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Seção I

Dos Deveres Éticos Fundamentais do Agente Público

Art. 6º - São deveres éticos do agente público da Administração Pública Municipal:

I - agir com lealdade, boa-fé, cortesia e urbanidade nas relações do serviço público;

II - ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com demais servidores, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço;

III - conhecer e cumprir as normas formalmente estabelecidas e recomendadas por autoridade competente da Administração Pública Municipal, com o objetivo de desempenhar suas atribuições com competência e responsabilidade, para obter e manter elevados níveis de eficiência na execução dos seus trabalhos;

IV - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências ideológicas, religiosas ou políticas, de modo a evitar que estas venham a afetar sua capacidade para desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

V - abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou aos demais agentes públicos da Administração Pública Municipal;

VI - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

VII - comparecer ao trabalho, nos horários determinados, demonstrando comprometimento com a Administração Pública Municipal, e reconhecer que sua ausência ao serviço provoca prejuízos e reflexos negativos;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos e outros agentes públicos ou interessados que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando sua prática;

IX - representar imediatamente à chefia ou autoridade competente todo e qualquer ato, fato ou ação que tenha tomado conhecimento, em razão do cargo ou função, que seja contrário ao interesse público e/ou prejudicial à Administração Pública Municipal e à sua imagem institucional;

X - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades funcionais, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo;

XI - exercer suas tarefas com rapidez, perfeição e eficiência e proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre a opção que melhor se adequar à ética e ao interesse público;

XII - não retardar qualquer prestação de contas ou manifestação, condição essencial para gestão dos bens, direitos e

serviços da coletividade, que estiver sob sua responsabilidade;

XIII - facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo;

XIV - apresentar-se adequadamente no ambiente de trabalho, com vestimentas adequadas, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a imagem institucional e a neutralidade profissional;

XV - utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a sustentabilidade;

XVI - divulgar e informar a existência e o conteúdo deste Código de Ética no âmbito da Administração Pública Municipal, estimulando seu entendimento e cumprimento integral;

XVII - manter-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e práticas de trabalho, aplicáveis à sua área de atuação, bem como participar de cursos de capacitação oferecidos pela Administração Pública Municipal;

XVIII - velar pela adequada aplicação das normas constitucionais, dos princípios, das leis e dos regulamentos, bem como denunciar à Comissão de Ética qualquer infração às normas deste Código de que tenha conhecimento.

Art. 7º O agente público ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou que mantenha vínculo de trabalho com a Administração Pública Municipal, que coordene, supervisione ou gerencie outros agentes públicos deve, ainda:

I - ser ético e agir de forma clara e inequívoca, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo;

II - buscar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo; e

III - agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição.

Seção II

Das Vedações ao Agente Público

Art. 8º É vedado ao agente público integrante da Administração Pública Municipal:

I - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

II - manifestar-se em nome da Administração Pública Municipal quando não autorizado e habilitado para tal;

III - alterar ou deturpar, de qualquer forma, o teor de documentos ou informações que deva encaminhar para providências, utilizando-se da boa-fé das pessoas ou órgãos;

IV - atribuir a outrem conduta ou erro próprio, bem como, a contrário senso, apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

V - entreter-se no horário de expediente com assuntos, trabalhos, estudos e leituras incompatíveis com sua função e que prejudiquem a presteza e eficiência na execução de suas atribuições;

VI - utilizar-se dos meios ou instrumentos de comunicação da Administração Pública Municipal para tratar de interesses particulares, bem como receber pessoas para tratar de assuntos assemelhados;

VII - exercer o comércio e fazer divulgação de produtos e serviços dentro das instalações públicas do Município de Jaraguari – MS e em sua área externa, bem como permitir que terceiros o façam, salvo com prévia autorização de autoridade competente;

VIII - exercer atividade profissional antiética ou incompatível com a função pública e os ditames constitucionais e legais que regem a atuação de agentes públicos, evitando se ligar a empreendimentos de cunho duvidoso;

IX - receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade, oferecidas às autoridades estrangeiras, bem como aceitar presentes.

Parágrafo único . Não se consideram presentes, para os fins do inciso IX deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E GARANTIAS PROVENIENTES DA CONDUTA ÉTICA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 9º Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos do agente público da Administração Pública Municipal:

I – trabalhar em ambiente adequado, devidamente equipado com recursos físicos, materiais e tecnológicos suficientes para o desempenho de suas funções, bem assim, em ambiente que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – ter igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;

III - ser tratado com equidade, bem como ter acesso às informações que lhe são inerentes;

IV - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias à sua qualificação e aperfeiçoamento profissional;

V – ter liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;

VI - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

VII – ter igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho, quando houver;

VIII - manifestar sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

IX – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, que ficarão restritas a ele próprio e aos agentes públicos responsáveis pelo tratamento dessas informações;

X – atuar em defesa de interesse ou direito legítimo; e

XI - ter ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado.

Parágrafo único. O servidor que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades deste Código.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10º Na Prefeitura Municipal e em todos os órgãos e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal deverão ser criadas Comissões de Ética, encarregadas de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, e competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de censura.

§ 1º - A Comissão de Ética será integrada por três servidores públicos, sendo pelo menos dois efetivos, lotados no órgão ou entidade indicados pelo dirigente máximo.

§ 2º - Cabe à Comissão de Ética instaurar, de ofício, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública; e, ainda, conhecer de consultas, denúncias ou representações contra servidor público, desde que oriundas da iniciativa de autoridade, servidor, qualquer cidadão ou de entidade associativa, regularmente constituída e identificada.

§ 3º - A Comissão de Ética fornecerá aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, os registros sobre a conduta ética dos agentes públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente público.

§ 4º - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética pública, e em desconformidade com este Código, serão processados em forma de PAD – Processo Administrativo Disciplinar, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais de Jaraguari, Lei Municipal 585/2003.

§ 5º - Da decisão final da Comissão de Ética caberá recurso ao Chefe do Executivo.

§ 6º - As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, com a finalidade de formação de consciência ética na prestação de serviços públicos, devendo uma cópia completa de todo o expediente constar na pasta funcional do servidor público.

§ 7º - A Comissão de Ética não poderá eximir-se de proferir decisão alegando omissão deste Código que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da moralidade e o da eficiência.

§ 8º - Ao ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, o servidor deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais da administração pública, e também estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO AGENTE PÚBLICO

Art. 11 . A violação de disposições deste Código constitui infração ética, sujeitando aquele que desrespeitá-las às seguintes sanções aplicáveis pelo Chefe do Executivo, no caso de seu conhecimento recursal, ou pela Comissão de Ética, quando for de sua competência originária:

I – advertência escrita ou verbal, nos casos de menor gravidade; ou

II – censura ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção do inciso anterior.

§ 1º - Entende-se por advertência a repreensão oficial da conduta do agente público que infringir os deveres descritos nos artigos 5º e 6º deste Código.

§ 2º Entende-se por censura a repreensão oficial da conduta do agente público que infringir as vedações estabelecidas no artigo 7º deste Código.

§ 3º A ocorrência de mais de uma advertência ou uma de censura, no período de 12 (meses), é considerada violação grave a este Código.

§ 4º O ato de imposição da sanção mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sua aplicação.

Art. 12 .O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos.

§ 1º O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data do conhecimento do fato.

§ 2º A instauração de processo ético interrompe a prescrição.

Art. 13 .Da decisão final em Processo Ético cabe pedido de Reconsideração endereçado ao Presidente da Comissão de Ética.

Art. 14 .Na hipótese de aplicação de sanção devem ser informados:

I - a chefia imediata e ao dirigente máximo do órgão ou entidade em que o agente público sancionado está em exercício; e

II – ao Prefeito.

Parágrafo único .Cópia da síntese de ocorrência de censura deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho e/ou prontuário funcional do agente público sancionado.

Art. 15 .Na hipótese de constar nos assentamentos funcionais registro de aplicação de Censura Ética, a unidade de gestão de pessoas deverá prestar esta informação nos procedimentos relativos à designação de servidor para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão.

Art. 16 . É vedada a expedição de certidão de penalidade aplicada, salvo quando requerida pelo próprio interessado ou, devidamente justificada, por autoridade pública para instrução de processo disciplinar ou judicial.

Art. 17 . A aplicação da sanção prevista neste Código não implica em prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico específico aplicável ao cargo ou função, e das responsabilidades penais, civis e administrativas estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO VII

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Normas Éticas Fundamentais

Art. 18 . As normas fundamentais de conduta ética da Alta Administração Municipal visam, especialmente, às seguintes finalidades:

I - possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;

V- reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal; e

VI - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 19 . As normas deste Capítulo aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I- Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários, Superintendentes, Chefe de Gabinete e seus equivalentes hierárquicos nos Órgãos da Administração Direta; e

II - ocupantes dos cargos comissionados integrantes da estrutura básica das Entidades da Administração Indireta.

Art. 20. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, decoro e submissão ao interesse público.

Art. 21. A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou imparcialidade.

Parágrafo único . É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como opagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Art. 22. É permitido à autoridade pública o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 23 . No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 24 . As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 25. É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:

I - da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal; e

II - do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

Art. 26. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas ao Chefe do Executivo, independentemente da sua aceitação ou rejeição.

Art. 27. Após deixar o cargo, a autoridade pública não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo; e

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.

Art. 28 . Na ausência de lei dispondo sobre prazo diverso, será de quatro meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade pública a observar, neste prazo, as seguintes regras:

I - não aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração;

II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

Art. 29 . A violação das normas estipuladas neste Capítulo acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes sanções:

I - advertência, aplicável às autoridades no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II - censura ética, aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.

§ 1º - As sanções previstas no caput serão aplicadas pelo Chefe do Executivo, encerrado o processo de apuração pela Comissão de Ética.

Art. 30. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste capítulo será instaurado pelo Chefe do Executivo, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

§ 1º - A autoridade pública será notificada para manifestar-se no prazo de cinco dias.

§ 2º - O eventual denunciante, a própria autoridade pública, bem como a Comissão de Ética, de ofício, poderão produzir prova documental.

§ 3º - A Comissão de Ética Pública poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista, quando julgar imprescindível.

§ 4º - Concluídas as diligências mencionadas no § 3º a Comissão de Ética Pública notificará a autoridade pública para nova manifestação, no prazo de cinco dias.

§ 5º - Se a Comissão de Ética Pública concluir pela procedência da denúncia, aplicará uma das penalidades previstas no Art. 21, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

Art. 31. A Comissão de Ética, se entender necessário, poderá fazer recomendações ou sugerir ao Chefe do Executivo a adoção de normas complementares, para esclarecer disposições deste Código.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência deste Código, inclusive mediante a constituição da Comissão de Ética Pública.

Art. 33. Os preceitos relacionados neste Código não substituem e sim corroboram os deveres e vedações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaraguari – MS, e da legislação correspondente.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JARAGUARI – MS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ (nome), _____ (cargo ou função), comprometo-me, solenemente, a observar o Código de Ética dos Servidores Públicos e da Alta Administração do Poder Executivo Municipal de Jaraguari - MS, instituído pelo Decreto nº, bem como os diplomas legais pertinentes, respeitando ainda os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Jaraguari - MS, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Edson Rodrigues Nogueira
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

DECRETO Nº 1185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

DECRETO Nº 1185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 746/2010.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2023, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2023, terão como base de cálculo a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 4º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2023 será lançado para o contribuinte pagar da seguinte forma:

- I. – Para pagamento em cota única, com **20%** (vinte por cento) de desconto até o vencimento, em 11 de setembro de 2023;
- II. – Para pagamento em até três parcelas, **10%** (dez por cento) de desconto, nos respectivos vencimentos:

- a. 1ª parcela - vencimento em 11 de setembro de 2023;
- b. 2ª parcela - vencimento em 11 de outubro de 2023;
- c. 3ª parcela - vencimento em 10 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Os contribuintes que estão inadimplentes com o fisco municipal, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2023.

Art. 5º. Os contribuintes que têm direito à isenção do IPTU, deverão se apresentar no setor tributário, munidos com de documentação pessoal, para continuar a fazer jus à isenção prevista nos artigos nº 28 e 29 da Lei Complementar nº 746/2010.

Art. 6º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa equivalente a dois por cento (2%) do valor devido.

Art. 7º. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 8º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 29 de dezembro de 2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se.

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

DECRETO Nº 1186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - NOTIFICA DO LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA, REGULAMENTA AS NORMAS DE LICENCIAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 746 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

DECRETO Nº 1186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA, REGULAMENTA AS NORMAS DE LICENCIAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 746 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, E, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA ESCULPIDA PELA LEI FEDERAL N.º 13.874/2019, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, O Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 746/2010 e Lei Federal nº 13.874/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para exploração de atividades em logradouros públicos, Taxa de Fiscalização Sanitária, para o exercício de 2023, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto neste Decreto, Código Tributário Municipal e Lei Federal nº 13.874/2019 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionados os procedimentos vinculados à concessão de uso de espaço público.

Art. 2º - As atividades de "baixo risco", nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, permitem o início de operação do estabelecimentos e na necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, incidentes da fiscalização das atividades de vigilância sanitária e de localização, de instalação, renovação e funcionamento, sujeitas à fiscalização de devido enquadramento, são aquelas constantes do anexo I deste Decreto.

Parágrafo único : Fica regulamentado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023, para as empresas que vierem a se instalar no município de Jaraguari/MS, cuja atividade esteja enquadrada como "baixo risco", previsto no Anexo I, para regularização de todas as exigências deste decreto, ou, regularização completa das exigências contidas em notificação fiscal, quando for o caso.

Art. 3º - As atividades econômicas que desenvolvem funcionamento em horário especial em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriado, não estarão sujeitas a cobranças ou encargos adicionais, observados:

- a. As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b. As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito devizinhança;
- c. As disposições em leistrabalhistas.

Art. 4º - Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 06(seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como "médio risco", não enquadradas

nos anexos I e III deste decreto.

§ 1º . A cobrança do alvará de licença provisório que menciona o caput deste artigo será calculada pela fração anual do prazo da licença, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular com vencimento de até 12 (doze) meses, dentro do exercício fiscal.

§ 2º . As atividades de “médio risco” comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 5º - As atividades classificadas de “alto risco”, definidas pelo anexo III deste decreto, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art.6º - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Departamento Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, podendo ainda, serem solicitadas no Departamento de Tributos do município.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

- I. nome da pessoa jurídica/licenciada;
- II. endereço do estabelecimento;
- III. atividades autorizadas;
- IV. número de inscrição municipal;
- V. número do CNPJ.

Art. 8º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo:

Parágrafo único . Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada, laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas “alto-risco”), laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas “alto risco” e as mencionadas no anexo III deste Decreto), e laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m², conforme Normas Técnicas do Estado do MS, e aquelas consideradas de “alto risco” pelo anexo III deste decreto).

Art. 9º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 5º deste decreto, serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quando for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º . O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.

§2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art.10 - Para fins de lançamento do Alvará de Funcionamento, do exercício de 2023, ficam atualizados monetariamente pela variação da **Unidade Fiscal do Município –UFIJ**.

Art.11 - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2023, ou na data do início da atividade conforme cadastro eletrônico.

Art. 12 - As Taxas para o exercício de 2023 serão em cota única com vencimento em 11 de março de 2023.

Parágrafo único. Será concedido o desconto de 20%(vinte por cento) no pagamento do valor referente ao Alvará de Funcionamento do ano de 2023, desde que pago até seu vencimento, conforme art. 12 deste Decreto.

Art. 13 - Sem prejuízo da atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%.

Art. 14 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, onde constará as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 15 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 16 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 17 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Departamento Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.

Art. 18 - No momento em que verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização, previsto neste Decreto, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, dar entrada ao processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Àquele que, mesmo notificado nos termos do caput, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

Art.19 – Àquele que exercer atividade econômica de médio e alto risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento, serão imediatamente aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

§ 1º . Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Decreto, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

§ 2º . O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

Art.20 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Departamento Tributário, devidamente registrado no protocolo central, no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 29 de dezembro de 2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**Registre-se e
Publique-se.**

DECRETO Nº 1186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO I

LISTA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE "BAIXO RISCO"

CNAE	Descrição da Atividade
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporárias não especificadas anteriormente
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar

0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporárias não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomateiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/02	Cultivo de morango
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00	Cultivo de laranja
0132-6/00	Cultivo de uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de cajá
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de péssigo
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00	Cultivo de café
0135-1/00	Cultivo de cacau
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de equinos
0152-1/03	Criação de asininos e muares

0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00	Criação de suínos
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargô
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquia em ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de cascara de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01	Pescado de peixes em água salgada
0311-6/02	Pescado de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01	Pescado de peixes em água doce
0312-4/02	Pescado de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivo e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura

0322-1/06	Criaçãodejacaré
0322-1/07	Atividadesdeapoioàaquiculturaemáguadoce

0322-1/99	Cultivosesemicultivosdaaquiculturaemáguadocenãoespecificadosanteriormente
0500-3/01	Extraçãodecarvão mineral
0500-3/02	Beneficiamentodecarvão mineral
0600-0/01	Extraçãodepetróleoegás natural
0600-0/02	Extraçãoebeneficiamentodeexistos
0600-0/03	Extraçãoebeneficiamentodeareiasbetuminosas
0710-3/01	Extraçãodeminériodeferro
0710-3/02	Pelotização, sinterizaçãoeoutrosbeneficiamentosdeminériodeferro
0721-9/01	Extraçãodeminériodealumínio
0721-9/02	Beneficiamentodeminériodealumínio
0722-7/01	Extraçãodeminériodeestanho
0722-7/02	Beneficiamentodeminériodeestanho
0723-5/01	Extraçãodeminériodemanganês
0723-5/02	Beneficiamentodeminériodemanganês
0724-3/01	Extraçãodeminériodemetaispreciosos
0724-3/02	Beneficiamentodeminériodemetaispreciosos
0725-1/00	Extraçãodemineraisradioativos
0729-4/01	Extraçãodeminériosdenióbioetânio
0729-4/02	Extraçãodeminériodetungstênio
0729-4/03	Extraçãodeminériodeníquel
0729-4/04	Extraçãodeminériosdecobre, chumbo, zincoeoutrosmineraismetálicosnãoferrososnãoespecificadosanteriormente
0729-4/05	Beneficiamentodeminériosdecobre, chumbo, zincoeoutrosmineraismetálicosnãoferrososnãoespecificadosanteriormente
0810-0/01	Extraçãodeardósiaebeneficiamentoassociado
0810-0/02	Extraçãodegranitoebeneficiamentoassociado
0810-0/03	Extraçãodemármoreebeneficiamentoassociado
0810-0/04	Extraçãodecalcárioedolomitaebeneficiamentoassociado
0810-0/05	Extraçãodegessoecaulim
0810-0/06	Extraçãodeareia, cascalhoopedregulhoebeneficiamentoassociado
0810-0/07	Extraçãodeargilaebeneficiamentoassociado
0810-0/08	Extraçãodesaibroebeneficiamentoassociado
0810-0/09	Extraçãodebasaltoebeneficiamentoassociado
0810-0/10	Beneficiamentodegessoecaulimassociadoàextração
0810-0/99	Extraçãoe britamentodepedraseoutros materiaispara construçãoebeneficiamentoassociado
0891-6/00	Extraçãodemineraisparafabricaçãodeadubos, fertilizanteseoutrosprodutosquímicos
0892-4/01	Extraçãodesalmarinho
0892-4/02	Extraçãodesal-gema
0893-2/00	Extraçãodegemas(pedraspreciosasesemipreciosas)
0899-1/01	Extraçãodegrafita
0899-1/02	Extraçãodequartzo
0899-1/03	Extraçãodeamianto
0899-1/99	Extraçãodeoutrosmineraisnãometálicosnãoespecificadosanteriormente
0910-6/00	Atividadesdeapoioàextraçãodepetróleoegás natural
0990-4/01	Atividadesdeapoioàextraçãodeminériodeferro
0990-4/02	Atividadesdeapoioàextraçãodemineraismetálicosnãoferrosos
0990-4/03	Atividadesdeapoioàextraçãodemineraisnãometálicos
1011-2/01	Frigorífico-abatedebovinos
1011-2/02	Frigorífico-abatede equinos
1011-2/03	Frigorífico-abatedeovinoscaprinos
1011-2/04	Frigorífico-abatedebubalinos
1011-2/05	Matadouro-abatederesessob contrato, excetoabatedesuínos
1012-1/01	Abatedeaves
1012-1/02	Abatedepequenosanimais
1012-1/03	Frigorífico-abatedesuínos
1012-1/04	Matadouro-abatedesuínosob contrato
1013-9/01	Fabricaçãodeprodutosdecarne
1013-9/02	Preparaçãodesubprodutosdoabate

1020-1/01	Preservação depeixes, crustáceose moluscos
1020-1/02	Fabricaçãodeconservasdepeixes, crustáceose moluscos
1033-3/01	Fabricaçãodesucosconcentradosdefrutas, hortaliçase legumes
1033-3/02	Fabricaçãodesucosdefrutas, hortaliçase legumes, excetoconcentrados
1051-1/00	Preparaçãodeleite
1052-0/00	Fabricaçãodelaticínios
1066-0/00	Fabricaçãodealimentosparaanimais
1099-6/01	Fabricaçãodevinagres
1111-9/01	Fabricaçãodeaguardentedecana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricaçãodeoutrasaguardentesebebidasdestiladas
1112-7/00	Fabricaçãodevinho
1113-5/01	Fabricaçãodemalte, inclusivemalteuísque
1113-5/02	Fabricaçãodecervejasechopes
1122-4/01	Fabricaçãoderefrigerantes
1122-4/02	Fabricaçãodechámateeoutroschásprontosparaconsumo
1311-1/00	Preparaçãoe fiaçãodefibrasdealgodão
1312-0/00	Preparaçãoe fiaçãodefibrastêxteisnaturais, excetoalgodão
1313-8/00	Fiaçãodefibrasartificiais sintéticas
1314-6/00	Fabricaçãodelinhasparacosturarebordar
1321-9/00	Tecelagemdefiosdealgodão
1322-7/00	Tecelagemdefiosdefibrastêxteisnaturais, excetoalgodão
1323-5/00	Tecelagemdefiosdefibrasartificiais sintéticas
1330-8/00	Fabricaçãodetecidosdemalha
1340-5/01	Estampariaetexturizaçãoemfios, tecidos, artefatosêxteisepeçasdovestuírio
1340-5/02	Alvejamento, tingimentoetorçãoemfios, tecidos, artefatosêxteisepeçasdovestuírio
1351-1/00	Fabricaçãode artefatosêxteisparauso doméstico
1352-9/00	Fabricaçãode artefatosde tapeçaria
1353-7/00	Fabricaçãode artefatosdecoroaria
1354-5/00	Fabricaçãodetecidos especiais, inclusiveartefatos
1412-6/01	Confecçãodepeçasdovestuírio, excetoroupas íntimaseas confeccionadas sob medida
1421-5/00	Fabricaçãodemeias
1510-6/00	Curtimentoe outraspreparaçõesdecouro
1521-1/00	Fabricaçãode artigosparaviagem, bolsasesemelhantesdequalquer material
1531-9/01	Fabricaçãodecalçadosdecouro

1531-9/02	Acabamentodecalçadosdecourosobcontrato
1532-7/00	Fabricaçãodetênisdequalquermaterial
1533-5/00	Fabricaçãodecalçadosdematerialsintético
1539-4/00	Fabricaçãodecalçadosdemateriaisnãoespecificadosanteriormente
1540-8/00	Fabricaçãodepartesparacalçados,dequalquermaterial
1610-2/03	Serrariascomdesdobramentodemadeiraembruto
1610-2/04	Serrariassemdesdobramentodemadeiraembruto-Resserragem
1610-2/05	Serviçodetratamentodemadeirarealizadosobcontrato
1621-8/00	Fabricaçãodemadeiralaminadaedechapasdemadeiracompensada,prensadaeaglomerada
1622-6/01	Fabricaçãodecasasdemadeirapré-fabricadas
1622-6/02	Fabricaçãodeesquadriasdemadeiraedeçasdemadeiraparainstalaçõesindustriaisecomerciais
1622-6/99	Fabricaçãodeoutrosartigosdecortina, bambu, palha, vimeeeoutros materiais trançados, exceto móveis
1623-4/00	Fabricaçãodeartefatosdetanoariaedeembalagensdemadeira
1629-3/01	Fabricaçãodeartefatosdiversosdemadeira, excetomóveis
1629-3/02	Fabricaçãodeartefatosdiversosdecortica, bambu, palha, vimeeeoutros materiais trançados, excetomóveis
1710-9/00	Fabricaçãodeceluloseeoutraspastasparaafabricaçãodepapel
1721-4/00	Fabricaçãodepapel
1722-2/00	Fabricaçãodecartolinaepapel-cartão
1741-9/01	Fabricaçãodeformulárioscontínuos
1741-9/02	Fabricaçãodeprodutospapel, cartolina, papel-cartãoepapelãoondulado para uso comercial e de escritório
1749-4/00	Fabricaçãodeprodutospastacelulósicas, papel, cartolina, papel-cartãoepapelãoondulado não especificados anteriormente

1811-3/01	Impressãodejornais
1811-3/02	Impressãodelivros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressãodematerialdesegurança
1813-0/01	Impressãodematerialpara usopublicitário
1813-0/99	Impressãodematerialpara outros usos
1821-1/00	Serviçosdepré-impressão
1830-0/01	Reproduçãodesomemqualquersuporte
1830-0/02	Reproduçãodevídeoemqualquersuporte
1830-0/03	Reproduçãodesoftwareemqualquersuporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricaçãodeprodutosdorefinodepetróleo
1922-5/01	Formulaçãodecombustíveis
1922-5/02	Rerfinodeóleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricaçãodeoutros produtos derivados do petróleo, exceto produtos dorefino
1931-4/00	Fabricaçãodeálcool
1932-2/00	Fabricaçãodebiocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricaçãodecloroalcalis
2012-6/00	Fabricaçãodeintermediáriosparafertilizantes
2013-4/01	Fabricaçãodeadubosefertilizantesorgano-minerais
2013-4/02	Fabricaçãodeadubosefertilizantes, excetoorgano-minerais
2019-3/01	Elaboraçãodecombustíveisnucleares
2021-5/00	Fabricaçãodeprodutospetroquímicosbásicos
2022-3/00	Fabricaçãodeintermediáriosparaplastificantes, resinasefibras
2031-2/00	Fabricaçãoderesinastermoplásticas
2032-1/00	Fabricaçãoderesinastermofixas
2033-9/00	Fabricaçãodeelastômeros
2040-1/00	Fabricaçãodefibrasartificiais sintéticas
2051-7/00	Fabricaçãode defensivos agrícolas
2072-0/00	Fabricaçãode tintas de impressão
2073-8/00	Fabricaçãodeimpermeabilizantes, solventes e produtos afins
2092-4/01	Fabricaçãode pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricaçãode artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricaçãode fósforos de segurança
2094-1/00	Fabricaçãode catalisadores
2099-1/01	Fabricaçãode chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2211-1/00	Fabricaçãode pneumáticos de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2221-8/00	Fabricaçãodelaminadosplanosetubularesdematerialplástico
2223-4/00	Fabricaçãode tubose acessórios dematerialplástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricaçãodeartefatosdematerialplástico para uso pessoal doméstico
2229-3/02	Fabricaçãodeartefatosdematerialplástico para uso industriais
2229-3/03	Fabricaçãodeartefatosdematerialplástico para uso na construção, exceto tubose acessórios
2229-3/99	Fabricaçãodeartefatosdematerialplástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricaçãodevidro plano edesegurança
2319-2/00	Fabricaçãode artigos de vidro
2320-6/00	Fabricaçãodecimento
2330-3/01	Fabricaçãode estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricaçãodeartefatosdecimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricaçãodeartefatosdefibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricaçãodecasaspré-moldadasdeconcreto
2330-3/05	Preparaçãodemassadeconcretoe argamassa para construção
2330-3/99	Fabricaçãodeoutrosartefatosdeprodutosdeconcreto, cimento, fibrocimento, gesso em materiais semelhantes
2342-7/01	Fabricaçãode azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricaçãodeartefatosdecerâmica barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricaçãodemateriaisanitáriodecerâmica
2391-5/01	Britamentodepedras, exceto associada à extração

2391-5/02	Aparelhamentodepedraspara construção, exceto associada à extração
2391-5/03	Aparelhamentodeplacaseexecuçãodetrabalhosemmármore, granito, ardósiaeoutraspedras
2392-3/00	Fabricaçãodecalegesso
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outro trabalho em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricaçãode abrasivos
2399-1/99	Fabricaçãodeoutrosprodutosdemineraisnãometálicosnãoespecificadosanteriormente
2411-3/00	Produçãodeferro-gusa
2412-1/00	Produçãodeferroligas
2421-1/00	Produçãodesemi acabados de aço
2422-9/01	Produçãodelaminadosplanosde aço carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produçãodelaminadosplanosde aço especiais
2423-7/01	Produçãode tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produçãodelaminadoslongosde aço, exceto tubos
2424-5/01	Produçãode arames de aço
2424-5/02	Produçãoderelaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produçãode tubos de aço com costura
2439-3/00	Produçãode outros tubos de ferro e aço
2441-5/01	Produçãode alumínio esuas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produçãodelaminadosde alumínio

2442-3/00	Metalurgiadometaispreciosos
2443-1/00	Metalurgiadocobre
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2592-6/01	Fabricação de produtos de refilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de refilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamento de transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios

2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafite para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalação estêrnicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de vestuário, couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria plástica, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias específicas não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis e motor para automóveis, camionetas e utilitários

2910-7/03	Fabricaçãodemotoresparaautomóveis,camionetaseutilitários
2920-4/01	Fabricaçãodecaminhõeseseônibus
2920-4/02	Fabricaçãodemotoresparacaminhõeseseônibus
2930-1/01	Fabricaçãodecabines,carroceriasereboquesparacaminhões
2930-1/02	Fabricaçãodecarroceriasparaônibus
2930-1/03	Fabricaçãodecabines,carroceriasereboquesparaoutrosveículosautomotores,excetocaminhõeseseônibus
2941-7/00	Fabricaçãodepeçaseacessóriosparaosistemamotordeveículosautomotores
2942-5/00	Fabricaçãodepeçaseacessóriosparaosistemasdemarchaetransmissãoodeveículosautomotores
2943-3/00	Fabricaçãodepeçaseacessóriosparaosistemadefreiosdeveículosautomotores
2944-1/00	Fabricaçãodepeçaseacessóriosparaosistemadedireçãoesuspensãoodeveículosautomotores
2945-0/00	Fabricaçãodematerialelétricoe eletrônico paraveículosautomotores,excetobaterias
2949-2/01	Fabricaçãodebancoseestofadosparaveículosautomotores
2949-2/99	Fabricaçãodeoutraspeçaseacessóriosparaveículosautomotoresnãoespecificadasanteriormente
2950-6/00	Recondicionamentoerecuperaçãodemotoresparaveículosautomotores
3011-3/01	Construçãodeembarcaçõesdegrandeporte
3011-3/02	Construçãodeembarcaçõesparauso comercial para usos especiais, excetodegrandeporte
3012-1/00	Construçãodeembarcaçõesparaesporteelazer
3031-8/00	Fabricaçãodelocomotivas,vagõeseoutros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricaçãodepeçaseacessóriosparaveículosferroviários
3041-5/00	Fabricaçãodeaeronaves
3042-3/00	Fabricaçãodeturbinas,motoreseoutroscomponentesepeçasparaaeronaves
3050-4/00	Fabricaçãodeveículosmilitaresdecombate
3091-1/01	Fabricaçãodemotocicletas
3091-1/02	Fabricaçãodepeçaseacessóriosparamotocicletas
3099-7/00	Fabricaçãodeequipamentosdetransportenãoespecificadosanteriormente
3101-2/00	Fabricaçãodemóveiscompredominânciademadeira
3102-1/00	Fabricaçãodemóveiscompredominânciademetal
3103-9/00	Fabricaçãodemóveisdeoutros materiais, excetomadeira e metal
3211-6/01	Lapidação degemas
3211-6/02	Fabricaçãodeartefatosdejoalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricaçãodebijuteria e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricaçãodeinstrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricaçãodeartefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricaçãodejogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricaçãodemesasdebilhar,desinucaeacessóriosnãooassociadaàlocação
3240-0/03	Fabricaçãodemesasdebilhar,desinucaeacessóriosassociadaàlocação
3240-0/99	Fabricaçãodeoutrosbrinquedosejogosrecreativosnãoespecificadosanteriormente
3292-2/01	Fabricaçãoderoupa de proteção e segurança resistentes a fogo
3299-0/01	Fabricaçãodeguarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricaçãodecanetas,lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricaçãodeletras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricaçãodepainéiseletreros luminosos
3299-0/05	Fabricaçãodeaviamentos paracostura
3299-0/99	Fabricaçãodeprodutos diversos nãoespecificadosanteriormente
3311-2/00	Manutençãoreparaçãodetanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto paraveículos
3312-1/03	Manutençãoreparaçãodeaparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3313-9/01	Manutençãoreparaçãodegeradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99	Manutençãoreparaçãodemáquinas, aparelhos e materiais elétricos nãoespecificadosanteriormente
3314-7/01	Manutençãoreparaçãodemáquinas motrizes não elétricas
3314-7/04	Manutençãoreparaçãodecompressores
3314-7/05	Manutençãoreparaçãodeequipamentos detransmissão para fins industriais
3314-7/08	Manutençãoreparaçãodemáquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10	Manutençãoreparaçãodemáquina e equipamentos para uso geral nãoespecificadosanteriormente
3314-7/11	Manutençãoreparaçãodemáquina e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/14	Manutençãoreparaçãodemáquina e equipamentos para prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutençãoreparaçãodemáquina e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutençãoreparaçãodetratores, exceto agrícolas

3314-7/17	Manutençãoereparaçãodemáquinaseequipamentosdeterraplenagem,pavimentaçãoeconstrução,excetotratores
3314-7/18	Manutençãoereparaçãodemáquinasparaaindústriametalúrgica,excetomáquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutençãoereparaçãodemáquinaseequipamentosparaasindústriasdealimentos,bebidasefumo
3314-7/20	Manutençãoereparaçãodemáquinaseequipamentosparaaindústriatêxtil,dovestuário,docouroecalçados
3314-7/21	Manutençãoereparaçãodemáquinaseaparelhosparaaindústriadecelulose,papelepapelãoeartefatos
3314-7/22	Manutençãoereparaçãodemáquinaseaparelhosparaaindústriadoplástico
3314-7/99	Manutençãoereparaçãodeoutrasmáquinaseequipamentosparausosindustriaisnãoespecificadosanteriormente
3315-5/00	Manutençãoereparaçãodeveículosferroviários
3316-3/01	Manutençãoereparaçãodeaeronaves,excetoamanutençãoapista
3316-3/02	Manutençãoodeaeronavesapista
3317-1/01	Manutençãoereparaçãodeembarcaçõeseestruturasflutuantes
3317-1/02	Manutençãoereparaçãodeembarcaçõesparaesporteelazer
3319-8/00	Manutençãoereparaçãodeequipamentoseprodutosnãoespecificadosanteriormente
3321-0/00	Instalaçãodemáquinaseequipamentosindustriais
3329-5/99	Instalaçãodeoutrosequipamentosnãoespecificadosanteriormente
3511-5/01	Geraçãodeenergiaelétrica
3511-5/02	Atividadesdecoordenaçãoecontroledaoperaçãoodageraçãoeatransmissãodeenergiaelétrica
3512-3/00	Transmissãoeenergiaelétrica
3513-1/00	Comércioatacadistadeenergiaelétrica
3514-0/00	Distribuiçãoeenergiaelétrica
3520-4/01	Produçãoedegás;processamentodegásnatural
3520-4/02	Distribuiçãoedecombustíveisgasososporredesurbanas
3530-1/00	Produçãoedistribuiçãoedevapor,águaquenteearcondicionado
3600-6/01	Captação,tratamentoedistribuiçãoedágua
3701-1/00	Gestãoederedesdeesgoto
3831-9/01	Recuperaçãodesucatasdealumínio
3839-4/01	Usinasdecompostagem
3839-4/99	Recuperaçãodemateriaisnãoespecificadosanteriormente
3900-5/00	Descontaminaçãoeoutrosserviçosdegestãoderesíduos
4110-7/00	Incorporaçãodeempreendimentosimobiliários
4120-4/00	Construçãoedeedifícios
4211-1/01	Construçãooderodoviasferrovias
4211-1/02	Pinturaparasinalizaçãoeempistasrodoviáriaseaeroportos
4212-0/00	Construçãoeobrasdeartespeciais
4213-8/00	Obrasdeurbanização-ruas,praçasecalçadas
4221-9/01	Construçãodebarragenserepresasparageraçãodeenergiaelétrica
4221-9/02	Construçãoeestaçõeseredesdedistribuiçãoeenergiaelétrica
4221-9/03	Manutençãoederedesdedistribuiçãoeenergiaelétrica
4221-9/04	Construçãoeestaçõeseredesdetelecomunicações
4221-9/05	Manutençãoeestaçõeseredesdetelecomunicações
4222-7/01	Construçãoederedesdeabastecimentodeágua,coletaedesgotoeconstruçõescorrelatas,excetoobrasdeirrigação
4222-7/02	Obrasdeirrigação
4223-5/00	Construçãoederedesde transportesportados,excetoparaáguaeesgoto
4291-0/00	Obrasportuárias,marítimasefluviais
4292-8/01	Montagemdeestruturasmetálicas
4292-8/02	Obrasdemontagemindustrial
4299-5/01	Construçãoeinstalaçõesesportivase recreativas
4299-5/99	Outrasobrasdeengenhariacivilnãoespecificadasanteriormente
4311-8/01	Demoliçãoedeedifícioeoutrasestruturas
4311-8/02	Preparaçãodecanteiroelimpedeterreno
4312-6/00	Perfuraçãoesondagens
4313-4/00	Obrasdeterraplenagem
4319-3/00	Serviçosdepreparaçãodoterrenonãoespecificadosanteriormente
4321-5/00	Instalaçãomanutençãoelétrica
4322-3/01	Instalaçãohidráulicas,sanitáriasedegás
4322-3/02	Instalaçãomanutençãodesistemascentraisdearcondicionado,deventilaçãoe refrigeração
4322-3/03	Instalaçõesdesistemadeprevençãocontraincêndio
4329-1/01	Instalaçãodepainéispublicitários
4329-1/02	Instalaçãodeequipamentosparaorientaçãonavegaçãoomarítima,fluvialelacustre
4329-1/03	Instalação,manutençãoereparaçãodeelevadores,escadaseesteirasrolantes
4329-1/04	Montagemeinstalaçãodesistemaseequipamentosdeluminaçãoe sinalizaçãoeviaspúblicas,portoseaeroportos
4329-1/05	Tratamentostérmicos,acústicosoudevibração
4329-1/99	Outrasobrasdeinstalaçõesemconstruçõesnãoespecificadasanteriormente
4330-4/01	Impermeabilizaçãeobrasdeengenhariacivil

4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos de resina em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem de montagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511-1/01	Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de rebocadores e semirreboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus micro-ônibus novos e usados
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio varejista de motocicletas e motonetas
4541-2/04	Comércio varejista de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/06	Comércio varejista de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio varejista de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas
4623-1/07	Comércio atacadista de sals

4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal doméstico não especificados anteriormente
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros

4684-2/02	Comércioatacadistadesolventes
4684-2/99	Comércioatacadistadeoutrosprodutosquímicospetroquímicosnãoespecificadosanteriormente
4685-1/00	Comércioatacadistadeprodutossiderúrgicosometalúrgicos,excetoparaconstrução
4687-7/02	Comércioatacadistaderesíduosesucatasnãometálicos,excetodepapelepapelão
4689-3/01	Comércioatacadistadeprodutosdaextração mineral, excetocombustíveis
4689-3/99	Comércioatacadistaespecializadoemoutrosprodutosintermediáriosnãoespecificadosanteriormente
4693-1/00	Comércioatacadistademercedariasemgeral,sempredominânciadealimentosoudeinsumosagropecuários
4713-0/02	Lojasdevariedades,excetolojasdedepartamentosoumagazines
4713-0/04	Lojasdedepartamentosoumagazines,excetolojasfrancas(Dutyfree)
4713-0/05	Lojasfrancas(DutyFree)deaerportos,portoseemfronteirasterrestres
4731-8/00	Comérciovarejistadecombustíveisparaveículosautomotores
4732-6/00	Comérciovarejistadelubrificantes
4744-0/02	Comérciovarejistademadeiraartefatos
4744-0/04	Comérciovarejistadecal,areia,pedrabritada,tijolosetelhas
4744-0/05	Comérciovarejistademateriaisdeconstruçãonãoespecificadosanteriormente
4784-9/00	Comérciovarejistadegásliquídefeitedepetróleo(GLP)
4789-0/06	Comérciovarejistadefogosdeartifícioartigospirotécnicos
4789-0/09	Comérciovarejistadearmasemunições
4789-0/99	Comérciovarejistadeoutrosprodutosnãoespecificadosanteriormente
4911-6/00	Transporteferroviáriodecarga

4912-4/01	Transporteferroviáriodepassageirosintermunicipaleinterestadual
4912-4/02	Transporteferroviáriodepassageirosnãmunicipalemregião metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporterodoviáriocoletivodepassageiros,comitinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporterodoviáriocoletivodepassageiros,comitinerário fixo, intermunicipalemregião metropolitana
4922-1/01	Transporterodoviáriocoletivodepassageiros,comitinerário fixo, intermunicipal, excetoemregião metropolitana
4922-1/02	Transporterodoviáriocoletivodepassageiros,comitinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporterodoviáriocoletivodepassageiros,comitinerário fixo, internacional
4923-0/01	Serviçodetáxi
4923-0/02	Serviçodetransportedepassageiros-locação deautomóveiscommotorista
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporterodoviáriocoletivodepassageiros,sobregimedefretamento, municipal
4929-9/02	Transporterodoviáriocoletivodepassageiros,sobregimedefretamento, intermunicipal, interestadualeinternacional
4929-9/03	Organização deexcursõessemveículosrodoviáriospróprios, municipal
4929-9/04	Organização deexcursõessemveículosrodoviáriospróprios, intermunicipal, interestadualeinternacional
4929-9/99	Outrostransportesrodoviáriosdepassageirosnãoespecificadosanteriormente
4930-2/03	Transporterodoviáriodeprodutosperigosos
4930-2/04	Transporterodoviáriodemudanças
4940-0/00	Transporte dutoviário
4950-7/00	Trensturísticos, teleféricosesimilares
5011-4/01	Transportemarítimodecabotagem-Carga
5011-4/02	Transportemarítimodecabotagem-passageiros
5012-2/01	Transportemarítimodelongocurso-Carga
5012-2/02	Transportemarítimodelongocurso-Passageiros
5021-1/01	Transportepornavegaçãoointeriordecarga, municipal, excetotravessia
5021-1/02	Transportepornavegaçãoointeriordecarga, intermunicipal, interestadualeinternacional, excetotravessia
5022-0/01	Transportepornavegaçãoointeriordepassageirosemilhas regulares, municipal, excetotravessia
5022-0/02	Transportepornavegaçãoointeriordepassageirosemilhas regulares, intermunicipal, interestadualeinternacional, excetotravessia
5030-1/01	Navegação deapoio marítimo
5030-1/02	Navegação deapoio portuário
5030-1/03	Serviçoderebocadoreseempurradores
5091-2/01	Transportepornavegaçãoodetravessia, municipal
5091-2/02	Transportepornavegaçãoodetravessia, intermunicipal, interestadualeinternacional
5099-8/01	Transporteaquaviárioparapasseios turísticos
5099-8/99	Outrostransportesaquaviáriosnãoespecificadosanteriormente
5111-1/00	Transporteaéreo depassageirosregular
5112-9/01	Serviçodetáxiaéreoelocação deaeronaescomtripulação
5112-9/99	Outrosserviçosdetransporteaéreo depassageirosnãoregular
5130-7/00	Transporte espacial
5211-7/02	Guarda-móveis
5212-5/00	Cargaedescarga
5221-4/00	Concessionáriasderodovias, pontes, túneiseserviçosrelacionados
5222-2/00	Terminaisrodoviáriosoferroviários
5223-1/00	Estacionamentodeveículos
5229-0/01	Serviçosdeapoioaotransportetáxi, inclusivecentraisdechamada
5229-0/02	Serviçosdereboquedeveículos
5229-0/99	Outrasatividadesauxiliaresdostransportesterrestresnãoespecificadasanteriormente
5231-1/01	Administraçãodainfraestruturaportuária
5231-1/02	AtividadesdoOperadorPortuário
5231-1/03	Gestão determinaisaquaviários

5239-7/01	Serviçosdepraticagem
5239-7/99	Atividadesauxiliaresdostransportesaquaviáriosnãoespecificadasanteriormente
5240-1/01	Operaçãodos aeroportossecamposdeaterrissagem
5240-1/99	Atividadesauxiliaresdostransportesaéreos, excetooperação dos aeroportossecamposdeaterrissagem

5250-8/01	Comissariadedespachos
5250-8/02	Atividadesdedespachantesaduaneiros
5250-8/03	Agenciamentodecargas,excetoparaotransportemarítimo
5250-8/04	Organizaçãologísticadotransportedecarga
5250-8/05	Operadordetransportemultimodal-OTM
5310-5/01	AtividadesdoCorreioNacional
5310-5/02	AtividadesdefranqueadasdoCorreioNacional
5320-2/01	ServiçosdemalotenãorealizadospeloCorreioNacional
5320-2/02	Serviçosdeentregarápida
5811-5/00	Ediçãodelivros
5821-2/00	Ediçãointegradaàimpressãodelivros
5822-1/01	Ediçãointegradaàimpressãodejornaisdiários
5822-1/02	Ediçãointegradaàimpressãodejornaisnãodiários
5823-9/00	Ediçãointegradaàimpressãoderevistas
5829-8/00	Ediçãointegradaàimpressãodecadastros,listaseoutrosprodutosgráficos
5911-1/01	Estúdioscinematográficos
5911-1/99	Atividadesdeproduçãocinematográfica,devídeosedeprogramasdetelevisãonãoespecificadasanteriormente
5912-0/99	Atividadesdepós-produçãocinematográfica,devídeosedeprogramasdetelevisãonãoespecificadasanteriormente
5913-8/00	Distribuiçãoocinematográfica,devídeoedeprogramasdetelevisão
5914-6/00	Atividadesdeexibiçãocinematográfica
6010-1/00	Atividadesderádio
6021-7/00	Atividadesdetelevisãoaberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividadesrelacionadasàtelevisãoporassinatura,excetoprogramadoras
6110-8/01	Serviçosdetelefoniafixacomutada-STFC
6110-8/02	Serviçosderedesdetransportedetelecomunicações-SRTT
6110-8/03	Serviçosdecomunicaçãoomultimídia-SCM
6110-8/99	Serviçosdetelecomunicaçõesporfionãoespecificadosanteriormente
6120-5/01	Telefoniámóvelcelular
6120-5/02	Serviçomóvelspecializado-SME
6120-5/99	Serviçosdetelecomunicaçõessemfionãoespecificadosanteriormente
6130-2/00	Telecomunicaçõesporsatélite
6141-8/00	Operadorasdetelevisãoporassinaturaporcabo
6142-6/00	Operadorasdetelevisãoporassinaturapormicro-ondas
6143-4/00	Operadorasdetelevisãoporassinaturaporsatélite
6190-6/01	Provedoresdeacessoàsredesdecomunicações
6190-6/02	Provedoresdevozsobreprotocolointernet-VOIP
6190-6/99	Outrasatividadesdetelecomunicaçõesnãoespecificadasanteriormente
6201-5/01	Desenvolvimentodeprogramasdecomputadorsobcomenda
6202-3/00	Desenvolvimentoeliciamentodeprogramasdecomputadorcustomizáveis
6311-9/00	Tratamentodedados,provedoresdeserviçosdeaplicaçãoeserviçosdehospedagemnaInternet
6319-4/00	Portais,provedoresdeconteúdoeoutrosserviçosdeinformaçõonaInternet
6399-2/00	Outrasatividadesdeprestaçãodeserviçosdeinformaçãonãoespecificadasanteriormente
6410-7/00	BancoCentral
6421-2/00	Bancoscomerciais
6422-1/00	Bancosmúltiplos,comcarteiracomercial
6423-9/00	Caixaseconômicas
6424-7/01	Bancoscooperativos

6424-7/02	Cooperativascentraisdecrédito
6424-7/03	Cooperativasdecréditomútuo
6424-7/04	Cooperativasdecréditorural
6431-0/00	Bancosmúltiplos,semcarteiracomercial
6432-8/00	Bancosdeinvestimento
6433-6/00	Bancosdedesenvolvimento
6434-4/00	Agênciasdefomento
6435-2/01	Sociedadesdecréditoimobiliário
6435-2/02	Associaçõesdepoupançaempréstimo
6435-2/03	Companhiashipotecárias
6436-1/00	Sociedadesdecrédito,financiamentoeinvestimento-financeiras
6437-9/00	Sociedadesdecréditoaomicroempreendedor
6438-7/01	Bancosdecâmbio
6438-7/99	Outrasinstituiçõesdeintermediaçãonãomonetáriaãonãoespecificadasanteriormente
6440-9/00	Arrendamentomercantil

6450-6/00	Sociedadesdecapitalização
6461-1/00	Holdingsdeinstituiçõesfinanceiras
6462-0/00	Holdingsdeinstituiçõesnãofinanceiras
6463-8/00	Outrassociedadesdeparticipação,excetoholdings
6470-1/01	Fundosdeinvestimento,excetoprevidenciários imobiliários
6470-1/02	Fundosdeinvestimentoprevidenciários
6470-1/03	Fundosdeinvestimentoimobiliários
6491-3/00	Sociedadesdefomentomercantil-factoring
6492-1/00	Securitizaçãodecréditos
6493-0/00	Administraçãodeconsórciosparaaquisiçãodebensedireitos
6499-9/01	Clubesdeinvestimento
6499-9/02	Sociedadesdeinvestimento
6499-9/03	Fundogarantidordecrédito
6499-9/04	Caixasdefinanciamentodecorporações
6499-9/05	ConcessãodecréditopelasOSCI
6499-9/99	Outrasatividadesdeserviçosfinanceirosnãoespecificadasanteriormente
6511-1/01	Sociedadesseguradoradesegurosvida
6512-0/00	Sociedadesseguradoradesegurosnaóvida
6520-1/00	Sociedadesseguradoradeseguros-saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdênciacomplementarfechada
6542-1/00	Previdênciacomplementaraberta
6550-2/00	Planosdesaúde
6611-8/01	Bolsadevalores
6611-8/02	Bolsademercedarias
6611-8/03	Bolsademercedariasefuturos
6611-8/04	Administraçãodemercadosdebalcãoorganizados
6612-6/01	Corretorasdetítuloeavaloresmobiliários
6612-6/02	Distribuidorasdetítuloeavaloresmobiliários
6612-6/03	Corretorasdecâmbio
6612-6/04	Corretorasdecontratosdemercadorias
6612-6/05	Agentesdeinvestimentosemaplicaçõesfinanceiras
6613-4/00	Administraçãodecartõesdecrédito
6619-3/01	Serviçosdeliquidaçãoocustódia
6619-3/02	Correspondentesdeinstituiçõesfinanceiras
6619-3/03	Representaçõesdebancosestrangeiros
6619-3/04	Caixaseletrônicos

6619-3/05	Operadorasdecartõesdedébito
6619-3/99	Outrasatividadesauxiliaresdoserviçosfinanceirosnãoespecificadasanteriormente
6622-3/00	Corretoreseagentesdeseguros,deplanosdeprevidênciacomplementaredesaúde
6629-1/00	Atividadesauxiliaresdosseguros,daprevidênciacomplementaredosplanosdesaúdenãoespecificadasanteriormente
6630-4/00	Atividadesdeadministraçãodefundosporcontratoucomissão
6810-2/03	Loteamentodeimóveispróprios
6911-7/02	Atividadesauxiliaresdajustica
6911-7/03	Agentedepropriedadeindustrial
6912-5/00	Cartórios
7020-4/00	Atividadesdeconsultoriaemgestãoempresarial,excetoconsultoriatécnicasespecífica
7112-0/00	Serviçosdeengenharia
7119-7/01	Serviçosdecartografia,topografiaegeoedésia
7119-7/02	Atividadesdeestudosgeológicos
7119-7/04	Serviçosdepericiatécnicarelacionadosàsegurançadotrabalho
7119-7/99	Atividadesdeestudosrelacionadasàengenhariaearquitecturanãoespecificadasanteriormente
7311-4/00	Agênciasdepublicidade
7312-2/00	Agenciamentodeespaçosparapublicidade,excetoemveículosdecomunicação
7319-0/01	Criaçãodeestandesparafeiraseexposições
7319-0/99	Outrasatividadesdepublicidadenãoespecificadasanteriormente
7410-2/03	Desingdeproduto
7420-0/01	Atividadesdeproduçãodefotografias,excetoaéreaesubmarina
7420-0/02	Atividadesdeproduçãodefotografiasaéreaesubmarinas
7490-1/02	Escafandriaemergulho
7490-1/05	Agenciamentodeprofissionaisparaatividadesesportivas,culturaiseartísticas
7490-1/99	Outrasatividadesprofissionais,científicasetécnicasnãoespecificadasanteriormente
7711-0/00	Locaçãodeautomóveissemcondutor
7719-5/01	Locaçãodeembarcaçõessemtripulação,excetoparafinsrecreativos
7719-5/02	Locaçãodeaeronavessemtripulação
7719-5/99	Locaçãodeoutrosmeiosdetransportenãoespecificadosanteriormente,semcondutor
7731-4/00	Alugueldeáguaseequipamentosagrícolassemoperador
7732-2/01	Alugueldeáguaseequipamentosparaconstruçãoosemoperador,excetoandaimes
7732-2/02	Alugueldeandaimes
7733-1/00	Alugueldeáguaseequipamentosparaescritório
7739-0/01	Alugueldeáguaseequipamentosparaextraçãodeminériosepetróleo,semoperador
7739-0/03	Alugueldepalcos,coberturaseoutrasestruturasdeusotemporário,excetoandaimes
7739-0/99	Alugueldeoutrasmáquinaseequipamentoscomerciaisindustriaisnãoespecificadosanteriormente,semoperador
7740-3/00	Gestãoatvivosintangíveisnãofinanceiros
7810-8/00	Seleçãoeagenciamentodemãodeobra
7820-5/00	Locaçãodemãodeobratemporária
7830-2/00	Fornecimentoegestão derecursos humanosparaterceiros
7912-1/00	Operadoresturísticos
7990-2/00	Serviçosdereservaseoutrosserviçosdeturismonãoespecificadosanteriormente
8011-1/01	Atividadesdevigilânciaesegurançaprivada
8012-9/00	Atividadesdetransportedevalores
8020-0/01	Atividadesdemonitoramentodesistemasdesegurançaeletrônico
8020-0/02	Outrasatividadesdeserviçosdesegurança
8111-7/00	Serviçoscombinadosparaapoioaedifícios,excetocondomíniosprediais
8112-5/00	Condomíniosprediais
8121-4/00	Limpezaempredioseemdomicílios
8130-3/00	Atividadespaisagísticas
8230-0/01	Serviçosdeorganizaçãodefeiras,congressos,exposiçõesedefestas
8230-0/02	Casasdefestaseeventos

8299-7/01	Mediçãodeconsumodeenergiaelétrica,gásedágua
8299-7/02	Emissãodevales-alimentação,vales-transporteesimilares
8299-7/04	Leiloeirosindependentes
8299-7/05	Serviçosdelevantamentodefundossobcontrato

8299-7/06	Casaslotéricas
8299-7/07	SalasdeacessoàInternet
8299-7/99	Outrasatividadesdeserviçosprestadosprincipalmenteàsempresasnãoespecificadasanteriormente
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades de organizações profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades de organizações não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos de mobiliário
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9700-5/00	Serviços domésticos
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharia e tricotasagens, exceto meias
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

2122-0/00	Fabricaçãodemedicamentosparausoveterinário
2539-0/02	Serviçosdetratamentoerevestimentoemmetais
3312-1/02	Manutençãoereparaçãodeaparelhoseinstrumentosdemedida, teste e controle
3312-1/04	Manutençãoereparaçãodeequipamentoseinstrumentosópticos
3313-9/02	Manutençãoereparaçãodebateriaseacumuladoreseletrônicos, exceto para veículos
3314-7/02	Manutençãoereparaçãodeequipamentoshidráulicosepneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutençãoereparaçãodeválvulasindustriais
3314-7/06	Manutençãoereparaçãodemáquinas, aparelhoseequipamentosparainstalaçõestérmicas
3314-7/07	Manutençãoereparaçãodemáquinaseaparelhosderefrigeraçãoeventilaçãoparaisoindustrialcomercial
3314-7/09	Manutençãoereparaçãodemáquinasdeescrever, calcularedeoutrosequipamentosnoeletrônicosparaescritório
3314-7/12	Manutençãoereparaçãodetratoresagrícolas
3314-7/13	Manutençãoereparaçãodemáquinas-ferramenta
3329-5/01	Serviçosdemontagemdemóveisdequalquermaterial
3831-9/99	Recuperaçãodemateriaismetálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperaçãodemateriaisplásticos
4520-0/01	Serviçosdemantençãoreparaçãomecânicadeveículosautomotores
4520-0/02	Serviçosdelanternagemoufunilariapinturadeveículosautomotores
4520-0/03	Serviçosdemantençãoreparaçãoeletricadeveículosautomotores
4520-0/04	Serviçosdealinhamentoebalanceamentodeveículosautomotores
4520-0/05	Serviçosdelavagem, lubrificaçãoeopolimentodeveículosautomotores
4520-0/06	Serviçosdeborrachariapara veículosautomotores
4520-0/08	Serviçosdecapotaria

4530-7/03	Comércioavarejodepeçaseacessóriosnovosparaveículosautomotores
4530-7/04	Comércioavarejodepeçaseacessóriosusadosparaveículosautomotores
4530-7/05	Comércioavarejodepneumáticossecâmaras-de-ar
4530-7/06	Representantescomerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantescomerciais e agentes do comércio de motocicletas e motocicletas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motocicletas
4543-9/00	Manutençãoereparaçãodemotocicletasemotonetas
4611-7/00	Representantescomerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantescomerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantescomerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantescomerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantescomerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantescomerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantescomerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantescomerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantescomerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológicos e hospitalares
4618-4/03	Representantescomerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializados em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantescomerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4636-2/01	Comércioatacadistadefumobeneficiado
4641-9/01	Comércioatacadistadecididos
4641-9/02	Comércioatacadistadeartigosdecama, mesa e banho
4641-9/03	Comércioatacadistadeartigosdearmarinho
4642-7/01	Comércioatacadistadeartigosdevestuárioeacessórios, exceto profissionais de segurança
4642-7/02	Comércioatacadistadepasseios e acessórios para o profissional de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércioatacadistadecalçados
4643-5/02	Comércioatacadistadebolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/02	Comércioatacadistademedicamentosedrogasdeusoveterinário
4647-8/01	Comércioatacadistadeartigosdeescritórioedepapelaria
4647-8/02	Comércioatacadistadelivros, jornais e outras publicações
4649-4/04	Comércioatacadistademóveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércioatacadistadeartigosdetapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércioatacadistadelustres, luminárias eabajures
4649-4/07	Comércioatacadistadefilmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/10	Comércioatacadistadejóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4651-6/01	Comércioatacadistadeequipamentosdeinformática
4651-6/02	Comércioatacadistadesuprimentosparainformática
4652-4/00	Comércioatacadistadecomponenteseletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4686-9/01	Comércioatacadistadepapelapapelãoembruto
4686-9/02	Comércioatacadistadeembalagens
4687-7/01	Comércioatacadistaderesíduosdepapelapapelão
4687-7/03	Comércioatacadistaderesíduos de sucatas metálicas
4689-3/02	Comércioatacadistadefios e fibras beneficiados
4692-3/00	Comércioatacadistademerchandisias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4741-5/00	Comércioavarejista detintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércioavarejista de materiais elétricos
4743-1/00	Comércioavarejista de vidros
4744-0/01	Comércioavarejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércioavarejista de materiais hidráulicos
4744-0/06	Comércioavarejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércioavarejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércioavarejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/02	Recargadecartuchosparaequipamentosdeinformática
4752-1/00	Comércioavarejistaespecializadodeequipamentosdetelefoniaecomunicação
4753-9/00	Comércioavarejistaespecializadodeeletrodomésticoseequipamentosdeáudioevídeo

4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armário
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapetaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4781-4/00	Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5920-1/00	Atividades de gravação de som e edição de música
6201-5/02	Web design
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6391-7/00	Agências de notícias
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6621-5/01	Peritose avaliadores de seguros

6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7119-7/03	Serviços de engenharia relacionados à arquitetura e engenharia
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto

7319-0/04	Consultoriaempubicidade
7320-3/00	Pesquisasdemercadoeopiniãopública
7410-2/02	Designdeinteriores
7410-2/99	Atividadesdedesignnãoespecificadasanteriormente
7420-0/03	Laboratóriosfotográficos
7420-0/04	Filmagemdefestaseeventos
7420-0/05	Serviçosdemicrofilmagem
7490-1/01	Serviçosdetradução,interpretaçõesimilares
7490-1/03	Serviçosdeagronomiaedeconsultoriaàsatividadesagrícolaspecuárias
7490-1/04	Atividadesdeintermediaçãoeagenciamentodeserviçosenegócioemgeral,excetoimobiliários
7721-7/00	Alugueldeequipamentosrecreativosdesportivos
7722-5/00	Alugueldefitasdevídeo,DVDsesimilares
7723-3/00	Alugueldeobjetosdovestuário,jóiasecessórios
7729-2/01	Alugueldeaparelhosdejogoseletrônicos
7729-2/02	Alugueldemóveis,utensíliosdeaparelhosdeusodomésticoepessoal;instrumentosmusicais
7729-2/99	Alugueldeoutrosobjetosdeusodomésticosnãoespecificadosanteriormente
7911-2/00	Agênciasdeviagens
8011-1/02	Serviçosdeadestramentodecãesdeguarda
8030-7/00	Atividadesdeinvestigaçãooparticular
8211-3/00	Serviçoscombinadosdeescritórioapoioadministrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparaçãodedocumentoseserviçosespecializadosdeapoioadministrativonãoespecificadosanteriormente
8220-2/00	Atividadesdeteleatendimento
8291-1/00	Atividadesdecobrançaeinformaçõescadastrais
8299-7/03	Serviçosdegravaçãodecarimbos,excetoconfeção
8592-9/01	Ensinodedança
8592-9/02	Ensinodeartescênicas,excetodança
8592-9/03	Ensinodemúsica
8592-9/99	Ensinodearteeculturannãoespecificadoanteriormente
8599-6/03	Treinamentoeminformática
8599-6/04	Treinamentoemdesenvolvimentoprofissionalegerencial
8599-6/05	Cursospreparatóriosparaconcursos
9001-9/03	Produçãodeespétaculosdedança
9002-7/02	Restauraçãodeobrasdearte
9102-3/02	Restauraçãoeconservaçãoodelugareseprédioshistóricos
9329-8/03	Exploraçãodejogosdesinuca,bilhasesimilares
9329-8/04	Exploraçãodejogoseletrônicosrecreativos

9430-8/00	Atividadesdeassociaçõesdedefesadedireitossociais
9529-1/01	Reparaçãodecalçados,bolsaseartigosdeviagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparaçãoderelógios
9529-1/06	Reparaçãodejoias
9609-2/02	Agênciasmatrimoniais
9609-2/07	Alojamentodeanimaisdomésticos

ANEXOII

LISTADECLASSIFICAÇÃODASATIVIDADESECONÔMICASDE"MÉDIORISCO"

CNAE	DescriçãodaAtividade
1091-1/02	Fabricaçãodeprodutosdepadariaeconfeitariacompredominânciadeproduçãoprópria
3250-7/06	Serviçosdeprótesedentária
3702-9/00	Atividadesrelacionadasaesgoto,excetoagestãoederedes
3811-4/00	Coletaderesíduosnãoperigosos
3812-2/00	Coletaderesíduosperigosos
3821-1/00	Tratamentoedisposiçãoderesíduosnãoperigosos
3822-0/00	Tratamentoedisposiçãoderesíduosperigosos
4621-4/00	Comércioatacadistadecaféemgrão
4622-2/00	Comércioatacadistadesoja
4623-1/05	Comércioatacadistadecacau
4631-1/00	Comércioatacadistadeleiteelaticínios
4632-0/01	Comércioatacadistadecereaiseléguminasbeneficiados
4632-0/02	Comércioatacadistadefarinhas,amidoseféculas
4633-8/01	Comércioatacadistadefrutas,verduras,raízes,tubérculos,hortaliçaselegumesfrescos
4633-8/02	Comércioatacadistadeavesvivaseovos
4634-6/01	Comércioatacadistadecarnesbovinasesuínasderivados
4634-6/02	Comércioatacadistadeavesabatidasderivados
4634-6/03	Comércioatacadistadepescadosefrutosdomar
4634-6/99	Comércioatacadistadecarnesderivadosdeoutrosanimais
4635-4/01	Comércioatacadistadeágua mineral
4635-4/02	Comércioatacadistadecerveja,chopeerefrigerante
4635-4/99	Comércioatacadistadebebidasnãoespecificadasanteriormente
4636-2/02	Comércioatacadistadecigarros,cigarrilhasecharutos

4637-1/01	Comércioatacadistadecafétorrado,moídoesolúvel
4637-1/02	Comércioatacadistadeaçúcar
4637-1/03	Comércioatacadistadeóleosegorduras
4637-1/04	Comércioatacadistadepães,bolos,biscoitosesimilares
4637-1/05	Comércioatacadistademassalimentícias
4637-1/06	Comércioatacadistadesorvetes
4637-1/07	Comércioatacadistadechocolates,confeitos,balas,bombonsesemelhantes
4637-1/99	Comércioatacadistaespecializadoemoutrosprodutosalimentíciosnãoespecificadosanteriormente
4639-7/01	Comércioatacadistadeprodutosalimentíciosemgeral
4691-5/00	Comércioatacadistademercadoriasemgeral,compredominânciadeprodutosalimentícios
4711-3/01	Comércioarejistademercadoriasemgeral,compredominânciadeprodutosalimentícios-hipermercados
4711-3/02	Comércioarejistademercadoriasemgeral,compredominânciadeprodutosalimentícios-supermercados
4712-1/00	Comércioarejistademercadoriasemgeral,compredominânciadeprodutosalimentícios-minimercados,merceariasearmazéns

4721-1/02	Padariaeconfeitariacompredominânciaderevenda
4721-1/03	Comércioarejistadelaticíniosfrios
4721-1/04	Comércioarejistadedoces,balas,bombonsesemelhantes
4722-9/01	Comércioarejistadecarnes-açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércioarejistadebebidas
4724-5/00	Comércioarejistadehortifrutigranjeiros
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércioarejistademercadoriasemlojasdeconveniência
4729-6/99	Comércioarejistadeprodutosalimentíciosemgeralouespecializadoemprodutosalimentíciosnãoespecificadosanteriormente
4772-5/00	Comércioarejistadecosméticos,produtosdeperfumariae de higiene pessoal
4773-3/00	Comércioarejistadeartigosmédicose ortopédicos
4774-1/00	Comércioarejistadeartigosdeóptica
4789-0/05	Comércioarejistadeprodutos saneantes domissanitários
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues,excetoassistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões(alojamento)
5590-6/99	Outrosalojamentosnãoespecificadosanteriormente
5611-2/01	Restaurantesesimilares
5611-2/03	Lanchonetes,casasdechá,desucosesimilares
5611-2/04	Bareseoutrosestabelecimentosespecializadoseservirbebidas,sementretenimento
5611-2/05	Bareseoutrosestabelecimentosespecializadoseservirbebidas,comentrenimento
5612-1/00	Serviçosambulantesdealimentação
5620-1/02	Serviçosdealimentação para eventos e recepções-bufê
5620-1/03	Cantinas-serviçosdealimentaçãooprivativos
5620-1/04	Fornecimentodealimentospreparadospreponderantementeparaconsumodomiliar
7729-2/03	Aluguel dematerial médico
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8512-1/00	Educação infantil-pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior-graduação
8532-5/00	Educação superior-graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior-pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicoanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

8690-9/03	Atividadesdeacupuntura
8690-9/04	Atividadesdepodologia
8711-5/04	CentrosdeapoioapacientescomcâncerecomAIDS
8720-4/01	Atividadesdecentrosdeassistênciapsicossocial
8730-1/02	Alberguesassistenciais
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
8800-6/00	Serviçosdeassistênciasocialsemalojamento
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturaria
9601-7/03	Toalheiros
9312-3/00	Clubessociais,esportivosesimilares
9313-1/00	Atividadesdecondicionamentofísico
9321-2/00	Parquesdediversãoeparquestemáticos
9602-5/01	Cabeleireiros,manicureepedicure
9603-3/01	Gestãoemanutençãodecemitérios
9603-3/02	Serviçosdecremação
9603-3/03	Serviçosdesepultamento
9603-3/04	Serviçosdefunerárias
9603-3/99	Atividadesfuneráriaseserviçosrelacionadosnãoespecificadosanteriormente
9609-2/05	Atividadesdesaunaebanhos
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/01	Beneficiamento de café
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-02/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8423-0/00	Justiça
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

ANEXOIII

LISTADECLASSIFICAÇÃO DASATIVIDADES ECONÔMICAS DE "ALTORISCO"

CNAE	Descrição da Atividade
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1121-6/00	Fabricação de águas engarrafadas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domésticos
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00	Fabricação de produtos farmacêuticos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8511-2/00	Educação infantil - creche
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8610-1/02	Atividadesdeatendimentoempronto-socorroeadunidadeshospitalesparaatendimentoaurgências
8621-6/01	UTImóvel
8621-6/02	Serviçomóveisdeatendimentoaurgências,excetoporUTImóvel
8630-5/01	Atividademédicaambulatorialcomrecursospararealizaçãodeprocedimentoscirúrgicos
8630-5/02	Atividademédicaambulatorialcomrecursospararealizaçãodeexamescomplementares
8630-5/04	Atividadeodontológica
8630-5/06	Serviçosdevacinaçãoeimunizaçãohumana
8630-5/07	Atividadesdereproduçãohumanaassistida
8640-2/01	Laboratóriosdeanatomiaepatológicaecitológica
8640-2/02	Laboratóriosclínicos
8640-2/03	Serviçosdediáliseenefrologia
8640-2/04	Serviçosdetomografia
8640-2/05	Serviçosdediagnósticoporimagemcomusoderadiaçãoionizante,excetotomografia
8640-2/06	Serviçosderessonânciamagnética
8640-2/07	Serviçosdediagnósticoporimagemsemusoderadiaçãoionizante,excetoressonânciamagnética
8640-2/08	Serviçosdediagnósticoporregistrográfico–ECG,EEGeoutrosexamesanálogos
8640-2/09	Serviçosdediagnósticopormétodosópticos–endoscopiaeoutrosexamesanálogos
8640-2/10	Serviçosdequimioterapia
8640-2/11	Serviçosderadioterapia
8640-2/12	Serviçosdehemoterapia
8640-2/13	Serviçosdelitotripsia
8640-2/14	Serviçosdebancosdecélulasetcidoshumanos
8640-2/99	Atividadesdeserviçosdecomplementaçãodiagnósticaeterapêuticanãoespecificadasanteriormente

8650-0/07	Atividadesdeterapiadenutriçãoenteraleparenteral
8690-9/02	Atividadesdebancosdeleitehumano
8711-5/01	Clínicaseresidênciasgeriátricas
8711-5/02	Instituiçõesdelongapermanênciaparaidosos
8711-5/03	Atividadesdeassistênciaadeficientesfísicos,imunodeprimidoseconvalentes
8712-3/00	Atividadesdefornecimentodeinfraestruturadeapoioeassistênciaapacientenodomicílio
8720-4/99	Atividadesdeassistênciaapsicossocialeàsaúdeaportadoresdedistúrbiospsíquicos,deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadasanteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/99	Atividadesdeassistênciasocialprestadasemresidênciascoletivaseparticularesnãoespecificadasanteriormente
9603-3/05	Serviçosdesomatoconservação
9609-2/06	Serviçosdetatuagemecolocaçãodepiercing
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
3104-7/00	Fabricação de colchões
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
7120-1/00	Testes e análises técnicas
7500-1/00	Atividades veterinárias
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

DECRETO Nº 1187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 517 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 746 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

DECRETO Nº 1187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 517 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 746 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 746/2010,

DECRETA:

Art. 1º. Notificam os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Jaraguari, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O lançamento da multa será em 01 de janeiro de 2023, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 29 de dezembro de 2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**Registre-se e
Publique-se.**

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

LEIN.º 983, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA SÃO PAULO, DA VILA GONÇALVES LUIS MARTINS, QUE PASSA A SER CHAMADA DE RUA CACILDO DE SOUZA BRASIL.

LEIN.º 983, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA SÃO PAULO, DA VILA GONÇALVES LUIS MARTINS, QUE PASSA A SER CHAMADA DE RUA CACILDO DE SOUZA BRASIL.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua São Paulo, existente entre as Ruas Abadio Serafim Ribeiro e a Rua Jonas Severo Vieira, na Vila Gonçalves Luiz Martins, passa a ser denominada de RUA CACILDO DE SOUZA BRASIL.

Art. 2º - A prefeitura terá o prazo de 120 dias para providenciar a mudança das placas e demais providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguari-MS, 15 de dezembro de 2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

LEI COMPLEMENTAR Nº 985, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 958/2022, QUE CONSOLIDOU O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI

LEI COMPLEMENTAR Nº 985, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 958/2022, QUE CONSOLIDOU O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Inclui no Anexo VI, nº 1, Tabelas XVII, XVIII e XIV, referente aos Enfermeiros (todas as especialidades), Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem .

Art. 2º - Ficam incluídas as tabelas XVII, XVIII e XIV , no Anexo VI, da Lei Complementar nº 958/2022:

“ANEXO VI

Tabela XVII - CLASSE G – ENFERMEIROS(AS) – 20 Horas, 24 Horas e 40 Horas						
REFERENCIA	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI
P1	R\$4.750,00	R\$4.987,50	R\$5.236,88	R\$5.498,72	R\$ 5.773,65	R\$ 6.062,34
P2	R\$4.940,00	R\$5.187,00	R\$5.446,35	R\$5.718,67	R\$ 6.004,60	R\$ 6.304,83
P3	R\$5.137,60	R\$5.394,48	R\$5.664,20	R\$5.947,41	R\$ 6.244,78	R\$ 6.557,02
P4	R\$5.343,10	R\$5.610,26	R\$5.890,77	R\$6.185,31	R\$ 6.494,58	R\$ 6.819,31
P5	R\$5.556,83	R\$5.834,67	R\$6.126,40	R\$6.432,72	R\$ 6.754,36	R\$ 7.092,08
P6	R\$5.779,10	R\$6.068,06	R\$6.371,46	R\$6.690,03	R\$ 7.024,53	R\$ 7.375,76
P7	R\$6.010,27	R\$6.310,78	R\$6.626,32	R\$6.957,63	R\$ 7.305,52	R\$ 7.670,79
P8	R\$6.250,68	R\$6.563,21	R\$6.891,37	R\$7.235,94	R\$ 7.597,74	R\$ 7.977,62
P9	R\$6.500,70	R\$6.825,74	R\$7.167,03	R\$7.525,38	R\$ 7.901,65	R\$ 8.296,73
P10	R\$6.760,73	R\$7.098,77	R\$7.453,71	R\$7.826,39	R\$ 8.217,71	R\$ 8.628,60

Tabela XVIII-Classe H – 20 Horas – Enfermeiro Vigilância em Saúde

REFERENCIA	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI
P1	R\$4.750,00	R\$4.987,50	R\$5.236,88	R\$5.498,72	R\$ 5.773,65	R\$ 6.062,34
P2	R\$4.940,00	R\$5.187,00	R\$5.446,35	R\$5.718,67	R\$ 6.004,60	R\$ 6.304,83
P3	R\$5.137,60	R\$5.394,48	R\$5.664,20	R\$5.947,41	R\$ 6.244,78	R\$ 6.557,02
P4	R\$5.343,10	R\$5.610,26	R\$5.890,77	R\$6.185,31	R\$ 6.494,58	R\$ 6.819,31
P5	R\$5.556,83	R\$5.834,67	R\$6.126,40	R\$6.432,72	R\$ 6.754,36	R\$ 7.092,08
P6	R\$5.779,10	R\$6.068,06	R\$6.371,46	R\$6.690,03	R\$ 7.024,53	R\$ 7.375,76
P7	R\$6.010,27	R\$6.310,78	R\$6.626,32	R\$6.957,63	R\$ 7.305,52	R\$ 7.670,79
P8	R\$6.250,68	R\$6.563,21	R\$6.891,37	R\$7.235,94	R\$ 7.597,74	R\$ 7.977,62
P9	R\$6.500,70	R\$6.825,74	R\$7.167,03	R\$7.525,38	R\$ 7.901,65	R\$ 8.296,73
P10	R\$6.760,73	R\$7.098,77	R\$7.453,71	R\$7.826,39	R\$ 8.217,71	R\$ 8.628,60
Tabela XIV - CLASSE E- TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM						

REFERENTE	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV
P1	R\$3.325,00	R\$3.491,25	R\$3.665,81	R\$3.849,10
P2	R\$3.458,00	R\$3.630,90	R\$3.812,45	R\$4.003,07
P3	R\$3.596,32	R\$3.776,14	R\$3.964,94	R\$4.163,19
P4	R\$3.740,17	R\$3.927,18	R\$4.123,54	R\$4.329,72
P5	R\$3.889,78	R\$4.084,27	R\$4.288,48	R\$4.502,91
P6	R\$4.045,37	R\$4.247,64	R\$4.460,02	R\$4.683,02
P7	R\$4.207,19	R\$4.417,55	R\$4.638,42	R\$4.870,34
P8	R\$4.375,47	R\$4.594,25	R\$4.823,96	R\$5.065,16
P9	R\$4.550,49	R\$4.778,02	R\$5.016,92	R\$5.267,76
P10	R\$4.732,51	R\$4.969,14	R\$5.217,59	R\$5.478,47

Art. 3º - Fica excluída a tabela X – Classe E-1, do Anexo VI, da Lei Complementar nº 958/2022.

Art. 4º - Os demais artigos permanecem sem alteração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos devem ser a partir de 01 de janeiro de 2023.
Jaraguari – MS, 29 de dezembro de 2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

LEI Nº. 986 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL "CENTRAL-MS"

LEI Nº. 986 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL "CENTRAL-MS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Jaraguari-MS no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL "CENTRAL-MS"**, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 1º de dezembro de 2022, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de Sidrolândia, Dois Irmãos do Buriti, Campo Grande, Jaraguari e Terenópolis, com a finalidade de instituir o consórcio intermunicipal denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL "CENTRAL-MS"**, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Parágrafo único. O Consórcio objetiva a melhoria dos serviços públicos mediante mútua cooperação e a gestão associada, diminuindo custos e aumentando qualidade e eficiência, visando melhorar as condições de vida da população de cada município integrante.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei n. 11.107/2005 as dotações para suportar, os repasses financeiros ao Consórcio CENTRAL-MS, referentes às obrigações constituídas nos Contratos de Rateio, e nos Contratos de Programas conforme as necessidades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari/MS, 29 de dezembro de 2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

LEI Nº. 984, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

LEI Nº. 984, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaraguari, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional, Autarquias, e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional, Autarquias e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Jaraguari, para o exercício de 2023, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 67.391.000,00 (Sessenta e sete milhões, trezentos e noventa e um mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 46.882.000,00 (Quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.509.000,00 (Vinte milhões quinhentos e nove mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	69.608.000,00
Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	6.321.000,00
Receita de Contribuições	279.000,00
Receita Patrimonial	1.037.000,00

Receita de Serviços	788.000,00
Transferências Correntes	61.150.000,00
Outras Receitas Correntes	33.000,00
RECEITA DE CAPITAL	4.779.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00
Transferências de Capital	4.779.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(6.996.000,00)
RECEITA TOTAL	67.391.000,00

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, os dados de acordo ao SIAFIC.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

a. Despesas por Categorias Econômicas

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
Despesas Correntes	44.739.850,00
Despesas de Capital	22.051.150,00
Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	67.391.000,00

b. Despesas por Órgão e Unidades Orçamentaria

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	2.728.000,00	210.000,00	2.938.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	1.055.000,00	142.000,00	1.180.000,00
Controladoria Interna	133.000,00	20.000,00	153.000,00
Procuradoria Jurídica	957.000,00	50.000,00	1.007.000,00
Sec. Mun. De Plan. Admin. E Finanças	5.697.000,00	380.000,00	6.077.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	18.383.020,00	543.000,00	18.926.020,00
• Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	3.704.000,00	738.000,00	4.442.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		593.520,00	593.520,00
• Fundo Municipal de Assistência Social		1.116.000,00	1.116.000,00
• Fundo Municipal de Investimentos Sociais		176.000,00	176.000,00
• Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		235.000,00	235.000,00
Secr. Munic. De Des. Econ. E Meio Ambiente	938.500,00	110.000,00	1.048.500,00
• Fundo Municipal de Meio Ambiente de Jaraguari	529.000,00		529.000,00
• Fundo Municipal de Des. Rural Sustentável - FMDRS	2.528.480,00		2.528.480,00
• Fundo Municipal do Turismo FMTUR	302.000,00		302.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	8.020.500,00	180.000,00	8.200.500,00
Secretaria Municipal de Saúde		0,00	0,00
• Fundo Municipal de Saúde		15.406.980,00	15.406.980,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		600.000,00	600.000,00

• SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.348.000,00	59.000,00	1.407.000,00
• Fundo Municipal de Habitação de Jaraguari	507.000,00	1.000,00	508.000,00
TOTAIS.	46.830.500,00	20.560.500,00	67.391.000,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover o regime de parcerias entre as entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Cooperação Mutua ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e Lei local, ainda, assinar Termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais disposições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – excesso de arrecadação;

III – produtos de operações de crédito;

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, e quando a utilização for originária de remanejamento dentro da mesma unidade gestora;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, Termos de Cooperação Mutua, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – Cumprir as Emendas Impositivas aprovadas pela Câmara Municipal para o Exercício de 2023.

V - e para atender crédito extraordinário relativos a pandemia do Coronavírus Covid-19;

Art. 11 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados na abertura de créditos adicionais para cobertura de contingentes e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2022/2023.

Art. 12. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R\$ 1. 407 .000,00;

II – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 15. 406.98 0,00;

III – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 4.442.000,00;

IV – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.11 6 .000,00

V – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 235.000,00;

VI – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 176.000,00;

VII – Fundo Municipal de Habitação de Jaraguari, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 508.000,00;

VIII – Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jaraguari, no valor de R\$ 529.000,00;

IX – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, no valor de R\$ 2. 528.480 ,00;

X – Fundo Municipal do Turismo – FMTUR, no valor de R\$ 302.000,00.

Art. 13. Fica aprovado as alterações promovidas na LDO e no Plano Plurianual para o exercício de 2023, referente às adequações que se fizerem necessárias.

Art. 14. Em decorrência do aperfeiçoamento que o STN Secretária do Tesouro, e o Tribunal de Contas do Estado, (Pcasp, Novo Ementário da Receita), estão promovendo com relação ao envio de informações eletrônicas das contas municipais, ficam também autorizadas as adequações necessárias no presente orçamento quando normatizadas pelo STN – Secretária do Tesouro Nacional, e pela Corte de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Jaraguari – MS, 29 de dezembro de 2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÃ

Página 1 de 5

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório..... 000011/22 **Modalidade.....:** PREGÃO ELETRÔNICO **Nº Modalidade Licit....** 3
Proc. Administrativo.. 0011 **Nº Controle Ata..** 0004/22 **Prazo de Validade.....** 25/03/2023
Objeto / Descrição.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Atualização: 10

Fornecedor / Proponente : 6002925 - HOFFMANN TRANSPORTES LTDA**Centro de Custo : 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qty Atual	Vlr Unit	Vlr Atual	Qty Ped	Vlr Ped	Qty Saldo	Vlr. Saldo Total	
5	068.001.416	LINHA TAGROS/FETAGRI (LINHA 05)	-	KM	Quantidade	26923,5	R\$ 6,11	R\$ 6.704,14	25826,26	R\$ 154.907,49	1097,24	R\$ 6.704,14
Descrição Detalhada: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA												
6	068.001.399	LINHA INDIANÓPOLIS (LINHA 06)	-	KM	Quantidade	23610	R\$ 5,15	R\$ 4.164,80	22801,3	R\$ 115.444,97	6999999999	R\$ 4.164,80
Descrição Detalhada: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA												
9	068.001.421	LINHA TEKOHÁ (LINHA 09)	-	KM	Quantidade	13077	R\$ 4,84	R\$ 3.375,61	12379,56	R\$ 59.145,53	4400000000	R\$ 3.375,61
Descrição Detalhada: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA												

Total do Fornecedor: R\$ 14.244,55**Centro de Custo : 11 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN**

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qty Atual	Vlr Unit	Vlr Atual	Qty Ped	Vlr Ped	Qty Saldo	Vlr. Saldo Total	
17	068.001.416	LINHA TAGROS/FETAGRI (LINHA 05)	-	KM	Quantidade	8974,5	R\$ 6,11	R\$ 43.885,08	1792	R\$ 10.949,12	7182,5	R\$ 43.885,08
Descrição Detalhada: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA												
18	068.001.399	LINHA INDIANÓPOLIS (LINHA 06)	-	KM	Quantidade	7870	R\$ 5,15	R\$ 32.445,00	1570	R\$ 8.085,50	6300	R\$ 32.445,00
Descrição Detalhada: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA												
21	068.001.421	LINHA TEKOHÁ (LINHA 09)	-	KM	Quantidade	4359	R\$ 4,84	R\$ 16.878,05	871,8	R\$ 4.219,51	3487,2	R\$ 16.878,05
Descrição Detalhada: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA												

Total do Fornecedor: R\$ 93.208,12

Atualização: 10

Fornecedor / Proponente : 6003017 - JAPORA TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório..... 000011/22	Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO	Nº Modalidade Licit.... 3
Proc. Administrativo.. 0011	Nº Controle Ata.. 0004/22	Prazo de Validade..... 25/03/2023
Objeto / Descrição.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA		

Centro de Custo : 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qty Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qty Ped	Vir Ped	Qty Saldo	Vir. Saldo Total
1	068.001.403	LINHA IGUAÇU (LINHA 01)	KM	Quantidade	20250	R\$ 4,41	R\$ 6.218,10	18840	R\$ 81.682,80	1410	R\$ 6.218,10

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor: R\$ 6.218,10**Centro de Custo : 11 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN**

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qty Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qty Ped	Vir Ped	Qty Saldo	Vir. Saldo Total
13	068.001.403	LINHA IGUAÇU (LINHA 01)	KM	Quantidade	6750	R\$ 4,41	R\$ 29.767,50	0	R\$ 0,00	6750	R\$ 29.767,50

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor: R\$ 29.767,50

Atualização: 10

Fornecedor / Proponente : 600251 - MARIA A. ROCHA SILVA**Centro de Custo : 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qty Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qty Ped	Vir Ped	Qty Saldo	Vir. Saldo Total
8	068.001.424	LINHA FAZENDA PALOMA (LINHA 08)	KM	Quantidade	19110,9	R\$ 6,15	R\$ 8,37	9109,5392	R\$ 115.396,93	6073000000	R\$ 8,37

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor: R\$ 8,37

Atualização: 10

Fornecedor / Proponente : 600254 - DIRCEU CASTRO FREIRE**Centro de Custo : 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qty Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qty Ped	Vir Ped	Qty Saldo	Vir. Saldo Total
2	068.001.402	LINHA DOURADÃO (LINHA 02)	KM	Quantidade	16172,2	R\$ 4,40	R\$ 0,00	16172,199	R\$ 70.168,48	9999999983	R\$ 0,00

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor: R\$ 0,00

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório..... 000011/22 **Modalidade.....:** PREGÃO ELETRÔNICO **Nº Modalidade Licit....** 3
Proc. Administrativo.. 0011 **Nº Controle Ata..** 0004/22 **Prazo de Validade.....** 25/03/2023
Objeto / Descrição.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo : 11 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qtd Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qtd Ped	Vir Ped	Qtd Saldo	Vir. Saldo Total
14	068.001.402	LINHA DOURADÃO (LINHA 02)	KM	Quantidade	4322	R\$ 4,40	R\$ 4.169,88	3374,3	R\$ 14.846,92	947,7	R\$ 4.169,88

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor:	R\$ 4.169,88
-----------------------------	---------------------

Atualização: 10

Fornecedor / Proponente : !600324! - CICERO FERREIRA DOS SANTOS 23105232168**Centro de Custo : 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qtd Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qtd Ped	Vir Ped	Qtd Saldo	Vir. Saldo Total
10	068.001.420	LINHA MISSÃO (LINHA 10)	KM	Quantidade	11475	R\$ 6,17	R\$ 1.888,02	11169	R\$ 66.647,56	306	R\$ 1.888,02

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor:	R\$ 1.888,02
-----------------------------	---------------------

Centro de Custo : 11 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qtd Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qtd Ped	Vir Ped	Qtd Saldo	Vir. Saldo Total
22	068.001.420	LINHA MISSÃO (LINHA 10)	KM	Quantidade	3825	R\$ 6,17	R\$ 23.600,25	0	R\$ 0,00	3825	R\$ 23.600,25

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor:	R\$ 23.600,25
-----------------------------	----------------------

Atualização: 10

Fornecedor / Proponente : !600368! - HO - SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório..... 000011/22

Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit.... 3

Proc. Administrativo.. 0011

Nº Controle Ata.. 0004/22

Prazo de Validade..... 25/03/2023

Objeto / Descrição.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo : 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qtd Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qtd Ped	Vir Ped	Qtd Saldo	Vir. Saldo Total	
7	068.001.442	LINHA REMANÇO (LINHA 07)	-	KM	Quantidade	26892	R\$ 6,28	R\$ 19.254,23	23826,04	R\$ 147.621,08	3065,96	R\$ 19.254,23

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

11	068.001.406	LINHA PAINERINHA (LINHA 12)	-	KM	Quantidade	23445	R\$ 5,01	R\$ 8.041,05	21840	R\$ 107.190,72	1605	R\$ 8.041,05
----	-------------	-----------------------------	---	----	------------	-------	----------	--------------	-------	----------------	------	--------------

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

12	068.001.404	LINHA MIL ALQUEIRES (LINHA 13)	-	KM	Quantidade	21438	R\$ 5,00	R\$ 1.430,70	21151,86	R\$ 103.233,90	1399999999	R\$ 1.430,70
----	-------------	--------------------------------	---	----	------------	-------	----------	--------------	----------	----------------	------------	--------------

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor: R\$ 28.725,98

Centro de Custo : 11 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qtd Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qtd Ped	Vir Ped	Qtd Saldo	Vir. Saldo Total	
19	068.001.442	LINHA REMANÇO (LINHA 07)	-	KM	Quantidade	8964	R\$ 6,28	R\$ 56.293,92	0	R\$ 0,00	8964	R\$ 56.293,92

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

23	068.001.406	LINHA PAINERINHA (LINHA 12)	-	KM	Quantidade	7815	R\$ 5,01	R\$ 39.153,15	0	R\$ 0,00	7815	R\$ 39.153,15
----	-------------	-----------------------------	---	----	------------	------	----------	---------------	---	----------	------	---------------

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

24	068.001.404	LINHA MIL ALQUEIRES (LINHA 13)	-	KM	Quantidade	7146	R\$ 5,00	R\$ 35.730,00	0	R\$ 0,00	7146	R\$ 35.730,00
----	-------------	--------------------------------	---	----	------------	------	----------	---------------	---	----------	------	---------------

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor: R\$ 131.177,07

Atualização: 10

Fornecedor / Proponente : 600607 - GUILHERME HENRIQUES MARTINS 06441941112

Centro de Custo : 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qtd Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qtd Ped	Vir Ped	Qtd Saldo	Vir. Saldo Total	
4	068.001.423	LINHA TAGROS/MST (LINHA 04)	-	KM	Quantidade	26901	R\$ 5,28	R\$ 3.877,10	26166,7	R\$ 134.883,42	3.00000000	R\$ 3.877,10

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor: R\$ 3.877,10

Centro de Custo : 11 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qty Atual	Vlr Unit	Vlr Atual	Qty Ped	Vlr Ped	Qty Saldo	Vlr. Saldo Total
16	068.001.423	LINHA TAGROS/MST (LINHA 04)	KM	Quantidade	8967	R\$ 5,28	R\$ 36.949,44	1969	R\$ 10.396,32	6998	R\$ 36.949,44

Descrição Detalhada:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAPORÁ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor: R\$ 36.949,44**Saldo Total: R\$ 373.834,39**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. Nº141/2022**

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada para locação de sonorização e iluminação a ser utilizado no evento Reveillon no município de Juti, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PROCESSO Nº141/2022

DISPENSA Nº059/2022

FAVORECIDO: D PEREIRA DA SILVA

CNPJ n. 36.350.454/0001-30.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72, parágrafo único c/c art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Juti/MS, 29 de Dezembro de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2021

Processo Administrativo nº007/2021. Pregão Presencial nº001/2021. Partes: MUNICIPIO DE JUTI e a empresa RODRIGO BRITO DE MORAES EIRELI – EPP . OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, do Contrato nº009/2021, passando a ter a seguinte redação: 4.1. O presente contrato fica aditado em R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), sendo que o valor aditado será pago em 12 (doze) parcelas, sendo que primeira será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), haja vista o valor da implantação do sistema e as 11 (onze) parcelas seguintes serão de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), pelos serviços a serem prestados com início no dia 02 de Janeiro de 2023, referente a SIAFIC – Câmara Municipal de Juti/MS. 1. Contabilidade Pública; 2. Planejamento e Orçamento; 3. Tesouraria; 4. Compras e Licitações; 5. Patrimônio; 6. Portal da Transparência; 7. Recursos Humanos. Data da assinatura: 29/12/2022. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, ELICIO ROCHA FILHO – Presidente da Câmara Municipal de Juti e RODRIGO BRITO DE MORAES - Representante.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. Nº147/2022

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de show pirotécnico para a virada do ano 2022/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PROCESSO Nº147/2022

DISPENSA Nº062/2022

FAVORECIDO: A.E GASPARETTO - ME

CNPJ n. 28.176.134/0001-87

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72, parágrafo único c/c art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Juti/MS, 29 de Dezembro de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

PORTARIA Nº. 460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE EXERCIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Servidor Municipal **LUCIANO FERNANDES PAES DE ALMEIDA**, que exercia o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, nomeado através da Portaria nº 155/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 29 de Dezembro de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO**

Paço Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL - N.º 005/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5708/2022**

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Compras e Licitação por intermédio do Pregoeiro Oficial - **MARCIO JOSÉ ANDROLAGE CHAVES**, torna-se pública a sessão referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022 - PROCESSO N.º 5708/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONFECÇÃO ESPORTIVA**, para realizar a abertura dos envelopes de habilitação das empresas aprovadas e aos interessados. Tal resultado se obteve através da análise das amostras realizada pela Comissão de Avaliação, conforme estabelecido no item 09 do respectivo edital.

Sendo assim, ficam convocadas para próxima fase do certame (abertura dos envelopes de habilitação), conforme segue:

SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 24.596.082/0001-47

Lote 01 - Chuteira de Futsal

Lote 03 - Materiais e Acessórios Esportivos

Lote 04 - Meião Profissional

D&B INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 15.506.123/0001-76

Lote 02 - Bola de Futsal

Lote 06 - Serviços de Confecção de Camisetas, Shorts e Outros...

E por fim, ficou constatado que no Lote 05 - TROFÉUS E MEDALHAS não houve apresentação de amostra pelas empresas, tendo como procedimento deserto.

DATA/HORÁRIO E LOCAL: 5 de janeiro de 2023 às 08h30min, na sala de licitações, situada na Rua Corumbá nº 500, Centro, Ladário - MS.

Maiores informações através do e-mail: licitacao.ladario@gmail.com Telefone para contato: (67) 3226-2002 Ramal 202. Ladário/MS, 29 de dezembro de 2022.

ASSINA: MARCIO JOSÉ ANDROLAGE CHAVES - PREGOEIRO - PORTARIA Nº 170/PML/2022

Matéria enviada por Jonathan Mendes Sales

Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 5.791/PML, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - CACS FUNDEB de Ladário para o quadriênio 2023/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, combinando com a Lei nº 795/2007, Lei nº 836/2009 e Portaria nº 430/2008, Portaria nº 481/2013 e Lei Federal nº 14.113/2020 que cria o CACS FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - CACS FUNDEB, para mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de janeiro de 2023, passando a ter a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: GIRLEY FERNADES CORREIA DA SILVA

Suplente: WAYNE CAVALCANTE DE CARVALHO

Titular: CANDELÁRIA JOYCE DA MOTA SILVA

Suplente: ANIELSON DA SILVA MESSIAS

II - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: ZULEIKA ARRUDA MASSRUHÁ

Suplente: MARIA AUXILIADORA ASSAD CARNEIRO ZAINÉ

III - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Titular: TATIANE CANDIA MENDES

Suplente: ANA PAULA ÁLVARES DE ALMEIDA MIRANDA

IV - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas

Titular: WALDOMIRO DA SILVA

Suplente: PAULO MARCIO MAIA GOMES

V - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Titular: GREYCE LOPES

Suplente: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS LOPES

Titular: MARQUICILEIDE DE ALMEIDA

Suplente: MAURILIO DA COSTA SOUZA

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Pública

Titular: ROSEANE DE JESUS PINTO

Suplente: DAMIANA MARTINS DO AMARAL

Titular: GRAZIELA ERGUES DE OLIVEIRA

Suplente: CRISTORFF ALEXANDER VELASQUES SOARES

VII - Representantes do Conselho Tutelar do Direito das Crianças e do Adolescente

Titular: ANGÉLICA ALVES GIL

Suplente: JUCIARA DOLORES ARRUDA DUARTE

VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: FABIANE APARECIDA DA SILVA DUARTE

Suplente: APARECIDA DOS SANTOS

XIX - Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: EDSON GOMES LARA

Suplente: BENITO LEITE DA SILVA

X - Representantes da Escola de Campo

Titular: SONIA APARECIDA ALVES

Suplente: SILVIA HELENA DOS SANTOS VICTÓRIO

Art. 2º Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pelas entidades representadas.

Art. 3º As funções dos membros do Conselho, titulares e suplentes ora nomeados, não são remuneradas, bem como não geram vínculos ou qualquer direito contra o município, sendo considerados como serviços públicos relevantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário -MS, 29 de dezembro de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

RENATO PEDRAZA DA SILVA

Advogado Geral do Município

OAB/MS 14.987

Portaria nº 698/2018

ELIZAMA MEDINA DE AVILÁ

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 689/2018

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
PORTARIA Nº015/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PORTARIA Nº 015/2022

Exonera funcionários em cargo de comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador DANIEL BENZI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 203/2017.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Exonerar, os (as) funcionários (as):

Odiney Seren da Silva Controlador Interno DAS-4;

Ronaldo Marques Ferreira Assessor Contábil DAS-1;

George Albert Fuentes de Oliveira

Ana Paula Pinto Gondim Assessor Jurídico

Secretária DAS-2;

DAS-3;

Lidiane Alves dos Santos Assessor Parlamentar DAS-6;

Ana Laura Alexandrino Ribeiro Assessora Parlamentar DAS-7.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, com efeito a partir do dia 31 de dezembro. Dê ciência, cumpra-se e faça-se constar na ATA da primeira sessão ordinária que se realizar.

Ladário - MS., 30 de dezembro de 2022.

Daniel Benzi
Presidente

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 275/PML, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder Aposentadoria por Idade ao Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, combinado com o art. 193 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o art. 73 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, resolve:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico s/nº da PREVLADARIO datado de 8 de dezembro de 2022.

Art. 1º Conceder a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Classe A, Nível 2, na função de Serviços Gerais, matrícula 15, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Ladário/MS. Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com fulcro no art. 73 da Lei Complementar nº 67-A/2012, dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Legislativo, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 2, considerando que tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Art. 3º O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o artigo 83 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Declarar vago o cargo efetivo de Auxiliar Serviços Gerais, ocupado pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA, em virtude de sua aposentadoria.

Art. 5º Esta Portaria produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Ladário-MS, 29 de dezembro de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal
LUCIANO CAVALCANTE JARA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 186/2019

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Paço Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 226/2022 – PROCESSO Nº 7564/2022

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO NOS EVENTOS NATALINOS DDESENVOLVIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS, DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, em favor da empresa: **M C ROCHA EIRELI** inscrita no CNPJ nº 35.842.015/0001-81 no valor de **R\$ 1.492,96** (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos). Conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

GRACIELE ZÓRIO FRANCO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ladário/MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Scarlat da Silva Blondet

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED.
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 568 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED., por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

-Suplementação para atender despesas do FUNDEB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED. discriminadas abaixo:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

12.361.0400.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%	
15 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	116.596,64
	116.596,64

Total Geral de Suplementações ...: 116.596,64

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

12.361.0400.1005 - Construção/Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	
17 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	116.596,64
	116.596,64

Total de Reduções ...: 116.596,64

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CORUMBA, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 574 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Fundação Municipal de Cultura.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADARIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA discriminadas abaixo:

15.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.0700.2031 - Manutenção das Atividades da Fundação Mun. de Cultura	
60 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	1.500,00
	1.500,00

Total Geral de Suplementações 1.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.0700.2031 - Manutenção das Atividades da Fundação Mun. de Cultura	
2 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	1.500,00
	1.500,00

Total de Reduções 1.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADARIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED.

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 539 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED., por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para atender a despesas do FUNDEB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED. discriminadas abaixo:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

12.361.0400.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%	
105 - 4.4.50.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0153 - Transferências do FUNDEB 30% –Complementação da União - VAAT	163.527,87
	163.527,87
12.365.0400.2021 - Manutenção da Educação Infantil - 30%	
106 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0153 - Transferências do FUNDEB 30% –Complementação da União - VAAT	18.862,84
	18.862,84
12.361.0400.1005 - Construção/Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	
107 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0153 - Transferências do FUNDEB 30% –Complementação da União - VAAT	178.171,38
	178.171,38
12.361.0400.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%	
108 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0153 - Transferências do FUNDEB 30% –Complementação da União - VAAT	8.219,75
	8.219,75
12.361.0400.2126 - Programa de Manutenção do Transporte Escolar	
111 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0153 - Transferências do FUNDEB 30% –Complementação da União - VAAT	9.438,14
112 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0153 - Transferências do FUNDEB 30% –Complementação da União - VAAT	8.151,86
	17.590,00

Total Geral de Suplementações 386.371,84

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 2 de Dezembro de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED.
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 539 / 2022

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 575 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0300.2041 - Manutenção/Conservação dos Serviços Públicos

543 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

100.000,00

100.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 100.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2075 - Pessoal e Encargos em Geral

181 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

100.000,00

100.000,00

Total de Reduções ...: 100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED.
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 563 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED., por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas do FUNDEB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED. discriminadas abaixo:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

12.361.0400.1005 - Construção/Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	
107 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0153 - Transferências do FUNDEB 30% –Complementação da União - VAAT	96.051,27
	96.051,27

Total Geral de Suplementações ...: 96.051,27

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

12.361.0400.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%	
108 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0153 - Transferências do FUNDEB 30% –Complementação da União - VAAT	96.051,27
	96.051,27

Total de Reduções ...: 96.051,27

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
R: CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 570 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL discriminadas abaixo:

13.001 - FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

18.122.0200.2095 - Manutenção das Atividades da Fundação - FMADR

26 - 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

0100 - Recursos Ordinários

359,85

359,85

Total Geral de Suplementações ...: 359,85

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

13.001 - FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

18.122.0200.2095 - Manutenção das Atividades da Fundação - FMADR

15 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0100 - Recursos Ordinários

359,85

359,85

Total de Reduções ...: 359,85

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 569 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.244.0600.2027 - Manutenção do Programa FEAS
102 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
0100 - Recursos Ordinários9.100,00
9.100,00**Total Geral de Suplementações ...: 9.100,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.244.0600.2025 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social
127 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0100 - Recursos Ordinários9.100,00
9.100,00**Total de Reduções ...: 9.100,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 535 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Educação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0400.2092 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

238 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

1.000,00

1.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 1.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0400.2015 - Manutenção de Centros de Educação Infantil

77 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

1.000,00

1.000,00

Total de Reduções ...: 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 1 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 562 / 2022**Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1103 de 07/06/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0200.2016 - Manutenção das Atividades da Secret. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos

591 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

0200 - Recursos Ordinários

8.000,00

8.000,00

Total Geral de Suplementações 8.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0200.2016 - Manutenção das Atividades da Secret. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos

589 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0200 - Recursos Ordinários

8.000,00

8.000,00

Total de Reduções 8.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 565 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas do Poder Executivo.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

02.002 - ADVOCACIA - GERAL DO MUNICÍPIO

02.062.0200.2004 - Manutenção da Advocacia Geral do Município

4 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0100 - Recursos Ordinários

2.900,00

2.900,00**05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0200.2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

212 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0100 - Recursos Ordinários

2.260,00

2.260,00**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0200.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

448 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

0100 - Recursos Ordinários

9.615,51

9.615,51**02.002 - ADVOCACIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

02.062.0200.2004 - Manutenção da Advocacia Geral do Município

449 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

359,85

359,85**04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

04.122.0200.2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

450 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

11.100,00

11.100,00**05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0200.2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

458 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

15.752,63

15.752,63

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 565 / 2022**02.003 - CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

04.124.0200.2167 - Gestão da Controladoria - Geral e da Ouvidoria - Geral

467 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

2.734,61

2.734,61**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0200.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

549 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

503,79

503,79**Total Geral de Suplementações ...: 45.226,39**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2075 - Pessoal e Encargos em Geral

181 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

45.226,39

45.226,39**Total de Reduções ...: 45.226,39**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADARIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 573 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Educação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0400.2014 - Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental	
329 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.225,72
	10.225,72
12.361.0400.2092 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
452 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.300,12
	10.300,12
12.361.0400.2014 - Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental	
453 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.325,05
	3.325,05
12.122.0400.2103 - Manutenção das Atividade dos Conselhos	
520 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.871,23
	1.871,23

Total Geral de Suplementações 25.722,12

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0400.2014 - Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental	
98 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	25.722,12
	25.722,12

Total de Reduções 25.722,12

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 573 / 2022

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADARIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 572 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2075 - Pessoal e Encargos em Geral

581 - 3.3.91.97.00.00 - Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do Rpps

0100 - Recursos Ordinários

10.000,00

10.000,00

Total Geral de Suplementações 10.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2075 - Pessoal e Encargos em Geral

181 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

10.000,00

10.000,00

Total de Reduções 10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LADÁRIO
R: CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 571 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

14.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LADÁRIO

27.122.0200.2097 - Manutenção das Atividades da Fundação de Esporte

11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

80,00

80,00

Total Geral de Suplementações ...: 80,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

14.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LADÁRIO

27.122.0200.2097 - Manutenção das Atividades da Fundação de Esporte

12 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0100 - Recursos Ordinários

80,00

80,00

Total de Reduções ...: 80,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADARIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 567 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2025 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social	
123 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	6.447,98
126 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	3.298,90
451 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	4.670,47
	<hr/>
	14.417,35

Total Geral de Suplementações ...: 14.417,35

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2025 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social	
127 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	14.417,35
	<hr/>
	14.417,35

Total de Reduções ...: 14.417,35

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 564 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	
3 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	40.026,67
	40.026,67
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
13 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	299.893,53
	299.893,53
10.305.0500.2039 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde	
31 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	42.027,77
	42.027,77
10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
89 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.000,00
217 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	64.443,85
	66.443,85
10.305.0500.2039 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde	
220 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	60.183,67
	60.183,67
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
384 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	22.700,00
	22.700,00
10.305.0500.2039 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde	
466 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.340,00
479 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	11.000,00
512 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00
	37.340,00
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 564 / 2022

513 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.300,00
	<u>3.300,00</u>

Total Geral de Suplementações ...: 571.915,49

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	
4 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.890,10
5 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	300,20
9 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	60.099,95
	<u>64.290,25</u>
10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
26 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.000,00
	<u>2.000,00</u>
10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	
72 - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.099,93
	<u>3.099,93</u>
10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
116 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.115,43
	<u>2.115,43</u>
10.305.0500.2039 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde	
121 - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.903,20
	<u>1.903,20</u>
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
133 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	92,80
	<u>92,80</u>
10.122.0500.2059 - Gerenciamento do Conselho Municipal de Saúde	
140 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.073,44
	<u>1.073,44</u>
10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
210 - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.603,00
211 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	35.387,39
213 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,94
	<u>37.991,33</u>
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
251 - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.161,20

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 564 / 2022

252 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	981,45
	6.142,65
10.122.0500.2059 - Gerenciamento do Conselho Municipal de Saúde	
282 - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	114,60
	114,60
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
290 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.337,00
	6.337,00
10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	
294 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.257,66
	13.257,66
10.122.0500.1059 - Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde - Próprios	
306 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	186,10
	186,10
10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	
307 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	121,80
	121,80
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
320 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	22.700,00
	22.700,00
10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
337 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,52
338 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	17.030,28
	17.030,80
10.305.0500.2039 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde	
340 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.928,23
	5.928,23
10.122.0500.2059 - Gerenciamento do Conselho Municipal de Saúde	
342 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.534,87
343 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	413,30
	3.948,17
10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	
393 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	97,08
	97,08
10.305.0500.2039 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde	
400 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.340,00
	6.340,00
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 564 / 2022

429 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	9.570,00
430 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	36.456,49
432 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	109.112,00
434 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	158.967,38
444 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.400,00
	<u>319.505,87</u>
10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	
454 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	717,65
	<u>717,65</u>
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
455 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	942,67
	<u>942,67</u>
10.305.0500.2039 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde	
467 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00
478 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	14.300,00
482 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	887,06
	<u>35.187,06</u>
10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
483 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	491,77
	<u>491,77</u>
10.302.0500.1061 - Manutenção da Estruturação dos Serviços Público da Saúde - Atenção Especializada	
503 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.300,00
	<u>20.300,00</u>
Total de Reduções ...:	571.915,49

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED.

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 576 / 2022

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED., por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para atender a despesas do FUNDEB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED. discriminadas abaixo:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

12.361.0400.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%	
53 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	5.855,00
	5.855,00
12.361.0400.2017 - Pessoal e Encargos Ensino Fundamental - 70%	
57 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	62.265,00
	62.265,00
12.365.0400.2018 - Pessoal e Encargos Educação Infantil - 70%	
58 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	38.890,00
	38.890,00
12.365.0400.2066 - Pessoal e Encargos - Pré-Escola 70%	
68 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	12.435,00
	12.435,00

Total Geral de Suplementações ...: 119.445,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

12.361.0400.2017 - Pessoal e Encargos Ensino Fundamental - 70%	
4 - 3.1.90.11.01.00 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB)	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	49.559,00
5 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	50.000,00
	99.559,00
12.365.0400.2018 - Pessoal e Encargos Educação Infantil - 70%	
21 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	10.000,00
	10.000,00
12.366.0400.2019 - Pessoal e Encargos Eja - 70%	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED.
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 576 / 2022

61 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	9.886,00
	<hr/> 9.886,00
Total de Reduções ...:	119.445,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 553 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Educação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0400.2015 - Manutenção de Centros de Educação Infantil	
72 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	180.000,00
	<u>180.000,00</u>
12.361.0400.2014 - Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental	
86 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	695.000,00
220 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	353.086,00
	<u>1.048.086,00</u>
12.365.0400.2015 - Manutenção de Centros de Educação Infantil	
222 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	106.200,00
	<u>106.200,00</u>
12.361.0400.2092 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
240 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	90.000,00
296 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	27.750,00
	<u>117.750,00</u>
12.361.0400.2014 - Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental	
329 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	95.000,00
	<u>95.000,00</u>

Total Geral de Suplementações ...: 1.547.036,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2075 - Pessoal e Encargos em Geral	
181 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	1.547.036,00
	<u>1.547.036,00</u>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 553 / 2022**Total de Reduções ...: 1.547.036,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 2 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 566 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	
3 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	30.178,41
	30.178,41
10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
212 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	230.000,00
214 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
217 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	31.275,74
	281.275,74
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
290 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.755,26
	8.755,26
10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	
294 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.463,13
	7.463,13
10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
338 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.875,81
	13.875,81
10.305.0500.2039 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde	
340 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.262,11
	12.262,11
10.122.0500.2059 - Gerenciamento do Conselho Municipal de Saúde	
343 - 3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	351,27
	351,27
10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	
393 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.545,36

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 566 / 2022

9.545,36

Total Geral de Suplementações ...: 363.707,09

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 577 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Educação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0400.2092 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

238 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

188.288,35

188.288,35

Total Geral de Suplementações ...: 188.288,35

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2075 - Pessoal e Encargos em Geral

181 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

188.288,35

188.288,35

Total de Reduções ...: 188.288,35

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2022

Decreto Orçamentário nº 559 / 2022**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1092 de 26/10/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2025 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social

124 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

0100 - Recursos Ordinários

1.492,96

1.492,96**Total Geral de Suplementações ...: 1.492,96**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2025 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social

127 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

1.492,96

1.492,96**Total de Reduções ...: 1.492,96**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 7 de Dezembro de 2022.

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ****CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ****TERMO DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS PARA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS, MANDATO DE 2023/2024**

Ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 20 horas, no Plenário Alexandrino Marques da Câmara Municipal, localizado na Avenida Erva Mate nº 650 – Centro na Cidade de Laguna Carapã-MS, reuniram-se em Sessão Especial os seguintes Vereadores deste Poder Legislativo, Alexsandro Marques Cordeiro, Alessandra Ribas de Araújo, Demilson Dias da Silva, Eduardo de Oliveira, Flávio de Oliveira, Marcio Brandão Gutierres, Paulino Effting, Valmor Flores Pinto e Vander Henrique Nunes Dosso, para escolha de sua nova Mesa Diretora, para o Biênio 2023/2024 com início do mandato para o dia 1º de Janeiro de 2023, foram registradas duas chapas denominadas 01 e 02, e submetidas a escrutínio público, foi eleita a CHAPA 01, ficando assim constituída:

Presidente: Vereador Marcio Brandão Gutierres/PSDB

Vice-Presidente: Vereador Demilson Dias da Silva/PATRIOTA

1ª Secretária: Vereadora Alessandra Ribas de Araújo/MDB

2º Secretário: Vereador Valmor Flores Pinto/PSDB

Suplente: Vereador Alexsandro Marques Cordeiro/PSDB

E para constar eu, Vereador Vander Henrique Nunes Dosso Secretário desta Sessão Especial, lavrei o presente termo, que será assinado por mim e pelo Presidente desta Sessão, e também por todos os membros eleitos da Nova Mesa Diretora, neste ato declarados empossados.

Laguna Carapã-MS, 20 de dezembro de 2022.

Flávio de Oliveira

Vander Henrique Nunes Dosso

Presidente

Secretário

Mesa Diretora Biênio 2023/2024

Presidente: Vereador Marcio Brandão Gutierres

Vice-Presidente: Vereador Demilson Dias da Silva

1ª Secretária: Vereadora Alessandra Ribas de Araújo

2º Secretário: Vereador Valmor Flores Pinto

Suplente: Vereador Alexsandro Marques Cordeiro

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 25/2022**

Onde se lê Portaria nº 25/2022

Leia-se Portaria nº 25/2022 – A

Dispõe sobre exoneração de Servidor de cargo em comissão.

FLÁVIO DE OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a partir de 30 de Dezembro de 2022 a Servidora **GABRIELA SOARES SEABRA**, do cargo em Comissão de Controlador Interno ASS-1, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 591 de 25 de Outubro de 2021, nomeada pela Portaria nº 25/2021 de 26 de Julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência, em 15 de Dezembro de 2022.

Vereador **FLÁVIO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NIOAQUE****AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022****TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS**, por intermédio da comissão de Licitação, torna público, no critério "menor técnica e preço" o resultado da Tomada de Preço 08/2022, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

AJUDICO o objeto em favor da empresa **MIRANDA E TOLEDO LTDA - ME**, CNPJ 14.974.849/0001-70, com valor estimado total de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Vagner Alves R. Guimarães - Presidente da CPL

HOMOLOGO a decisão do Presidente da CPL

Valdir Couto de Souza Junior - Prefeito Municipal

Nioaque-MS, 29 de dezembro 2022.

Matéria enviada por Vagner Alves Ribeiro Guimarães

EXTRATO CONTRATO Nº 98/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 147 /2022**TOMADA DE PREÇO Nº :** 08/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**CONTRATADA:** MIRANDA E TOLEDO LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

VALOR: As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA nos primeiros 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 400.000,00, (quatrocentos mil reais) conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul, com a concessão do desconto de 40%.

Percentual de honorários 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

Percentual de honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

Percentual de honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;

Percentual de remuneração 15% (quinze por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela CONTRATADA, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

Dotação Orçamentaria:

Secretaria Municipal de Governo.

Cód. Red. 12 02.001.-04.122.0201.2002-3.3.90.39.00.00 Fonte: 100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PRAZO VIGENTE: 12 MESES

DATA/LOCAL: NIOAQUE 30/12/2022

ASSINAM: VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR (Contratante)

JULIAN LUIZ SANCHES DE TOLEDO Contratado)

Matéria enviada por Vagner Alves Ribeiro Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA

Administração

DECRETO Nº 1.042, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os valores por hectares, aos imóveis rurais do município de Paranaíba - MS, por micro região, para efeito do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no exercício de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores por hectares, aos imóveis rurais do município de Paranaíba - MS, por micro região e por hectare, para efeito do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme segue:

MICROREGIÃO I - Perímetro Urbano e Suburbano definidos pela Lei Complementar nº. 023, de 05/10/2006 (Plano Diretor);	R\$ 21.511,92
MICROREGIÃO II - Lagoa Bonita, Serra, Três Barras, Cabeceira da Vila (Distrito Patrimônio), Ramalho, Taboca, Fazendinha, Barreiro de Ariranha, Cachoeira, Lagoa do Aréré, Ariranha e Flecha;	R\$ 14.339,60
MICROREGIÃO III - Lontra, Salino, Barreiro, Barreiro de Cima, Coqueiros, Irara, Ponte Alta, e Formoso, Furnas;	R\$ 11.652,34
MICROREGIÃO IV - Barro Branco, Córrego Fundo, Figueira, Tamandaré, Velhacaria, Cancan, Ribeirão Grande, Bonito, Laje e Rio do Peixe;	R\$ 10.755,34
MICROREGIÃO V - Lageadinho, Mutuns, Quitéria, Pedras, e Espicha Couro;	R\$ 9.858,31
MICROREGIÃO VI - Árvore Grande e Bebedouro ou Bela Vista;	R\$ 8.961,30
MICROREGIÃO VII - Bálamo, Boa Vista, Formigas, Indaiá Grande, Mimoso, Monte Alegre, Roncador, Areias, Ponte Nova, Divisa, Campeiro e Pedra.	R\$ 8.066,82

Art. 2º A correção de que trata o artigo 1º deste Decreto tem como base o índice de preço ao consumidor amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 meses (Dez/21 a Nov/22).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023. Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Administração

DECRETO Nº 1.045, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fixa alíquota de contribuição para o PREVIM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 33 de 16/07/2008.

DECRETA:

Art. 1º Atendendo o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 33 de 16/07/2008, para suprir o custo normal e custo especial do PREVIM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	
	Custeio Normal	Ente Mensal Custeio Suplementar
2022	14,00%	11,00%
2023	14,00%	11,00%
2024	14,00%	21,22%
2025	14,00%	32,08%
2026	14,00%	32,45%
2027	14,00%	32,83%
2028	14,00%	33,20%
2029	14,00%	33,58%
2030	14,00%	33,95%
2031	14,00%	34,33%
2032	14,00%	34,70%
2033	14,00%	35,08%
2034	14,00%	35,45%
2035	14,00%	35,83%
2036	14,00%	36,20%

2037	14,00%	36,58%
2038	14,00%	36,95%
2039	14,00%	37,33%
2040	14,00%	37,70%
2041	14,00%	38,08%
2042	14,00%	38,45%
2043	14,00%	38,83%
2044	14,00%	39,20%
2045	14,00%	39,58%
2046	14,00%	39,95%
2047	14,00%	40,33%
2048	14,00%	40,70%
2049	14,00%	41,08%
2050	14,00%	41,45%
2051	14,00%	41,83%
2052	14,00%	42,20%
2053	14,00%	42,58%
2054	14,00%	42,95%
2055	14,00%	43,33%

§ 1º A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º O valor constante no quadro acima, do Custeio Suplementar deve ser pago mensalmente.

§ 3º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Departamento de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2022

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 820/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de Segurança Desarmada e brigadista para realização do evento "REVEILLON 2023", no dia 31 de dezembro de 2022 (31/12/2022), a partir das 22:00 horas, com término previsto as 6:00 horas da manhã, no Centro de Eventos Carnaíba, Avenida Major Francisco Faustino Dias, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas na Lei retro mencionada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2022

EMPRESA: S ALLI NETO-ME, inscrita no CNPJ nº 44.025.503/0001-97.

ITEM VENCIDO: 1

VALOR: R\$7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais) a serem pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente.

EMPRESA: MAKRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 42.326.089/0001-20.

ITEM VENCIDO: 2

VALOR: R\$15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais) a serem pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente.

VALOR GLOBAL: R\$23.220,00 (vinte e três mil duzentos e vinte reais).

PRAZO: 2 (dois) meses.

Paranaíba-MS, 29 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Câmara Municipal de Paranaíba
PORTARIA Nº 0150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Considerando a festividade de Final de Ano;

RESOLVE:

Artigo 1.º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Paranaíba-MS, nos dias 30 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023.

Artigo 2.º As atividades e atendimentos ao público retornarão na terça-feira 03 de janeiro de 2023, com expediente normal.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 22 de dezembro de 2022

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Sthefane Franco Rosa do Nascimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
PORTARIA Nº015/2022****PORTARIA N.º 015/2022.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora **Alexsandra Duarte Peterson**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 000.841.828 SSP/MS** e inscrita no **CPF sob o nº 805.454.671-87**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo DAI-2.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO
Presidente

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
PORTARIA Nº016/2022****PORTARIA N.º 016/2022.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora **Emilene Jaqueline Grein**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 001533472 SSP/MS** e inscrito no **CPF sob o nº 015.947.931-23**, do cargo de provimento em comissão Assessora Gabinete, Símbolo DAI-1.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO
Presidente

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
PORTARIA Nº017/2022****PORTARIA N.º 017/2022.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – EXONERAR o Senhor **Hudson Moreira da Silva**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 1.631.806 SSP/MS** e inscrito no **CPF sob o nº 033.055.821-89**, do cargo de Provimento em Comissão Assessor de Gabinete, Símbolo DAI-1.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO
Presidente

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
PORTARIA Nº018/2022****PORTARIA N.º 018/2022.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora **Janaina Benitez Gaona**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1.983.898 SEJUSP/MS** e inscrita no **CPF sob o nº 038.858.941-81**, do cargo de provimento em comissão Assessora Gabinete, Símbolo DAI-1.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO**Presidente**

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**PORTARIA Nº019/2022****PORTARIA N.º 019/2022.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – EXONERAR o Senhor **Leosir Valentino Tosatti**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 001.088.424 SSP/MS** e inscrita no **CPF sob o nº 560.185.761-04**, do cargo de provimento de Confiança Controlador Geral do Legislativo, Símbolo DAS-3.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO**Presidente**

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**PORTARIA Nº020/2022****PORTARIA N.º 020/2022.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora **Ligia Cristina Pereira Schwab**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 001.954.679 SSP/MS** e inscrita no **CPF sob o nº 058.906.301-48**, do Cargo de Provimento em comissão Diretor de Secretária, Símbolo DAS-3.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO**Presidente**

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**PORTARIA Nº021/2022****PORTARIA N.º 021/2022.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora **Modesta Vilhalba**, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 110.352-6 SESP/PR** e inscrita no **CPF sob o nº 862.811.351-72**, do cargo de provimento em comissão Assessor de Parlamentar, Símbolo DAÍ-2.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO**Presidente**

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**PORTARIA Nº022/2022****PORTARIA N.º 022/2022.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora **Renata Aparecida Negrão Peres**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 8.060.528-5 SESP/PR** e inscrita no **CPF sob o nº 007.466.319-44**, do cargo de provimento de Comissão Diretor de Departamento de Contabilidade, Símbolo DAS-3.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO

Presidente

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
PORTARIA Nº023/202

PORTARIA N.º 023/2022.

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública nos termos dispostos no inc. III, art. 58 e art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Engenheiro Civil **DIONES MACHADO DE LIMA** inscrito no CREA/MS sob o nº 64783 para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 069/2022 celebrado entre a Câmara Municipal de Paranhos/MS e a empresa Malpeke Construtora Ltda, cujo objeto é a execução de obras de construção da sede da Câmara Municipal com área construída de 651,07 m², em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 001/2022 e demais elementos componentes do Processo Administrativo nº 232/2022.

Art. 2º Cabe ao Fiscal, ora designado, as seguintes atribuições, dentre outras:

I – Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

IV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VIII – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados na execução da obra (serviços ou materiais empregados);

IX – Sugerir, a Presidência da Câmara Municipal, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

X - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XI – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XII – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV – Manter-se informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado; e

XV – Aprovar as medições dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/11/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO

Presidente

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS****ANULAÇÃO**

Torna-se sem efeito a Publicação do Decreto número 091/2022, que "Nomeia os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências", publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, no dia 29/12/2022, edição número 3247.

Pedro Gomes, 29 de Dezembro de 2022.

Leonardo Henrique Marçal

Procurador Jurídico

OAB/MS 14.730

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL

Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS**DECRETO N.º 091/2022**

"Nomeia os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme composição abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:*** Prefeitura Municipal**

Titular: José Weiny Machado

Suplente: Josidelma Cosme de Jesus

Representantes do Poder Executivo Municipal:*** Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Elizangela Malaquias Pereira

Suplente: Eliene Ferreira da Silva

Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

Titular: Ariane Ribeiro Fontoura

Suplente: Ana Paula de Oliveira

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Lucinei Teodoro de Souza

Suplente: Maria de Fátima Ferreira Alves

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Josiane Aparecida Ferreira dos Santos

Suplente: Irondina Luiza de Souza Oliveira

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Elvira Farias Chaves

Suplente: Margaise Noronha Valentim

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Daiane Inocencio Palacio Cancian

Suplente: Maricleide Inácio de Souza

Titular: Estela Benevides Matias

Suplente: Eri ca Rodrigues Mota

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Leticia Macedo de Oliveira

Suplente: Cicera Maura Araújo Inácio

Titular: Mariana Virgílio de Almeida

Suplente: Aclene Carvalho da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/12/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes, 29 de dezembro de 2022

WILLIAM LUIZ FONTOURA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Retificação Nº 003 do Edital/003/2022/SEMEC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

Publicado no diário oficial.ms.com.br/assomasul nº 3244 do dia 26 de dezembro de 2022

página 551

ONDE SE LÊ:*"À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação – Edital Nº 04/2022"*

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

LEIA-SE:*"À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação – Edital Nº 003/2022"*

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

Pedro Gomes – MS, 29 de Dezembro de 2022.

Luiza Ferreira de Camargo

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria nº 529/22

Matéria enviada por SANDRA LUIZA SOUZA PEREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)
PORTARIA Nº 713/2022***"Dispõe sobre concessão de licença para
Tratar de Interesses Particulares."*

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 97 da Lei nº 759/2003 - Dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:**Art.1º-** Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor **José Macial Carlos da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Serviços especializados II, função Motorista, matrícula 242-1, sem remuneração, conforme o que dispõe o artigo 97, da Lei Municipal Nº 759/2003.**Art.2º-**A referida Licença terá a duração de 02 (dois) anos e será gozada no período de 02/01/2023 a 01/01/2025.**Art.3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 29 de dezembro de 2022.

WILLIAM LUIZ FONTOURA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº53/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº118/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº119/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº53/2022

RATIFICAÇÃO

Favorecidos: 67 ELETROLED'S ILUMINAÇÃO LTDA

Valor: R\$14.245,10

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº14.133/21, conforme justificativa constante no processo de Dispensa de Licitação nº53/2022, tendo como objeto aquisição de materiais de ornamentação natalina da Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações da Lei nº14.133/21.

Pedro Gomes-MS, 29 de dezembro de 2022.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº54/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº119/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº120/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº54/2022

RATIFICAÇÃO

Favorecidos: GILVAN LEITE CAVALCANATE

Valor: R\$5.600,00

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº14.133/21, conforme justificativa constante no processo de Dispensa de Licitação nº54/2022, tendo como objeto a contratação de serviços especializados para instalação e manutenção de ornamentação natalina da Unidade Hospitalar Demétria albano Ramos. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações da Lei nº14.133/21.

Pedro Gomes-MS, 29 de dezembro de 2022.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº111/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº116/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº11/2022

RATIFICAÇÃO

Favorecidos: Pamylla Zanatta Calixto

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso V do Art. 74 da Lei Federal nº14.133/21, conforme justificativa constante no processo de Inexigibilidade de Licitação nº11/2022, tendo como objeto a locação de imóvel para fins de depósito de pneus inservíveis para atender ao Convênio de Cooperação entre o Município de Pedro Gomes – MS e a associação Reciclanip. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações da Lei nº14.133/21.

Pedro Gomes-MS, 29 de dezembro de 2022.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$630.538,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				630.538,00
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO	
	14	04.122.0002.2002.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	6.600,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	02	01	PROCURADORIA JURÍDICA	
	34	02.061.0002.2004.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	1.500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	673	04.122.0002.2005.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	300,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 2 00
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	79	28.846.0000.2068.0000	Encargos Especiais	15.100,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
	88	15.122.0002.2009.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	1.600,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
	163	12.306.0003.2012.0000	Educação de Qualidade Para Todos		5.600,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	165	12.306.0003.2013.0000	Educação de Qualidade Para Todos		12.800,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	167	12.306.0003.2014.0000	Educação de Qualidade Para Todos		9.400,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	180	12.361.0003.2015.0000	Educação de Qualidade Para Todos		8.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1 01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	200	12.361.0003.2059.0000	Educação de Qualidade Para Todos		3.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 0 1 01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	202	12.361.0003.2059.0000	Educação de Qualidade Para Todos		14.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1 01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	207	12.361.0003.2059.0000	Educação de Qualidade Para Todos		5.200,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 1 01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	229	12.365.0003.2060.0000	Educação de Qualidade Para Todos		6.600,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 1 01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	278	27.812.0003.2017.0000	Educação de Qualidade Para Todos		4.500,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

02 07 02 FUNDO MUN. MANUT. DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	07	02	FUNDO MUN. MANUT. DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB					
	289	12.361.0003.2050.0000	Educação de Qualidade Para Todos			77.306,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			F.R.: 0	1	18
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	302	12.365.0003.2051.0000	Educação de Qualidade Para Todos			16.182,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			F.R.: 0	1	18
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
	334	10.301.0004.2030.0000	Garantindo saúde de qualidade.			7.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	335	10.301.0004.2030.0000	Garantindo saúde de qualidade.			68.800,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	337	10.301.0004.2030.0000	Garantindo saúde de qualidade.			3.300,00		
		3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS			F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	340	10.301.0004.2030.0000	Garantindo saúde de qualidade.			13.300,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	341	10.301.0004.2030.0000	Garantindo saúde de qualidade.			17.400,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	342	10.301.0004.2030.0000	Garantindo saúde de qualidade.			7.100,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU			F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					
	353	10.301.0004.2053.0000	Garantindo saúde de qualidade.			9.800,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU			F.R.: 0	1	33
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh					

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
376	10.302.0004.2077.0000	3.1.90.04.00	Garantindo saúde de qualidade. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.900,00	F.R.: 0 1 02	
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
379	10.302.0004.2077.0000	3.1.90.11.00	Garantindo saúde de qualidade. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.500,00	F.R.: 0 1 02	
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
385	10.302.0004.2077.0000	3.3.90.14.00	Garantindo saúde de qualidade. DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00	F.R.: 0 1 02	
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
386	10.302.0004.2077.0000	3.3.90.30.00	Garantindo saúde de qualidade. MATERIAL DE CONSUMO	15.500,00	F.R.: 0 1 02	
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
627	10.301.0004.2076.0000	3.3.90.48.00	Garantindo saúde de qualidade. OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	200,00	F.R.: 0 1 31	
	1	045 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã			
662	10.302.0004.2077.0000	3.3.90.30.00	Garantindo saúde de qualidade. MATERIAL DE CONSUMO	15.700,00	F.R.: 0 2 14	
	2	041 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores Atenção especializada - Bloco de Manuten			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
427	08.122.0005.2021.0000	3.3.90.14.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos. DIÁRIAS - CIVIL	2.900,00	F.R.: 0 1 00	
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
432	08.122.0005.2023.0000	3.1.90.04.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.400,00	F.R.: 0 1 00	
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			
484	08.244.0005.2073.0000	3.3.90.14.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos. DIÁRIAS - CIVIL	9.750,00	F.R.: 0 1 82	
	1	000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh			

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
485	08.244.0005.2073.0000	3.3.90.30.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos. MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	F.R.: 0	1	82
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	09	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS			
515	08.244.0005.2062.0000	3.3.90.39.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	F.R.: 0	1	81
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
751	08.244.0005.2062.0000	3.3.90.39.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	F.R.: 0	1	00
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	10	03	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR			
568	20.606.0002.2043.0000	3.3.90.30.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Públic MATERIAL DE CONSUMO	19.300,00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	F.R.: 0	1	00
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
606	23.695.0002.2045.0000	3.3.90.30.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Públic MATERIAL DE CONSUMO	6.900,00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	F.R.: 0	1	00
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
610	23.695.0002.2045.0000	3.3.90.39.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Públic OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.700,00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	F.R.: 0	1	00
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
706	23.695.0002.2045.0000	3.3.90.39.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Públic OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00		
		2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	F.R.: 0	2	00
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO				
21	04.124.0002.2063.0000	3.3.90.14.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-100,00			
		1	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
29	04.131.0002.2003.0000	3.3.90.36.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-800,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
33	04.131.0002.2047.0000	3.3.90.39.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-900,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
668	04.124.0002.2063.0000	4.4.90.52.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-21.300,00			
		2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	2	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	02	01	PROCURADORIA JURÍDICA				
38	02.061.0002.2004.0000	3.3.90.39.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-2.500,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
49	04.122.0000.2066.0000	3.1.90.11.00	Encargos Especiais	-5.000,00			
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
53	04.122.0000.2066.0000	3.1.90.13.02	Encargos Especiais	-20.800,00			
		1	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R. Grupo:	0	1	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
56	04.122.0002.2005.0000	3.3.90.14.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-3.000,00			
		1	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
57	04.122.0002.2005.0000	3.3.90.30.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-14.000,00			
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
61	04.122.0002.2005.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-15.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
64	04.122.0002.2005.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-3.700,00			
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
65	04.122.0002.2005.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-10.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
68	02.061.0000.2007.0000	Encargos Especiais	-44.000,00			
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 1 00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
73	04.123.0002.2001.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-6.600,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
76	28.843.0000.2006.0000	Encargos Especiais	-81.000,00			
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 0 1 00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
78	28.843.0000.2006.0000	Encargos Especiais	-36.500,00			
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 0 1 00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
91	15.122.0002.2009.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-3.400,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
92	15.122.0002.2009.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-300,00			
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
	93	15.122.0002.2009.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-200,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	126	15.452.0002.2010.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-5.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
	197	12.361.0003.2059.0000	Educação de Qualidade Para Todos	-16.900,00		
		3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R. Grupo:	0	1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	205	12.361.0003.2059.0000	Educação de Qualidade Para Todos	-6.900,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	208	12.364.0003.2016.0000	Educação de Qualidade Para Todos	-1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	222	12.365.0003.2060.0000	Educação de Qualidade Para Todos	-7.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	231	12.365.0003.2060.0000	Educação de Qualidade Para Todos	-800,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	232	12.365.0003.2060.0000	Educação de Qualidade Para Todos	-800,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	233	12.365.0003.2061.0000	Educação de Qualidade Para Todos	-800,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
234	12.365.0003.2061.0000	3.1.90.11.00	Educação de Qualidade Para Todos	-800,00		
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 01
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
235	12.365.0003.2061.0000	3.1.90.13.02	Educação de Qualidade Para Todos	-800,00		
		1	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R. Grupo:	0	1 01
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
236	12.365.0003.2061.0000	3.1.90.94.00	Educação de Qualidade Para Todos	-800,00		
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1 01
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
237	12.365.0003.2061.0000	3.3.90.14.00	Educação de Qualidade Para Todos	-700,00		
		1	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 01
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
247	13.392.0002.1013.0000	3.3.90.30.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-1.000,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
248	13.392.0002.1013.0000	3.3.90.39.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-4.500,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	07	02	FUNDO MUN. MANUT. DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB			
303	12.365.0003.2051.0000	3.1.90.11.00	Educação de Qualidade Para Todos	-47.306,00		
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 18
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
306	12.365.0003.2052.0000	3.1.90.11.00	Educação de Qualidade Para Todos	-46.182,00		
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 18
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
316	10.122.0006.2075.0000	3.3.90.36.00	Coronavirus (COVID-19)	-300,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 02
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
			Recursos que não se enquadram nos Detalh			

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
318	10.122.0006.2075.0000	3.3.90.48.00	1	000 000	Coronavirus (COVID-19) OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:	-100,00	0 1 02
343	10.301.0004.2030.0000	3.3.90.36.00	1	000 000	Garantindo saúde de qualidade. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:	-800,00	0 1 02
354	10.301.0004.2053.0000	3.3.90.39.00	1	000 000	Garantindo saúde de qualidade. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:	-9.800,00	0 1 33
367	10.302.0004.1024.0000	4.4.90.39.00	1	000 000	Garantindo saúde de qualidade. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:	-400,00	0 1 02
368	10.302.0004.1024.0000	4.4.90.51.00	1	000 000	Garantindo saúde de qualidade. OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:	-800,00	0 1 02
371	10.302.0004.1024.0000	4.4.90.52.00	1	000 000	Garantindo saúde de qualidade. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:	-55.200,00	0 1 02
383	10.302.0004.2077.0000	3.1.90.94.00	1	000 000	Garantindo saúde de qualidade. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:	-800,00	0 1 02
402	10.304.0004.2055.0000	3.3.90.30.00	1	045 000	Garantindo saúde de qualidade. MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã	F.R. Grupo:	-200,00	0 1 31
649	10.302.0004.2077.0000	3.3.90.39.00	2	041 000	Garantindo saúde de qualidade. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores Atenção especializada - Bloco de Manuten	F.R. Grupo:	-15.700,00	0 2 14

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
433	08.122.0005.2023.0000	3.1.90.11.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos.	-1.200,00			
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
486	08.244.0005.2073.0000	3.3.90.32.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos.	-6.350,00			
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/	F.R. Grupo:	0	1	82
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
487	08.244.0005.2073.0000	3.3.90.36.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos.	-1.000,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	82
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
488	08.244.0005.2073.0000	3.3.90.39.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos.	-2.000,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	82
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
489	08.244.0005.2073.0000	3.3.90.93.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos.	-1.000,00			
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	82
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
490	08.244.0005.2073.0000	4.4.90.52.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos.	-900,00			
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	82
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	09	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS				
514	08.244.0005.2062.0000	3.3.90.36.00	Garantindo e fortalecendo o bem estar de todos.	-400,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	81
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	10	03	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR				
563	20.606.0002.2042.0000	3.3.90.30.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-900,00			
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
564	20.606.0002.2042.0000	3.3.90.36.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-900,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	10	03	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR				
565	20.606.0002.2042.0000	3.3.90.39.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-400,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
567	20.606.0002.2042.0000	4.4.90.52.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-900,00			
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
573	20.606.0002.2043.0000	4.4.90.52.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-1.500,00			
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
576	18.541.0002.1016.0000	3.3.90.39.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-3.000,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
583	18.542.0002.1019.0000	3.3.90.30.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-27.500,00			
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
585	18.542.0002.1020.0000	3.3.90.30.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-19.000,00			
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
587	18.542.0002.1020.0000	3.3.90.39.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-19.000,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
590	18.542.0002.1020.0000	4.4.90.52.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-29.000,00			
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				
604	23.695.0002.2045.0000	3.3.50.41.00	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-19.000,00			
		1	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00	
		000 000	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			Recursos que não se enquadram nos Detalh				

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396

02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO						
	607	23.695.0002.2045.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública					-2.100,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0	1	00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh						

Anulação (-)**-630.538,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 01 de novembro de 2022

WILLIAM LUIZ FONTOURA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 79 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1396*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$12.120,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				12.120,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
	365	10.301.0004.2076.0000	Garantindo saúde de qualidade.	9.696,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1 31
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		039 000	Atenção primária - Bloco de Manutenção d	
	627	10.301.0004.2076.0000	Garantindo saúde de qualidade.	2.424,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1 31
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		045 000	Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		12.120,00
	Fontes de Recurso	
	1 31	12.120,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 23 de novembro de 2022

WILLIAM LUIZ FONTOURA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVIRIA**

prefeitura selviria - juridico

DECRETO Nº 147 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**DECRETO Nº 147 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022****Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.****O Prefeito Municipal De Selvíria Do Estado De Mato Grosso Do Sul, José Fernando Barbosa Dos Santos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº **3.968**, de 15 de abril de 2021, DECRETA:

Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, conforme composição abaixo:

I. 02 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- Fabiana Ferreira Corsato (Titular);
- Fernanda Ramos Farias (Suplente);
- Lilian Michely Queiroz de Souza (Titular).
- Alana Pereira Diogo da Silva (Suplente);

II. 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

- Eunice Dias Pinto (Titular);
- Elisangela dos Santos (Suplente);

III. 01 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

- Alan de Souza Silva (Titular);
- Marcos Benites Fernandes (Suplente).

IV. 01 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

- Gilliard Cesar da Cruz (Titular);
- Gabriel do Nascimento Carvalho (Suplente).

V. 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

- Cristiane Nunes (Titular);
- Juscilaine Moreira de Almeida (Suplente);
- Verônica Feliciano Iemos (Titular);
- Camila Figueredo (Suplente).

VI. 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- (EMANCIPADOS):

- Kimberly Antunes Benitez (Titular);
- Bianca do Carmo Ferreira (Suplente);

VII. 01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

- Edson Gregório (Titular);
- Bruna Cavalcante (suplente).

VIII. 02 (DOIS) REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Reginaldo Bezerra Barbosa (Titular) - Igreja Batista;
- Aparecida Perpétua Rodrigues da Silva (Suplente) Igreja Batista;
- Francisca Justino de Souza Sales (Titular) Assembleia de Deus Ministério do Ipiranga.
- Simone Gonçalves (Suplente) Igreja Batista

IX. 01 (UM) REPRESENTANTE DA ESCOLA DO CAMPO:

- Thais Marques Silva (Titular);
- Elaine Aparecida da Silva (Suplente).

As funções dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB serão exercidas gratuitamente e consideradas como serviços relevantes ao Município.

O mandato dos membros do CACS-FUNDEB, nomeados no art. 1º deste Decreto, será de 04 (quatro) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2026, vedada sua recondução nos

termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.968 , de 15 de abril de 2021.

Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Registre
Publique-se
Cumpra-se.

Selvíria-MS, 29 de Dezembro de 2022
José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

prefeitura selviria - juridico

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESO SELETIVO EDITAL 007/2022

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESO SELETIVO EDITAL 007/2022

O Município de Selvíria, no uso das atribuições legais, tendo em vista a não apresentação de recursos diante do resultado preliminar, em consonância com os termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, Lei Orgânica do Município de Selvíria e Lei Municipal nº 1219 de 11 de Maio de 2022 , visando a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, torna público a:

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL,

MÉDICO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CIZENANDO ZAKUNTHINOS ASSIS MACHADO	1º
ELAINE RAPASSI CABRAL BARBOZA	2º

ENFERMEIRO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DOUGLAS GOMES ROSA	1º
MÁRCIA DANIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	2º
ANGELINA APARECIDA ROBERTO	3º
ALESSANDRA F. SILVA	4º
RAFAEL APARECIDO DIAS	5º
SANDRA PEREIRA RODRIGUES	6º
RENATA TEIXEIRA DE ASSIS	7º
PAULO SÉRGIO A. SANTOS	8º
ARIANE CORREIA DOS SANTOS Y.	9º
LETICIA APARECIDA GARCIA DA SILVA	10
DAIANE CÁSSIA PORFIRIO DE OLIVEIRA	11

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CLEUZIMAR TEREZINHA DA SILVA	1º
MARISA TRAJANO DE OLIVEIRA	2º
CASSIANO DE FREITAS NETO	3º
ANGELA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	4º
RUBENS DE FREITAS MOREIRA	5º
GISELE AP. DIOGO P. DE ALMEIDA	6º
DILÉA APARECIDA C. B. OLIVEIRA	7º
ALINE JENIFER DE BRITO CARVALHO	8º
TAILA DE SOUZA DOS SANTOS	9º
SOLANGE CARVALHO DA SILVA	10
JOSÉ GERALDO DE SANTANA	11

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIENE MAIRA DANTAS DA SILVA	1º
BRUNA DA SILVA FERNANDES	2º

LUAN EDUARDO SILVA COSTA	3º
RAIANE UCHOA DA SILVA	4º

AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL**AUXILIAR DE FARMÁCIA**

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LIDIANY VARGAS DIAS	1º
TAISA CRISTINA DE SOUZA MENEZES	2º
PAULA LUANA MARQUES DOS SANTOS	3º
RANA ADASKA S. HENRIQUE	4º
KAMILA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	5º

MOTORISTA

ALAISSON ARAÚJO DA SILVA	1º
EZEQUIEL CAMARGO	2º
LAURO APARECIDO RANMOS DA CRUZ	3º
WAGNER F. LOPES	4º
OSWALDO CUSTÓDIO DE ALMEIDA	5º
OSWALDO DE SOUZA BRÁZ	6º
GILSON LÚCIO NEVES	7º
ELISEU ELIAS	8º
APARECIDO VALDIR DOS SANTOS CUNHA K.	9º
MARCIANO DOS SANTOS TEIXEIRA	10
KLEBER GABRIEL DE SOUZA DANTAS	11
JOSÉ FRANCO BASTOS	12
KAIAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	13
WALTER ANTONIO DOS SANTOS	14
CLAUDEMIR BENEDITO DA SILVA	15
ALIFH BASTOS CAMARA	16
KLEBER FABIANO MENEZES	17

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JEAN CARLOS MESQUITA MARQUES	1º
DEVAIR C. DE SOUZA	2º
NAZARÉ RODRIGUES DE SOUZA	3º
KAMILA FLÁVIA BARBOZA LOPES	4º
FLAISNER ANTONIO SANTOS DA PAZ	5º
SARA VALÉRIA BRAGA DE SOUZA	6º
ELIANAY KELITTA R. C. M.	7º
ROSILEI CUNHA VASCONCELOS	8º
ANTONIA D. CHAVES DE CARVALHO	9º
JOSIANE REGINA R. DA S. CRUZ	10
ALISSA F. N. ARAÚJO	11
ÉDNA CORREA DA SILVA ALVES	12
SOLANGE DOS SANTOS DA SILVA	13
DAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	14
ALINE MARTINS PEREIRA	15
MATEUS HENRIQUE DE S. S	16
ROSANGELA LOPES A. SANTOS	17
GENILSON FERNANDES FELIPE	18
KIARA S. COSTA CRESPO MOURA	19
APARECIDA SILVA SOUZA	20
FABIANA DE OLIVEIRA FALCAI	21
ANA JÚLIA S. MIRANDA	22

ANA LAURA ALVES CAMBUIM	23
ASTROGILDA SILVESTRE DA SILVA	24
MARIANA DA SILVA LEITE	25
CLAUDIA APARECIDA CALISTO BRITO	26
MARCIO MILAN DE SOUZA	27
TAIS DE ALMEIDA	28
JENIFER ESTEFANI BARBOZA BRAGA	29
DENISE DE SOUZA MORAES	30
SUSAN CARLA F. SOUZA	31
SALETE APARECIDA TONELLIO FLORES S.	32
SEBASTIANA PEREIRA DIOGO DA SILVA	33
CARLOS ALVES DE SOUZA	34
YOLANDA ANDRADE FERNANDES	35
REGIANE DE SOUZA FIGUEIREDO	36
DEVANIR ROSA DOS SANTOS	37
MICHELLI KRISTINE REGIS	38
SIMONE CONCEIÇÃO ARNONE	39
MARCELA MEIRA DA SILVA GODOI	40
SUELEM MENDES LEÃO PALLHARES	41
FERNANDA LACAL DA CUNHA LEOPOLDO	42
DOUGLAS DA SILVA GOMES	43
STEFANI PINHEIRO BASTOS DA SILVA	44
LAYRA DE SOUZA SORIANO	45
TAIANA REIS RIBEIRO	46
JESSICA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	47
THAYSE L. VIEIRA SANTOS	48
JULCIMEIRE APARECIDA DA SILVA	49
MAYARA FERNANDA DE SOUZA	50
MARIA APARECIDA MATIAS DE CASTRO	51
MARIA J. MATIAS C. OLIVEIRA	52
ANTÔNIA KARLLA FIALHO	53
ANA CLARA DE SOUZA BATISTA	54
LORENA EDUARDA DIOGO SOUZA	55
SOLANGE APARECIDA SACRAMENTO	56
PATRICIA MARIA DE ALMEIDA	57
MARLENE N. DOS SANTOS BARBOSA	58
JANAINA SIMONE M. B. DE CARVALHO	59
JUCÉLIA ROSA FERREIRA	60
SOLANGE CALIXTO DE CARVALHO	61
IARA APARECIDA DA SILVA COSTA	62
AMANDA CARLA DE SOUZA	63
JOSIANE P. SILVA	64
ERIKA MEDIELLY DE ARAÚJO ANDRADE	65
NATALIA CANDOR DA SILVA	66
ADIVALDO DE PAULA MACHADO	67
ANATIELY RODRIGUES SILVA LIMA	68

Paço Municipal de Selvíria, as 14:00 horas do dia 29 de Dezembro de 2022.

Lillian Michely Queiroz de Souza
Presidente em Substituição

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

Extrato do Contrato n.º 141 2022 - DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (Prod e Mat Enfermagem Saldo R. Parte II)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade

de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Alexandre Trindade, nº 975, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrita no CNPJ/MF 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 168714589 SSP/SP e do CPF nº 421.206.591-68, e de outro lado, como contratada, a empresa:

DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.289.337/0001-54, com sede na Rua João Vieira Machado, nº 406, Bairro Centro, na cidade de Itajá/GO, Cep.: 75815000, por seu representante Procurador, o senhor **Leandro da Silva**, brasileiro, Casado, profissão Vendedor, portador do RG. nº 1219316 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 979.736.531-04, residente e domiciliado na Rua Jose Carneiro da Silveira, nº 265, Bairro Centro, na cidade de Cassilândia/MS, CEP: 79.540-000, email: distribuidoraacl@outlook.com – acl.compras@outlook.com – Telefone: (64) 3648-1162 (67) 3596-2317, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições seguintes.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 008/2022, Processo Adm. nº 145/2022, devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, conforme saldo remanescente verba federal do custeio da pandemia das portarias Nº480, Nº774, Nº1666, Nº430, Nº3008, Nº1797, Nº2994, Nº1797, Nº430, Nº2222, Nº2405 Nº,2222 Nº,2358, Nº2222, Nº2516, Nº1857, Nº1797, Nº3874, Nº 361, Nº 650, Nº 731, Nº 894, Nº 331, Nº 377 E Nº 337, Parte II, para atender as necessidades do CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência .

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Item Cota LC147	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Uni t	Valor Total
17 Não	LENÇOL COM ELÁSTICO - 100% ALGODÃO, 150 FIOS (220CM X 90CM X 15 CM) Marca: PRE-MIUM PLUS	un	200	45,00	9.000,00

Cláusula quarta- da vigência

O prazo de validade do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

Cláusula quinta - do valor e do pagamento

O valor total do contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2022, conforme segue:

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2063.0000 – Manutenção Das Atividades Atenção Primaria.

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte 02 14

Ficha 784.....R\$ 9.000,00

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selvíria/MS, - 21 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA – EPP

Leandro da Silva

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA DECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME .**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Alexandre Trindade, nº 975, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrita no CNPJ/MF 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 168714589 SSP/SP e do CPF nº 421.206.591-68, e de outro lado, como contratada, a empresa:

DECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.726.881/0001-34, com sede na Rua Nortelândia, nº 985, Bairro Santa fé, sala 01, na cidade de Campo Grande/MS, Cep. 79.021-280, por seu representante legal, o senhor **Edson Guzzela**, brasileiro, profissão Empresário, portador do RG. nº 101319181-1 - SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 337.612.720-49, E-mail.: decompaper1@outlook.com, telefone: (67) 3326-7320, 3029-8331 e 9.9955-5846, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 008/2022, Processo Adm. n.º 145/2022, devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, conforme saldo remanescente verba federal do custeio da pandemia das portarias Nº480, Nº774, Nº1666, Nº430, Nº3008, Nº1797, Nº2994, Nº1797, Nº430, Nº2222, Nº2405 Nº,2222 Nº,2358, Nº2222, Nº2516, Nº1857, Nº1797, Nº3874, Nº 361, Nº 650, Nº 731, Nº 894, Nº 331, Nº 377 E Nº 337, Parte II, para atender as necessidades do CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência .

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Item Cota LC147	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
2 Não	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 Marca: KSN KSN	un	2000	0,59	1.180,00
6 Não	LUVA DE PROCEDIMENTO P Marca: NUGARD NUGARD	Cx.	6000	12,93	77.580,00
10 Não	PROTETOR FACIAL, INCOLOR, COM CATRACA, 8 POLEGADAS. Marca: PAILON PAILON	un	100	8,99	899,00
11 Não	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G Marca: FAROL FAROL	RL	200	11,99	2.398,00
12 Não	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO 70%. FRASCO COM 500, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO Marca: CICLOFARMA CICLOFARMA	L, l	540	4,74	2.559,60
13 Não	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, GRAMATURA 30 Marca: MILLAR MILLAR	un	30000	0,99	29.700,00
14 Não	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO S/CONTATO Marca: LOYE LOYE	un	12	49,99	599,88
16 Não	ÁLCOOL EM GEL A 70% PARA ASSEPSIA DAS MÃOS, EMBALAGEM DE 1 LITRO. Marca: BRK BRK	un	2000	6,49	12.980,00
18 Não	LENÇOL SEM ELÁSTICO - 150 FIOS - 100% ALGODÃO, COR: BRANCO LISO, 120CM X 220CM. Marca: LENDER LENDER	un	300	27,89	8.367,00
19 Não	PAPEL TOALHA: pacote com 1000 UN Composição celulose, isento de produtos químicos agressivos, branco e macio, Alta absorção e rendimento, dimensões aproximada 23cm x 21cm - 2 dobras. Marca: LARAPEL LARAPEL	Pacot	2000	6,29	12.580,00
20 Não	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 G Marca: POLYMED POLYMED	Cx.	90	67,15	6.043,50
21 Não	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 G Marca: POLYMED POLYMED	Cx.	110	70,00	7.700,00
22 Não	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO - CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, ADULTO, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2,1M EM PVC, FLEXÍVEL, COM AJUSTE E ADAPTAÇÃO CONFORTÁVEL NO PACIENTE, SENDO QUE O CONECTOR DA CAVIDADE NASAL DEVERÁ SER COMPOSTO POR PVC DE ALTA QUALIDADE, FLEXÍVEL, QUE NÃO CAUSE FERIMENTOS NO PACIENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: MARKMED MARKMED	un	2000	1,29	2.580,00
23 Não	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PEDIÁTRICO Marca: MARKMED MARKMED	UND	500	1,27	635,00
29 Não	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 LITROS Marca: CICLOFARMA CICLOFARMA	UND	200	79,69	15.938,00

30 Não	DETERGENTE UMECTANTE CONCENTRADO GALÃO DE 20 LITROS LAVANDERIA. Marca: SEIKO SEIKO	UN	60	213,99	12.839,40
31 Não	SCALP Nº 23 DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA CALIBRE 23G, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CONSTITUÍDO DE AGULHA EM AÇO INOX, SILICONIZADA COM BISELTRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR EM PLÁSTICO RÍGIDO, COBRINDO TODA SUA EXTENSÃO E TRAVA JUNTO À BASE DAS ASAS DE EMPUNHADURA. TUBO EXTENSOR EM PLÁSTICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO, SEM DOBRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, COM CONECTOR TIPO LUER PERMITINDO ADAPTAÇÃO SEM VAZAMENTOS E TAMPA COM FECHO HERMÉTICO. ASA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM FORMATO DE BORBOLETA, QUE PERMITA EMPUNHADURA SEGURA E TRAZENDO ESTAMPADO O NÚMERO DO CALIBRE DA AGULHA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Marca: SAFER SAFER	un	5000	0,29	1.450,00
32 Não	SCALP Nº 25 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA CALIBRE 25 G, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CONSTITUÍDO DE AGULHA EM AÇO INOX, SILICONIZADA COM BISELTRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR EM PLÁSTICO RÍGIDO, COBRINDO TODA SUA EXTENSÃO E TRAVA JUNTO À BASE DAS ASAS DE EMPUNHADURA. TUBO EXTENSOR EM PLÁSTICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO, SEM DOBRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, COM CONECTOR TIPO LUER PERMITINDO ADAPTAÇÃO SEM VAZAMENTOS E TAMPA COM FECHO HERMÉTICO. ASA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM FORMATO DE BORBOLETA, QUE PERMITA EMPUNHADURA SEGURA E TRAZENDO ESTAMPADO O NÚMERO DO CALIBRE DA AGULHA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Marca: SAFER SAFER	UND	7000	0,29	2.030,00
36 Não	SABONETE ANTI-SÉPTICO LIQUIDO NEUTRO Marca: CICLOFARMA CICLOFARMA	un	80	13,99	1.119,20
38 Não	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS Marca: GLOMED GLOMED	UND	40000	0,96	38.400,00
39 Não	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS - EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, PVC OU SIMILAR ATÓXICO, TRANSPARENTE, COM PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO, COM INJETOR LATERAL RESISTENTE, OBRIGATÓRIO QUE O PRODUTO ATENDA A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. Marca: TKL TKL	UN	500	1,74	870,00
40 Não	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO FOTO PROTETOR COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, NA COR AMBAR, PARA ADMINISTRAÇÃO DE PRINCÍPIO ATIVO FOTOSSENSÍVEL, PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA PERISTÁLTICO COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, FILTRO DE AR BACTERIOLÓGICO, FILTRO DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE PELO MENOS 15 MICRAS, INJETOR LA TERAL EM "Y" PARA MEDICAÇÃO SUPLEMENTAR, PINÇA CORTA FLUXO TERMINAL LUER COM PROTETOR, TUBO EM PVC ATÓXICO LIVRE DE DEHP ESTÉRIL E NA COR AMBAR MEDINDO, NO MÍNIMO, 200 CM, SEGMENTO EM SILICONE OU MATERIAL COMPATÍVEL E ADAPTÁVEL AO EQUIPAMENTO INTERMEDIÁRIO UNIVERSAL COM TAMPA PROTETORA. Marca: MEDSONDA MEDSONDA	UN	10000	5,99	59.900,00
42 Não	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO 250ML TAMPA EM NYLON, COM ROSCA DE METAL, COM NÍVEL DE MÁXIMO E MÍNIMO, SISTEMA DE BORBULHAMENTO, COM MICRO FUIOS, CONEXÕES COMPATÍVEIS COM AS NORMAS DA ABNT Marca: FOYOMED FOYOMED	UN	500	17,69	8.845,00
43 Não	COLETOR URINA SISTEMA FECHADO 2000ML COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, RESERVATÓRIO TIPO BOLSA EM POLIETILENO TERMOSELADO, GRADUADO, CAPACIDADE DE 2.000ML, COM VÁLVULA A ANTI-REFLUXO E FILTRO BACTERIANO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO RESISTENTE, TUBO COLETOR EM VINIL TRANSLÚCIDO COM ADAPTADOR, DISPOSITIVO PARA DRENAGEM COM CLAMP, ESTÉRIL, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: GLOMED GLOMED	UN	500	3,93	1.965,00
44 Não	COLETOR URINA SISTEMA ABERTO TIPO SACO 2000ML Marca: 3P MEDICAL 3P MEDICAL	UN	4000	0,39	1.560,00
Total do Proponente R\$ 310.718,58					

Cláusula quarta- da vigência

O prazo de validade do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

Cláusula quinta - do valor e do pagamento

O valor total do contrato é de R\$ 310.718,58 (trezentos e dez mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2022, conforme segue:

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2063.0000 – Manutenção Das Atividades Atenção Primaria.

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte 02 14

Ficha 784....itens 02, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31 e 32.....R\$169.281,98

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2063.0000 – Manutenção Das Atividades Atenção Primaria.

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte 01 14

Ficha 786...itens 29, 30, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44.....R\$ 141.436,60

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selvéria/MS, - 21 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

**DECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
- ME**

Edson Guzzela

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

extrato do Contrato n.º 147 2022 - STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI (Prod e Mat Enfermagem Saldo R. Parte II)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvéria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Alexandre Trindade, nº 975, nesta cidade de Selvéria/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvéria, inscrita no CNPJ/MF 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 168714589 SSP/SP e do CPF nº 421.206.591-68, e de outro lado, como contratada, a empresa:

STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.262.316.0001-10, com sede na RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 477, Bairro DUQUE DE CAXIAS, sala 01, na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, Cep. 25.070-350, por seu representante legal, o senhor **HELICIO MARQUES PORTELLA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG. n.º 091295410, inscrito no CPF sob n.º 787.102.197-49, E-mail.: cotacao@staffmedical.com.br, telefone: (21) 9806-0064, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 008/2022, Processo Adm. n.º 145/2022, devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, conforme saldo remanescente verba federal do custeio da pandemia das portarias Nº480, Nº774, Nº1666, Nº430, Nº3008, Nº1797, Nº2994, Nº1797, Nº430, Nº2222, Nº2405 Nº,2222 Nº,2358, Nº2222, Nº2516, Nº1857, Nº1797, Nº3874, Nº 361, Nº 650, Nº 731, Nº 894, Nº 331, Nº 377 E Nº 337, Parte II, para atender as necessidades do CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde de Selvéria-MS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência .

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Item Cota LC147	Descrição do Produto/Serviço	Uni d	Quant	Valor Unit	Valor Total
41 Não	TESTE RÁPIDO COVID – 19 ANTÍGENO SWAB KIT PARA DETERMINAÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2, PESQUISA DE ANTÍGENO, POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE. PLACA TESTE COM 20 UNIDADES, 20 TUBOS DE EXTRAÇÃO + TAMPA, 2 FRASCOS TAMPÃO DE 6 ML. Marca: HECIN TESTE RÁPIDO COVID ? 19 ANTÍGENO	UN	500	2,24	1.120,00

Cláusula quarta- da vigência

O prazo de validade do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

Cláusula quinta - do valor e do pagamento

O valor total do contrato é de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2022, conforme segue:

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2063.0000 – Manutenção Das Atividades Atenção Primaria.

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte 01 14

Ficha 786.....R\$1.120,00.....

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selvíria/MS, - 21 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI

HELICIO MARQUES PORTELLA JUNIOR

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Extrato do Contrato n.º 146 2022 - RILL QUIMICA LTDA EPP (Prod e Mat Enfermagem Saldo R. Parte II)**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2022****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA RILL QUIMICA LTDA EPP**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Alexandre Trindade, nº 975, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrita no CNPJ/MF 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 168714589 SSP/SP e do CPF nº 421.206.591-68, e de outro lado, como contratada, a empresa:

RILL QUIMICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 67.421.040/0001-88, com sede na AVENIDA IBIRAPUERA 1345, Bairro PALMEIRAS, sala 01, na cidade de ARAÇATUBA/SP, Cep. 16.071-165, por seu representante legal, o senhor **PAULO CESAR CERIZZA RILLO**, brasileiro, portador do RG. n.º 13.661.769, inscrito no CPF sob n.º 023.612.678-45, E-mail.: paulorill@terra.com.br, telefone: (18)3621-1020, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 008/2022, Processo Adm. n.º 145/2022, devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, conforme saldo remanescente verba federal do custeio da pandemia das portarias Nº480, Nº774, Nº1666, Nº430, Nº3008, Nº1797, Nº2994, Nº1797, Nº430, Nº2222, Nº2405 Nº,2222 Nº,2358, Nº2222, Nº2516, Nº1857, Nº1797, Nº3874, Nº 361, Nº 650, Nº 731, Nº 894, Nº 331, Nº 377 E Nº 337, Parte II, para atender as necessidades do CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência .

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Item Cota LC147	RILL QUIMICA LTDA CNPJ: 67.421.040/0001-88 AV IBIRAPUERA, 1345 - PALMEIRAS, ARACATUBA - SP, CEP: 16071-165 Telefone: (18) 3621-1020 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
37 Não	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% -5 LITROS Marca: PRÓPRIA HIPOCLORITO	UND	1000	7,50	7.500,00

Cláusula quarta- da vigência

O prazo de validade do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

Cláusula quinta - do valor e do pagamento

O valor total do contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2022, conforme segue:

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2063.0000 – Manutenção Das Atividades Atenção Primaria.

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte 01 14

Ficha 786.....R\$7.500,00.....

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selvília/MS, - 21 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

RILL QUIMICA LTDA EPP

PAULO CESAR CERIZZA RILLO

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Extrato do Contrato n.º 145 2022 - OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP (Prod e Mat Enfermagem Saldo R. Parte II)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP .

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Alexandre Trindade, nº 975, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrita no CNPJ/MF 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 168714589 SSP/SP e do CPF nº 421.206.591-68, e de outro lado, como contratada, a empresa:

OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 28.069.066/0001-57, com sede na Rua R JOÃO ASCÊNCIO (PIONEIRO), 90, Bairro RES. FLORENZA, na cidade de Presidente Prudente/SP, Cep.: 19.062-150, por seu representante, o senhor **ANGELO ROBERTO VILLAVICENCIO**, brasileiro, portador do RG. n.º 439034279, inscrito no CPF/MF sob n.º 227.819.918-80, contatos: (18) 3273-0106 e 3904-4002, licitacao.oestemed@hotmail.com, oestemed.eletronico@hotmail.com e clemos.distribuidora@hotmail.com, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 008/2022, Processo Adm. n.º 145/2022, devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, conforme saldo remanescente verba federal do custeio da pandemia das portarias N°480, N°774, N°1666, N°430, N°3008, N°1797, N°2994, N°1797, N°430, N°2222, N°2405 N°, 2222 N°, 2358, N°2222, N°2516, N°1857, N°1797, N°3874, N° 361, N° 650, N° 731, N° 894, N° 331, N° 377 E N° 337, Parte II, para atender as necessidades do CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência .

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Item Cota LC147	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
3 Não	luva de procedimento g marca: medix medix	Cx.	3000	12,19	36.570,00

8 Não	luva de procedimento pp - caixa com 100 unidades - confeccionada em látex natural, descartável, amidiada, textura uniforme, com sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, contendo externamente os dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade, registro no ministério da saúde e certificado de aprovação no ministério do trabalho - e.p.i. marca: medix medix	Cx.	3000	13,99	41.970,00
24 Não	cateter para punção venosa central, 16 g com agulha 14 g, comprimento 30 (+/-2) cm marca: biomed biomed	UND	60	109,00	6.540,00
25 Não	cateter para punção venosa central, 19 g com agulha 17 g, comprimento 20 (+/-2) cm marca: biomed biomed	UND	60	109,00	6.540,00
26 Não	cateter para punção venosa central, 19 g com agulha 17 g, comprimento 30 (+/-2) cm marca: biomed biomed	UND	60	109,00	6.540,00
27 Não	cateter para punção venosa central, 22 g com agulha 19 g, comprimento 20 (+/-2) cm. marca: biomed biomed	UND	60	110,00	6.600,00
28 Não	cateter para punção venosa central, duplo lumen, calibre 5g, comprimento 16 cm marca: biomed biomed	UND	120	109,00	13.080,00
33 Não	scalp nº 27 - dispositivo para infusão venosa calibre 27 g, estéril, descartável. constituído de agulha em aço inox, siliconizada com biseltrifacetado, afiado, sem rebarbas, resíduos ou sinais de oxidação, com protetor em plástico rígido, cobrindo toda sua extensão e trava junto à base das asas de empunhadura. tubo extensor em plástico, flexível, transparente, atóxico, sem dobras, medindo aproximadamente 30 cm, com conector tipo luer permitindo adaptação sem vazamentos e tampa com fecho hermético. asa em plástico flexível, com formato de borboleta, que permita empunhadura segura e trazendo estampado o número do calibre da agulha. embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no ministério da saúde marca: labor import labor import	UND	1000	0,28	280,00
34 Não	scalp nº 19 - dispositivo para infusão venosa calibre 19 g, estéril, descartável. constituído de agulha em aço inox, siliconizada com biseltrifacetado, afiado, sem rebarbas, resíduos ou sinais de oxidação, com protetor em plástico rígido, cobrindo toda sua extensão e trava junto à base das asas de empunhadura. tubo extensor em plástico, flexível, transparente, atóxico, sem dobras, medindo aproximadamente 30 cm, com conector tipo luer permitindo adaptação sem vazamentos e tampa com fecho hermético. asa em plástico flexível, com formato de borboleta, que permita empunhadura segura e trazendo estampado o número do calibre da agulha. embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no ministério da saúde marca: labor import labor import	UND	2000	0,31	620,00
35 Não	scalp nº 21 - dispositivo para infusão venosa calibre 21 g, estéril, descartável. constituído de agulha em aço inox, siliconizada com biseltrifacetado, afiado, sem rebarbas, resíduos ou sinais de oxidação, com protetor em plástico rígido, cobrindo toda sua extensão e trava junto à base das asas de empunhadura. tubo extensor em plástico, flexível, transparente, atóxico, sem dobras, medindo aproximadamente 30 cm, com conector tipo luer permitindo adaptação sem vazamentos e tampa com fecho hermético. asa em plástico flexível, com formato de borboleta, que permita empunhadura segura e trazendo estampado o número do calibre da agulha. embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no ministério da saúde. marca: labor import labor import	UND	2000	0,30	600,00
Total do Proponente R\$ 119.340,00					

Cláusula quarta- da vigência

O prazo de validade do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

Cláusula quinta - do valor e do pagamento

O valor total do contrato é de R\$ 119.340,00 (cento e dezenove mil trezentos e quarenta reais).

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2022, conforme segue:

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2063.0000 – Manutenção Das Atividades Atenção Primaria.

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte 02 14

Ficha 784.....itens 03, 08 e 24.....R\$ 85.080,00

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2063.0000 – Manutenção Das Atividades Atenção Primaria.

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte 01 14

Ficha 786....itens 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35.....R\$ 34.260,00

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selvíria/MS, - 21 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP

ANGELO ROBERTO VILLAVICENCIO

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Extrato do Contrato n.º 144 2022 - MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Prod e Mat Enfermagem Saldo R. Parte II)**EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2022****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Alexandre Trindade, n.º 975, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrita no CNPJ/MF 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, n.º 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador da cédula de identidade RG n.º 168714589 SSP/SP e do CPF n.º 421.206.591-68, e de outro lado, como contratada, a empresa:

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 32.421.421/0001-82, com sede na AVENIDA PINTASSILGO, 462, Bairro PARQUE DAS LARANJEIRAS, na cidade de MARINGÁ/PR, Cep. 87.083-085, por seu representante legal, o senhor **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, brasileiro, portador do RG. n.º 154662723, inscrito no CPF sob n.º 000.744.681-03, E-mail.: pregao@multihosp.com.br, telefone: (44)3354-5826, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 008/2022, Processo Adm. n.º 145/2022, devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, conforme saldo remanescente verba federal do custeio da pandemia das portarias N.º480, N.º774, N.º1666, N.º430, N.º3008, N.º1797, N.º2994, N.º1797, N.º430, N.º2222, N.º2405 N.º,2222 N.º,2358, N.º2222, N.º2516, N.º1857, N.º1797, N.º3874, N.º 361, N.º 650, N.º 731, N.º 894, N.º 331, N.º 377 E N.º 337, Parte II, para atender as necessidades do CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência .

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Item Cota LC147	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
7 Sim	LUVA DE PROCEDIMENTO P Marca: MEDIX	Cx.	2000	13,99	27.980,00

Cláusula quarta- da vigência

O prazo de validade do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

Cláusula quinta - do valor e do pagamento

O valor total do contrato é de R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil novecentos e oitenta reais).

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2022, conforme segue:

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2063.0000 – Manutenção Das Atividades Atenção Primaria.

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte 02 14

Ficha 784.....R\$27.980,00.....

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selvória/MS, - 21 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MARCOS HENRIQUE LAHOUD

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Compras

ANULAÇÃO DO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 00467-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS

Exercício: 2022

ANULAÇÃO DO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 00467/22

O Prefeito do Município de Selvória/MS, nas suas atribuições que conferidas por Lei, vem ANULAR o EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º **00467/22**, publicada no dia 24/11/2022, na página nº 286, no sitio oficial www.diariooficialms.com.br/assomasul:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº **00467/22**

Ata de Registro de Preços Nº **000014/22**

Processo Nº **000075/22**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:4

Publique-se.

Selvória/MS, 29 de dezembro de 2022.

José Fernando Barbosa dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mariana da Silva Leite

Extrato do Contrato n.º 143 2022 - M.TESTA CONFECCAO ME (Prod e Mat Enfermagem Saldo R. Parte II)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA M.TESTA CONFECCAO ME .

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvória MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Alexandre Trindade, nº 975, nesta cidade de Selvória/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvória, inscrita no CNPJ/MF 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 168714589 SSP/SP e do CPF nº 421.206.591-68, e de outro lado, como contratada, a empresa:

M.TESTA CONFECCAO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.829.339/0001-09, com sede na AV GENEI UEHARA, 1263, Bairro RESIDENCIAL NOVA ITALIA, sala 01, na cidade de Cianorte/PR, Cep. 87.203-196, por seu representante legal, a senhora **Marina Testa**, brasileiro, profissão Empresário, portador do RG. n.º 95359833, inscrito no CPF sob n.º 064.458.499-89, E-mail: financeiro.odg@hotmail.com, telefone: (44) 3629-1275 e 3039-3998, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 008/2022, Processo Adm. n.º 145/2022, devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, conforme saldo remanescente verba federal do custeio da pandemia das portarias Nº480, Nº774, Nº1666, Nº430, Nº3008, Nº1797, Nº2994, Nº1797, Nº430, Nº2222, Nº2405 Nº,2222 Nº,2358, Nº2222, Nº2516, Nº1857, Nº1797, Nº3874, Nº361, Nº650, Nº731, Nº894, Nº331, Nº377 E Nº337, Parte II, para atender as necessidades do CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde de Selvória-MS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência .

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
Cota LC147					
15	MACACÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA - TECIDO TNT, SINTÉTICO, 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO Marca: PROPRIO MACACAO	un	1000	12,00	12.000,00
Não					

Cláusula quarta- da vigência

O prazo de validade do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

Cláusula quinta - do valor e do pagamento

O valor total do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2022, conforme segue:

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2063.0000 – Manutenção Das Atividades Atenção Primaria.

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte 02 14

Ficha 784.....R\$12.000,00

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selvíria/MS, - 21 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

M.TESTA CONFECÇAO ME

Marina Testa

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Extrato do Contrato n.º 132 2022 - KURICA AMBIENTAL SA (Consortio CIDECOL)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2022

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/22-CIDECOL

CONTRATANTE: O Município De Selvíria/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.º **José Fernando Barbosa dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador José Alexandre Trindade, nº 975, centro, Selvíria/MS, neste ato denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO: KuriCa ambiental s/a, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.706.588/0002-23, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rod. Celso Garcia Cid n. 12.633 LM 367 PR445-Gleba Cafezal – CEP 86.044-290, Londrina-PR, neste ato, representada pela Sra. **Elisângela Marcella Areano**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº 016.722.989-38, contato: elisangela@kurica.com.br e orçamento@kurica.com.br, doravante denominado CONTRATADO.

INTERVENIENTE: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 22.067.253/0001-15, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3179, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **José Fernando Barbosa dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador José Alexandre Trindade, nº 975, centro, Selvíria/MS, denominado INTERVENIENTE.

Pelo presente de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem CONTRATANTE e CONTRATADO, juntamente com o INTERVENIENTE supra qualificados, ficam ajustadas as cláusulas abaixo, obrigando-se as partes a cumpri-las fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta em local único (unidade de transbordo), locação de contêineres, transporte e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário

licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, provenientes de pequenos geradores das áreas urbana e rural, para atender ao Município de Selvíria - MS, conforme descrição e exigências detalhadas na Ata de Registro de Preços nº 04/2022, Processo 005/2022, Pregão Presencial 001/2022, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total estimado do Contrato é de aproximadamente R\$ 259.334,88 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação da empresa vencedora serão custeadas com recursos oriundos das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa vigente em 2022 e em dotações orçamentárias que a substituir em exercícios futuros, conforme detalhamento abaixo:

Exercício 202243.222,48

02.10.02 - Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo - FUMMTUR

18.541.0002.2071.0000 - Ações Direcionadas para o Controle Ambiental

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte 01 00

Ficha 652

Valor a Empenhar no Exercício de 2022.....R\$ 43.222,48

Valor a Empenhar no Exercício de 2023.....R\$ 216.112,40_

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

De comum acordo, Contratante e Contratado elegem o foro da Comarca de Três Lagoas /MS, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer questão controversa oriunda deste Contrato, renunciando neste ato a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Selvíria - MS, 02 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

KURICA AMBIENTAL S.A

Elisangela Marcelli Areano

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL - INTERVENIENTE

José Fernando Barbosa Dos Santos

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Extrato do Contrato n.º 142 2022 - DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI (Prod e Mat Enfermagem Saldo R. Parte II)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Alexandre Trindade, nº 975, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrita no CNPJ/MF 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 168714589 SSP/SP e do CPF nº 421.206.591-68, e de outro lado, como contratada, a empresa:

DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.483.775/0001-20, com sede na AV. MANOEL LINARES RODA, 797, Bairro POLO EMPRESARIAL OESTE, na cidade de Campo Grande/MS, Cep. 79.108-690, por seu representante legal, o senhor **WILLIAN LARUCCI**, brasileiro, portador do RG. n.º 1991289, inscrito no CPF sob n.º 071.002.461-48, E-mail.: hospitalardubom@hotmail.com e willian.larucci.job@gmail.com, telefone: (67) 3363-9802, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 008/2022, Processo Adm. n.º 145/2022,

devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, conforme saldo remanescente verba federal do custeio da pandemia das portarias Nº480, Nº774, Nº1666, Nº430, Nº3008, Nº1797, Nº2994, Nº1797, Nº430, Nº2222, Nº2405 Nº,2222 Nº,2358, Nº2222, Nº2516, Nº1857, Nº1797, Nº3874, Nº 361, Nº 650, Nº 731, Nº 894, Nº 331, Nº 377 E Nº 337, Parte II, para atender as necessidades do CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência .

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Item Cota LC147	Descrição do Produto/Serviço	Uni d	Quant	Valor Unit	Valor Total
1 Não	mascara descartavel cirurgica caixa com 50 un - branca, confeccionado em falso tecido, com 03 camadas, sendo 1 camada interna filtrante composta de meltblown fitesa, filtragem de 96,7% efb, com clips nasal e tiras hipoalérgicas em elastico contendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro no ministério da saúde e certificado de aprovação no ministério do trabalho - e.p.i. marca: open medical open medical	CX	600	4,36	2.616,00
4 Não	LUVA DE PROCEDIMENTO M Marca: NUGARD NUGARD	Cx.	6000	12,62	75.720,00
5 Sim	LUVA DE PROCEDIMENTO M Marca: NUGARD NUGARD	Cx.	2000	12,62	25.240,00
9 Não	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTEANTE 7 LITROS Marca: DESCARBOX DESCARBOX	un	120	3,76	451,20
Total do Proponente R\$ 104.027,20					

Cláusula quarta- da vigência

O prazo de validade do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

Cláusula quinta - do valor e do pagamento

O valor total do contrato é de R\$ 104.027,20 (cento e quatro mil, vinte e sete reais e vinte centavos).

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2022, conforme segue:

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2063.0000 – Manutenção Das Atividades Atenção Primaria.

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte 02 14

Ficha 784.....R\$104.027,20.....

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selvíria/MS, - 21 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI

WILLIAN LARUCCI

Materia enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Extrato do Contrato n.º 133 2022 - WM ENGENHARIA LTDA - EPP (Enfeites Natalinos)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA E A EMPRESA WM ENGENHARIA LTDA - EPP.

Os infra-assinados, de um lado, como Contratante, **O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr. **José Fernando Barbosa dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 52.752.293-4 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado à Rua José Alexandre Trindade, nº 975 – Centro, Selvíria – MS, e como contratada, a empresa:

WM ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 28.418.585/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 1326, Bairro Centro, Cep.: 79.980-000, na cidade de Mundo Novo/MS, por seu representante legal, o senhor **Nivaldo Batista Marques**, brasileiro, Empresário, portador do RG. n.º 300912034018 MEX/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.084.381-15, residente e domiciliado na Rua Senador Filinto Muller, nº 1115, Bairro Tapajós, nesta cidade de Mundo Novo/MS, contatos: anbeloengenharia@gmail.com, 67 9.9256-2646, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 032/2022, Processo Adm. n.º 137/2022, devidamente homologado pelo Prefeito aos 05 de dezembro de 2022, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação trata-se de contratação de empresa Especializada na Prestação do Serviço de Iluminação Decorativa, Locação, Fornecimento, Instalação, Manutenção e Retirada de Objetos e Enfeites Natalinos cuja Descrição dos Serviços Compreende: Confeccionar, Produzir, Montar, Instalar, Fornecer, Manter e Desmontar a Iluminação Decorativa e Cenográfica para as Festividades de Natal, com o fornecimento total de material e serviços, por sua própria responsabilidade técnica e operacional do município de Selvíria - MS, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e condições constantes neste Edital.

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Lote único					
Item	Descritivo	Unid	Quant	Valor unit	Valor Total
01	Enfeites Natalinos	serviço	1	R\$173.000,00	R\$173.000,00

ITENS DOS ENFEITES NATALINOS				
Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	
1.0	PRAÇA DA BIBLÍA			
1.1	papai noel ; figura luminosa modelo papai noel; (alt: 2,80 m, larg: 0,60 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro	UNID.	2	
1.2	bengala com estrela ; figura luminosa; (alt: 1,50 m, larg: 0,60 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro.	UNID.	12	
1.3	bengala pvc ; (alt: 4 m, larg: 100 mm ²); mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro conectores, abraçadeiras; fio 1,5mm ² - 10m.	UNID.	6	
1.4	mini bengala pvc ; (alt: 0,80 m, larg: 0,50 mm ²); mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro conectores, abraçadeiras; fio 1,5mm ² - 10m.	UNID.	8	
1.5	anjo com asas ; figura luminosa; (comp: 1,90 m; alt: 1,35 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 leds por metro	UNID.	2	
1.6	anjo com corneta e suporte metalicofigura luminosa ; (comp: 1,60 m; alt: 0,60 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 leds por metro.	UNID.	14	
1.7	notas musicais ; figura luminosa; (comp: 1,10 m; alt: 0,42 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 leds por metro.	UNID.	3	
1.8	túnel pvc snow (1,50x2,00m) haste pvc em formato de "u"; pintura esmalte sintético; efeitos luminosos; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro com plugs de ligação	UNID.	16	
1.9	cometa ; figura luminosa modelo cometa; (3,5x0,60 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 leds por metro	UNID.	6	
1.10	árvore espiral gigante; cor personalizada, túnel estendido, estai duplos, (alt: 15,5 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 leds por metro; equipado com dispositivo anti surto.	UNID.	1	
1.11	taça g ; figura luminosa; (larg: 1,60 m, alt: 3,10 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro	UNID.	1	
1.12	champagne g ; figura luminosa; (larg: 0,90 m, alt: 3,80 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro	UNID.	2	
1.13	bolas esférica ; diâmetro 80cm, material metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos, sendo iluminado com mangueiras de led 12mmx30 led's.	UNID.	6	
1.14	conjunto com 3 caixas de presente : caixa g (alt: 1,50 m; larg: 1,20 m); caixa m, (alt: 1,32 m; larg: 1,0 m.) e caixa p (alt: 0,90 m, larg: 0,90 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro.	UNID.	1	
1.15	noel com sombrinha ; figura luminosa; (alt: 1,20 m, larg: 0,60 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro.	UNID.	1	
1.16	noel com bola ; figura luminosa; (alt: 1,20 m, larg: 0,60 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro	UNID.	1	
1.17	noel com viola ; figura luminosa; (alt: 1,20 m, larg: 0,60 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro.	UNID.	1	
1.18	noel com cuia ; figura luminosa; (alt: 1,20 m, larg: 0,60 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro.	UNID.	1	

1.19	modelo violão 3d ; figura luminosa; (comp: 4,50 m; alt: 1,80 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 leds por metro.	UNID.	1
1.20	conjunto presépio , sendo: 2 anjos com asas; (alt: 1,90 m); 1 josé com cajado; (alt: 2,90 m); 1 maria; (alt: 2,70 m); 1 manjedoura com o menino jesus; (alt: 0,80 m); 1 cúpula (alt: 3,50 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro. (com estrelas)	UNID.	1
1.21	conectores de mangueira de led com filtro	UNID.	100
1.22	aplicação de tubo de led estilo "gotas" - snow (60cm) na cores variadas nos pergolados	UNID.	20
1.23	caixa de piscão - cordão de led blindado 220v 100 lâmpadas branco frio, obedecendo a temperatura de cor entre 6000 k e 6500 k, fio transparente (10m - cordão led blindado, com 100 lâmpadas, fio transparente com 4 fios de 2 mm ² . lâmpadas de 7mm ² blindadas com cola e silicone na sua base, com revestimento em plástico duro transparente e recoberta por capa plástica na cor transparente. tomada macho e fêmea e retificador blindado 12v de 6.00 x 2.2 cm. cordão medindo 10 m de comprimento com espaçamento aproximado de 0.10m entre as lâmpadas.	UNID.	15
1.24	aplicação de mangueira de led 12 mm x 30 leds por metro; 360°, 220v	UNID.	400
1.25	cabo flexível paralelo de cobre; cor branca; 2x1,5mm	UNID.	2000
2.0 AVENIDA JOÃO SELVIRIO DE SOUZA			
2.1	arabesco ; (larg: 0,80 m, alt: 1,20 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro;	UNID.	21
3.0 IGREJA SÃO JOÃO BATISTA			
3.1	portal feliz natal , figura luminosa; (comp:3,5 m; alt: 2,30 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 leds por metro.	UNID.	1
3.2	conjunto presépio perfil , sendo: 1 josé; (alt: 1,95 m); 1 maria; (alt: 1,45 m); 1 manjedoura com o menino jesus; (alt: 0,70 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos; mangueira de led 12 mm x 30 leds por metro.	UNID.	1
4.0 IGREJA NOSSA SENHORA DO GUADALUPE - BAIRRO VESTIA			
4.1	conjunto presépio perfil , sendo: 1 josé; (alt: 1,95 m); 1 maria; (alt: 1,45 m); 1 manjedoura com o menino jesus; (alt: 0,70 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos; mangueira de led 12 mm x 30 leds por metro.	UNID.	1
4.2	anjo com asas ; figura luminosa; (comp: 1,90 m; alt: 1,35 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 leds por metro.	UNID.	2
4.3	arabesco ; (larg: 0,80 m, alt: 1,20 m); tubo metálico, esmalte sintético; efeitos luminosos: acabamento em cordão de led fixo 100 led - fio verde ou transparente blindado 5 w - 220v com 10 filamentos - fio 1,5 mm - 10 m; mangueira de led 12 mm x 30 led's por metro;	UNID.	16

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 . O prazo de validade do presente instrumento será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, computadas neste prazo, as suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais);

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a eventual execução da presente licitação correrão por conta das seguintes informações de dotação orçamentária 2022 e seguintes:

02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0002.2030.0000 Manutenção da Atividades Do Departamento De Cultura

33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE - 01 00

FICHA 660

EXERCÍCIO 2022R\$ 10.000,00

EXERCÍCIO 2023.....R\$ 163.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, - 06 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

WM ENGENHARIA LTDA – EPP

Nivaldo Batista Marques

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**Aviso de Adjudicação - PROC 149-22, PP 34-22 - LOCAÇÃO MAQUINA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, senhor **JULIANO BARBOSA DOLORES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR com fundamento no inciso IV, do art. 3º, da Lei 10.520/02 c/c inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, o procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade de Pregão Presencial n.º 034/2.022, Processo Adm. n.º 149/2022, Sistemas de Registro de Preços, pelo tipo de menor por item, em favor da empresa: TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA, CNPJ. n.º 05.326.068/0001-89, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, no valor total de R\$ 3.733.360,00 (três milhões setecentos e trinta e três mil trezentos e sessenta reais), para "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de máquinas pesadas: Motoniveladora; Retroescavadeira; Pá carregadeira; Caminhão basculante truck 6x4; Rolo compactador com vibrador (pé de carneiro) e Caminhão Pipa truck 6x4. Esses serviços além dos maquinários deveram ser fornecidos com: combustível, motorista/operador devidamente habilitado, e correrão por conta da empresa todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva do caminhão/máquinário, que serão utilizados para o atendimento as necessidades de manutenção, reparação e melhorias de várias estradas rurais do Município de Selvíria – MS de acordo com a requisição/ordem de serviço da Secretaria de Obras e Infraestrutura", atendidos os critérios de aceitabilidade.

Selvíria - MS, 29 de dezembro de 2022.

JULIANO BARBOSA DOLORES

Pregoeiro

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Extrato do Contrato n.º 139 2022 - EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA (Aquisição de Livros)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS

Os infra-assinados, de um lado, como Contratante, **O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 52.752.293-4 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado à Rua Vereador José Alexandre Trindade, nº 975 – Centro, nesta cidade de Selvíria/MS, e de outro lado, como Contratada, a empresa:

EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.128.111/0001-39, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 3113, Bairro Agua Verde, Cep.80.250-70, na cidade de Curitiba/PR, por seu representante legal, o senhor **Cesar Henrique de Oliveira**, brasileiro, Empresário, portador do RG. n.º 5.845.518-0 SESP/MS, inscrito no CPF sob n.º 015.758.519-03, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 5525, Bairro Batel, Ap. 1101, na cidade de Curitiba/PR, contatos: cristina@editoradc.com.br, (41) 3330-8408, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com o Processo Administrativo nº 159/2022, Inexigibilidade nº 031/2022, e de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, considerando suas alterações posteriores, e de conformidade com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa para Aquisição de livros paradidáticos, visando atender alunos do pré, 1º ao 9º ano, da rede pública de ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Selvíria/MS.

O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com o correspondente assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos livros didáticos, conforme tabela abaixo:

Lote único LIVROS PARADIDÁTICOS				
Item	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unit	Unidade	Quant
1	VIDA COM SAÚDE	94,00	UNID	568
2	VIDA COM SAUDE F.II	94,00	UNID	488
3	COLEÇÃO MOSQUITO I	73,00	UNID	568
			Valor Total	
			53.392,00	
			45.872,00	
			41.464,00	

4	COLEÇÃO MOSQUITO II	73,00	UNID	35.624,00	488
5	BULLYING I	94,00	UNID	53.392,00	568
6	BULLYING II	94,00	UNID	45.872,00	488
7	TRANSITO FUND.I	73,00	UNID	41.464,00	568
8	TRANSITO FUND.II	83,00	UNID	40.504,00	488
9	ED.FINANC.	102,00	UNID	57.936,00	568
10	COLEÇÃO MONTEIRO LOBATO	101,00	UNID	57.368,00	568
11	REDAÇÃO-	93,00	UNID	45.384,00	488
				Total do Proponente R\$ 518.272,00	

O valor total da contratação R\$ 518.272,00 (quinhentos e dezoito mil duzentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá validade na data de sua assinatura, com vigência de 03 (três) meses, sendo passível de eventuais prorrogações mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias 2022, constante do Orçamento Programa vigente e seguintes:

Exercício 2022.

020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0005.2061.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha - 506 – Fonte 0102.....itens 01, 02 e 480 quantidades do itens 3R\$ 134.304,00

Exercício 2023

020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0005.2061.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha - 506 – Fonte 0102..... 88 quantidades do item 03 e total dos itens 04, 05 e 06 R\$141.312,00

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

12.361.0003.2017.0000 – Manutenção e Operacionalização das Escolas Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha - xxx /2023 – Fonte xxx /2023.....itens 07, 08, 09, 10 e 11.....R\$242.656,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria- MS, 20 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA

Cesar Henrique de Oliveira

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Aviso de Homologação - PROC 154-22, PP 35-22 - Sistemas Integrados

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: HOMOLOGAR com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, Processo Adm. n.º 154/2022, na modalidade de Pregão Presencial n.º 035/2.022, menor preço Global, por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, através de seu Pregoeiro e, parecer jurídico desta Prefeitura figurando como licitante vencedor a empresa: R3GED GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ. n.º 21.268.622/0001-75, para "Contratação de empresa para implantação, licenciamento

de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal e os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento exclusivo da Prefeitura Municipal de Selvíria e Câmara Municipal de Selvíria/MS".

Selvíria - MS, 29 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Aviso de Adjudicação - PROC 154-22, PP 35-22 - Sistemas Integrados

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, senhor **JULIANO BARBOSA DOLORES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR com fundamento no inciso IV, do art. 3º, da Lei 10.520/02 c/c inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, o procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade de Pregão Presencial n.º 035/2.022, Processo Adm. n.º 154/2022, pelo tipo de menor Global, em favor da empresa: R3GED GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ. n.º 21.268.622/0001-75, vencedora do lote único, contendo 24 itens, no valor total de R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais), para "Contratação de empresa para implantação, licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal e os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento exclusivo da Prefeitura Municipal de Selvíria e Câmara Municipal de Selvíria/MS", atendidos os critérios de aceitabilidade.

Selvíria - MS, 29 de dezembro de 2022.

JULIANO BARBOSA DOLORES

Pregoeiro

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Aviso de Homologação - PROC 149-22, PP 34-22 - LOCAÇÃO MAQUINA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: HOMOLOGAR com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, Processo Adm. n.º 149/2022, na modalidade de Pregão Presencial n.º 034/2.022, Sistema de Registro de Preços, pelo menor preço por item, por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, através de seu Pregoeiro e, parecer jurídico desta Prefeitura figurando como licitantes vencedores as empresas: TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA, CNPJ. n.º 05.326.068/0001-89, para "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de máquinas pesadas: Motoniveladora; Retroescavadeira; Pá carregadeira; Caminhão basculante truck 6x4; Rolo compactador com vibrador (pé de carneiro) e Caminhão Pipa truck 6x4. Esses serviços além dos maquinários deveram ser fornecidos com: combustível, motorista/operador devidamente habilitado, e correrão por conta da empresa todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva do caminhão/máquina, que serão utilizados para o atendimento as necessidades de manutenção, reparação e melhorias de várias estradas rurais do Município de Selvíria - MS de acordo com a requisição/ordem de serviço da Secretaria de Obras e Infraestrutura".

Selvíria - MS, 29 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 159/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor e das outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei 1088 de 10 de Junho de 2019

Art.1º NOMEAR o Sr EVAIR PEREIRA LEME, portador do CPF 016.917.061-67 para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO símbolo DAS-6 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de

05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 29 de Dezembro de 2022

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por
Wellington Araújo da Silva
Portaria 144/2022

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 158/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a CEDÊNCIA de servidor e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei, considerando os termos do CONVÊNIO DE CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES Nº 001/2022, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 10/02/2022, edição nº 3030, resolve:

Art.1º AUTORIZAR a cedência do servidor EDILSON ESTEFANI DE LIMA, matrícula 6250-1, ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horária de 20H semanais, sem ônus para a origem, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, para o Município de Aparecida do Taboado - MS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 29 de Dezembro de 2022

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por
Wellington Araújo da Silva
Portaria 144/2022

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 160/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei 1088 de 10 de Junho de 2019

Art.1º NOMEAR a Srª MARINILZA DOS SANTOS DANTAS, portadora do CPF 006.232.341-57 para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR símbolo DAI-1 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 29 de Dezembro de 2022

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por
Wellington Araújo da Silva
Portaria 144/2022

PORTARIA N.º 221-2022 DLC, FISCAL DO CONTRATO N.º 136.22 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PORTARIA N.º 221-2022 DLC, FISCAL DO CONTRATO 136/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no art. 6º, art. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº150/2022.

Art.1º DESIGNAR a Sra. Camila Dante da Silva, portadora do CPF nº 038.739.801-50, como fiscal do contrato de nº 136/2022, cujo o objeto é a “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica de veículos com fornecimento de peças”.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14 de dezembro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se .

Paço Municipal de Selvíria/MS, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 161/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei 1088 de 10 de Junho de 2019

Art.1º NOMEAR o Srº ARTHUR EDUARDO DA SILVA PEREIRA, portador do CPF 780.750.411-00 para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR símbolo DAI-1 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 29 de Dezembro de 2022

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Materia enviada por
Wellington Araújo da Silva
Portaria 144/2022

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA N.º 162/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei 1088 de 10 de Junho de 2019

Art.1º NOMEAR a Srª RENATA GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF 050.617.781-54 para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR INTERMEDIÁRIO III símbolo DAI-3 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 29 de Dezembro de 2022

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Materia enviada por
Wellington Araújo da Silva
Portaria 144/2022

Departamento de Compras
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 69/2022

Dispensa de Licitação Nº 69/2022

Processo Adm. Nº 162/2022

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 69/2022, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES LTDA - ME, INCRITA NO CNPJ 35.735.847/0001-07;

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos PSCIP (Processo De Segurança Contra Incêndio E Pânico), em atendimento às necessidades da secretaria municipal de cultura pelo período de 12 meses, discriminados no Termo de Referência;

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, de 02 de abril de 2021, considerando suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Valor: R\$ 29.150,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais)

Em cumprimento ao disposto no Art. 75, § 3º da Lei 14133/2021, determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Materia enviada por Adelmo Bertolino Marques

Departamento de Compras
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 68/2022

Dispensa de Licitação Nº 68/2022

Processo Adm. Nº 161/2022

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 68/2022, considerando ainda o parecer favorável da

Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: MARCOS VINICIUS DE ABREU SILVA ARNALDO 47890993854, INCRITA NO CNPJ 46.984.616/0001-45;

Objeto: contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para serviços de decoração temática para evento Reveillon, no Município de Selvíria/MS, em conformidade especificações e condições constantes no termo de referência e a legislação vigente.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, de 02 de abril de 2021, considerando suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Em cumprimento ao disposto no Art. 75, § 3º da Lei 14133/2021, determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

Departamento de Compras

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 71/2022

Dispensa de Licitação Nº 71/2022

Processo Adm. Nº 164/2022

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 71/2022, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: FOGOS ARSENAL LTDA - ME, INCRITA NO CNPJ 10.676.748/0001-62;

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de kit show pirotécnico de fogos de artifício para réveillon em 31/12/2022 em Selvíria/MS, todos os fogos utilizados deverão ser de efeito principal visual com tempo estimado de 8 minutos de espetáculo pirotécnico, a empresa a ser contratada também será responsável pela montagem e acionamento do kit, despesas com transporte, alimentação e hospedagem, em conformidade especificações e condições constantes no termo de referência e a legislação vigente.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, de 02 de abril de 2021, considerando suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Em cumprimento ao disposto no Art. 75, § 3º da Lei 14133/2021, determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

Departamento de Compras

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 77/2022

Dispensa de Licitação Nº 77/2022.

Processo Adm. Nº 171/2022.

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 77/2022, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: ANTONIO SADI DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ sob nº 39.617.814/0001-05

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gerador realização do réveillon 2022/2023 a ser realizado nos dias 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023 no Município de Selvíria-MS, com todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem e alimentação por conta da contratada. em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 17.420,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte reais).

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, Determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

Departamento de Compras**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 76/2022**

Dispensa de Licitação Nº 76/2022.

Processo Adm. Nº 170/2022.

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 76/2022, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: JHONATHAN HENRIQUE MAGUETAS DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 43.148.640/0001-56

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de banheiro químico realização do réveillon 2022/2023 a se realizar nos dias 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023 no Município de Selvíria-MS, com todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem e alimentação por conta da contratada. em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, Determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

Departamento de Compras**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 75/2022**

Dispensa de Licitação Nº 75/2022.

Processo Adm. Nº 169/2022.

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 75/2022, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: JHONATHAN HENRIQUE MAGUETAS DE LIMA-ME , inscrita no CNPJ sob nº 43.148.640/0001-56

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de palco realização do réveillon 2022/2023 a se realizar nos dias 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023 no Município de Selvíria-MS, com todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem e alimentação por conta da contratada. em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, Determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

planejamento**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 27-2021.**

O Prefeito Municipal De Selvíria, no uso de suas atribuições legais, vem retificar a Extrato do segundo termo aditivo do contrato 27/2021 publicada no DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL, no dia 24/05/2022, NÚMERO DA EDIÇÃO: 3098, cuja alteração está a seguir elencada:

ONDE SE LEU:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2022 – REFERENTE A 08 MESES.....R\$ 133.050,00

02.02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 00

Ficha: 46

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2023 – REFERENTE A 04 MESES.....R\$ 66.525,00

02.02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 00

LEIA - SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2022 – REFERENTE A 09 MESES.....R\$ 149.681,25

02.02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 00

Ficha: 46

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2023 – REFERENTE A 03 MESES.....R\$ 49.893,75

02.02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 00

As demais condições permanecem inalteradas.

Selvíria/MS, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****Departamento de Recursos Humanos****AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS**

AUTORIZO a abertura de processo seletivo simplificado, para a contratação temporária de Agente de Combate em Endemias, para atenderem a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as disposições dos incisos VI, VIII e IX, §1º, do artigo 1º da Lei Municipal Nº 794/2019 e conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Sete Quedas - MS, 28 de Dezembro de 2022.
Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

Departamento de Recursos Humanos**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO TEMPORÁRIO PARA AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

AUTORIZO a abertura de processo seletivo simplificado, para a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde para atenderem a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as disposições dos incisos VI, VIII e IX, §1º, do artigo 1º da Lei Municipal Nº 794/2019 e conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Sete Quedas - MS, 28 de Dezembro de 2022.
Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

Secretaria Municipal de Educação**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

AUTORIZO a Abertura de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação temporária de profissionais da educação, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, de acordo com as disposições do inciso X, §1º, do artigo 1º da Lei Municipal Nº 794/2019 e conforme justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Sete Quedas - MS, 28 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SILVANIA MILIOLI DE LIMA

Secretaria Municipal de Administração**DECRETO Nº 164/2022**

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DE SETE QUEDAS, MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Lei Municipal nº 866/2021, e em função do disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, e no uso de suas atribuições legais;

DECRETA :

Artigo 1º - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACs) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, para o período 31 de dezembro de 2022 à 31 de dezembro de 2026.

Artigo 2º - O Conselho é formado por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação abaixo discriminadas:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: Silvania Milioli de Lima;

Suplente: Magno Adriano de Andrade Burgos.

II – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Rosemeire Ribeiro Rosa;

Suplente: Sônia Almeida de Oliveira.

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Maglene Aparecida dos Santos Teixeira;

Suplente: Luiz Leno Vanderlinde.

IV – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas**Municipais:**

Titular: Roseni da Silva;

Suplente: Laécio Ferreira Santana.

V – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Wandy Luane de Lima Alcântara;

Suplente: Rafaela Dall Aqua Queiroz;

Titular: Marlize de Lemos Rosa;

Suplente: Rogério Camargo Prestes.

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Ana Paula Lansone de Oliveira;

Suplente: Lucila Colarte Benitez;

Titular: Ana Alice Da Silva;

Suplente: Marcos dos Santos Ribeiro.

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Elizeu Gomes da Silva;

Suplente: Meire Isabel Vanzelle da Silva.

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Anderson Soares da Silva;

Suplente: Valdirene Reis.

IX- Representantes das Escolas do campo:

Titular: Silvone Conceição Rosa;

Suplente: Judite Ronchi Mendes Domingues.

Artigo 3º - O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a nomeação dos Conselheiros.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor em 31/12/2022, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2022.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.

DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 029/2022.

Dispõe sobre a aprovação da Agenda (Cronograma) com o calendário das Reuniões Ordinárias, previstas para serem realizadas durante o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS-MS**, em sua 197ª Reunião Ordinária, realizada no décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012,

DELIBERA:

Art.1: À aprovação da Agenda (Cronograma) com o calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, previstas para serem realizadas durante o exercício de 2023, a saber:

Horário de início: 8 h;

Mês/data: Janeiro: 25/01/2023; fevereiro: 15/02/2023; março: 29/03/2023; abril: 26/04/2023; maio: 31/05/2023; junho: 28/06/2023; julho: 26/07/2023; agosto: 30/08/2023; setembro: 27/09/2023; outubro: 25/10/2023; novembro: 29/11/2023; dezembro: 13/12/2023. Com a observação que o Cronograma poderá sofrer alterações sem aviso prévio

Art.2º: Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 14 de dezembro de 2022.

MARCELO RICARDO TASSO

Presidente do CMS/SQ/MS

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.

DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS Nº 028/2022.

Dispõe sobre o ato de referendar a aprovação da reprogramação de saldos remanescente e dá outras providências.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS-MS**, em sua 197ª Reunião Ordinária, realizada no décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012,

DELIBERA:

Art. 1º: Por referendar a RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS Nº 030/2021, que Dispõe sobre aprovação de autorização para reprogramação dos saldos remanescentes, aprovados na Reunião extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro do

ano de 2021, a saber: Banco: 001, Agencia: 2687-5, Conta: 13.213-6, CNPJ: 11.404.044/0001-01, Saldo: R\$ 11.899,31 (onze mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos, Tipo de conta: BLGES - Bloco de Gestão do SUS; Banco: 001, Agencia: 2687-5, Conta: 12.873-2, CNPJ: 11.404.044/0001-01, Saldo: R\$ 3.336,07 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e sete centavos), Tipo de conta: BLMAC - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade; Banco: 001, Agencia: 2687-5, Conta: 14.841-5, CNPJ: 11.404.044/0001-01, Saldo: R\$ 1.504,84 (um mil e quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), Tipo de conta: BLINV - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde, Saldo total: R\$ 16.740,22 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos);

Art. 2º: Que os referidos saldos no valor de R\$ 16.740,22 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), passarão a constar no Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2022, da seguinte forma: Gestão da Secretaria Municipal de Saúde: 33.90.30 - material de consumo - custeio - 16.740,22;

Art. 3º: Toda atualização monetária que houver no período até a utilização dos saldos remanescentes também será utilizada na mesma ação proposta;

Art. 4º: Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sete Quedas/MS, 14 de dezembro de 2022.

MARCELO RICARDO TASSO

Presidente do CMS/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.
DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 030/2021.**

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos remanescente e dá outras providências .

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS-MS**, em sua 86ª Reunião Extraordinária, realizada no trigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012,

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando a Lei complementar 172/2020 e 181/2021 que tratam sobre a transferência e transposição de saldos remanescentes da Saúde. Ou seja, que atualizam as normas sobre transferência e transposição de saldos financeiros da Saúde a partir da promulgação da Lei complementar 181, de 6 de maio de 2021, que altera o artigo 5º da Lei complementar 172/2020;

Considerando que a Lei Complementar nº 181, sancionada e publicada em 06 de maio de 2021, promoveu a devida prorrogação da vigência da Lei complementar 172/2020 até 31 de dezembro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º : A aprovação da autorização para reprogramação dos seguintes saldos remanescentes: Banco: 001, Agencia: 2687-5, Conta: 13.213-6, CNPJ: 11.404.044/0001-01, Saldo: R\$ 11.899,31 (onze mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos, Tipo de conta: BLGES - Bloco de Gestão do SUS; Banco: 001, Agencia: 2687-5, Conta: 12.873-2, CNPJ: 11.404.044/0001-01, Saldo: R\$ 3.336,07 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e sete centavos), Tipo de conta: BLMAC - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade; Banco: 001, Agencia: 2687-5, Conta: 14.841-5, CNPJ: 11.404.044/0001-01, Saldo: R\$ 1.504,84 (um mil e quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), Tipo de conta: BLINV - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde, Saldo total: R\$ 16.740,22 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos);

Art. 2º : os referidos saldos no valor de R\$ 16.740,22 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), passarão a constar no Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2022, da seguinte forma: Gestão da Secretaria Municipal de Saúde: 33.90.30 - material de consumo - custeio - 16.740,22;

Art. 3º : Toda atualização monetária que houver no período até a utilização dos saldos remanescentes também serão utilizados na mesma ação proposta;

Art. 4º: Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sete Quedas, MS. 30 de dezembro de 2021.

MARCELO RICARDO TASSO

Presidente do CMS/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

Departamento de Recursos Humanos

EDITAL Nº004/2022/SMS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal Nº 794 de abril de 2019, nos incisos VI, VIII e IX do §1º, do artigo 1º, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo seletivo simplificado para contratação temporária de Agente de Combate a Endemias, nos termos e condições deste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital, que terá validade de 1 (um) ano, podendo ou não ser prorrogado por igual período uma única vez, a depender do interesse da administração pública e a sua realização está sob a responsabilidade da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada através da Portaria Nº 114/2021.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular Títulos e Experiência Profissional, realizado em etapa única e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.3 - A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal, sendo observadas as necessidades excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 - O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.setequedas.ms.gov.br e no Diário Oficial da Assomasul.

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial da Assomasul e no site www.setequedas.ms.gov.br/site.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo.

2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. Documento CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf>;

2.2.3. Comprovante de quitação eleitoral;

2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino)

2.2.5. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos (escolaridade) para o cargo pleiteado, conforme anexo IV;

2.2.6. Documentos de comprovação dos Títulos e Experiência.

2.2.7. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria AB.

2.3 - Os documentos descritos no item 2.2, deverão ser entregues, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, em envelope aberto, contendo na parte externa as seguintes informações:

"À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº 004/2022/SMS"

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

2.4 - O candidato deverá entregar o envelope contendo a documentação descrita no item 2.2, **na sede da Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, Departamento de Recursos Humanos localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 629, Centro, do dia 09 a 11 de janeiro 2023, das 08:00hs às 11:00hs.**

2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2.

2.6 - Sendo constatada a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, por falsidade, na forma da Lei.

2.7 - A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

2.8 - A Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica.

2.9 - Das inscrições para candidatos com deficiência:

2.9.1 - Candidatos com deficiência, amparados pelo inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, poderão participar da Seleção Pública Simplificada, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da referida legislação, desde que venham a anexar, no formulário de inscrição laudo médico ou atestado (original ou cópia autenticada) expedido por médico especialista, indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondentes da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente.

2.9.2 - O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições às vagas de ampla concorrência, e ainda às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

2.9.3 - Será reservado percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas as pessoas com deficiência física, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos e à capacidade de exercício da função.

2.10 - No ato da inscrição, o candidato fica ciente que a aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua admissão, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.11 - Será permitida a entrega de documentos e títulos por procuração, observados os procedimentos estabelecidos no Subitem 2.2 e os indicados a seguir:

- a) O Procurador deverá entregar junto com os documentos e títulos, além dos documentos exigidos para o cargo pleiteado, cópia legível de sua Carteira de Identidade e a Procuração Pública ou particular que lhe outorga poderes específicos para tal ato;
- b) Os documentos entregues e informações prestadas pelo Procurador são de total responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais equívocos ocasionados neste ato;
- c) Ocorrendo divergência entre o indicado na Procuração e o que consta na Ficha de Inscrição, será considerado o que constar na Ficha de Inscrição.

2.12 – No ato da inscrição, fica o candidato ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.13 - Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carte; Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

3 - DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, conforme estabelecido no Anexo V.

3.2 - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

3.3 - Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

3.4 – Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente, que constem a carga horária bem como a data de realização/conclusão, de cursos/formações realizados os últimos cinco anos.

3.5 – Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade pública competente.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A classificação dos candidatos, que atenderem aos requisitos básicos para exercerem as funções, dar-se-á em ordem decrescente, com base no somatório dos pontos obtidos na Avaliação Curricular.

4.2 - O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

4.3 - Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) maior pontuação por títulos;

b) for mais idoso;

c) ocorrendo, nesse caso o empate de idade em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundos;

4.4 - Os resultados preliminares serão publicados no Diário Oficial da Assomasul e no endereço eletrônico www.setequedas.ms.gov.br.

4.5 – Os candidatos aprovados, mas NÃO classificados dentro das vagas disponíveis, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Serão admitidos Recursos:

a) por indeferimento da inscrição;

b) contra a classificação preliminar e final do Processo Seletivo Simplificado.

5.2 - O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da divulgação do resultado em diário oficial, conforme modelo do Anexo IV, devendo ser protocolado na sede da Prefeitura, no Departamento de Recursos Humanos.

5.3 - Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

5.4 - A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no endereço eletrônico www.setequedas.ms.gov.br/site e no Diário Oficial da Assomasul.

5.5 - Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

5.6 - Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

5.7 - Cada candidato só poderá interpor um recurso.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 5, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial da Assomasul e divulgado no endereço eletrônico www.setequedas.ms.gov.br.

6.2 - A Secretária Municipal de Saúde, colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no endereço eletrônico www.setequedas.ms.gov.br, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O regime contratual será o Regime Jurídico Administrativo do Município de Sete Quedas – MS.

7.2 - A descrição sintética das atribuições específicas do cargo consta no Anexo IV deste Edital.

7.3 - O candidato classificado e convocado para assinar contrato deverá apresentar os documentos listados no Anexo

VII junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Sete Quedas – MS e em hipótese alguma serão aceitas cópias de documentos que não sejam acompanhadas dos originais para conferência do setor.

7.4 - Além disso, o candidato convocado deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- Ter idade mínima de dezoito anos;
- Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública;
- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções que competem ao emprego a que concorre;
- Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, e dela não ter sido demitido ou exonerado por justa causa.

7.5 - Os candidatos convocados para a contratação, atendidas as exigências dos itens 7.3 e 7.4, terão cinco dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma vez, a pedido.

8 – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 – Não pode ser contratado pelo presente processo seletivo, o candidato:

a) contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal, de forma ininterrupta nos últimos dois anos, salvo se não houver outro candidato habilitado no processo seletivo.

b) contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal e com vínculo rescindido por justa causa.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O candidato é responsável por manter atualizado seus dados pessoais e o endereço residencial, sob pena de não ser convocado;

9.2 – Não serão passadas informações referentes ao Processo Seletivo por meio de telefone, fax ou e-mail. Todas as informações referentes ao Processo Seletivo estão contidas no presente Edital e seus anexos.

9.3 – Durante o período de recebimento de inscrições, não serão realizadas avaliações prévias de documentos ou solucionadas dúvidas quanto à adequação dos mesmos às exigências estabelecidas neste Edital, de modo que, para realizar a entrega, o candidato deverá conhecer e cientificar-se de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

9.4 – A aprovação e, a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

9.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município. Sete Quedas - MS, 27 de dezembro de 2022.

Paulo Ferreira Santana
Secretária Municipal de Saúde
ANEXO I DO EDITAL Nº 004/2022/SMS
FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO/ Inscrição Nº: _____	
CARGO DE CADASTRO:	
Nome	
RG	
CPF	
Filiação	Mãe:
	Pai:
Endereço	
Telefone	
Nacionalidade	
Data de Nascimento	
Estado Civil	
ESCOLARIDADE	
Escolaridade	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Declaro que conheço e aceito as condições constantes no edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios das condições exigidas para exercer a função. Quantidade de documentos entregues: _____	

EM, ____/____/2023.	ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II DO EDITAL Nº 004/2022/SMS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Inscrição Nº _____	
Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2022/SMS.	
CARGO DE CADASTRO:	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Quantidade de documentos entregues: _____	
Data:	Assinatura do Servidor

/0 -----

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Inscrição Nº _____	
Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2022/SMS.	
CARGO DE CADASTRO:	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Quantidade de documentos entregues: _____	
Data:	Assinatura do Servidor

ANEXO III DO EDITAL Nº 004/2022/SMS
CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
Agente de Combate em Endemias		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão).		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues	_____ ()	
Em, ____/____/____	ASSINATURA DO CANDIDATO	

ANEXO IV DO EDITAL Nº004/2022/SMS

CARGO	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO	LOCAL DE TRABALHO
-------	-----------------------------	----------------------	-----------------------	-------	------------	-------------------

Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio completo	<p>Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da pasta. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. Poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. Realizará de forma integrada, com os Agentes Comunitários de Saúde, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. Ter boa capacidade de dicção, física, acuidade visual e auditiva, não ter história clínica de comprometimentos de coluna vertebral e hipersensibilidade a produtos alérgenos; executar outras atividades correlatas.</p>	40 horas	6	2.424,00	Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância em Saúde
-------------------------------	-----------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---	----------	-----------------------------------------------------------

ANEXO V DO EDITAL Nº 004/2022/SMS

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Formação ou Curso na área em que corre/ Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível médio em área relacionada à Saúde.	Certificado ou declaração, devidamente registrado pelo órgão competente	1	10	10	
2.	Cursos					

2.1	Formação/Curso acima de 80h em área relacionada à Saúde ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, até a data de publicação do edital.	Certificado ou declaração, devidamente registrado pelo órgão competente.	3	10	30	
2.2	Formação/Curso de 60h a 79 horas em área relacionada à Saúde ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, até a data de publicação do edital.		4	7,5	30	
2.3	Formação/Curso de 40h a 59 horas em área relacionada à Saúde ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, até a data de publicação do edital.		4	5	20	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 6 (SEIS) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados nos últimos cinco anos, do período de janeiro de 2018 até a data de publicação do edital).	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	1	10	10	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:					100	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
..... - MS,de de 2023.						
Membro da Comissão		Membro da Comissão			Membro da Comissão	
Presidente da Comissão						

Observações:

- Os títulos apresentados nos itens 1.1, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de maior valor.
- Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 1.1, 2.1, 2.2 e 2.3, deverá constar a data de início e término.
- Caso haja certificados com carga horária diferente, com a data de realização concomitante, será considerado somente o de maior pontuação.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária e sua grade curricular.

**ANEXO VI DO EDITAL Nº 004/2022/SMS
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: _____

Nº da Inscrição: _____

CPF: _____

Telefone: _____

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO

Sete Quedas – MS _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VII DO EDITAL Nº 004/2022/SMS
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

- identidade oficial, que poderá ser o registro geral (RG), carteira nacional de habilitação, com foto - CNH, ou carteira de identidade profissional, emitida pelo órgão competente;
- inscrição no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;
- certificado e/ou diploma registrado da respectiva escolaridade;
- inscrição no cadastro no PIS/PASEP, se tiver;
- título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral relativa ao último pleito;
- comprovante de residência;

- g) certidão de nascimento ou casamento;
- h) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e não indígena;
- i) declaração de não acúmulo de emprego ou cargo público, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;
- j) declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/ emprego/função pública municipal, quando for o caso;
- k) declaração de bens;
- l) certidão de nascimento dos filhos menores, quando for o caso;
- m) uma foto 3 x 4.
- n) laudo médico atestando ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, incluindo-se a compatibilidade, apurada na perícia médica, no caso de candidato com deficiência, de que as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e classificado são compatíveis com a sua deficiência;
- o) comprovante de conta bancária;
- p) Certidão negativa cível e criminal (esferas Estadual e Federal).

Sete Quedas – MS _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VIII DO EDITAL Nº 004 /2022/SMS
DECLARAÇÃO DA TEMPORARIEDADE DO VÍNCULO**

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARO, estar ciente da temporariedade do vínculo com a Administração Pública, o que afasta o direito a percepção de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

_____ – MS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 005/2022/SEMEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

O Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e no inciso X, §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 794/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, nas Escolas situadas nas zonas urbanas e rurais e Centros de Educação Infantil, nos termos e condições deste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital, que terá validade de 1 (um) ano, podendo ou não ser prorrogado por igual período uma única vez, a depender do interesse da administração pública e a sua realização está sob a responsabilidade da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada pela Portaria n. 114/2021.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional de Docente, realizada em etapa única e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.3 - A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal, sendo observadas as necessidades excepcionais e temporárias dos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e suas respectivas extensões.

1.4 - O presente Edital estará disponível para consulta no Diário Oficial da Assomasul, no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul.

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial da Assomasul, no endereço eletrônico: www.diariooficialms.com.br/assomasul.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo.

2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. Documento CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf>;

2.2.3. Certidão de quitação eleitoral;

2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino)

2.2.5. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos (escolaridade) para o cargo pleiteado;

2.2.6. Documentos de comprovação dos Títulos e Experiência.

2.3 - Os documentos descritos no item 2.2, deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Monteiro Lobato, 749, em envelope aberto, contendo na parte externa as seguintes informações:

"À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 005/2022/SEMEC"

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

2.4 - O candidato deverá entregar o envelope contendo a documentação descrita no item 2.2, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Monteiro Lobato, 749, nos dias **04, 05 e 06 de janeiro de 2023**, das **8h00min às 11h00min** e das **13h00min às 15h00min**.

2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2.

2.6 - Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da Lei.

2.7 - A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

2.8 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica.

2.9 - Das inscrições para candidatos com deficiência:

2.9.1 - Candidatos com deficiência, amparados pelo inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, poderão participar da Seleção Pública Simplificada, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da referida legislação, desde que venham a anexar, no formulário de inscrição laudo médico ou atestado (original ou cópia autenticada) expedido por médico especialista, indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondentes da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente.

2.9.2 - O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições às vagas de ampla concorrência, e ainda às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

2.9.3 - Será reservado percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos, à capacidade de exercício da função.

2.10 - No ato da inscrição, o candidato fica ciente que a aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua admissão, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.11 - No ato da inscrição, fica o candidato ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.12 - Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

2.13 - Será permitida a entrega de documentos e títulos por procuração, observados os procedimentos estabelecidos no Subitem 2.2 e os indicados a seguir:

a) O Procurador deverá entregar junto com os documentos e títulos, além dos documentos exigidos para o cargo pleiteado, cópia legível de sua Carteira de Identidade e a Procuração Pública ou particular que lhe outorga poderes específicos para tal ato;

b) Os documentos entregues e informações prestadas pelo Procurador são de total responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais equívocos ocasionados neste ato;

c) Ocorrendo divergência entre o indicado na Procuração e o que consta na Ficha de Inscrição, será considerado o que constar na Ficha de Inscrição.

3 - DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente, conforme estabelecido no Anexo III.

3.2 - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação curricular.

3.3 - Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

3.4 - Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente, que constem a carga horária, bem como a data de realização/conclusão.

3.5 - Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade pública competente.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A classificação dos candidatos, que atenderem aos requisitos básicos para exercerem as funções, dar-se-á em ordem decrescente, com base no somatório dos pontos obtidos na Avaliação Curricular.

4.2 - O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

4.3 - Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior pontuação por títulos;

b) tiver maior idade;

c) ocorrendo, nesse caso o empate de idade em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundos;

4.4 - Os resultados preliminares serão publicados no Diário Oficial da Assomasul, no endereço eletrônico: www.diariooficialms.com.br/assomassul.

4.5 - Os candidatos aprovados, mas NÃO classificados dentro das vagas disponíveis, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Serão admitidos Recursos:

a) por indeferimento da inscrição;

b) contra a classificação no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado final.

5.2 - O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado em diário oficial, conforme modelo do Anexo IV, devendo ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do Município e protocolado na sede da Prefeitura, no setor de Recursos Humanos.

5.3 - Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

5.4 - A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no Diário Oficial da Assomasul, no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomassul.

5.5 - Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

5.6 - Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

5.7 - Cada candidato só poderá interpor um recurso.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 5, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicado no Diário Oficial da Assomasul, no endereço eletrônico: www.diariooficialms.com.br/assomassul.

6.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no Diário Oficial da Assomasul, no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomassul, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O regime contratual será o Regime Jurídico Administrativo do Município de Sete Quedas - MS.

7.2 - A descrição sintética das atribuições específicas dos cargos consta no Anexo II deste Edital.

7.3 - O candidato classificado e convocado para assinar contrato deverá apresentar os documentos listados no Anexo V junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Sete Quedas e em hipótese alguma serão aceitas cópias de documentos que não sejam acompanhadas dos originais para conferência do setor.

7.4 - Além disso o candidato convocado deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

- Ter idade mínima de dezoito anos;

- Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública;

- Estar em gozo de seus direitos políticos;

- Estar quite com a Justiça Eleitoral;

- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções que competem ao emprego a que concorre;

- Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, e dela não ter sido demitido ou exonerado por justa causa.

7.5 - Os candidatos convocados para a contratação, atendidas as exigências dos itens 7.3 e 7.4, terão cinco dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma vez, a pedido.

7.6 - A lotação dos candidatos aprovados/convocados será efetuada conforme o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7.7 - A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7.8 - O profissional de educação cadastrado e convocado para ministrar aulas temporárias receberá remuneração correspondente à fixada para a classe A, nível

III, conforme Lei Municipal nº 834/2019.

8 - DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - Não poderá ser contratado pelo presente processo seletivo, o candidato:

a) contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal, de forma ininterrupta nos últimos dois anos, salvo se não houver outro candidato habilitado no processo seletivo.

b) contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal e com vínculo rescindido por justa causa.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O profissional de educação inscrito no Cadastro de Professores Temporários é responsável por manter atualizado seus dados pessoais e o endereço residencial, sob pena de não ser convocado.

9.2 - Não serão passadas informações referentes ao Processo Seletivo por meio de telefone ou e-mail. Todas as informações referentes ao Processo Seletivo estão contidas no presente Edital e seus anexos.

9.3 - A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Educação.

Sete Quedas - MS, 29 de Dezembro de 2022.

JOELBA FERREIRA GOMES

Secretária Municipal de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer - Portaria nº 007/2021

ANEXO I DO EDITAL Nº 005/2022/SEMEC

FICHA DE INSCRIÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO/ Inscrição Nº: _____/2023	
CARGO DE CADASTRO : () Professor de Educação Infantil, () Professor de Ensino Fundamental I, () Professor de Apoio Educacional - Ed. Infantil e Ens. Fundamental I, () Professor (Biblioteca SESI) com habilitação em uma das áreas: Pedagogia, Letras, Artes e/ou História (Cadastro Reserva).	
Nome	
RG	
CPF	
Filiação	Mãe:
	Pai:
Endereço	
Telefone	
Nacionalidade	
Data de Nascimento	
Estado Civil	
ESCOLARIDADE	
Graduação	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Especialização/Pós- Graduação	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Mestrado	Especificação:
	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Doutorado	Especificação:
	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Declaro que conheço e aceito as condições constantes no edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios das condições exigidas para exercer a função. Quantidade de documentos entregues: _____	
EM, ____/____/2023.	ASSINATURA DO CANDIDATO

% -----

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Inscrição Nº _____	
Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2022/SEMEC.	
CARGO DE CADASTRO : () Professor de Educação Infantil, () Professor de Ensino Fundamental I, () Professor de Apoio Educacional - Ed. Infantil e Ens. Fundamental I, () Professor (Biblioteca SESI) com habilitação em uma das áreas: Pedagogia, Letras, Artes e/ou História (Cadastro Reserva).	
Nome:	
CPF:	
RG:	

Quantidade de documentos entregues: _____
Data: _____
Assinatura do Servidor _____

ANEXO II DO EDITAL Nº 005 /2022/SEMEC

CARGO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VA-GAS	VENCIMENTO	LOCAL DE TRABALHO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e/ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena com Especialização em Educação Infantil	Exercer as funções de magistério, as atividades de docência de suporte pedagógico. Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de ensino da escola. Elaborar planos de aula. Participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros. Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.		20	R\$ 2.307,37	Centros de Educação Infantil
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e/ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena com Especialização em Educação Infantil	Exercer as funções de magistério, as atividades de docência de suporte pedagógico. Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de ensino da escola. Elaborar planos de aula. Participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros. Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.		07	R\$ 2.307,37	Centros de Educação Infantil
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Normal Superior, com habilitação específica para os anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Licenciatura Plena.	Exercer as funções de magistério, as atividades de docência de suporte pedagógico. Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de ensino da escola. Elaborar planos de aula. Participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros. Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.		10 + C.R	R\$ 2.307,37	E.M. Inácio de Castro e E. M. Rural Osvaldo Cruz
PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação em Educação Especial/Inclusiva e na falta de profissionais com essa habilitação, Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior, com histórico escolar em que conste na grade a disciplina de Educação Especial/Inclusiva e/ou especialização em Educação Especial/Inclusiva.	Exercer as funções de docência e suporte pedagógico; Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente mediante inclusão escolar dos alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; manter permanente contato com os pais e ou responsáveis dos alunos informando-os e orientando-os sobre seu desenvolvimento e obtendo dados de interesse para o processo educativo; Informar o professor regente sobre o desenvolvimento do aluno; cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e com a comunidade escolar; analisar juntamente com o coordenador pedagógico e o grupo de inclusão da secretaria municipal de educação as avaliações dos alunos a fim de definir as adaptações necessárias. Participar da formação continuada, cursos de aperfeiçoamento, atualização e outros. Manter os documentos de escrituração escolar dos alunos em ordem e diário. Participar de projetos e outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.	20 horas 40 horas 20 horas 20 horas 40 horas	08 + C.R	R\$ 2.307,37	Centros de Educação Infantil e E.M. Inácio de Castro
PROFESSOR DE PEDAGOGIA (LETRAS, ARTES E/OU HISTÓRIA) PARA ATUAR NA BIBLIOTECA DO MUNICÍPIO	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena.	Orientar pesquisa bibliográfica nas várias mídias; Orientar os usuários na navegação e pesquisa na internet; Verificação da situação da higiene e limpeza do ambiente do módulo; Ligar os equipamentos (computador) e verificar seu perfeito funcionamento, antes de liberar o uso; Verificar a existência de ocorrências referentes ao turno anterior e tomar as devidas providências quando necessárias; Desenvolver projetos de incentivo à leitura e inclusão digital da comunidade; Elaborar relatórios e estatísticas relativas à participação comunitária nas atividades propostas e utilização das diversas mídias e acervos disponibilizados na unidade; Controlar estoque de material de consumo (papel, lápis, caneta, clipes, cartucho de impressora); Monitorar o funcionamento dos equipamentos, luminárias e as condições dos mobiliários do ambiente físico em geral, bem como o fornecimento de serviços terceirizados; Zelar pelos bens patrimoniais do módulo; Responsabilizar-se pela abertura e pelo fechamento do módulo; Realizar levantamento do acervo para manter sua consistência; Estimular os alunos, através de atividades simples que desenvolvam o gosto pela leitura; Realizar parcerias com Indústrias, Escolares e Faculdades; Realizar Hora do Conto e Projetos de Incentivo à leitura; Proporcionar informações básicas que permitam ao aluno formular juízos inteligentes na vida cotidiana; Oferecer elementos que promovam a apreciação literária, a avaliação estética e ética, em como conhecimento dos fatos; Disseminar, promover ações que estimulem a educação continuada (presencial ou a distância) nos usuários.		C.R	R\$ 4.614,74	Biblioteca SESI

ANEXO III DO EDITAL Nº 005/2022/SEMEC**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Total	
1.	Formação					
1.1	Título de Doutor em área relacionada à Educação ou a área de Formação.	Diploma ou certidão devidamente registrado pelo órgão competente	1	25	25	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à Educação ou a área de Formação.		1	20	20	
1.3	Título de Especialista em área relacionada à Educação ou a área de Formação, com carga horária mínima de 360 horas.		2	10	20	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso em área relacionada à Educação ou a área de Formação, com duração igual ou superior a 80 horas, realizados nos últimos cinco anos, até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	2	15	30	
2.2	Formação/Curso em área relacionada à Educação ou a área de Formação, com duração igual ou superior a 60 horas até o limite de 79 horas, realizados nos últimos cinco anos, até a data de publicação do edital		2	10	20	
2.3	Formação/Curso, em área relacionada à Educação ou a área de Formação, com duração igual ou superior a 20 horas até o limite máximo de 59 horas, realizados nos anos últimos cinco anos, até a data de publicação do edital.		2	5	10	
3.	Experiência profissional em docência nas áreas da Educação Básica					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2018 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	1	15	15	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:				100		
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
..... - MS, dede 2023.						
Membro da Comissão		Membro da Comissão		Membro da Comissão		
Presidente da Comissão						

Observações:

- Os títulos apresentados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de maior valor.
- Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverá constar a data de início e término.
- Caso haja certificados com carga horária diferente, com a data de realização concomitante, será considerado somente o de maior pontuação.

**ANEXO IV DO EDITAL Nº 005/2022/SEMEC
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: _____

Nº da Inscrição: _____

CPF: _____

Telefone: _____

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO

Sete Quedas - MS _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

**ANEXO V DO EDITAL Nº 005/2022/SEMEC
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

- a) identidade oficial, que poderá ser o registro geral (RG), carteira nacional de habilitação, com foto – CNH, ou carteira de identidade profissional, emitida pelo órgão competente;
- b) inscrição no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;
- c) certificado e/ou diploma registrado da respectiva escolaridade;
- d) inscrição no cadastro no PIS/PASEP, se tiver;
- e) título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral relativa ao último pleito;
- f) comprovante de residência;
- g) certidão de nascimento ou casamento;
- h) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e não indígena;
- i) declaração de não acúmulo de emprego ou cargo público, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;
- j) declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública municipal, quando for o caso;
- k) declaração de bens;
- l) certidão de nascimento dos filhos menores, quando for o caso;
- m) uma foto 3 x 4.
- n) laudo médico atestando ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, incluindo-se a compatibilidade, apurada na perícia médica, no caso de candidato com deficiência, de que as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e classificado são compatíveis com a deficiência;
- o) comprovante de conta bancária;
- p) Certidão negativa cível e criminal (nas esferas Estadual e Federal).

Sete Quedas – MS _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VI DO EDITAL Nº 005/2022/SEMEC
DECLARAÇÃO DA TEMPORARIEDADE DO VÍNCULO**

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARO, estar ciente da temporariedade do vínculo com a Administração Pública, o que afasta o direito a percepção de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Sete Quedas - MS _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Matéria enviada por SILVANIA MILIOLI DE LIMA

GEL - Grupo Executivo de Licitações**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO CONTRATO Nº 56/2022**

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

PROCESSO Nº 0029/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS

CONTRATADA: TS CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO : 11.1 - Aumentando 180 (cento e oitenta) dias no prazo da contratação, ou seja **até 22 de JUNHO de 2023**, contados a partir de **23/12/2022**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022

ASSINAM: FRANCISCO PIROLI e ARIEL BETEZKOSWIKI MACIEL

Sete Quedas – MS, 29 DE dezembro de 2022

CRISTIANE COMELLI

Presidente da C. P. L.

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

GEL - Grupo Executivo de Licitações**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO CONTRATO Nº 55/2022**

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

PROCESSO Nº 0029/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS

CONTRATADA: TRANSMQAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP

OBJETO : 11.1 - Aumentando 180 (cento e oitenta) dias no prazo da contratação, ou seja **até 22 de JUNHO de 2023**, contados a partir de **23/12/2022**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022

ASSINAM: FRANCISCO PIROLI e FERNANDA CARVALHO BRITO

Sete Quedas – MS, 29 DE dezembro de 2022

CRISTIANE COMELLI

Presidente da C. P. L.

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

GEL - Grupo Executivo de Licitações**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 113/2022**

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 088/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS

CONTRATADA: TRANSMQAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**OBJETO**: 1.1.- Aumentando o valor do contrato **em R\$ 132.539,56 (quinze mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, desta forma a Cláusula citada do valor do Contrato passa a vigorar com total de **R\$ 763.722,79 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)**, **REFERENTE A seleção de empresa no ramo de obras e engenharia, com objetivo de executar obra de recapeamento nas ruas Monteiro Lobato, Olavo Bilac, Dom Aquino, e Travessa Terenos, em atendimento da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos, em conformidade com o memorial descritivo, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e seus anexos, partes integrantes da licitação em epígrafe, CELEBRADO EM 09/09/2022.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2022

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e FERNANDA CARVALHO BRITO, pela contratada

Sete Quedas – MS, 30 de dezembro de 2022

CRISTIANE COMELLI

Presidente da CPL

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.**RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS Nº 029/2022.****Dispõe sobre a aprovação da Agenda (Cronograma) com o calendário das Reuniões Ordinárias, previstas para serem realizadas durante o exercício de 2023 e dá outras providências.**O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS-MS**, em sua 197ª Reunião Ordinária, realizada no décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012,**RESOLVE:****Art.1** - Aprovar a Agenda (Cronograma) com o calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, previstas para serem realizadas durante o exercício de 2023, a saber:**Horário de início:** 8 h;**Mês/data:** Janeiro: 25/01/2023; fevereiro: 15/02/2023; março: 29/03/2023; abril: 26/04/2023; maio: 31/05/2023; junho: 28/06/2023; julho: 26/07/2023; agosto: 30/08/2023; setembro: 27/09/2023; outubro: 25/10/2023; novembro: 29/11/2023; dezembro: 13/12/2023. Com a observação que o Cronograma poderá sofrer alterações sem aviso prévio;**Art.2** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 14 de dezembro de 2022.

MARCELO RICARDO TASSO

Presidente do CMS/SQ/MS

Homologado em 27 de dezembro de 2022.

PAULO FERREIRA SANTANA

Secretário Municipal de Saúde.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.
RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS Nº 028/2022.****Dispõe sobre o ato de referendar a aprovação da reprogramação de saldos remanescente e dá outras providências.**

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS-MS**, em sua 197ª Reunião Ordinária, realizada no décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º : Referendar a RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS Nº 030/2021, que Dispõe sobre a aprovação de autorização para reprogramação dos saldos remanescentes, aprovados na Reunião extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro do ano de 2021, a saber: Banco: 001, Agencia: 2687-5, Conta: 13.213-6, CNPJ: 11.404.044/0001-01, Saldo: R\$ 11.899,31 (onze mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos, Tipo de conta: BLGES - Bloco de Gestão do SUS; Banco: 001, Agencia: 2687-5, Conta: 12.873-2, CNPJ: 11.404.044/0001-01, Saldo: R\$ 3.336,07 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e sete centavos), Tipo de conta: BLMAC - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade; Banco: 001, Agencia: 2687-5, Conta: 14.841-5, CNPJ: 11.404.044/0001-01, Saldo: R\$ 1.504,84 (um mil e quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), Tipo de conta: BLINV - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde, Saldo total: R\$ 16.740,22 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos);

Art. 2º : Que os referidos saldos no valor de R\$ 16.740,22 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), passarão a constar no Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2022, da seguinte forma: Gestão da Secretaria Municipal de Saúde: 33.90.30 - material de consumo - custeio - 16.740,22;

Art. 3º : Toda atualização monetária que houver no período até a utilização dos saldos remanescentes também será utilizada na mesma ação proposta;

Art. 4º : Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sete Quedas/MS. 14 de dezembro de 2022.

MARCELO RICARDO TASSO

Presidente do CMS/SQ/MS.

Homologado em 27 de dezembro de 2022.

PAULO FERREIRA SANTANA

Secretário Municipal de Saúde.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

**GEL - Grupo Executivo de Licitações
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****RATIFICAÇÃO DO PARECER CPL****Referente a Contratação de empresa especializada em serviços de segurança do trabalho para elaboração de programa de gerenciamento de riscos (PGR), programa de controle de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), Laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LTIP).**

No Diário Oficial ASSOMASUL, nº3239, da data 19/12/2022, página 441, **onde se lê:** Contratação de empresa especializada em serviços de segurança do trabalho para elaboração de programa de gerenciamento de riscos (PGR), programa de controle de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), Laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LTIP) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Sete Quedas/MS por um período estimado de 90(noventa) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Estudo Preliminar e Termo de Referência.

Leia-se : Contratação de empresa especializada em serviços de segurança do trabalho para elaboração de programa de gerenciamento de riscos (PGR), programa de controle de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), Laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LTIP) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Sete Quedas/MS por um período estimado de 90(noventa) dias, conforme especificações e quantidades constantes no Estudo Preliminar e Termo de Referência.

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

GEL - Grupo Executivo de Licitações**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 0147/2022****PROCESSO Nº 0126/2022**

DISPENSA Nº 0057/2022

PUBLICADO NO Diário Oficial ASSOMASUL, nº3245, da data 27/12/2022, página 71, **onde se lê:** Contratação de empresa especializada em serviços de segurança do trabalho para elaboração de programa de gerenciamento de riscos (PGR), programa de controle de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), Laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LTIP) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Sete Quedas/MS por um período estimado de 90(noventa) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Estudo Preliminar e Termo de Referência.

Leia-se : Contratação de empresa especializada em serviços de segurança do trabalho para elaboração de programa de gerenciamento de riscos (PGR), programa de controle de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), Laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LTIP) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Sete Quedas/MS por um período estimado de 90(noventa) dias, conforme especificações e quantidades constantes no Estudo Preliminar e Termo de Referência.

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - EXERCÍCIO 2023					
ITEM	OBJETO	CATEGORIA	VALOR TOTAL	CLASSE	MÊS DESEJADO
1	APARELHOS CELULARES	MATERIAL	4.748,00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	OUTUBRO
2	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	MATERIAL	749,00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	OUTUBRO
3	APARELHOS E UTENS. DE COPA E COZINHA	MATERIAL	131.557,55	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	OUTUBRO
4	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	MATERIAL	23.027,88	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	OUTUBRO
5	FILTROS PARA BEBEDOUROS	MATERIAL	340,00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	OUTUBRO
6	APAREHOS, EQUIP.E UTENS. MEDICOS/ ODONT. ETC.	MATERIAL	404.234,95	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	MARÇO
7	MAT.DE ENFERMAGEM	MATERIAL	336.351,08	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	MARÇO
8	MAT.MEDICO,HOSPITALAR,ODONT. E LABORATORIAIS	MATERIAL	91.577,91	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	MARÇO
9	AQUIS.PASSAG.AÉREAS/TERREST/FLUV/MARITIMAS.TAXAS EMBARQUES	MATERIAL	26.047,45	BILHETES DE PASSAGEM	JUNHO
10	PASSAGEM DE ÔNIBUS	SERVIÇO	21.898,53	BILHETES DE PASSAGEM	JUNHO
11	COLETA DE LIXO HOSPITALAR	SERVIÇO	42.790,00	COLETA DE LIXO HOSPITALAR	FEVEREIRO
12	ALCOOL	MATERIAL	234,62	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	FEVEREIRO
13	DIESEL S10 E ARLA	MATERIAL	1.081.157,67	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	FEVEREIRO
14	FILTROS E LUBRIFICANTES	MATERIAL	156.692,33	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	FEVEREIRO
15	GASOLINA	MATERIAL	416.898,92	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	FEVEREIRO
16	OLEO DIESEL	MATERIAL	456.252,05	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	FEVEREIRO
17	DESPACHANTE	SERVIÇO	7.000,00	COMISSÕES E CORRETAGENS	NOVEMBRO
18	MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE	SERVIÇO	9.600,00	CONTEÚDO DE WEB	NOVEMBRO
19	DIARISTAS	SERVIÇO	6.745,00	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	NOVEMBRO
20	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	MATERIAL	11.385,31	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	JUNHO
21	EXTINTORES	MATERIAL	12.255,00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	JUNHO
22	MOBILIARIO EM GERAL	MATERIAL	406.184,70	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ABRIL
23	OUTROS MAT.PERMANENTES	MATERIAL	15.447,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ABRIL
24	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	MATERIAL	16.717,10	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ABRIL
25	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	MATERIAL	156.947,47	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ABRIL
26	ESTUDOS E PROJETOS	SERVIÇO	15.000,00	ESTUDOS E PROJETOS	FEVEREIRO
27	PROJETO DE ENGENHARIA	SERVIÇO	244.778,00	ESTUDOS E PROJETOS	FEVEREIRO
28	PROJETOS TECNICOS	SERVIÇO	54.907,85	ESTUDOS E PROJETOS	FEVEREIRO
29	FERRAMENTAS EM GERAL	MATERIAL	2.417,10	FERRAMENTAS	SETEMBRO
30	MARMITEX	MATERIAL	52.220,21	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	FEVEREIRO
31	MERENDA ESCOLAR	MATERIAL	1.437.227,10	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	FEVEREIRO
32	REFEIÇÕES EM GERAL	MATERIAL	21.492,00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	FEVEREIRO
33	FRETES E CARRETOS	SERVIÇO	22.145,60	FRETES E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS	FEVEREIRO
34	SERVIÇO DE GUINCHO	SERVIÇO	3.700,00	FRETES E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS	FEVEREIRO
35	GÁS	MATERIAL	42.130,65	GÁS ENGARRAFADO	FEVEREIRO
36	OXIGENIO	MATERIAL	189.603,30	GÁS ENGARRAFADO	FEVEREIRO
37	BEBIDAS EM GERAL	MATERIAL	27.137,20	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	FEVEREIRO
38	GENEROS ALIMENTICIOS	MATERIAL	283.673,34	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	FEVEREIRO
39	PAES, BOLOS E SALGADOS	MATERIAL	188.651,70	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	FEVEREIRO
40	LAVAGEM DE VEICULO	MATERIAL	40.625,00	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS	FEVEREIRO
41	HOSPEDAGEM	SERVIÇO	9.665,00	HOSPEDAGENS	NOVEMBRO

42	POUSADA CAMPO GRANDE	SERVIÇO	522.074,00	HOSPEDAGENS	MARÇO
43	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	MATERIAL	2.750,00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	NOVEMBRO
44	LOCACAO DE IMOVEIS	SERVIÇO	205.784,72	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	JANEIRO
45	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SERVIÇO	100.720,00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	JANEIRO
46	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/EVENTOS CULTURAIS	SERVIÇO	557.414,50	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	JANEIRO
47	CERTIFICADO DIGITAL	SERVIÇO	3.230,00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	NOVEMBRO
48	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	SERVIÇO	70.700,00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	JANEIRO
49	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	SERVIÇO	653.487,24	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	JANEIRO
50	ELETRICISTA	SERVIÇO	94.164,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	MARÇO
51	LIMPEZA DE FOSSA	SERVIÇO	7.740,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	AGOSTO
52	MAT. DE VIDRAÇARIA	MATERIAL	15.260,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	AGOSTO
53	SERVIÇOS DE ELETRÔNICA	SERVIÇO	16.800,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	AGOSTO
54	SERVIÇOS DE PINTURA	SERVIÇO	58.998,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	AGOSTO
55	INSPEÇÃO DE ONIBUS	SERVIÇO	4.200,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	JANEIRO
56	SERV. EM AR CONDICIONADO	SERVIÇO	23.695,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	JUNHO
57	SERV. EM BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS	SERVIÇO	166.800,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ABRIL
58	SERVIÇOS DE MARCENARIAS	SERVIÇO	31.470,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	OUTUBRO
59	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SERVIÇO	2.935,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NOVEMBRO
60	REPARO EM EQUIP.MUNICIPAIS	SERVIÇO	2.645,50	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	NOVEMBRO
61	MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	SERVIÇO	14.585,60	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	NOVEMBRO
62	FRANQUIA DE VEICULO	SERVIÇO	14.261,65	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	FEVEREIRO
63	SERV. BALANCIAMENTO, ALINHAMENTO E OUTROS	SERVIÇO	8.317,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	FEVEREIRO
64	SERVIÇO DE FUNILARIA	SERVIÇO	52.760,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	FEVEREIRO
65	SERVIÇO ELETRICO EM VEICULO	SERVIÇO	31.506,08	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	FEVEREIRO
66	SERVIÇO REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS	SERVIÇO	49.732,54	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	FEVEREIRO
67	SERVIÇOS DE BORRACHARIA	SERVIÇO	27.789,30	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	FEVEREIRO
68	SERVIÇOS DE MECANICA	SERVIÇO	680.598,05	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	FEVEREIRO
69	SERVIÇOS DE SOLDA	SERVIÇO	1.800,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	FEVEREIRO
70	SERVIÇOS TAPEÇARIA	SERVIÇO	9.500,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	FEVEREIRO
71	MÁQ.,TRAT.,EQUIP. AGRIC.,RODOV. E DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	MATERIAL	850.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	MAIO
72	MAQUINAS,APARELHOS E EQUIP. DE USO INDUSTRIAL	MATERIAL	11.396,00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	NOVEMBRO
73	MÁQUINAS,APARELHOS, EQUIP. E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	MATERIAL	46.400,17	MAQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	MARÇO
74	BOMBAS P/ POÇOS ARTESIANOS	MATERIAL	173.388,00	MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	FEVEREIRO
75	LENÇÓIS, TOALHAS EM GERAL	MATERIAL	799,20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	NOVEMBRO
76	VESTUÁRIO,ROUPA,CAMA,MESA,BANHO E CALÇADOS	MATERIAL	74.604,41	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	NOVEMBRO
77	COPA E COZINHA	MATERIAL	5.799,94	MATERIAL DE COPA E COZINHA	JANEIRO
78	DOAÇÃO CESTAS BASICAS	MATERIAL	613.427,45	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	JANEIRO
79	DOAÇÃO DE COBERTORES	MATERIAL	85.500,00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	JANEIRO
80	DOAÇÃO KIT ALIMENTAR	MATERIAL	59.190,10	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	JANEIRO
81	DOAÇÃO MEDICAMENTOS	MATERIAL	281.321,30	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	MARÇO
82	OUTROS MAT. A SEREM DISTR. GRATUITAMENTE	MATERIAL	165.843,40	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	MARÇO
83	OVOS DE PASCOA	MATERIAL	63.500,00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	FEVEREIRO

84	CONFEÇÃO DE CARIMBOS	MATERIAL	9.963,60	MATERIAL DE EXPEDIENTE	JANEIRO
85	MATERIAL DE EXPEDIENTE	MATERIAL	214.725,78	MATERIAL DE EXPEDIENTE	JANEIRO
86	MATERIAL EXPEDIENTE	MATERIAL	41.338,32	MATERIAL DE EXPEDIENTE	JANEIRO
87	MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE	MATERIAL	412.467,26	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	FEVEREIRO
88	MATERIAIS LIMPEZA/HIGIENE	MATERIAL	142.793,88	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	FEVEREIRO
89	DESPEGA COM CARTUCHO E TONER	MATERIAL	42.235,00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	JANEIRO
90	MAT. PARA COMPUTADORES	MATERIAL	363.101,30	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	JANEIRO
91	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO	MATERIAL	36.000,00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO	JULHO
92	PLACAS EM OBRAS	MATERIAL	3.690,00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	JULHO
93	PLACAS PARA VEICULOS	MATERIAL	4.950,00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	JULHO
94	MATERIAIS ESPORTIVOS	MATERIAL	119.082,76	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	JANEIRO
95	MATERIAL DIDÁTICO	MATERIAL	307.451,24	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	JANEIRO
96	MATERIAIS ELÉTRICOS	MATERIAL	310.549,06	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	ABRIL
97	MATERIAL ELETRICOS	MATERIAL	23.268,47	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	ABRIL
98	MATERIAL ELETRÔNICO	MATERIAL	589.904,20	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	ABRIL
99	DECORAÇÃO DE AMBIENTES	SERVIÇO	27.369,00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	JUNHO
100	MADEIRA	MATERIAL	16.223,00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	MAIO
101	MAT. ODONTOLÓGICO	MATERIAL	46.812,00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	MAIO
102	MATERIAIS DE VIDRAÇARIA	MATERIAL	29.840,00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	MAIO
103	MATERIAIS PARA POÇO ARTESIANOS	MATERIAL	1.966,80	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	MAIO
104	MAT. PARA AR CONDICIONADO	MATERIAL	34.846,35	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	MAIO
105	PEÇAS	MATERIAL	1.316.770,11	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	MARÇO
106	MAT.ELETRICO DE VEICULO	MATERIAL	6.202,23	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	MARÇO
107	MATERIAL UTIL. REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS	MATERIAL	76.936,47	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	MARÇO
108	PNEUS	MATERIAL	36.135,00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	MARÇO
109	PNEUS BICOS E CAMARAS	MATERIAL	669.717,90	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	MARÇO
110	SELANTE PARA VEDAÇÃO DE PNEUS	MATERIAL	98.712,00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	MARÇO
111	MATERIAL DE CONSTRUCAO	MATERIAL	784.321,47	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ABRIL
112	MEDICAMENTOS	MATERIAL	697.967,26	MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA	MARÇO
113	RELÓGIO DE PONTO	MATERIAL	20.500,00	MOBILIÁRIOS EM GERAL	NOVEMBRO
114	SERVIÇO DE SHOW ARTISTICO	SERVIÇO	17.550,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	JANEIRO
115	TRANSPORTE GERAL	SERVIÇO	297.270,50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	MARÇO
116	PERSIANAS	MATERIAL	5.540,00	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	DEZEMBRO
117	SEGUROS EM GERAL	SERVIÇO	74.565,84	SEGUROS EM GERAL	FEVEREIRO
118	CALCÁRIO	MATERIAL	42.870,00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	MARÇO
119	CLÍNICA DE REPOUSO / RESIDENCIAS GERIÁTRICAS	SERVIÇO	15.000,00	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	FEVEREIRO
120	CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS	SERVIÇO	64.800,00	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	FEVEREIRO
121	DOAÇÃO DE EXAMES	SERVIÇO	368.076,21	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	FEVEREIRO
122	EXAMES	SERVIÇO	3.700,00	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	FEVEREIRO
123	SERV. DE ENFERMAGEM	SERVIÇO	5.028,84	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	FEVEREIRO
124	SERV. DE INTERNAÇÃO DEP. QUÍMICOS	SERVIÇO	233.220,00	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	FEVEREIRO
125	CONSULTORIA CONTABIL	SERVIÇO	325.120,00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	JANEIRO
126	CONSULTORIA JURÍDICA	SERVIÇO	161.800,00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	JANEIRO
127	CONSULTORIA TÉCNICA, SERV.TECNICOS COM SOFTWARE GERENCIÁVEL	SERVIÇO	141.554,35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	JANEIRO
128	OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	SERVIÇO	149.190,00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	JANEIRO
129	SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E OUTROS CONGÊNERES	SERVIÇO	157.048,59	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	JANEIRO
130	SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE	SERVIÇO	2.575.913,85	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	JANEIRO

131	SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO	SERVIÇO	21.170,00	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	JANEIRO
132	PERÍCIA MÉDICA	SERVIÇO	156.000,00	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	JANEIRO
133	GESTÃO DE MÍDIA ONLINE	SERVIÇO	49.500,00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MAIO
134	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	SERVIÇO	538.365,70	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MAIO
135	SONORIZAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS	SERVIÇO	2.000,00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MAIO
136	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIÇO	103.512,00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ABRIL
137	CURSOS	SERVIÇO	7769,52	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ABRIL
138	CURSOS EM GERAL	SERVIÇO	286.933,50	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ABRIL
139	SERVIÇO DE PALESTRAS	SERVIÇO	4.184,00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ABRIL
140	TRANSPORTES ESCOLAR	SERVIÇO	2.289.230,68	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	JANEIRO
141	PREPARAÇÃO DE CORPO	SERVIÇO	58.139,88	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	JANEIRO
142	TRANSLADO POSTUMO	SERVIÇO	68.673,20	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	JANEIRO
143	URNAS ADULTAS	MATERIAL	27.280,01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	JANEIRO
144	URNAS INFANTIL	MATERIAL	771,67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	JANEIRO
145	ADESIVOS FAIXAS E CALENDARIO	MATERIAL	2.399,98	SERVIÇOS GRÁFICOS	MAIO
146	CONFECÇÃO DE ADESIVOS E FAIXAS	SERVIÇO	17.610,60	SERVIÇOS GRÁFICOS	MAIO
147	SERVIÇO DE PLOTAGEM	SERVIÇO	7.176,00	SERVIÇOS GRÁFICOS	MAIO
148	SERVIÇOS GRAFICOS	SERVIÇO	95.042,59	SERVIÇOS GRÁFICOS	MAIO
149	DESPESAS COM MÉDICOS	SERVIÇO	1.330.489,54	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	JANEIRO
150	SERV. DE SST, SESMT E PCMSO COM PADRÃO E-SOCIAL	SERVIÇO	180.000,00	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	JANEIRO
151	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	SERVIÇO	212.701,02	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	JANEIRO
152	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	SERVIÇO	117.137,00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	JANEIRO
153	SERVIÇO REDE INFORMATICA	SERVIÇO	45.286,98	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	JANEIRO
154	AVIAMENTOS	MATERIAL	18.287,20	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	JANEIRO
155	CAMISETAS EM GERAL	MATERIAL	11.430,00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	JANEIRO
156	UNIFORMES ESCOLARES	MATERIAL	199.671,74	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	JANEIRO
157	UNIFORMES GERAIS	MATERIAL	29.809,00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	JANEIRO
158	VEICULOS DIVERSOS	MATERIAL	2.804.544,00	VEÍCULOS DIVERSOS	MAIO
159	SERVIÇO DE SEGURANÇA	SERVIÇO	16.430,00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	JANEIRO
160	SERVIÇO DE VIGILANCIA	SERVIÇO	22.660,00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	JANEIRO

Matéria enviada por Cristiano Benicio Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****EDITAL Nº 007/2022 - PSS Nº 004/2022****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSS Nº 004/2022****HOMOLOGAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022, torna pública, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO FINAL do PSS 004/2022, organizada em ordem alfabética de cargos e pontuação decrescente dos candidatos:

OBS.: Conforme item 5.3 do Edital 001/2022, o critério de desempate é respectivamente, o maior tempo de serviço na função (calculado em dias) e maior idade (data de nascimento informada na inscrição). A Comissão Organizadora do PSS não se responsabiliza por erros de grafia, localidade e demais informações por parte dos candidatos, pois todos dados aqui apresentados são aqueles preenchidos pelos próprios candidatos no momento da inscrição.

AGENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO	DESEMPATE
01	112	VANDERLÉIA OLIVEIRA DOS ANJOS	031.366.321-17	Taquarussu/MS	47,5		
02	098	GIVANILZA ALVES DOS SANTOS	927.935.251-20	Taquarussu/MS	40,5		
03	074	JESSICA FAGUNDES DA MATA	050.685.951-79	Pompéu - MG	20,5		
04	108	DENILSON FERREIRA CARDOSO	060.288.036-00	Taquarussu/MS	18,0		
05	044	RENATA LOURENÇO PEREIRA MONTEIRO	736.846.432-20	Nova Andradina/MS	8,5		
06	057	PATRICIA BARBOSA FERREIRA	015.899.991-69	Nova Andradina/MS	7,5		
07	064	LETICIA DA SILVA PEREIRA	036.724.691-06	Dourados/MS	6,5		
08	056	PATRICIA CECILIO RAPOSO	042.092.191-50	Taquarussu/MS	6,0		
09	092	ANARIELLI DE LIMA XISTO	057.184.241-01	Taquarussu/MS	5,0		
10	109	RONIVON ALVES MOREIRA	004.914.241-08	Dourados/MS	4,0		
11	062	DJALMA DA SILVA SANTANA	031.364.028-98	Rosana	2,5	21/01/1963	IDADE
12	093	ANDREIA HENRIQUE DOS REIS	200.981.788-57	Nova Andradina/MS	2,5	01/09/1975	IDADE
13	005	LEONE JOSÉ DOS REIS	040.674.811-01	Taquarussu/MS	2,5	02/06/1992	IDADE
14	066	GUILHERME GABRIEL TIAGO GOMES GONÇALVES	037.965.631-04	VICENTINA	2,5	04/06/1996	IDADE
15	048	BRUNO DOS SANTOS CRIVELLI ALMEIDA	037.627.051-94	Taquarussu/MS	2,5	09/09/1996	IDADE
16	118	JOÃO VITO KERKHOFF GIMENES	047.182.021-08	campo grande/ ms	2,5	15/04/1999	IDADE
17	128	LAISA LEANDRA SANTOS TEIXEIRA	072.543.531-30	Taquarussu/MS	0,0	30/09/2003	258 DIAS
18	104	CAMILA SANTOS CRIVELLI	733.776.781-15	Taquarussu/MS	0,0	31/08/1987	IDADE
19	036	ROSEANI ROMÃO DE SANTANA	032.955.451-46	Taquarussu/MS	0,0	19/06/1990	IDADE
20	078	GISELI DE ALMEIDA DOS SANTOS	708.134.731-28	Taquarussu/MS	0,0	16/06/1999	IDADE
21	006	VITORIA GABRIELA DE JESUS SILVA	065.827.161-07	Taquarussu/MS	0,0	26/10/2000	IDADE
22	097	YASMIN MIKAELI MOREIRA EVARISTO DE OLIVEIRA	080.072.641-32	Taquarussu/MS	0,0	22/08/2002	IDADE
23	124	RAYSSA XISTO DE SANTANA	095.635.171-99	Taquarussu/MS	0,0	11/01/2005	IDADE

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTUAÇÃO
---------------	-----------	---------------	-----	---------------	-----------

01	123	LAIS GRANJEIRA DA MATA BERTO	028.640.511-33	Taquarussu/MS	22,0
02	051	ROSANA TEODORO DA SILVA	554.710.561-91	Taquarussu/MS	4,5
03	088	MICHELI JANAINA SANTANA DE SOUZA	721.017.921-68	Nova Andradina/MS	1,5

ENFERMEIRO HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO	DESEMPATE
01	068	MIRNA MAYRA CAMPISANO BIASOTTO	288.864.398-73	Taquarussu/MS	39,5		
02	127	CLÁUDIA DE SOUZA	709.366.501-25	Nova Andradina/MS	26,5	28/12/1980	4456 DIAS
03	099	PLYSCILLA SEYMOUR BARBIERI NAIDE	038.039.831-18	Taquarussu/MS	26,5	27/12/1992	1592 DIAS
04	077	EMYLAINÉ NATHYELLE ALVES E SILVA	022.188.041-07	Nova Andradina/MS	26,0		
05	069	NATÁLIA JAQUES DE SOUZA	059.013.941-00	Nova Andradina/MS	16,5		
06	033	JHONY APARECIDO DOS ANJOS	023.629.751-18	Ivinhema	11,5		
07	129	NATHALIA KAROLINE MORAIS ARAUJO	063.796.761-55	Nova Andradina/MS	10,0		
08	037	ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR	825.884.813-53	PARÁ	9,0		
09	091	EDWIN GUSTAVO DA CUNHA NEVES	879.825.281-04	Campo Grande/MS	5,0		
10	001	DENISE DE SOUZA TEIXEIRA ABREU	709.362.501-00	Nova Andradina/MS	4,0		
11	027	DAYANE SOUZA FLORES	049.303.101-48	Campo Grande/MS	2,0		
12	025	CAROLINE GONÇALVES FERNANDES SIQUEIRA	033.464.011-38	Nova Andradina/MS	1,0		

ENFERMEIRO UBS/PSF

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO	DESEMPATE
01	101	IVANA LÚCIA DE SOUZA SHIMOYAMA	274.001.018-46	Nova Andradina/MS	34,0	09/06/1980	
02	007	FABRÍCIA GOMES DA SILVEIRA	051.851.661-00	Luzerna/Santa Catarina	20,0	29/01/1994	
03	023	RACKEL DE CARVALHO E SOUZA	300.926.368-61	Nova Andradina/MS	16,5	19/12/1982	
04	087	ORTENCIA DE MATOS	596.360.761-20	DOURADOS	13,0	23/06/1972	788 DIAS
05	047	PATRICIA DALLANHOL	043.156.741-76	Campo Grande/MS	13,0	19/04/1992	730 DIAS
06	012	ELUANA VIEIRA DA SILVA AKAMINE	049.062.981-41	campo grande	13,0	18/03/1995	730 DIAS
07	079	THAIS LIMA DOS SANTOS	045.885.981-80	Nova Andradina/MS	13,0	19/05/1993	470 DIAS
08	008	LUCIANA SANTOS DE SOUZA	045.098.145-26	Presidente Tancredo Neves/Bahia	10,0	21/11/1991	
09	059	JULIANA NOVAIS TOLOTTI	041.425.661-13	Taquarussu/MS	9,0	11/06/1991	1737 DIAS
10	030	LUDIMILA ALBUQUERQUE ANDRADE DE ARAUJO	970.940.051-72	Campo grande/ms	9,0	01/10/1979	0 DIAS
11	020	TAIS FERNANDA LARA DA SILVA	100.697.739-20	Taquarussu/MS	2,0		
12	015	ELAINE CRISTINA LIAL DA SILVA	299.004.428-06	Taquarussu/MS	0,0	04/01/1981	IDADE
13	103	RENATA LETICIA MARTINS	048.910.921-73	Batayporã/MS	0,0	07/10/1999	IDADE

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTUAÇÃO
01	021	NATALIA CRIVELLI DA LUZ	993.372.151-87	Taquarussu/MS	49,0
02	126	MARYANA ARAUJO CARNEIRO	024.803.941-58	Nova Andradina/MS	15,5

FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTUAÇÃO
01	082	FERNANDA AKEMI OKUMURA	007.383.151-41	Taquarussu/MS	39,0
02	053	MICAEL CARLOS DA SILVA	065.944.591-39	Navirai/MS	16,5
03	011	ALISSON ALEXANDRE DA SILVA	734.269.201-82	Dourados	11,5
04	121	MARIA LUIZA POPPI PRADO SANCHES	087.071.959-90	Taquarussu/MS	9,0
05	054	FELIPE CAVALCANTE OGURA	057.916.721-60	Nova Andradina/MS	1,5

PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTUAÇÃO
01	117	VIVIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA	899.956.861-04	Taquarussu/MS	32,0
02	043	LORENA SOUSA DE OLIVEIRA	423.358.498-08	Nova Andradina/MS	24,0
03	086	DANIELLA MOREIRA LIMA	056.060.691-56	Nova Andradina/MS	15,0
04	110	TALITA TORRES TEIXEIRA	045.391.431-40	Dourados/MS	13,0
05	095	SANDRA APARECIDA SANTOS SILVA	722.126.671-91	Nova Andradina/MS	5,0

TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO	DESEMPATE
01	089	JOSCELMA PEREIRA LINS	010.583.404-17	Taquarussu/MS	37,0		
02	052	CLEICIANE MENDES DA SILVA DE OLIVEIRA	006.875.551-16	Taquarussu/MS	28,0		
03	034	MARIA JOSÉ ALMEIDA DA FONSECA	080.283.258-07	Nova Andradina/MS	23,5		
04	114	ROSEMEIRE FERREIRA DO CARMO SOUSA	543.146.311-04	Nova Andradina/MS	22,0		
05	065	EVELYN JAQUELINE MOREIRA GABRIEL	046.035.731-03	Nova Andradina/MS	21,5		
06	090	JULIANA GOMES CASTELHANO	035.680.601-40	Taquarussu/MS	18,5		
07	107	EUDES REZENDE	751.277.451-87	Terenos/MS	15,0		
08	032	MAYARA CARDOSO ANDRADE	064.442.391-92	Taquarussu/MS	12,5		
09	050	MANOELA SILVA DOS SANTOS	065.020.335-63	Taquarussu/MS	10,0	16/01/1995	136 DIAS
10	055	LETICIA DA SILVA MACHADO	031.380.011-14	Batayporã/MS	10,0	26/01/1989	0 DIAS
11	028	ANA CAROLINA VIEIRA SANTOS	032.407.721-16	Nova Andradina/MS	7,0		
12	125	MICHELI CELIRIO DE OLIVEIRA	035.721.111-10	Nova Andradina/MS	5,0		
13	017	JANINE RODRIGUES VAIS MORAES	039.453.471-90	Nova Andradina/MS	3,0		
14	045	ANDRESSA DOS SANTOS CARDOSO	020.334.331-02	Nova Andradina/MS	0,0		

TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS/PSF

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO	DESEMPATE
01	058	CRISTIANA ALVES FERREIRA	888.217.571-53	Taquarussu/MS	31,5	25/02/1979	
02	038	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	031.543.891-64	Taquarussu/MS	12,0	10/07/1987	

03	102	TANIA DE BARROS SANTOS	045.973.491-11	Taquarussu/MS	6,0	26/08/1993	1626 DIAS
04	070	MAIRA XISTO DE SOUZA	077.561.111-50	Taquarussu/MS	6,0	13/05/2003	0 DIAS
05	010	KEITT FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA	033.937.941-32	Nova Andradina/MS	4,0	02/03/1995	

Taquarussu-MS, 29 de dezembro de 2022.

LETICIA JANAINA NEVES MACHADO	ANA MARIA DIAS ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde	Secretária Municipal de Assistência Social

Comissão organizadora

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA Presidente	JOSIMAR DE MATOS SILVA Secretário	IVANEIDE MATIAS DOS SANTOS ALVES Membro
DAISE PAULA PEREIRA PAVANELLI DE MATOS SILVA Membro	ANA PAULA LIMA DOS SANTOS Membro	MILENE BINDILATTI ZAMAI CRIVELLI Membro

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

EDITAL Nº 006/2022 - PSS Nº 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSS Nº 004/2022

RESPOSTA RECURSOS CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO 01

CANDIDATA: MARIA LUIZA POPPI PRADO SANCHES

INSCRIÇÃO: 121

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

"Fiz minha inscrição no processo seletivo e obtive o total de zero pontos, mesmo enviando dois certificados de pós-graduação e declaração de tempo de serviço.

Fui informada que meus certificados de pós-graduação não foram aceitos pois não tinham carga horária.

A pós-graduação lato sensu diz respeito aos cursos que compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration). A Resolução CNE/CES nº1 de abril de 2018, com o inciso I do artigo 2º alterado pela Resolução nº 4, de dezembro de 2018, estabelece as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu e dispõe que: Ainda, para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído pelos seguintes componentes:

[...]matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

A partir desta resolução, entende-se que o curso de pós-graduação lato sensu, obrigatoriamente deve ter o mínimo de 360 horas, o que é pedido no edital.

Já prestei concurso com mesmo certificado e nunca tive problema quanto a isso.

Sobre o tempo de serviço, já fui informada que houve erro e que minha declaração está ok. Obrigada."

RESPOSTA – Recurso **PARCIALMENTE DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi **parcialmente aceito**. A candidata realmente anexou declaração de tempo de serviço prestado à APAE de Taquarussu que totalizou 1130 dias ou 3 anos completos, resultando em **9 pontos**.

Quanto ao argumento apresentado sobre os certificados de pós graduação, tratava-se de exigência do Edital a comprovação da carga horária de no mínimo 360 horas como observado no inciso II do item 9.1:

II - Certificado ou Declaração de Pós-Graduação na função pretendida (exceto para as funções de nível médio), nível Especialização, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE quando exigido pelo mesmo, com carga horária mínima de 360 horas – valendo 5 (cinco) pontos por certificados – máximo de 02 (dois) certificados - Total máximo de pontos - 10 (dez) pontos. (alterado pelo Edital 002/2022)

A candidata se apoia na Resolução CNE/CES nº1 de abril de 2018 ao afirmar que todo curso de Pós-graduação deve obrigatoriamente ter no mínimo 360 horas, porém, não se atentou que a própria resolução estabeleceu os requisitos a serem cumpridos quando da emissão dos CERTIFICADOS, como fica claro no art. 8º, inciso II do mesmo regulamento:

Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

[...]

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade

acadêmica;

Nenhum dos dois documentos apresentou tais informações, tampouco foram acompanhados dos respectivos históricos escolares, portanto, além de não cumprirem as determinações da Resolução CNE/CES nº1 de abril de 2018, também não atendem às exigências do Edital 001/2022 do PSS 004/2022 por não comprovarem a carga horária mínima de 360 horas.

Dessa forma, após a reanálise dos documentos será procedida a reclassificação da candidata conforme tabela abaixo.

FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PONTUAÇÃO
04	121	MARIA LUIZA POPPI PRADO SANCHES	087.071.959-90	9,0

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Taquarussu-MS, 29 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO
Nº 83/2022**

Partes: Município de Terenos – MS e **JOSE JERONIMO PIRES DE ALMEIDA ASSIS.**

Objeto : Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Médico Perito, lotado (a) no Departamento de Saúde.

Vigência: De **01/12/2022** e término **31/01/2023**.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensalmente.

Assinam: **Henrique Wancura Budke** – Prefeito Municipal **JOSE JERONIMO PIRES DE ALMEIDA ASSIS** Contratado (a).

Terenos-MS, 01 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 122/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **MARCELLA CHACHA TRAD.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.59/2021, assinado em 07/01/2021, referente à função de Médica, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 128/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **NEURANI RODRIGUES FRANCO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.45/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Técnica de Enfermagem, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **NEILA AMORIM WEHNER.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.131/2021, assinado em 01/07/2021, referente à função de Auxiliar de Laboratório, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 126/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **MILTON DOS SANTOS DIAS.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.05/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Motorista, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de

31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 125/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **MATHEUS RAMAI CORDEIRO**.

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.10/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Técnico em Informática, com lotação no departamento de Administração e Recursos Humanos, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 124/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **MARIA RAMONA VAZ PERES**.

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.23/2022, assinado em 03/03/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 123/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **MARCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.04/2022, assinado em 22/02/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 121/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **LUIZ GABRIEL GOMES LUBAS DE OLIVEIRA**.

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.77/2021, assinado em 22/01/2021, referente à função de Dentista, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 130/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **PATRICIA APARECIDA NUNES SIQUEIRA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.72/2021, assinado em 18/01/2021, referente à função de Nutricionista, com lotação no departamento de Vigilância em Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 120/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **LUCIANO RODRIGUES CAMPOS.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.121/2021, assinado em 03/05/2021, referente à função de Enfermeiro Plantonista, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 119/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **LUANA REZENDE RODRIGUES.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.30/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Dentista, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 118/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **LOURDES RODRIGUES PITOMBO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.91/2021, assinado em 01/02/2021, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 117/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **LILIAN MITIKO TOMIOKA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.11/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Psicóloga, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exoneração a pedido.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 23 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 23 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 116/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **LEONARDO PEREZ PENEDO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.90/2021, assinado em 01/02/2021, referente à função de Agente Comunitário de Saúde (Urbano), com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 115/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **LEDIR REZENDE.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 22/2022, assinado em 08/03/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 114/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **KEVILYN GLEICE DA SILVA ORTIZ.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 88/2021, assinado em 01/02/2021, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Promoção Social, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 129/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **NEURISLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.06/2022, assinado em 22/02/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 131/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **REGINA LUCIA DE OLIVEIRA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.30/2022, assinado em 05/04/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 84/2022

Partes: Município de Terenos – MS e **VILIAN MARTINS DE ALENCAR.**

Objeto : Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Técnico em Raio-X, lotado (a) no Departamento de Saúde.

Vigência: De **01/12/2022** e término **30/11/2023**.

Valor: R\$ 2.192,88 (Seis mil reais) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **VILIAN MARTINS DE ALENCAR** Contratado (a).

Terenos-MS, 01 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 141/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **THAIRINE BORGES RODRIGUES.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.19/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Enfermeira, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 147/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **VALDIRENE VARGAS.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.49/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Técnica de Enfermagem, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 146/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **VALDEVINA APARECIDA DE LIMA SOARES.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.09/2022, assinado em 22/02/2022, referente à função de Merendeira, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 145/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **URSULA ALVES DOS REIS.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.31/2022, assinado em 05/04/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 144/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **THAYSLAINE LILIAN DE OLIVEIRA LUCIANO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.48/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Técnica de Enfermagem, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 143/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **THAYS WENZ JULIO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.127/2021, assinado em 01/06/2021, referente à função de Técnica de Enfermagem, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 142/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **THAIS NOGUEIRA DOS REIS.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.33/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Agente Administrativo, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 140/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **SERGIO CAMILO FILHO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.119/2021, assinado em 16/04/2021, referente à função de Auxiliar

de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Serviços Urbanos, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 132/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **REGINA MARCIA NARCISO DE MEDEIROS.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.25/2022, assinado em 10/03/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 139/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **SELMA ISABEL CESAR DA SILVA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.35/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Auxiliar de Consultório Dentário, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 138/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **SABRINA RODRIGUES RAMAI TAKAGI.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.26/2022, assinado em 03/03/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 137/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **ROZILAINE CHAVES.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.46/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Técnica de Enfermagem, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 136/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **RONIO AGUIAR FERREIRA DE OLIVEIRA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.07/2022, assinado em 22/02/2022, referente à função de Motorista, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 135/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **ROBERTO BARBOSA PONCE.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.101/2021, assinado em 12/02/2021, referente à função de Técnico em Raio-X, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 134/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **RICARDO DE PAULA MARQUES.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.149/2021, assinado em 01/09/2021, referente à função de Mecânico, com lotação no departamento de Estradas de Rodagem, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 133/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **RENATA DIAS OLIVEIRA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.70/2021, assinado em 15/01/2021, referente à função de Mestre de Obras, com lotação no departamento de Promoção Social, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 113/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **KESIA CABREIRA OSSUNA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 111/2021, assinado em 15/03/2021, referente à função de Auxiliar de Consultório Dentário, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 112/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **KELLY MARIANE PACHE DE CASTRO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 151/2021, assinado em 13/09/2021, referente à função de Agente Administrativo, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 111/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **KEILA CRISPIM FERREIRA DE OLIVEIRA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 29/2022, assinado em 01/04/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 84/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **CLEONICE TELIS DA SILVA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 94/2021, assinado em 01/02/2021, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Promoção Social, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 90/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **EDINALVA CONCEIÇÃO DA SILVA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 118/2021, assinado em 08/04/2021, referente à função de Agente Comunitário de Saúde – Área Rural, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 89/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **DENISE MARIA DA SILVA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 38/2022, assinado em 06/06/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 88/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **DANIELE SANTOS SANTANA**.

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 02/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 87/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **DANIELA ROCHA**.

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 80/2021, assinado em 01/02/2021, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Promoção Social, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 86/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **DAIANE MENEZES MEZACASA**.

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 42/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Técnica de Enfermagem, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 85/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **CRISTIANE DE MELLO**.

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 15/2022, assinado em 14/03/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 83/2022****Partes:** Prefeitura Municipal de Terenos – MS **CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA.****Objeto :** Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 33/2022, assinado em 12/05/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.**Fundamentação Legal :** Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.**Local e data :** Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.**Assina:** Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 92/2022****Partes:** Prefeitura Municipal de Terenos – MS **ELIANE BEZERRA DE MORAIS.****Objeto :** Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 08/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Serviços Urbanos, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.**Fundamentação Legal :** Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.**Local e data :** Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.**Assina:** Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 82/2022****Partes:** Prefeitura Municipal de Terenos – MS **APRIGIO BISPO RAMAI.****Objeto :** Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 01/2022, assinado em 22/02/2022, referente à função de Motorista, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.**Fundamentação Legal :** Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.**Local e data :** Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.**Assina:** Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 81/2022****Partes:** Prefeitura Municipal de Terenos – MS **ANTONIO VIEIRA DA SILVA.****Objeto :** Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 120/2021, assinado em 19/04/2021, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Serviços Urbanos, considerando tratar-se de rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exoneração a pedido.**Fundamentação Legal :** Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.**Local e data :** Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.**Assina:** Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 80/2022****Partes:** Prefeitura Municipal de Terenos – MS **ANTONIO VIEIRA CIPRIANO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 103/2021, assinado em 13/02/2021, referente à função de Vigia-Área Rural, com lotação no departamento de Promoção Social, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 79/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **ANTONIO CIPRIANO DA SILVA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 71/2021, assinado em 18/01/2021, referente à função de Vigia, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 78/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **ANDRE BARROS ALVES.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 39/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Agente Comunitário de Saúde (Urbano), com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 77/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **AMANDA KAROLINE OLAZAR PALACIO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 11/2022, assinado em 24/03/2022, referente à função de Motorista, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 76/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **AMANDA DOS SANTOS ALVES.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 60/2021, assinado em 08/01/2021, referente à função de Atendente, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **JUCIENE RODRIGUES DE ANDRADE.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 81/2022, assinado em 04/11/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 91/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **ELAINE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 17/2022, assinado em 04/03/2022, referente à função de Merendeira, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 93/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **ELIANE PEREIRA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 117/2021, assinado em 05/04/2021, referente à função de Enfermeira, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 103/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **IDE REZENDE.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 03/2022, assinado em 22/02/2022, referente à função de Merendeira, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 109/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **JOVELINA VENTURA DE MELO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 03/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Vigia, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 108/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **JOSE CARLOS COSTA DE SOUZA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 98/2021, assinado em 01/02/2021, referente à função de Vigia, com lotação no departamento de Administração e Recursos Humanos, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 107/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **JESSIKA APARECIDA MORAES DE CASTILHO REZENDE.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 133/2021, assinado em 01/07/2021, referente à função de Dentista, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 106/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **JEANE KEILA FERREIRA BARBOSA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 85/2021, assinado em 01/02/2021, referente à função de Atendente, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 105/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **JAQUELINE DOMINGUES DA SILVA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 44/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Técnica de Enfermagem, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 94/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **ELSON DA SILVA CARLOS.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 62/2021, assinado em 11/01/2021, referente à função de Auxiliar

de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Serviços Urbanos, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 104/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **JANIELI PEREIRA MARQUES OLVIDO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 51/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Farmacêutica, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 102/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **HERIVELTON LOPES KOUTCHIN.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 28/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Assistente Administrativo, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 101/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **HELEN MENDES RODRIGUES PEREIRA DA SILVA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 124/2021, assinado em 01/06/2021, referente à função de Técnico de Enfermagem, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **GLAUCE DA COSTA AJALA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 18/2022, assinado em 11/03/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no departamento de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 99/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **GIANE DA COSTA LIMA REZENDE SALGADO FILHO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 123/2021, assinado em 01/06/2021, referente à função de Assistente Social, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 98/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **GESSIANA DA SILVA BALBINO.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 109/2021, assinado em 01/03/2021, referente à função de Assistente Administrativo, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 97/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **GENI REZENI DOS SANTOS.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 126/2021, assinado em 01/06/2021, referente à função de Vigia, com lotação no departamento de Administração e Recursos Humanos, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 96/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **FRANCISCO ADRIANO DE LIMA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 43/2021, assinado em 04/01/2021, referente à função de Técnico de Enfermagem, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 95/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **FLAVIA FERRONI SANTANA LIMA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº. 152/2021, assinado em 16/09/2021, referente à função de Enfermeiro Plantonista, com lotação no departamento de Saúde, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

Fundamentação Legal : Lei Municipal nº 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 31 de Dezembro de 2022.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 31 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" n. 592, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022. HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, JEICEMAR SANCHES DE AMORIM SOUZA, para exercer o cargo de Supervisor, símbolo ADI-3 a contar de 01 de Dezembro de 2022.

TERENOS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 01.12.2022.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Coordenador de Governo

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" n. 590, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, PÂMELLA CRISTINA DA COSTA RAMOS, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor(a) de Departamento de Atenção Primária à saúde, símbolo DAI a contar de 01 de Dezembro de 2022.

TERENOS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 01.12.2022.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Coordenador de Governo

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" n.605, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR A PEDIDO, JOÃO VICTOR NUNES DE FREITAS, do cargo de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo ADI-2, a contar de 31 de Dezembro de 2022.

TERENOS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 29.12.2022.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" n.600, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, FERNANDO FONSECA REZENDE, do cargo de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo ADI-2, a contar de 15 de Dezembro de 2022.

TERENOS, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 15.12.2022.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA "PE" N.593 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**HENRIQUE WANCURA BUDKE**, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**PRORROGAR** de acordo com os artigos 24 a 29, da Lei Complementar n. 001/2004 – Estatuto do Magistério, os candidatos, abaixo relacionados, para desempenhar a função de Professor, conforme especificação constante no quadro abaixo a contar desta data.

MAT	NOME	NÍVEL	CARGA HORARIA	PERÍODO
5275	KERMAN JHORDAN DA SILVA RODRIGUES	II	20	17/02/2022 A 31/12/2022
5326	RODRIGO DA SILVA ROLIM	III	20	17/02/2022 A 31/12/2022
5260	THOMAS MAGNO ROMEU DE ALMEIDA	III	20	17/02/2022 A 31/12/2022

TERENOS/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**HENRIQUE WANCURA BUDKE**
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 01.12.2022.

Antonio Carlos Rezende Ramos
Coordenador de Governo

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE